Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE FREIRE DE AMORIM:32902 Dados: 2018.08.16 08:53:20 -04'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 16 de Agosto de 2018 - Edição nº 10318

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 09:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 08:30

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00
Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00
Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moares Filho
Des.Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **3**
Tribunal Pleno 3
Conselho da Magistratura 6

Vice Presidência **6**
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 6
Coordenadoria de Magistrados 7

Coordenadoria Judiciária **7**
Departamento Judiciário Auxiliar 7
Primeira Câmara de Direito Privado 8
Segunda Câmara de Direito Privado 29
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo 40
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo 57
Terceira Câmara de Direito Privado 69
Quarta Câmara de Direito Privado 83
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 104
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 105
Primeira Câmara Criminal 106
Segunda Câmara Criminal 115
Terceira Câmara Criminal 117
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 121
Secretaria de Câmara Especial 122
Seção de Direito Privado 122
Seção de Direito Público e Coletivo 122

Coordenadoria de Recursos Humanos **123**
Coordenadoria Administrativa **130**
Departamento Administrativo **135**
Supervisão dos Juizados Especiais **136**
Turma Recursal Única 136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Informação

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000012-92.2016.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IVANI SALETE GRANDO (APELADO)
OFICINA MECANICA MECANAUTO EIRELI - EPP (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1000012-92.2016.8.11.0021 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA - TP.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005168-64.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ORECIO MENDES DE BRITO JUNIOR (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON LUIZ RASIA OAB - MT1759500A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1005168-64.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - TP.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 2906/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 42725 / 2018. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - PURITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (Advs: Dr. FERNANDO ANTÔNIO CAVANHA GAIA, Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Dr(a). GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR NÃO HAVER REPERCUSSÃO GERAL SOBRE A VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (TEMA 660, STF) E POR ESTAR O ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 339 DO STF - ART. 1.030, I, “a”, § 2º, DO CPC/2015 – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO – NECESSIDADE DE EVIDENCIAR O DESACERTO DA DECISÃO IMPUGNADA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISTINÇÃO E/OU SUPERAÇÃO DOS TEMAS APLICADOS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – INCONFORMISMO COM A NÃO ADMISSÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL – VIOLAÇÃO REFLEXA - RECURSO NÃO CONHECIDO.
Quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais (Tema 660), conforme decidido pelo STF nos autos da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 748.371/MT, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não há repercussão geral no tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal.

Da mesma forma, no Tema 339 o STF reafirmou a jurisprudência no sentido de que o art. 93, IX, da CF exige que o acórdão ou a decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem estabelecer, todavia, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.
Portanto, nas razões do recurso deve ser impugnado precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão recorrida, de modo a evidenciar o desacerto da decisão atacada, sob pena de violação ao princípio da dialeticidade (STJ, AgRg no AREsp 674.501/SP e AgRg no AREsp 88.007/SC).
Agravo interno não conhecido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 25357/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 122819 / 2017. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - ALCIDES PEREIRA DE BARROS (Advs: Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO PARA VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - VUNESP (Advs: Dr(a). CAROLINA JULIEN MARTINI DE MELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO – APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – ART. 1.030, I, “b”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/15 – ALEGADA INAPLICABILIDADE DO PARADIGMA RE 632.853/CE (TEMA 485) – CONCURSO PÚBLICO – CORREÇÃO DE PROVA – INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO – SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – IMPOSSIBILIDADE – ANÁLISE RESTRITA DE LEGALIDADE – ARESTO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Nega-se seguimento ao recurso extraordinário se o julgado do órgão fracionário do Tribunal Estadual estiver em conformidade com a orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, a teor do que dispõe o art. 1.030, I, “b” do CPC/15.
Se o acórdão recorrido concluiu pela impossibilidade de correção de questão de concurso pelo Poder Judiciário, é de se manter a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, pois em conformidade com a orientação do RE 632.853/CE (Tema 485).
Agravo interno desprovido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 38515/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 17455 / 2018. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LIAMARA GONZAGA DE SOUZA - ME E OUTRA(s) (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL – APLICAÇÃO DO TEMA 52 DO STJ AO CASO CONCRETO – QUESTÃO RELATIVA À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DESACERTO NA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – VIOLAÇÃO AO § 1º, DO ART. 1.021 DO CPC/15 – RECURSO MANIFESTAMENTE INADIMISSÍVEL.
Nas razões do recurso deve ser impugnado precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão recorrida, de modo a evidenciar o desacerto da decisão atacada, sob pena de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade (STJ, AgRg no AREsp 674.501/SP e AgRg no AREsp 88.007/SC).
Inexistente a impugnação quanto à aplicação do Tema 52 do STJ, no sentido de que a cobrança de comissão de permanência cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, com supedâneo nas peculiaridades do caso em concreto, não se cumpriu o §1º do art. 1.021 do CPC/15, pelo que o recurso deve ser considerado

manifestamente inadmissível.
Agravo interno não conhecido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 47088/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 140630 / 2017. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - CLEITON PERES DE ARAÚJO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES, Dr(a). ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CARLOS RENATO SOTO ARANTES, Dr(a). GUSTAVO JOSÉ MACENA TONANI, Dr(a). VINICIUS DE MELO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL– ART. 1.030, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO – NECESSIDADE DE EVIDENCIAR O DESACERTO DA DECISÃO IMPUGNADA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISTINÇÃO E SUPERAÇÃO DO TEMA APLICADO (TEMA 660 DO STF) – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Nos termos do art.1.030, §2º, do CPC/15, contra a decisão que nega seguimento a recurso extraordinário com base na sistemática de precedentes (repercussão geral) de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/2015, cabível o agravo interno ao próprio Tribunal a quo, ao qual incumbe decidir sobre a alegação de equívoco na aplicação de precedente do STJ em recurso especial representativo da controvérsia, isto é, que o recurso paradigma não se aplica ao caso concreto ou que trata de posicionamento já ultrapassado.

Nas razões do recurso deve ser impugnado precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão recorrida, de modo a evidenciar o desacerto da decisão atacada, sob pena de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade (AI 631672 AgR/RJ).

Não tendo sido demonstrada a superação do Tema 660 do STF – segundo o qual não há a repercussão geral na alegada violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada ou aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando, para sua constatação, imprescindível o exame de normas de natureza infraconstitucional –, ou a sua distinção com a hipótese concreta dos autos – já que nas próprias razões do extraordinário a violação constitucional derivaria da incorreta interpretação de artigos da lei processual –, sequer merece ser conhecido o agravo interno contra a decisão de inadmissibilidade do recurso, fundada no art.1.030, I, “a”, do CPC/15, haja vista a afronta ao princípio da dialeticidade.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 54945/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24799 / 2018. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCIANE DA SILVA MORENO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL – APLICAÇÃO DO TEMA 921 DO STJ AO CASO CONCRETO – QUESTÃO RELATIVA À VALIDADE DO PROTESTO DO TÍTULO POR TABELIONATO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR PARA COMPROVAÇÃO DA MORA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DESACERTO NA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – VIOLAÇÃO AO § 1º, DO ART. 1.021 DO CPC/15 – RECURSO MANIFESTAMENTE INADIMISSÍVEL.

Nas razões do recurso deve ser impugnado precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão recorrida, de modo a evidenciar o desacerto da decisão atacada, sob pena de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade (STJ, AgRg no AREsp 674.501/SP e AgRg no AREsp 88.007/SC).

Inexistente a impugnação quanto à aplicação do Tema 921 do STJ, no sentido de que 1. O tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente por meio do envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto; 2. É possível, à escolha do credor, o protesto de cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, no tabelionato em que se situa a praça de pagamento indicada no título ou no domicílio do devedor, com supedâneo nas peculiaridades do caso em concreto, não se cumpriu o §1º do art. 1.021 do CPC/15, pelo que o recurso deve ser considerado manifestamente inadmissível.
Agravo interno não conhecido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE CANARANA(Interposto nos autos do(a) Apelação 61650/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 9039 / 2018. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - AGRÍCOLA LOPES FARIA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, Dr(a). HERMES BEZERRA DA SILVA NETO), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO INTERNO – JUÍZO DE ADEQUAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM – JULGAMENTO DO ARE Nº 748.371 (TEMA 660) – ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ARTIGO 1.030, I, “A”, DO CPC/15 – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Deve ser negado seguimento ao Recurso Extraordinário quando o Supremo Tribunal Federal não reconhecer a existência de repercussão geral da matéria em debate, a teor do que dispõe o art. 1.030, I, “a”, do CPC/15.

Consoante decidido no ARE Nº 748.371 (Tema 660), não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que tem por objeto a verificação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Agravo interno desprovido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 69480/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 70599 / 2017. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - FEDERAL DE SEGUROS S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). JOSEMAR LAURIANO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LENIL DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). RICARDO PAPALÉO BERWANGER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL – APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS – ART. 1.030, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/15 – ALEGADA INAPLICABILIDADE DO PARADIGMA RESP Nº 1.091.363/SC (TEMAS 50 e 51) – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SEGURO – LITISCONSÓRCIO ENTRE CAIXA E SEGURADORA – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL - ARESTO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

De se negar seguimento ao Recurso Especial se o julgado do órgão fracionário do Tribunal Estadual estiver em conformidade com a orientação estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 1.030, I, “b” do Código de Processo Civil/15.

Se o acórdão recorrido decidiu em conformidade com a aplicação dos Temas 50 e 51/STJ, em que se discute sobre contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, envolvendo tão somente seguradora e mutuário, sem afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo incompetente a Justiça Federal para julgar a lide, pelo que, é de se manter a decisão que negou

seguimento ao Recurso Especial, pois em conformidade com a orientação do REsp nº 1.091.363/SC (temas 50 e 51).

Agravo Interno desprovido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 91425/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30188 / 2018. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - ANTONIO GARCIA OURIVES (Advs: Dr. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - FRIGORíFICO ÁGUA BOA LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ROGÉRIO BARÃO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CARLOS MARINO SOARES DA SILVA (Advs: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR NÃO HAVER REPERCUSSÃO GERAL SOBRE A VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (TEMA 660, STF) – ART. 1.030, I, “a”, § 2º, DO CPC/2015 – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO – NECESSIDADE DE EVIDENCIAR O DESACERTO DA DECISÃO IMPUGNADA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISTINÇÃO E/OU SUPERAÇÃO DO TEMA APLICADO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – INCONFORMISMO COM A CONDENAÇÃO EM AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE – INVIABILIDADE NO PRESENTE AGRAVO INTERNO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais (Tema 660), conforme decidido pelo STF nos autos da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 748.371/MT, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não há repercussão geral no tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal.

Nas razões do recurso deve ser impugnado precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão recorrida, de modo a evidenciar o desacerto da

decisão atacada, sob pena de violação ao princípio da dialeticidade (STJ, AgRg no AREsp 674.501/SP e AgRg no AREsp 88.007/SC).

Agravo interno não conhecido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 98483/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 156513 / 2017. Julgamento: 09/08/2018. AGRAVANTE(S) - AGRÍCOLA LOPES FARIA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU (Advs: Dr(a). ANDRÉ DE ASSIS ROSA, Dr(a). JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO INTERNO – JUÍZO DE ADEQUAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM – JULGAMENTO DO RE Nº 759.421 (TEMA 188) – PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ARTIGO 1.030, I, “A”, DO CPC/15 – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Deve ser negado seguimento ao Recurso Extraordinário quando o Supremo Tribunal Federal não reconhecer a existência de repercussão geral da matéria em debate, a teor do que dispõe o art. 1.030, I, “a”, do CPC/15.

Consoante decidido no RE Nº 759.421 (Tema 188), não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que tem por objeto a obtenção de gratuidade de justiça.

Agravo interno desprovido.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2018.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 69550 / 2018 PETIÇÃO Nº 69550/2018 - CLASSE CNJ - 1727 COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - MAURO LUIZ SAVI (Advs: Dr. EDMUNDO DA SILVA TAQUES JÚNIOR - OAB 8463/mt), REQUERIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Não vejo, pois, motivo para contrariar entendimento esposado pela Ministra, sobretudo porque os argumentos por ela apreciados foram os mesmos submetidos neste pedido, que, repito, indefiro, ratificando os fundamentos de fls. 150-152-v-TJMT.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

PETIÇÃO Protocolo: 62400/2018 (Juntado aos autos de Medida Cautelar 31740/2018 - Classe: CNJ-308) Origem: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, subscrita pelos Advogados Darlã Martins Vargas, OAB/MT 5.300-B, Murillo Barros da Silva Freire, OAB/MT 8.942 e Washington Luís Carvalho Oliveira, OAB/MT n. 19.297.

Decisão: (...) defiro o pedido requerido na Petição n. 62400/2018, subscrita pelos Advogados Darlã Martins Vargas, OAB/MT 5.300-B, Murillo Barros da Silva Freire, OAB/MT 8.942 e Washington Luís Carvalho Oliveira, OAB/MT n. 19.297.

Ass.: Exmo. Sr. Des. Guiomar Teodoro Borges, Relator

PETIÇÃO Protocolo: 60868/2018 (Juntado aos autos de Medidas Cautelares 31740/2018 - Classe: CNJ-308) Origem: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, subscrita pelo Advogado Omar Khalil, OAB/MT 11.682

Decisão: Indefiro o pedido requerido na Petição protocolada sob n. 60868/2018, subscrita pelo Advogado Omar Khalil, OAB/MT 11.682.

Ass.: Exmo. Sr. Des. Guiomar Teodoro Borges, Relator

PROTOCOLO N. 66057/2018 - Agravo Regimental 66057/2018**-** Classe: CNJ-1729 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos das Medidas Cautelares 31740/2018 - Classe: CNJ-308), AGRAVANTE - MINISTERIO PÚBLICO e AGRAVADO - JÚLIO CÉSAR SALES DE LIMA (Adv.(s): Dr. Paulo Fabrinny Medeiros, OAB/MT 5.940, Dra. Marillian Vitória Alves de Faria, OAB/MT 19.509/O e Dra. Rafaela Araújo e Medeiros, OAB/MT 13.562, Relator - Exmo. Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação: Ao Agravado para apresentar contraminuta, no prazo legal.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Intimação

PETIÇÃO PROTOCOLO N. 68834/2018 JUNTADA NOS AUTOS DA PETIÇÃO Nº 4637/2015 - CLASSE CNJ - 1727 COMARCA CAPITAL, SUBSCSRITO PELOS ADVOGADOS ALAN VAGNER SCHMIDEI, OAB/MT 7504 e ANTÔNIO GOULART GUIMARÃES, OAB/MT 20.149

Intimação: Aos Advogados Alan Vagner Schmidei, OAB/MT 7504 e Antônio Goulart Guimarães, OAB/MT 20.149, deferido a retirada do caderno procesessual para a extração de fotocópias do aludido laudo, porém apenas até o encerramento do mesmo expediente em que efeutada a retirada, consoante o art. 363, § 3º, da CNGC.

Ass.: EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO, Relator

Protocolo Número/Ano: 70024/2018 - REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 70024/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 14899/2009 - CLASSE: CNJ-283) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO - GILMAR DONIZETE FABRIS - DEPUTADO ESTADUAL (Advs: Dr(a). ZAID AHMAD HAIDAR ARBID -

OAB 20739-A/MT, Dr. ZAID ARBID - OAB 1822-A/MT)

Intimação: Aos Advogados do Embargado para oferecer a respectivas contrarrazões, no prazo legal.

ASS.: EXMO. SR. DES. JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Redator Designado

Protocolo Número/Ano: 32242/2011
INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 32242/2011 - CLASSE CNJ - 1297 COMARCA DE DIAMANTINO
REQUERENTE(S) - JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO, REQUERIDO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI (Advs: Dr(a). RIUSDELAR LOPES PEREIRA - OAB 12652/MT)

Decisão:(...) defiro a suspensão destes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar ao alcaide municipal o cumprimento da ordem judicial emanada do juízo monocrático.

ASS.: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator

Conselho da Magistratura

Atos do Presidente

ATO N. 658/2018-CM
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 26-7-2018,
RESOLVE:
Retificar, em parte, o Ato n. 839/2017-CM, de 22-6-2017, disponibilizado no D.J.E./MT n. 10.048, em 28-6-2017, publicado em 29-6-2017, para fazer constar que concede à Senhora EDNA DE SOUZA MELO, portadora do RG n. 0633798-8 SSP/MT e CPF n. 615.724.971-49, o pagamento de pensão vitalícia, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) dos proventos que eram percebidos em vida pelo servidor GILDECI OLIVEIRA DA COSTA, Matrícula n. 654, Técnico Judiciário-PTJ do Tribunal de Justiça, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, e artigos 243, 244, 245, inciso I, alínea "c", 246, 247, inciso II, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos a partir da publicação deste, e, igualmente, mantêm o pagamento da pensão temporária às menores MARIA EDUARDA MELO COSTA, portadora do CPF n. 069.764.161.96, e ANA VICTORIA MELO COSTA, portadora do CPF n. 069.764.041-80, representadas pela genitora EDNA DE SOUZA MELO, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma, dos proventos que eram percebidos em vida pelo servidor falecido, até a data em que completarem a maioridade civil, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, artigo 15 da Lei 10.887/04, e artigos 243, 244, 245, incisos I e II, alínea "a", 246, parágrafo 2º, 247 e 252 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.Cuiabá, 09 de agosto de 2018.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO -Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 15 de agosto de 2018
THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 51911 / 2018
REC. ESPECIAL Nº 51911/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 104102/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB 13465-A/MT, Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI - OAB 17435/B/MT), RECORRIDO(S) - AROLDO BASTO CARDOSO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 133226 / 2015
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 133226/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 61896/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE (Advs: Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS - OAB 5300-b/mt, Dr. MURILO BARROS SILVA FREIRE - OAB 8942/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, e em cumprimento à decisão de fl. 3.173-TJ, nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de repercussão geral (Temas 339, 660 e 895). Publique-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001408-36.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROVILIO MASCARELLO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI OAB - PR31199 (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO OAB - PR29703 (ADVOGADO)
RONALDO MONTEIRO FEGURI OAB - MT8328/O (ADVOGADO)
TULIO CESAR ZAGO OAB - MT12737O (ADVOGADO)
ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO OAB - MT0007525A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SOPAVE NORTE S/A MERCANTIL RURAL (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH OAB - MT10823O (ADVOGADO)
NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT9845O (ADVOGADO)
DYOGO COSTA MARQUES OAB - MT11084O (ADVOGADO)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Consigno, por fim, que diante da ausência de probabilidade do êxito recursal – já que o especial sequer foi admitido – fica prejudicada a análise do pedido de efeito suspensivo de que trata o §5º do art.1.029 do CPC/15. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 71686 / 2018
REC. ESPECIAL Nº 71686/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 136099/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001128), RECORRIDO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB-SEDE CUIABÁ (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 71275 / 2018
RAI AO STJ Nº 71275/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 3926/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - REGIONAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (Advs: Dr(a). VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA - OAB 13082/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dra. VALÉRIA

CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - OAB 4676/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 72427 / 2018
RAI AO STJ Nº 72427/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86086/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S) - JOSÉ ANTONIO LOPES VIEIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE - OAB 5137/mt), AGRAVADO(S) - EULER VALQUIR MEDEIROS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA - OAB 6256/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 74080 / 2018
RAI AO STJ Nº 74080/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 138044/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
AGRAVANTE(S) - CARLOS ALBERTO CAPELETTI E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB 7348/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB 4735/mt, Dr(a). JOÃO ROBERTO ZILIANI - OAB 644/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 72873 / 2018
REC. AGRAVO INTERNO Nº 72873/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 157271/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt), AGRAVADO(S) - NEOCIR BERTICELLI (Advs: Dr(a). THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA - OAB 11004-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 74090 / 2018
RAI AO STJ Nº 74090/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 65662/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - SAGA - COMÉRCIO DE CAMINHÕES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA - OAB 36921/GO, Dr. LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB 13754/MT, Dr(a). RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA - OAB 36080/GO, Dr(a). RUY AUGUSTOS ROCHA - OAB 21476/GO, Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 49387 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 49387/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 50795/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO VERDE
EMBARGANTE - ICATU SEGURO S. A. (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 5.871/MS), EMBARGADO - EDVALD MARTINS DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLÁVIO LUCIANO DE TARSON H. BAUERMEISTER - OAB 7328-b/mt), INTERESSADO(S) - BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A. (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Por oportuno, esclarece-se à embargante que a competência desta Vice-Presidência cinge-se ao juízo de admissibilidade dos recursos para os tribunais superiores, não se tratando de instância revisora, carecendo, portanto, de competência para anular decisões e determinar retorno dos autos para nova instrução probatória. Ante o exposto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios.
Cuiabá/MT, 26 de Junho de 2018
EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Coordenadoria de Magistrados

Edital

EDITAL Nº 01/2018/CMAG
O Edital nº 01/2018/CMAG - referente à abertura do Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso - encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico, no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexos

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 14/08/2018 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 50450/2018 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 50450/2018
Número Único: 0003164-58.2017.8.11.0013
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): C. F. S.
ADVOGADO(S): Dr. ROMILDO SOUZA GROTA - OAB 4333-B/MT
APELADO(S): C. F. S.
ADVOGADO(S): Dr. ROMILDO SOUZA GROTA - OAB 4333-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR, DRA. ANGELA MARIA JANCZESKI GOES e DR. ELMO LAMOIA DE MORAES

Apelação 63121/2018 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 63121/2018
Número Único: 0001952-06.2017.8.11.0044
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): LINDENIL AUGUSTA DE PONTES
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.565/MT
APELADO(S): LINDENIL AUGUSTA DE PONTES
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14.565/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOSÉ WILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO ARAUJO - OAB 2316/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. FABIO ALVES CARDOSO e DR. JORGE HASSIB IBRAHIM

Apelação 59844/2018 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59844/2018
Número Único: 0003310-85.2012.8.11.0042
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): WANDERSON CESAR DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. IVAN SALLES GARCIA - OAB 8557/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS e DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Remessa Necessária 88723/2017 Classe: 199 - CNJ
RELATOR(A) DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 88723/2017
Número Único: 0009996-15.2016.8.11.0055
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001408
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 16.255/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Recurso em Sentido Estrito 63137/2018 Classe: 426 - CNJ
RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63137/2018
Número Único: 0037411-75.2017.8.11.0042
Assunto: EXECUÇÃO
RECORRENTE(S): GABRIEL ALMEIDA MANCINELLI
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO GUSTAVO FERNANDES DE MELO - OAB 18188/MT
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES

Apelação 57514/2018 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 57514/2018
Número Único: 0000796-14.2018.8.11.0087
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): MARIA DE JESUS FERREIRA SIDRONE
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELITA KEMPER - OAB 15090/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI e DR. DIEGO HARTMANN

Recurso em Sentido Estrito 64869/2018 Classe: 426 - CNJ
RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 64869/2018
Número Único: 0003512-60.2006.8.11.0046
Assunto: EXECUÇÃO
RECORRENTE(S): ANTONIO DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO(S): Dr(a). EDGAR CALIXTO PAZ - OAB 8264/MS
RECORRIDO(S): MINISTERIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS e DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

CÂMARA: SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Petição 129042/2015 Classe: 241 - CNJ
RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 129042/2015
Número Único: 0129042-03.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001396
REQUERIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTAP/MT
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB 3520/MT
Dr(a). OUTRO(S)
Dra. TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO - OAB 5931/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Não foram registrados impedimentos.

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009232-12.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
URIEL TELLES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAQUEL SOUZA NASCIMENTO CAMARGO OAB - MTA2219300 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009232-12.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009234-79.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CHARLES DA SILVA SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDIANE FAGANELLI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009234-79.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001388-62.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MOACIR MARTINS DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001388-62.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001231-89.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO DE MELO TAVARES NETO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001231-89.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005592-21.2009.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (APELANTE)
JUSSARA DELEBRAND - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO OAB - MT6541O (ADVOGADO)
ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN OAB - MT10134O (ADVOGADO)
SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT5734O (ADVOGADO)
ALEX FERREIRA DE ABREU OAB - MT18260O (ADVOGADO)
JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS OAB - MT13560O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (APELADO)
JUSSARA DELEBRAND - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO OAB - MT6541O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005592-21.2009.8.11.0004 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000064-54.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
EVERTON PEZZINI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO DINIZ OAB - MT0012126A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1000064-54.2017.8.11.0021 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001631-23.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP1500600A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ARICESIO VASCONCELOS LUZ (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1001631-23.2017.8.11.0021 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001070-79.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIA CRISTINA SILVA DE PAULA E SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001070-79.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001179-73.2016.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
RUBIA MARA OLIVEIRA CASTRO GIRAO (APELANTE)
1 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUARA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - MT8787B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MANDALA TRANSPORTES LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680O (ADVOGADO)
EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001179-73.2016.8.11.0018 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012217-33.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
R.T. TRANSPORTES LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0012217-33.2016.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001164-27.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
OROZINA PEREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001164-27.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0026681-76.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
HELIO BATISTA NEVES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAIRA COLETA DE SOUZA REIS OAB - MT14854O (ADVOGADO)
ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA OAB - MT10065O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAYROUZ MAHALA ARFOX OAB - MT13033O (ADVOGADO)
MONICA RUBINO MACIEL OAB - DF10297O (ADVOGADO)
BRUNO MACHADO COLELA MACIEL OAB - DF16760O (ADVOGADO)
JOSE ALBERTO COUTO MACIEL OAB - DF513O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0026681-76.2015.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002846-79.2011.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
GEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THALES DEMARCHI DA SILVA OAB - MT24131O-O (ADVOGADO)
JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA ALINY VALERIANO LISBOA RIEPE (APELADO)
JULIANO ALEXANDRE RIEPE (APELADO)
ALGODOEIRA ATIBAIA LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANDERLEI NEZZI OAB - MT8452O (ADVOGADO)
ULISSES DUARTE JUNIOR OAB - MS6877O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002846-79.2011.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001398-09.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
JONECI PORTO MARTINS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001398-09.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009265-02.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IMOBILIARIA PONTALESTE LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADOLFO ARINE OAB - MT6727O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PATRICIA OLIVEIRA COELHO (AGRAVADO)
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)
MARCILIO PERES SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009265-02.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009266-84.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SAMUEL VIEGAS DE MORAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO DOS SANTOS BARBOSA OAB - MT4886O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCO EDUARDO BELUSSI MIRANDA (AGRAVADO)
REJANE BELUSSI MIRANDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009266-84.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009267-69.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ANTONIO MIRANDA (AGRAVADO)
DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (AGRAVADO)
LUIZ CARLOS MIRANDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009267-69.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001327-07.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MILTON DE PAULA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001327-07.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001220-60.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS BERNARDES DE MORAES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001220-60.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009234-03.2012.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
BRENO SANTOS HENRIQUES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
IVANETE FATIMA DO AMARAL OAB - MT10151O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE E ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA - ME (APELADO)
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258A (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0009234-03.2012.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009277-16.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009277-16.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0018660-48.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LISTRIANE CARDOSO DE OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADIR BLEMER DE CARVALHO OAB - MT11595O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0018660-48.2014.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 28.08.2018 (terça-feira) às 14:00 horas, no Plenário 01. Para facilitar o trabalho dos advogados, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento pedido de sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.

Apelação 4499/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 4499 / 2011
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): PEDRO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB 7960/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 107604/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 107604 / 2017
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): REGINA DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90015/RS

Apelação 119948/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano: 119948 / 2017
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): FABIO GUMARÃES GALLI
ADVOGADO(S): Dr. ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA - OAB 7166-b/mt
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): KATIA TRINDADE COUTO NASCIMENTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY C. RIBEIRO - OAB 5180/MT

Apelação 22267/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 22267 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT
Dr(a). EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB 15005-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): J. L. CAVLAC - ME
ADVOGADO(S): Dr. JOSE MANOEL GUEDES - OAB 7089/MT

Apelação 22274/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA.
Protocolo Número/Ano: 22274 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): UILDMA SPERBER BAIA BAESSO
ADVOGADO(S): Dr. WELSON GAIVA MARINO - OAB 14033/MT
APELADO(S): TEREZA BANDURA BORODIAK
ADVOGADO(S): Dr(a). SUELY RODRIGUES - OAB 16486/MT

Apelação 22913/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22913 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): S. C. Q. R.
ADVOGADO(S): Dra. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA - OAB 7149-B/MT
APELADO(S): A. J. Q. R. REPRESENTADO POR SEU PAI A. B. R.
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5333/MT

Apelação 24458/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 24458 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): SISAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA - OAB 12.919/MT
Dr(a). JOÃO CARLOS POLISEL - OAB 12909/MT
APELADO(S): FRANCISCO FAUSTINO PEREIRA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 10750-A/MT

Apelação 24984/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA.
Protocolo Número/Ano: 24984 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): TEREZINHA FATIMA LORENZON
ADVOGADO(S): Dr. DIANARY CARVALHO BORGES - OAB 6445-A/MT
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT
Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 25643/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 25643 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ESPÓLIO DE FABIANO VIEGAS DINIZ, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE TATIANA SANGALLI PADILHA
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB 19486/MT
Dr(a). GLENDA ALVES CORREA LIMA VERDE - OAB 21439-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JANIO VIEGAS DE PINHO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB 8548/MT

Apelação 26796/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.
Protocolo Número/Ano: 26796 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
ADVOGADO(S): Dr. LUIS FELIPE LAMMEL - OAB 7133/MT
APELANTE(S): ANTONIO ALAMINO CASSERES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS - OAB 14663/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE - SICREDI OURO VERDE - MT
ADVOGADO(S): Dr. LUIS FELIPE LAMMEL - OAB 7133/MT
APELADO(S): ANTÔNIO ALAMINO CÁCERES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS - OAB 14663/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 27791/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 27791 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ELEUDES NAZARE OLIVEIRA SANTOS - OAB 4276/MT
APELADO(S): CARLOS ROBERTO SANTOS
APELADO(S): ESPOLIO DE NILDA LEONOR DE MELLO SANTOS E OUTRO(s)

Apelação 29142/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 29142 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO BRASIL SALIBA - OAB 11546-A/MT
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): WERNER DANILO ALVES E SILVA CASTRO
ADVOGADO(S): Dr. JULIANO ALVES ROSA - OAB 11722/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 30799/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 30799 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB 9995/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CREDIMAR GONÇALO DE LIMA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB 14760/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 30839/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 30839 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): VIA VAREJO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE VELASQUES AMARAL - OAB 13598/MT
Dr(a). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - OAB 2.255-A/RJ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MICHELLY DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S): Dr(a). ELVENS LUIZ DE OLIVEIRA - OAB 21040/MT
Dr. FAROUK NAUFAL - OAB 2371/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 31502/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 31502 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): WELLINGTON MAKKI SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4322/MT
APELADO(S): JODEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO - OAB 10891/MT
Dr(a). ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB 14.524/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32023/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 32023 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): ADAMA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB 76458/SP
Dr. CLAUDIO ANTONIO CANESIN - OAB 8007/PR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI - OAB 7.008-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ACE SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA AMÉLIA SARAIVA - OAB 41233/SP
Dra. MARIA HELENA GURGEL PRADO - OAB 75401/SP
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32502/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 32502 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB 17980-A/MT
Dr(a). FABIÚLA MÜLLER KOENIG - OAB 22.165-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): E. S. FERNANDES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. CELSO ROBERTO VIEIRA - OAB 12983/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 37590/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 37590 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDIRLEI BARP
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO PIVA - OAB 9988/MT

Apelação 38216/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 38216 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/mt
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): D. G. S. F., REPRESENTADO POR SUA MÃE ELIENE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB 9333/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 39532/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 39532 / 2018
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): ATAIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. MICHELE JULIANA NOCA - OAB 7622/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ENERGISA DE MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 40955/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 40955 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB 17980-A/MT
Dr(a). FABIÚLA MÜLLER KOENIG - OAB 22.165-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE MELANIA XIMITA DA CUNHA

Apelação 43806/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 43806 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): J. S. C.
ADVOGADO(S): Dr(a). WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - OAB 15080-A/MT
APELADO(S): J. D.S
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA CRISTINA ALVES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014123

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. (Interposto nos autos do(a) Apelação 24186/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 24792 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736/ MT
AGRAVADO(S): EDUARDO DE JESUS MACEDO
ADVOGADO(S): Dr(a). DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES - OAB 15497/MT
Dr(a). LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO - OAB 8962/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação 101955/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 30156 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): RONIVALDO JOSÉ CORREA VASCONCELOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB 8.920-B/MT
AGRAVADO(S): BANCO PAN S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-A/MT
Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-A/MT
Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO - OAB 8.530-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 54240/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 31274 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB 6526-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB 21387-B/MT
Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 70634/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 39416 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA FRANCIOSI LTDA
ADVOGADO(S): Dr. VINÍCIUS DALL´COMUNE HUNHOFF - OAB 10453/MT
AGRAVADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 71756/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 40102 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): MESSIAS PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB 9172-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação 101309/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 43561 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB 8.920-B/MT
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14.469-A/MT
Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB 42.277/PR
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NORTELÂNDIA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 73743/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 16340 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: SOTENG SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DIMAS SIMÕES FRANCO NETO - OAB 13594/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: FIRENZE ENERGÉTICA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOCIMARA MOCHI JORGE - OAB 11231-A/MT
Dr(a). MARCELLO ANDRADE SANTOS - OAB 16836-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO. (Opostos nos autos do(a) Apelação 89889/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 32374 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE AGRENCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: SAGEL - COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOICE WOLF SCHOLL - OAB 8386-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Opostos nos autos do(a) Apelação 70984/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 34346 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ FERNANDO ÍNDIO SOUZA - OAB 18820/MT
EMBARGADO: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB 63440/MG
Dr(a). ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA - OAB 86844/MG
Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB 9566/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 123128/2016 - Classe: CNJ-202)
Protocolo Número/Ano: 36289 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB 14.039/MT
Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: LOUIZE HONORATO DE FREITAS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR - OAB 5222/MT
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB 7680/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 30856/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 39627 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT
Dra. CLAUDINEIA FRANCISCA DIAS - OAB 17669 / MT
Dr(a). TAMIRIS BATISTA ÂNGELO DA SILVA - OAB 17858/MT
Dr(a). LYVIA CHRYSTINA MIRANDA PEDROSO - OAB 19654/MT
Dr(a). GABRIELA PAES LEMES PAIVA - OAB 21650/MT
Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB OAB/MT 14.992-A
EMBARGADO: TANIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB 10097/MT
Dr(a). NAYARA PEREIRA SOARES - OAB 19691/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 86695/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 41918 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/SP
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO - OAB 4151/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 30856/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 43017 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: TANIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB 10097/MT
Dr(a). NAYARA PEREIRA SOARES - OAB 19691/MT
EMBARGADO: BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT
Dra. CLAUDINEIA FRANCISCA DIAS - OAB 17669 / MT
Dr(a). TAMIRIS BATISTA ÂNGELO DA SILVA - OAB 17858/MT
Dr(a). LYVIA CHRYSTINA MIRANDA PEDROSO - OAB 19654/MT
Dr(a). GABRIELA PAES LEMES PAIVA - OAB 21650/MT
Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB OAB/MT 14.992-A

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 109485/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 44671 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: SILVANO ALOISIO WIEGERT
ADVOGADO(S): Dra. DENISE ALVES DA CUNHA - OAB 10110/MT
Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB 3549/MT
EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. (Opostos nos autos do(a) Apelação 101400/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 46273 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ALZIRA EMILIA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. EDISON PEREIRA PRADO - OAB 14521/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 136258/2016 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 57774 / 2018
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB 4705/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BADARÓ DE CASTRO - OAB 2.221-A-OAB/DF
Dr(a). AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB 881/03-DF
EMBARGADO: ENZO ABILIO GIANINI GAVIGLIA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ALVES PUGA - OAB 5058/MT
Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2018.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1001639-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANA ANTUNES DE FREITAS (AGRAVANTE)
FABIO RODRIGO DE MOURA (AGRAVANTE)
FABIANA DE MOURA (AGRAVANTE)
MAURICIO MARCELINO DE MOURA JUNIOR (AGRAVANTE)
M. F. D. M. (AGRAVANTE)
ESPÓLIO DE MAURÍCIO MARCELINO DE MOURA (AGRAVANTE)
MAURICIO MARCELINO CORDEIRO SANTOS DE MOURA (AGRAVANTE)
BRUNA CORDEIRO SANTOS DE MOURA (AGRAVANTE)
CAROLINE CORDEIRO SANTOS DE MOURA (AGRAVANTE)
MARCOS ANDRE MORENO MOURA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSCAR LEONEL DE MENEZES OAB - MT3709/O (ADVOGADO)
JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ OAB - MT3908O (ADVOGADO)
ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA OAB - MT4.588-B (ADVOGADO)
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT8029O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEILA MARIA ALVARES DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NILTON SPARTALIS TEIXEIRA OAB - PR04183 (ADVOGADO)
SEILA MARIA ALVARES DA SILVA OAB - MT0004161A (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001639-29.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Imissão na Posse, Liminar] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [IVAIR BUENO LANZARIN - CPF: 59422971187 (ADVOGADO), MARCOS ANDRE MORENO MOURA - CPF: 144.187.928-56 (AGRAVANTE), CAROLINE CORDEIRO SANTOS DE MOURA - CPF: 385.416.738-55 (AGRAVANTE), BRUNA CORDEIRO SANTOS DE MOURA - CPF: 365.727.498-78 (AGRAVANTE), MAURICIO MARCELINO CORDEIRO SANTOS DE MOURA - CPF: 339.612.198-85 (AGRAVANTE), MAURICIO MARCELINO DE MOURA JUNIOR - CPF: 277.341.928-66 (AGRAVANTE), FABIANA DE MOURA - CPF: 154.250.078-84 (AGRAVANTE), FABIO RODRIGO DE MOURA - CPF: 257.358.658-89 (AGRAVANTE), ADRIANA ANTUNES DE FREITAS - CPF: 895.014.461-15 (AGRAVANTE), SEILA MARIA ALVARES DA SILVA - CPF: 39555380104 (AGRAVADO), MARIANA FREITAS DE MOURA - CPF: 036.347.651-27 (AGRAVANTE), JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ - CPF: 20796080100 (ADVOGADO), OSCAR LEONEL DE MENEZES - CPF: 031.513.618-97 (ADVOGADO), ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA - CPF: 363.466.248-49 (ADVOGADO), SEILA MARIA ALVARES DA SILVA - CPF: 39555380104 (ADVOGADO), NILTON SPARTALIS TEIXEIRA - CPF: 027.038.589-49 (ADVOGADO), ESPÓLIO DE MAURÍCIO MARCELINO DE MOURA (AGRAVANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE

REVOGOU ORDEM DE SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DE CABIMENTO PROCESSUAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA TESE DE CABIMENTO RECURSAL – SUBMISSÃO DOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS À COGNIÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR – POSSIBILIDADE – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Não deve ser conhecido Recurso de Agravo de Instrumento interposto em hipóteses diversas das expressamente indicadas no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1001414-09.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DUILIO PIATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719O (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001414-09.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 43367054968 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVANTE), DUILIO PIATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - CNPJ: 07.995.989/0001-60 (AGRAVADO), DUILIO PIATO JUNIOR - CPF: 31817211153 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL – DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO – DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA E TAMBÉM DO STJ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O eg. STJ já sedimentou o entendimento de que “eventual mácula na deliberação unipessoal fica superada, em razão da apreciação da matéria pelo órgão colegiado na seara do agravo interno” (STJ – 3ª Turma – AgInt no AgInt no AREsp 1008073/MG – Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE – j. 03/08/2017, DJe 17/08/2017). 2. “A jurisprudência desta eg. Corte se firmou no sentido de que a impugnação do cumprimento de sentença deverá ser liminarmente indeferida quando a impugnante, apesar de alegar excesso nos cálculos, não apresentar a memória de cálculo do quantum que entende como devido, consoante dispõe o art. 475-L, § 2º, do CPC” (STJ – 4ª Turma – AgRg no AREsp 503.517/RJ – Rel. Ministro RAUL ARAÚJO – j. 01/10/2015, DJe 21/10/2015). Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1000480-51.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ANTONIO RODRIGUES (AGRAVANTE)
IRACEMA PARO RODRIGUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO OAB - MT1806100A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GLECI DO NASCIMENTO FACCO OAB - MT14126O (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000480-51.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Servidão, Servidão Administrativa] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO - CPF: 17180112100 (ADVOGADO), JOSE ANTONIO RODRIGUES - CPF: 046.303.359-00 (AGRAVANTE), IRACEMA PARO RODRIGUES - CPF: 537.271.341-00 (AGRAVANTE), SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 24.081.843/0001-28 (AGRAVADO), GLECI DO NASCIMENTO FACCO - CPF: 39025136249 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – IMISSÃO LIMINAR DA CONCESSIONÁRIA NA POSSE DE PARTE DO IMÓVEL – INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO DEPÓSITO PRÉVIO (DECRETO-LEI Nº 15, §1º, ALÍNEAS “A” A “D”) – POSSIBILIDADE DE POSTERIOR COMPLEMENTAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. “A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes do STJ. A declaração de utilidade pública da área em normativos editados pela ANEEL e a necessidade de observância de rigoroso cronograma governamental emergencial para a expansão da rede de transmissão de energia elétrica evidenciam a urgência de que trata §1º do art.15 do Decreto-lei nº 3.365/41. O depósito prévio ao qual alude o referido normativo serve apenas à reparação do expropriado pela perda provisória da posse, e não se confundindo com a justa e prévia indenização a ser apurada em e ampla instrução probatória” (TJMT – 2ª Câmara de Direito Privado – RAI 47187/2014 – Rel. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO – j. 11/03/2015, Publicado no DJE 17/03/2015). Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003064-91.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA OAB - MT14566/O (ADVOGADO)
MARCELO SILVA MOURA OAB - MT12307 (ADVOGADO)
CARLOS ARTHUR GONZAGA RIBEIRO FIGUEIREDO OAB - MT23359/O (ADVOGADO)
JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES OAB - MT3432/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA DOMICIANO ALVAREZ (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629O (ADVOGADO)
JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO/MT (TERCEIRO INTERESSADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003064-91.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Condomínio] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [MARCELO SILVA MOURA - CPF: 01091784086 (ADVOGADO), LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA - CPF: 162.206.501-82 (AGRAVANTE), MARIA APARECIDA DOMICIANO ALVAREZ - CPF: 696.928.151-53 (AGRAVADO), CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA - CPF: 022.103.691-18 (ADVOGADO), JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES - CPF: 043.454.248-28 (ADVOGADO), CARLOS ARTHUR GONZAGA RIBEIRO FIGUEIREDO - CPF: 046.704.361-20 (ADVOGADO), JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - CPF: 81750552787 (ADVOGADO), RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA - CPF: 02463634103 (ADVOGADO), COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO/MT (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – PARTILHA DE BEM IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA ORDENAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE

METADE DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PAGAMENTO PELA REFERIDA PARCERIA – DEMONSTRAÇÃO SATISFATÓRIA, PELO CÔNJUNGE DETENTOR DO IMÓVEL, DE QUE O CONTRATO DE PARCERIA ENVOLVE TAMBÉM IMÓVEL QUE NÃO LHE PERTENCE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PARTILHA – REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER JUDICIALMENTE DEPOSITADO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. Havendo prova satisfatória de que o contrato de parceria cuja parte dos frutos são cobrados judicialmente envolve também imóvel que não foi objeto de partilha, ou seja, provado que os frutos do imóvel não são integralmente recebidos pelo cônjuge detentor da posse do imóvel partilhado, deve ser proporcionalmente reduzido o valor do depósito judicial ordenado. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003507-13.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCIELE DOS REIS MACHADO SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT11551O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VITOR (AGRAVADO)
CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (AGRAVADO)
JK REPRESENTACOES LTDA - ME (AGRAVADO)
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660O (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003507-13.2016.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Consórcio, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [JOAO RICARDO FILIPAK - CPF: 56502184987 (ADVOGADO), FRANCIELE DOS REIS MACHADO SANTOS - CPF: 024.710.311-02 (AGRAVANTE), CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS - CNPJ: 05.349.595/0001-09 (AGRAVADO), JK REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ: 15.221.003/0001-22 (AGRAVADO), AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - CNPJ: 10.214.603/0001-40 (AGRAVADO), VITOR (AGRAVADO), DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 91885965168 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS –CONSÓRCIO CONTEMPLADO APÓS OFERTA DE LANCE – NEGATIVA DE ENTREGA DA CARTA DE CRÉDITO SOB FUNDAMENTO DE QUE A CONSORCIADA/AGRAVANTE NÃO ATENDE AS POLÍTICAS DE CRÉDITO DA CONSORCIADORA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADO PARA QUE FOSSE ORDENADA LIBERAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO – INDICAÇÃO, NO REGRAMENTO DO CONSÓRCIO, DE QUE A CARTA DE CRÉDITO NÃO SERIA DISPONIBILIZADA ANTECIPADAMENTE SE O CONSORCIADO POSSUIR RESTRIÇÕES CADASTRAIS OU NÃO APRESENTAR CAPACIDADE DE PAGAMENTO TOTAL DO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CAPACIDADE FINANCEIRA – NOTÍCIA DE ALIENAÇÃO, PELA CONSORCIADA, DA CARTA DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Se a questão da ilegitimidade passiva e ativa depende de prova de fato alegado e não foi abordada pela decisão agravada, plenamente possível a relegação do exame da questão ao Juiz de Primeiro Grau após necessária instrução processual. 2. Se o regramento do consórcio prevê expressamente que, mesmo em caso de contemplação, a carta de crédito não seria liberada antecipadamente em caso de insuficiência financeira do consorciado para arcar com o crédito, e não houver prova da referida capacidade econômica, deve ser mantida a decisão indeferitória do pedido de antecipação da tutela formulado para que fosse ordenada imediata liberação da carta de crédito. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000240-62.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO RAHAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678 (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000240-62.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Alienação Fiduciária] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - CPF: 57051224115 (ADVOGADO), RODRIGO RAHAL - CPF: 061.676.258-59 (AGRAVANTE), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT - CNPJ: 26529420000153 (AGRAVADO), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - CPF: 032.062.184-70 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – MORA – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ANTIGO ENDEREÇO DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO. 1. “A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, na alienação fiduciária, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, entregue no endereço do domicílio do devedor” (STJ – 4ª Turma – AgRg no AREsp 41.319/RS - Rel. Ministro RAUL ARAÚJO – j. 03/09/2013 - DJe 11/10/2013 – grifei). 2. Não havendo constituição válida do devedor em mora, em razão da falta de entrega da notificação extrajudicial no endereço atual do réu/agravante, de conhecimento da credora fiduciária, não há como manter o deferimento da liminar de busca e apreensão. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005342-90.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
VANDEIR DE ALMEIDA SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB - MT0010956A (ADVOGADO)
PAULO RICARDO FEITOZA MATOS OAB - MT21913O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS NATANIEL WANZELER (APELADO)
JAMES MATTHEW MERRILL (APELADO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (APELADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1005342-90.2017.8.11.0003 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Levantamento de Valor] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [VANDEIR DE ALMEIDA SOUZA - CPF: 013.908.191-75 (APELANTE), ALEXANDRE JULIO JUNIOR - CPF: 398.336.906-53 (ADVOGADO), PAULO RICARDO FEITOZA MATOS - CPF: 045.884.641-40 (ADVOGADO), YMPACTUS COMERCIAL S/A - CNPJ: 11669325000188 (APELADO), CARLOS NATANIEL WANZELER - CPF: 003.287.887-75 (APELADO), JAMES MATTHEW MERRILL - CPF: 703.167.791-21 (APELADO), YMPACTUS COMERCIAL S/A - CNPJ: 11669325000188 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da

Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TELEXFREE – AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO ALEGADO – TEORIA DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA – NÃO APLICAÇÃO – PROVA POSSÍVEL DE SER PRODUZIDA PELO AUTOR – EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Ajuizada ação de liquidação de sentença coletiva, caberia à parte autora mínima comprovação de seu vínculo com a ré a respaldar sua figuração do polo ativo da lide. 2. Inaplicável a Teoria Dinâmica da Distribuição do ônus da Prova, pois, de um lado, era possível produção da prova pela parte autora, e, lado outro, mesmo em caso de inversão do ônus da prova, cabe ao autor a produção de prova mínima. 3. O não atendimento da ordem de emenda da petição inicial com provas mínimas do direto alegado direito conduz, inevitavelmente, ao indeferida a petição inicial. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012288-87.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA (AGRAVANTE)
LEONIR DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO TORQUETE BARBOSA OAB - MT9127O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRESSA ARMELIN OAB - MT57439O (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012288-87.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Inadimplemento] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [BRUNO TORQUETE BARBOSA - CPF: 04590041669 (ADVOGADO), LEONIR DA SILVA - CPF: 380.056.031-34 (AGRAVANTE), ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA - CPF: 909.417.301-82 (AGRAVANTE), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO - CNPJ: 32.983.165/0003-89 (AGRAVADO), ANDRESSA ARMELIN - CPF: 06477563908 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA DE INVALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – PATRIMÔNIO CONSIDERÁVEL – LIQUIDEZ AFERIDA – DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – ALEGAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE INTIMIDADE (SIGILO BANCÁRIO) – PRINCÍPIO MITIGADO EM FACE DA COLISÃO COM O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO QUE SOCORRE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECIFICOS E RELATIVOS À DEMANDA – VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO – PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS – PEDIDO NEGADO – NÃO ACOLHIMENTO DE PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – SITUAÇÃO NÃO AMOLDADA AO DISPOSTO NO ARTIGO 80 E INCISOS DO NCPC – AGRAVO DESPROVIDO. Não havendo demonstração de hipossuficiência financeira, destacando-se o patrimônio considerável dos peticionários, e, ainda, verificando-se a liquidez decorrente das atividades, a qual se encontra estampada por meio de documentos, é imperiosa a manutenção da decisão de indeferimento do benefício da gratuidade de justiça. “3. (...) o estabelecimento bancário não é obrigado a manter segredo quando dessa atitude lhe possa resultar injusto prejuízo, pois seria o mesmo que transformar o sigilo bancário em arma jurídica do cliente contra o banco que, sujeito a sua obrigação, ficaria impedido de defender seus legítimos interesses. (...)” 4. “Instituição financeira que em litígio judicial com seu cliente junta extratos bancários deste para exercer direito de ampla defesa, não pratica abuso de direito e, em consequência, afasta ilícito gerador de responsabilidade civil” (TJSC - Apelação Cível n. 0042635-64.2012.8.24.0023 – Relator: Des. Saul Steil – julgado em 11/08/2016). Não deve ser condenado às penas do artigo 80 e incisos do NCPC, o demandante em situação que não demonstra litigância de má-fé, consoante interpretação literal do dispositivo mencionado. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003835-69.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LOURIVAL ALVES DORNELA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS OAB - MT3849 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUCELIA APARECIDA CLEMENTE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO OAB - MT5408/O (ADVOGADO)
TANIA BENEDITA CORREIA OAB - MT12.179 (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003835-69.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS - CPF: 341.045.006-82 (ADVOGADO), LOURIVAL ALVES DORNELA - CPF: 028.104.841-04 (AGRAVANTE), JUCELIA APARECIDA CLEMENTE (AGRAVADO), MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO - CPF: 550.088.521-91 (ADVOGADO), TANIA BENEDITA CORREIA - CPF: 890.990.441-00 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA – NÃO DEMONSTRADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família necessita não só da comprovação de sua utilização para fins residenciais, como também que o imóvel é o único de propriedade do devedor, sob pena de manutenção da penhora, ônus que se desincumbiu de provar. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003498-80.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BMW DO BRASIL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP184674 (ADVOGADO)
DENISE DE CASSIA ZILIO OAB - SP90949 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GEORGE MAURICIO MUNARI LOTHAMMER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANGELIZA NEIVERTH OAB - MT13851O (ADVOGADO)
MARCELO SEGURA OAB - MT4722A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
TOP CAR VEICULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
G S COMERCIO DE MOTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003498-80.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [DENISE DE CASSIA ZILIO - CPF: 113.136.298-55 (ADVOGADO), BMW DO BRASIL LTDA - CNPJ: 00.882.430/0001-84 (AGRAVANTE), GEORGE MAURICIO MUNARI LOTHAMMER - CPF: 793.187.381-53 (AGRAVADO), G S COMERCIO DE MOTOS LTDA - CNPJ: 14.531.527/0001-57 (TERCEIRO INTERESSADO), TOP CAR VEICULOS S/A - CNPJ: 02.507.162/0001-46 (TERCEIRO INTERESSADO), FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 267.960.168-82 (ADVOGADO), ANGELIZA NEIVERTH - CPF: 03186870976 (ADVOGADO), MARCELO SEGURA - CPF: 11066767858 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA

FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – IRRESIGNAÇÃO QUANTO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DECISÃO ACERTADA - HIPOSSUFICIÊNCIA VERIFICADA - VEROSSIMILHANÇA OBSERVADA - INVERSÃO CABÍVEL – RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, ocorre a critério do juiz da ação a verificação, em cada caso, da presença dos requisitos autorizadores, quais sejam: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001744-06.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALMOR JOSE MUNCIO CAMPANHONI (AGRAVANTE)
CLEBER VALMOR COMPAGNONI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001744-06.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Administração judicial] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - CPF: 02538880181 (ADVOGADO), CLEBER VALMOR COMPAGNONI - CPF: 513.274.811-20 (AGRAVANTE), VALMOR JOSE MUNCIO CAMPANHONI - CPF: 126.249.779-53 (AGRAVANTE), ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60701190000104 (AGRAVADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE SÓCIOS – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015)” A única exceção alcança somente sócios solidários, presentes naqueles tipos societários (em nome coletivo), o que não é o caso dos autos. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012065-37.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (AGRAVANTE)
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LIVIDE JUSTINA SPEROTTO TERRES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT0010097A (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012065-37.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 96658738149 (ADVOGADO), LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - CNPJ: 05281313000189 (AGRAVANTE), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVANTE), LIVIDE JUSTINA SPEROTTO TERRES - CPF: 563.192.072-72 (AGRAVADO), CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - CPF: 70601313100 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – OFENSA À COISA JULGADA – REJEITADA - ASTREINTES – LIMITAÇÃO – POSSIBILIDADE - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É cediço que há coisa julgada material quando se repete ação que já foi definitivamente decidida por sentença transitada em julgado, na qual há identidade de partes, causa de pedir e pedido, nos termos do art. 337, § §1º e 2º, do CPC, o que definitivamente não ocorreu na espécie. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Presentes os requisitos deve-se manter a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência a parte autora. Não há que se falar em redução da multa diária, quando fixada dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. A multa tem natureza coercitiva, portanto quando atinge patamar exorbitante desvia-se da sua finalidade, causando enriquecimento ilícito do demandante, impondo-se a sua limitação. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000764-59.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE FERNANDO LEITE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN OAB - MT15352O (ADVOGADO)
EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT0007485A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAIMUNDO DE TORRES BANDEIRA (AGRAVADO)
JOAQUIM TORRES BANDEIRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VINICIUS CASTRO CINTRA OAB - MT0010044A (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000764-59.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, Expropriação de Bens] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN - CPF: 00705242110 (ADVOGADO), JOSE FERNANDO LEITE - CPF: 701.322.328-04 (AGRAVANTE), JOAQUIM TORRES BANDEIRA - CPF: 393.930.031-49 (AGRAVADO), RAIMUNDO DE TORRES BANDEIRA - CPF: 298.535.591-53 (AGRAVADO), EDUARDO SORTICA DE LIMA - CPF: 20764030191 (ADVOGADO), VINICIUS CASTRO CINTRA - CPF: 955.184.441-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE E CONTA POUPANÇA – COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA – PENHORA DE 30% - FLEXIBILIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DESVIRTUAMENTO DA CONTA POUPANÇA – DÍVIDA SEM CARÁTER ALIMENTAR – VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – IMPENHORABILIDADE – DESBLOQUEIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “Quanto à interpretação do art. 649, IV, do CPC/73, tem-se que a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Precedentes.”(REsp 1394985/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 22/06/2017) No caso, a penhora não ofende a dignidade, eis que há comprovação de além da aposentadoria o agravante recebe, em outra conta, salário e possui valores poupados. A quantia de até 40 salários mínimos depositada em conta poupança, por previsão expressa do art. 833, incisos X, do CPC, é impenhorável, tendo tal norma à finalidade de

resguardar a subsistência do devedor, impedindo que a penhora recaia sobre valores destinados à sua sobrevivência e de sua família; embora hajam exceções – desvirtuamento da conta ou na hipótese de se tratar de crédito alimentar, de qualquer natureza – inteligência do artigo 833, § 2º do CPC -, não restou demonstrado nos autos o enquadramento em qualquer das exceções. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002101-83.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEONIR DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO TORQUETE BARBOSA OAB - MT9127O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRESSA ARMELIN OAB - MT57439O (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1002101-83.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Cédula de Crédito Bancário, Cabimento] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [BRUNO TORQUETE BARBOSA - CPF: 04590041669 (ADVOGADO), LEONIR DA SILVA - CPF: 380.056.031-34 (AGRAVANTE), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO - CNPJ: 32.983.165/0003-89 (AGRAVADO), ANDRESSA ARMELIN - CPF: 06477563908 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A GRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA DE INVALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – PATRIMÔNIO CONSIDERÁVEL – LIQUIDEZ AFERIDA – DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – ALEGAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE INTIMIDADE (SIGILO BANCÁRIO) – PRINCÍPIO MITIGADO EM FACE DA COLISÃO COM O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO QUE SOCORRE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECIFICOS E RELATIVOS À DEMANDA – VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO – AGRAVO DESPROVIDO. Não havendo demonstração de hipossuficiência financeira, destacando-se o patrimônio considerável dos peticionários, e, ainda, verificando-se a liquidez decorrente das atividades, a qual se encontra estampada por meio de documentos, é imperiosa a manutenção da decisão de indeferimento do benefício da gratuidade de justiça. “3. (...) o estabelecimento bancário não é obrigado a manter segredo quando dessa atitude lhe possa resultar injusto prejuízo, pois seria o mesmo que transformar o sigilo bancário em arma jurídica do cliente contra o banco que, sujeito a sua obrigação, ficaria impedido de defender seus legítimos interesses. (...)” 4. “Instituição financeira que em litígio judicial com seu cliente junta extratos bancários deste para exercer direito de ampla defesa, não pratica abuso de direito e, em consequência, afasta ilícito gerador de responsabilidade civil” (TJSC - Apelação Cível n. 0042635-64.2012.8.24.0023 – Relator: Des. Saul Steil – julgado em 11/08/2016). Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003450-24.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
APARECIDO PINOTI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338/A (ADVOGADO)
ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009/O (ADVOGADO)
CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003450-24.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Cédula de Crédito Rural, Liminar] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 96658738149 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVANTE), APARECIDO PINOTI - CPF: 022.510.609-44 (AGRAVADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 44485018172 (ADVOGADO), FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - CPF: 783.307.261-34 (ADVOGADO), ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA - CPF: 075.236.157-08 (ADVOGADO), CAMILA CARAM LAURINDO - CPF: 039.024.331-08 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INEXISTÊNCIA DE EMISSÃO, AVAL E GARANTIDOR, PRESTADO POR PROCURAÇÃO EM CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCRO CESSANTE- TUTELA DEFERIDA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – REQUISITOS PREENCHIDOS – RECURSO DESPROVIDO. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, mantém-se a antecipação de tutela deferida. Não há risco de irreversibilidade da medida já que pode ser convertida em perdas e danos, conforme expressamente assegurado no art. 302, inciso I do CPC e foi determinado pelo Juízo “a quo” a averbação da demanda nas matrículas. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1011300-66.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CAIMAN ECOTURISMO LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDUARDO BORGES ALVES (AGRAVADO)
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037/O (ADVOGADO)
RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
EDUARDO BORGES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1011300-66.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Administração judicial] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - CPF: 02538880181 (ADVOGADO), CAIMAN ECOTURISMO LTDA - ME - CNPJ: 09.674.694/0001-17 (AGRAVANTE), EDUARDO BORGES ALVES - CPF: 015.943.391-63 (AGRAVADO), EDUARDO BORGES ALVES - CPF: 015.943.391-63 (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (AGRAVADO), EDUARDO BORGES ALVES - CPF: 015.943.391-63 (AGRAVADO), RONIMARCIO NAVES - CPF: 48803421149 (ADVOGADO), LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - CPF: 699.598.621-00 (ADVOGADO), MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AGRAVADO), MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INTERNO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO – ART. 1.015, CPC – ROL TAXATIVO — IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO IRRECORRÍVEL – INOCORRÊNCIA– PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE INSTRUMENTO QUE POSSIBILITA A IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - DECISÃO MANTIDA -

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não identificado desacerto na decisão agravada, deve esta ser mantida. O inciso XIII do art. 1.015 do CPC dispõe ser cabível o Recurso de Agravo de Instrumento "em outros casos expressamente referidos em lei", dessa forma, inexistindo expressa previsão legal para cabimento do recurso de agravo de instrumento, resta patente a sua inadmissibilidade. O rol previsto no art. 1.015 do CPC é taxativo, inclusive quanto às hipóteses estabelecidas no seu parágrafo único, sendo incabível a interpretação ampliativa ou analógica, de forma que não é admissível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos e no parágrafo único do art. 1.015 do CPC. O não conhecimento de Recurso de Agravo de Instrumento por ofensa ao art. 1.015 do CPC não afronta ao princípio do devido processo legal, nem ofensa ao contraditório e a ampla defesa, eis que o fato de não ser cabível Recurso de Apelação não torna a decisão irrecorrível, porquanto há instrumento previsto no ordenamento jurídico para pleitear a impugnação de decisões que não se enquadram nas hipóteses do art. 1.015 do CPC. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000036-18.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TNF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUSMIRON ROMEIRO FILHO OAB - MT8138/O (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000036-18.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Novação, Concurso de Credores] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - CPF: 70489157149 (ADVOGADO), TNF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - CNPJ: 17.787.058/0001-20 (AGRAVANTE), CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 02782804000115 (AGRAVADO), CLAUSMIRON ROMEIRO FILHO - CPF: 872.344.831-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – INDEFERIMENTO DE DESBLOQUEIO DE VALORES PENHORADOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES SEJAM ESSENCIAIS AO SEGUIMENTO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA – CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI N. 11.101/2005 – PREVALÊNCIA DO PACTUADO EM CONTRATO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DIVERSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO – AGRAVO DESPROVIDO. À luz do artigo 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005, o crédito proveniente Contrato de Venda com reserva de domínio não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade, bem como as condições contratuais pactuadas, mormente quando não há demonstração de essencialidade do capital ao soerguimento da atividade empresarial da recuperanda, não havendo, ainda, óbice à propositura da execução fundada em Sentença prolatada por Juízo Arbitral, cuja competência e processamento não se vincula, necessariamente, ao Juízo da Recuperação Judicial. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Apelação 19924/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19924 / 2017. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - J. C. M. (Advs: Dra. ANA LÚCIA RICARTE - OAB 4411/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J. L. A. (Advs: Dr. SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO - OAB 10.001/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PROVA DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS – OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ADIMPLIDA – VALORES NÃO CONTABILIZADOS PELA EXEQUENTE – MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INEQUÍVOCOS NESSE SENTIDO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo provas de que o alimentante pagou o valor total da obrigação para com a alimentada, ainda que de forma fracionada, há de se reconhecer a quitação da dívida e inexigibilidade do título.

Apelação 30303/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30303 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - CLARO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARMEM LÚCIA DE JESUS ASSIS E SILVA (Advs: Dr(a). THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB 21589). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO DESPROVIDO. 1. . Mesmo dispondo dos meios para comprovação da regularidade dos serviços prestados, a ré/apelante permaneceu inerte, nada apresentado ou produzindo nos autos e, assim sendo, não se desincumbiu do ônus da prova. 2. A inequívoca falha na prestação do serviço, consubstanciada na interrupção dos dados de internet e corte da linha telefônica, somada ao descaso desrespeitoso da ré para com a consumidora ao não lhe propiciar atendimento minimante adequado e eficiente, são fatores que verdadeiramente transbordam a mera chateação decorrente de um inadimplemento contratual, gerando também a frustração, ansiedade e sentimento de ludibrio, aspectos que, por si só, bastam à caracterização do dano extrapatrimonial.

Apelação 30335/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30335 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - BOA VISTA SERVIÇOS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - LIDIANE GARCETE DA SILVA (Advs: Dr(a). PAULO CESAR DE OLIVEIRA - OAB 16686-O/MT), APELADO(S) - LIDIANE GARCETE DA SILVA (Advs: Dr(a). PAULO CESAR DE OLIVEIRA - OAB 16686-O/MT), APELADO(S) - BOA VISTA SERVIÇOS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO DA PARTE AUTORA JULGADO PREJUDICADO, E APELO DA RÉ PROVIDO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – HISTÓRICO DE CRÉDITO DO CONSUMIDOR – DOCUMENTO QUE TÃO SOMENTE INFORMA SOBRE INCLUSÕES E EXCLUSÕES DOS ÚLTIMOS ANOS DE CONTROLE INTERNO DO BANCO DE DADOS – RESTRIÇÃO DE DIVULGAÇÃO E ACESSO EXCLUSIVO AOS CONTRATANTES DOS SERVIÇOS – LEGALIDADE – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO DA RÉ PROVIDA E DA AUTORA PREJUDICADO. A manutenção de histórico de crédito do consumidor – descritivo de inclusões e exclusões de apontamentos restritivos em nome do devedor/consumidor ocorridas nos últimos cinco anos – não configura ato ilegal e, por óbvio, não dá ensejo ao dever de indenizar por danos morais, afinal, a manutenção de um histórico não se traduz em negativação creditícia ou informação desabonadora, apenas se dá em cumprimento a uma das funções dos cadastros restritivos que é dar às instituições financeiras ou empresas contratantes informações sobre os consumidores, a exemplo de solicitações de inclusões, baixas, novos registros, etc..., auxiliando, assim, o prestador do serviço a avaliar os riscos inerentes à operação financeira de concessão de crédito ao consumidor.

Apelação 31490/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31490 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - SB GRÁFICA E EDITORA LTDA - FOLHA DO ESTADO (Advs: Dr. JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA - OAB 8150/MT), APELADO(S) - BENEDITO ALVES FERRAZ (Advs: Dr(a). ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB 13352/MT, Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/MT, Dr(a). OUTRO(S)).

Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – DIVERGÊNCIA QUANTO À FINALIDADE DO CRÉDITO – INTERPRETAÇÃO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO COMO UM TODO – INTENÇÃO DAS PARTE E COSTUMES – CC, ARTIGO 113 – CRÉDITO DE USO EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA/RÉ – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. Não há como interpretar isoladamente cada parágrafo das cartas, como se cada um fosse uma cláusula estanque, já que os dois singelos parágrafos perfazem um único texto e todo o conteúdo documento, e, sendo assim, parece me evidente que a correta interpretação é a de que a o crédito mencionado no primeiro parágrafo deve ser utilizado na forma do parágrafo segundo, ou seja, única e exclusivamente para contratação de serviços da Empresa/ré. 2. A solução do caso exige o uso das regras gerais de interpretação dos negócios jurídicos (CC, artigos 112 e 113), devendo ser levado em conta a intenção das partes, a boa-fé e os costumes.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 161750/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 16650 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. AGRAVANTE(S) - ABNEIA VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES (Advs: Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA - OAB 5476/MT), AGRAVADO(S) - LOTI OLIVEIRA & CIA LTDA (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001278). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PEDIDO DE AJG INDEFERIDO – RECURSO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DESPROVIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS – FALTA DE PREPARO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme dispõe o art. 497 do CPC/73, "a interposição do agravo de instrumento não obsta o andamento do processo", ou seja, o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo automático, de modo que, caso não seja determinada a suspensão dos efeitos da decisão agravada, o comando judicial continuam plenamente válido e exigível. 2. Considerando que não foi conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela agravante contra decisão que indeferiu o pedido de AJG, manteve-se viva a ordem para que as custas fossem recolhidas, daí porque, mesmo que a discussão em torno da AJG ainda estivesse pendente de apreciação pelo Tribunal de Justiça, cabia a exequente pagar as custas inicias sob pena de cancelamento da distribuição (CPC/73, art. 257), bem como recolher o preparo do recurso de apelação no ato da interposição (CPC/15, art. 1.007).

Apelação 3042/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3042 / 2017. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - EXECUTIVA NORTH TRANSPORTES LTDA-ME (Advs: Dr(a). IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB 13.731-MT), APELADO(S) - VANESSA CRISTINA MORAES CASALENUOVO EPP (Advs: Dr(a). DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB 6.199/MT, Dr(a). GIZELA BARRETO SAMPAIO - OAB 19763/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – EXTRAVIO DE MERCADORIA ENVIADA PARA MUNICÍPIO NO INTERIOR DO ESTADO POR EMPRESA SEDIADA NA CAPITAL MEDIANTE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES PRESTADOS PELA RÉ – PROVA SATISFATÓRIA DO EXTRAVIO E DE QUE O PRODUTO ENVIADO ERAM OS PRÓPRIOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA AUTORA – DANO MATERIAL EXISTENTE – DEVER DE INDENIZAR – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE ABALO À HONRA OBJETIVA – DANO MORAL INEXISTENTE – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Provado o extravio de mercadoria comercializada pela autora em razão de falha na prestação do serviço de transporte de produtos pela ré, deve esta última ser condenada à indenização pelos danos materiais causados. 2. Tratando-se de pessoa jurídica, se não há prova de abalo à honra objetiva da empresa, não há falar em dano moral indenizável.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 40308/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 10461 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. AGRAVANTE(S) - ANDRÉA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ISABEL FERREIRA BARCELO - OAB 15671/mt), AGRAVADO(S) - BANCO TRIÂNGULO S. A. (Advs: Dr(a). ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - OAB 152305- OAB/SP). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO AO CRÉDITO POR DÉBITO JÁ LIQUIDADO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO – NÃO CABIMENTO – FIXAÇÃO QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 85, §2º, DO CPC - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O valor indenizatório deve ser fixado "com razoabilidade e proporcionalidade, em consonância com o grau de culpa do ofensor, a extensão dos danos e a capacidade econômica das partes. (TJMT - Quarta Câmara de Direito Privado – Rel. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Julgado em 25/07/2018 - DJE 25/07/2018). 2. Nos termos do art. 85, §2º, do CPC, os "honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

Apelação 15175/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 15175 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - FRANCISCO ADMIR FORTES DE LARA (Advs: Dr(a). GERSON LUIZ SEVERO - OAB 27461/SC), APELADO(S) - VALDOMIRO KRUGER (Advs: Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA - OAB 17811/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – RELAÇÃO LOCATÍCIA INEXISTENTE – ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL FOI CELEBRADO PARA GARANTIR PAGAMENTO DE DÍVIDA DIVERSA EXISTENTE ENTRE OS CONTRATANTES – REJEIÇÃO – PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE TRANSFERE A PROPRIEDADE A TERCEIRO NO INTUITO QUE APÓS SEU FALECIMENTO TRANSFIRA A PROPRIEDADE A SUA COMPANHEIRA E FILHAS NO INTERESSE DE LUDIBRIAR DEMAIS HERDEIROS – CONTRATO DE COMPRA E VENDA NULO POR SIMULAÇÃO – ART. 167, CAPUT, DO CC/2002 – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. É nulo por força do disposto no art. 167, caput, do CC, o contrato de compra e venda que transfere a terceiro a propriedade do bem no interesse de ludibriar demais herdeiros do proprietário, não subsistindo qualquer direito de propriedade ao terceiro a que a titularidade do imóvel foi simuladamente conferida, e, não sendo legítimo proprietário do imóvel, não pode dispor da coisa, e, sendo assim, o contrato de locação celebrado por ele não surte qualquer efeito.

Apelação 28378/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28378 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRO SUL ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - ME E OUTRO(s). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUCIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – CITAÇÃO / INTIMAÇÕES NÃO PROMOVIDAS DENTRO DO PRAZO – CULPA DO JUDICIÁRIO – SÚMULA 106 DO STJ – PRESCRIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Para que seja reconhecida a prescrição intercorrente necessário que o

credor tenha dado causa ao decurso do tempo, devendo, ainda haver a intimação pessoal do credor para dar andamento ao processo.

Deve ser rejeitada a tese prescrição, em razão da mora atribuível aos serviços judiciários, incidindo, portanto, a súmula nº. 106 do STJ.

Apelação 27323/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 27323 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT (Advs: Dr. MARCELO AMBRÓSIO CINTRA - OAB 8934/MT, Dr(a). PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB 12007/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA RUBIA APARECIDA MALHEIROS (Advs: Dr. MAURÍLIO DE SANT´ANA MALHEIROS - OAB 3269/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – DUPLICATA – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL – TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO – MULTA - DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Consoante entendimento do STJ e dos demais Tribunais pátrios, em se tratando de duplicata vencida, tanto a correção monetária quanto os juros de mora incidem a partir da data do vencimento do título, pois se trata de mora ex re.

Não sendo abusiva, devida a multa fixada no título originário da pretensão deduzida na ação monitória.

Apelação 26810/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 26810 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - REGINALDO BRIANTE (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB 6005-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-b/mt, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS MONITÓRIOS – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRESCRIÇÃO – TERMO INICIAL – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURADO – APLICAÇÃO CDC – MULTA MORATÓRIA – REDUÇÃO – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – POSSIBILIDADE – ALONGAMENTO DE DÍVIDA – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se de cédula de crédito garantida por alienação fiduciária, o termo inicial do prazo prescricional se dá partir da data do vencimento da última parcela do título, pois o vencimento antecipado da dívida não altera o termo inicial da prescrição.

Descabida a alegação de cerceamento de defesa, quando o que se pretende comprovar por meio de prova testemunhal é de estrita demonstração por prova documental (pedido formal de alongamento de dívida).

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras - Súmula 297, do STJ.

Se a multa foi pactuada no patamar de 10%, em contrato celebrado na vigência da Lei nº 9.298/96 - que alterou o artigo 52, § 1º, do CDC, prevendo a incidência da multa em 2% -, deve ser reduzida a multa moratória para 2%.

Nos termos da Súmula 93 do STJ, nos contratos de crédito rural admite-se a pactuação de cláusula que preveja a capitalização mensal de juros.

Não encontra qualquer cabimento a pretensão de demonstração de pedido de alongamento da dívida, quando não demonstrado o atendimento dos requisitos para tanto, bem como comprovação de pedido formal do mutuário.

Apelação 26137/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 26137 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB 103082/MG, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - H. GOULART - ME (Advs: Dr(a). BRUNA DE PAIVA CANESIN - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 167762/RJ), APELADO(S) - MARIA LORENA MACIEL (Advs: Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS - OAB 8066/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FRAUDE PERPETRADA – AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE AS ASSINATURAS NO TERMO DE ADESÃO E CARTÃO DE CRÉDITO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – COBRANÇAS INDEVIDAS – APLICABILIDADE DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESPONSABILIDADE EXISTENTE (SÚMULA N. 479 DO STJ) - DEVER INDENIZATÓRIO EXISTENTE – VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL – VALOR DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CARÁTER PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO – OBSERVÂNCIA – APELOS DESPROVIDOS.

À luz do que dispõe o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, as instituições bancárias devem responder pelos danos gerados por fraude e delitos praticados por terceiro no âmbito de operações bancárias (Súmula n. 479 do STJ), sendo dever do fornecedor dos serviços o dever de examinar atentamente os documentos utilizados na entabulação do negócio.

Havendo a demonstração descontos indevidos em folha de pagamento, decorrentes de fraudes, em negócios que envolve a instituição bancária responsável pelo holerite, resta caracterizado o dano moral presumido.

Deve ser mantido o valor fixado a título de indenização, quando ele observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como o caráter pedagógico da condenação.

Apelação 148636/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 148636 / 2017. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - R. S. O. (Advs: Dr(a). ROSANA LEITE ANTUNES DE BARROS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001440), APELADO(S) - N. P. A. (Advs: Dra. SELIA BORGES DE MORAIS RODRIGUES - OAB 10226/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO DE ESTÁVEL C/C GUARDA C/C PENSÃO C/C DIVISÃO DE BENS – SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DA GUARDA DOS INFANTES – PROTEÇÃO E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - MANUTENÇÃO DO STATUS QUO EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MENCIONADOS – DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DOS MENORES IMPÚBERES, E DIVISÃO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS – GUARDA COM O PROVEDOR DA PROLE – AFASTADO - DA DIVISÃO DOS BENS COMUNS DO CASAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE BENS A PARTILHAR – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A guarda deve atender essencialmente, ao interesse dos menores, devendo permanecer o status quo quando não há indícios que autorizem a sua imediata alteração.

Aquele que detém os filhos em sua custódia física alcançará o atendimento das necessidades da prole de forma direta, o que afasta o arbitramento dos alimentos.

Não há como incluir o imóvel questionado na partilha de bens, pois o apelante não comprovou a suposta simulação do negócio jurídico

Apelação 29791/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 29791 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - LIA CELÍRIA DA SILVA (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/pr, Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA - OAB 11063-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SERASA EXPERIAN S. A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – DANOS MORAIS – SERASA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES –

INFORMAÇÃO ORIUNDA DE FONTE DOTADA DE CARÁTER PÚBLICO – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, não dá ensejo à reparação de danos morais quando oriunda de informações contidas em assentamentos provenientes de serviços notariais e de registros, bem como de distribuição de processos judiciais, por serem de domínio público (STJ AgRg no REsp 1284880/SP).

Apelação 30787/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30787 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (Advs: Dr(a). JOSE THEODORO ALVES DE ARAÚJO - OAB 15349/SP, Dr(a). LUCINEIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA ZANUTTO - OAB 10131-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TANIA DE LOURDES MAURER MOTTER (Advs: Dr(a). FELIPE OLIVEIRA MORGADO - OAB 14625/mt, Dr(a). MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB 14039/O/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO DE VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA DESPROVIDO E RECURSO DE ITAU UNIBANCO PARCIALMENTE PROVIDO.
EMENTA:
APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – PROPRIETÁRIA DA BANDEIRA DO CARTÃO - REJEITADA – ENTENDIMENTO DO STJ – TECNOLOGIA CHIP – IRRELEVÂNCIA – INEXISTÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE FRAUDE – ALEGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO FURTO APÓS AS COMPRAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – ÔNUS DAS APELANTES – ART. 373, II DO CPC - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE NO SCPC – DANO MORAL "IN RE IPSA"– DEVER DE INDENIZAR - ART. 14 DO CDC -VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DEVOLUÇÃO EM DOBRO – INDEVIDA – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES – JURISPRUDÊNCIA DO STJ - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DE VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA DESPROVIDO – RECURSO DE ITAU UNIBANCO PARCIALMENTE PROVIDO.
"Cabe às administradoras, em parceria com o restante da cadeia de fornecedores do serviço (proprietárias das bandeiras, adquirentes e estabelecimentos comerciais), a verificação da idoneidade das compras realizadas com cartões magnéticos, utilizando-se de meios que dificultem ou impossibilitem fraudes e transações realizadas por estranhos em nome de seus clientes, independentemente de qualquer ato do consumidor, tenha ou não ocorrido roubo ou furto. Precedentes. 5. Recurso especial provido." (REsp n. 1.058.221/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 14/10/2011)
A inscrição do nome do consumidor no cadastro do órgão de proteção ao crédito, por dívida inexistente, eis que já liquidada quando da inscrição, configura dano "in re ipsa", ou seja, independe de comprovação do efetivo prejuízo.
O fornecedor de serviços responde independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. (Artigo 14 do CDC).
A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes, devendo ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando estabelecido com fundamento nesses critérios.
Na hipótese do réu não trazer provas capazes para demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado pelo autor, a pretensão deve ser acolhida.
"Nos termos da jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, "[...] para se determinar a repetição do indébito em dobro deve estar comprovada a má-fé, o abuso ou leviandade, como determinam os artigos 940 do Código Civil e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor" (AgInt no AgRg no AREsp 730.415/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti.) [...]" (AgInt no REsp 1623375/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 25/06/2018)

Apelação 33544/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 33544 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - MESSIAS DOS SANTOS ARAUJO (Advs: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO - OAB 5091-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONFISSÃO FICTA (QUESTÃO DE IRREGULARIDADE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO CELEBRADO COM TERCEIRO, QUE NÃO AUTOR) – INCIDENTE DE FALSIDADE NÃO DEMONSTRADO POR MEIO DE PROVAS – SITUAÇÃO QUE ENVOLVE FINANCIAMENTO E SUPOSTA COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – AUSÊNCIA DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA – ILEGITIMIDADE DO AUTOR PARA FIGURAR NO POLO DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA CONDIÇÃO DE TERCEIRO – FINANCIAMENTO REALIZADO ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SUA ESPOSA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – CONDENAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA – LIDE QUE TRAMITA DESDE 2006 – FIXAÇÃO EM R$ 5.000,000 OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 2º DO NCPC –ADMISSIBILIDADE DA SENTENÇA – APELO DESPROVIDO.
A confissão ficta de que houve irregularidade no contrato de alienação fiduciária firmado, por si só, não induz à procedência do incidente de falsidade levantado, eis que tal incidente necessita de provas cabais acerca de seu cometimento.
Terceiro não possui legitimidade ativa para pleitear a exibição de documentos atinentes à Contrato de Empréstimo Pessoal para aquisição de veículos com Alienação Fiduciária firmado entre a instituição bancária e outra pessoa.
Procede a condenação da verba honorária advocatícia em valor superior ao bem em discussão, quando a ação tramita há muitos anos e demanda de trabalho considerável do advogado, em face ao tempo exigido para o serviço, nos termos do artigo 85, § 2º do NPC.

Apelação 44777/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44777 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - SISAN ENGENHARIA LTDA (Advs: Dr(a). JOÃO CARLOS POLISEL - OAB 12909/MT, Dr(a). VANESSA DA SILVA ALVES - OAB 19155-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSINALDO DE SOUZA AMORIM (Advs: Dr. DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT - OAB 14246/MT, Dr. EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB 9793/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – PRELIMINAR - NECESIDADE DE INCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO POLO PASSIVO DA LIDE – REJEITADA – MÉRITO – ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL — DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUN ADEQUADO – DANO MATERIAL – CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO
No caso dos autos, considerando-se que a participação da CEF na relação jurídica sub judice ocorreu exclusivamente na qualidade de agente operador do financiamento para fim de aquisição de unidade habitacional, a instituição financeira não detém legitimidade para responder pelo descumprimento contratual relativo ao atraso na entrega do imóvel adquirido com recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).
Excedido o prazo para entrega da obra e não comprovado caso fortuito ou força maior, é dever recompor os prejuízos suportados pelo consumidor.
O descumprimento dos termos contratuais, no caso de atraso injustificado da obra, ultrapassam o mero aborrecimento ou transtorno diário, porque atinge a esfera íntima, sobretudo, por tratar de angustia à expectativa de residir em causa própria.
Embora rotulando indevidamente como lucros cessantes, dentro do constante dos autos, anota-se que o pedido se traduz para indenização por perdas e danos pela demora na entrega do bem, aspecto que deve ser desconsiderado em relação a nomenclatura dada, aplicando-se o

princípio do 'dabo mihi factum, dato tibi jus'.

Presume-se que, em atrasando a entrega da obra, o consumidor não dispondo dela tem que arcar com custos de aluguel e, desta forma, impõe-se a empresa inadimplente a justa compensação pela demora.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE COLÍDER(Oposto nos autos do(a) Apelação 29071/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59665 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. EMBARGANTE - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MONICA MALICE (Advs: Dr. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB 9203/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS.

São improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada e pretendem rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 104696/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 37056 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. EMBARGANTE - JOSE MARTINS DE CASTRO (Advs: Dr(a). MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA - OAB 13801/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (Advs: Dr. AGNALDO KAWASAKI - OAB 3884/MT, Dr(a). SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS - OAB 19280-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – VÍCIO INEXISTENTE – PREQUESTIONAMENTO - NECESSÁRIA OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 (ANTERIOR ART. 535, CPC/1973) – DECISÃO COLEGIADA CLARA E COERENTE – DESPICIENDO DISCORRER SOBRE TODAS AS TESES E DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES – EMBARGOS REJEITADOS.

Não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

Ainda que com o fito de prequestionamento, os embargos declaratórios devem obedecer aos ditames do art. 1.022 do CPC/2015 (anterior art. 535, CPC/1973). Precedentes do STJ.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 140159/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 39210 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. EMBARGANTE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/mt, Dr(a). PRISCILA IKEDA CAETANO - OAB 18596/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - OSORIO FLORES (Advs: Dra. MARIELLE DE MATOS SOARES - OAB 9920/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – NECESSÁRIA OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 – PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA — VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 142763/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59337 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. EMBARGANTE - R. LINDEN HIDRÁULICAS EPP (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11482-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. (Advs: Dr(a). PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO - OAB 130053 SP, Dr. RICARDO AZEVEDO SETTE - OAB 138486-A/SP, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E IMATERIAIS – CONTRADIÇÃO – INEXISTENTE – PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Se não há, no acórdão embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com a negativa de seguimento do recurso interposto, não há outro caminho senão a rejeição dos embargos de declaração.

"A contradição ocorre entre preposições e os enunciados que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações da parte (STJ, 2ª Turma, REsp 928.075/PE, rel. Min. Castro Meira, j. 04.09.2007, DJ 18.09.2007, p. 290)." (Marinoni, Luiz Guilherme. Mitidiero, Daniel. Arenhart, Sérgio. Novo Código de Processo Civil Comentado. Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed. Pág. 1082/1083).

"Mesmo os chamados embargos com fins de prequestionamento estão sujeitos aos lindes do artigo 1.022 do CPC/2015. Embargos de declaração desacolhidos." (Embargos de Declaração Nº 70077347029, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 30/05/2018)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO(Oposto nos autos do(a) Apelação 156198/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 39317 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. EMBARGANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/mt, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE ROGÉRIO FUHR, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ADILES FUHR (Advs: Dra. ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB 10937/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO — OMISSÃO - OMISSÃO – VÍCIO EXISTENTE – PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO- TERMO DE ADESÃO NÃO ASSINADO PELO BENEFICÁRIO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO -EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS – EFEITO INTEGRATIVO.

Por violação ao princípio da informação insculpido no art. 6º, inciso III, e no art. 46 do CDC, impõe-se a obrigação do fornecedor em indenizar a parte adversa pelos danos materiais e morais decorrentes da falta de informação necessária ao consumidor.

Evidenciado a presença de omissão no acórdão, devem ser providos os embargos para que os vícios sejam sanados.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005198-28.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - MT13412A (ADVOGADO)

EDSON SALLES DE SOUZA OAB - MT21382/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA BIUDES GONZALEZ (EMBARGADO)

RAUL FERNANDO FIDEL GONZALEZ OROSTICA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADELAR COMIRAN OAB - MT5079O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JAIR GONGORA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1005198-28.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Posse, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Reintegração de Posse] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - CPF: 65373120006 (ADVOGADO), CARLOS ALBERTO CAPELETTI - CPF: 48340774972 (EMBARGANTE), RAUL FERNANDO FIDEL GONZALEZ OROSTICA - CPF: 819.243.488-53 (EMBARGADO), CATARINA BIUDES GONZALEZ - CPF: 749.473.548-87 (EMBARGADO), EDSON SALLES DE SOUZA - CPF: 819.637.850-53 (ADVOGADO), JAIR GONGORA (TERCEIRO INTERESSADO), ADELAR COMIRAN - CPF: 56845340072 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO – CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão enfrenta integralmente a temática recursal, não havendo obscuridade, omissão ou contradição sobre a matéria recursal (CPC/15, art. 1.022), merece rejeição os embargos de declaração. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1000398-20.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LAZARA EUDALIA DOS SANTOS (AGRAVANTE)
MARCIA MARIA MOTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000398-20.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Assistência Judiciária Gratuita] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO] Parte(s): [MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - CPF: 02538880181 (ADVOGADO), MARCIA MARIA MOTA - CPF: 788.406.861-34 (AGRAVANTE), LAZARA EUDALIA DOS SANTOS - CPF: 513.160.211-49 (AGRAVANTE), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000000191 (AGRAVADO), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - CPF: 14490954883 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES REDISCUSSÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Se a decisão agravada está em perfeita consonância com a normas aplicáveis ao caso, o agravo regimental deve ser desprovido. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2018

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 135185 / 2017
APELAÇÃO Nº 135185/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S) - ANA KAROLINA SAMPAIO NUNES DE SOUZA E SEU ESPOSO (Advs: Dr(a). RAYANNE RODRIGUES SILVA - OAB 20.349/MT), APELADO(S) - SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA - OAB 36921/GO, Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/MT)

Decisão: Portanto, caracterizada a deserção, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às demais providências.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009232-12.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
URIEL TELLES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAQUEL SOUZA NASCIMENTO CAMARGO OAB - MTA2219300 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009232-12.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 21:47:34 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009234-79.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CHARLES DA SILVA SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDIANE FAGANELLI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009234-79.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 22:30:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008980-09.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SISTEMA S.A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALDEMAR DECCACHE OAB - SP140500O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SIDNEI SECHI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI OAB - MT9373/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CESAR JORGE SECHI (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Pelo exposto, analisando a situação concreta dos autos e dos documentos instruidores, verificam-se não comprovados os requisitos previstos no art. 300 c/c art. 1.019, I, ambos do CPC/2015, de modo que INDEFIRO O PLEITO LIMINAR, sem prejuízo de eventual decisão em sentido contrário quando da apreciação do mérito deste recurso. Intime-se o agravado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008940-27.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - MT209551O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT0019588A (ADVOGADO)
ALEXANDRE KENDY KAWASAKI OAB - MT2244500A (ADVOGADO)

Decisão: Com essas considerações, em razão da presença dos requisitos previsto no artigo 300 e artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, DEFIRO o pretendido efeito suspensivo. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009088-38.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARMORARIA ARINOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO AUGUSTO BULHOES LEITE OAB - MT23804/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT0017528A (ADVOGADO)

Decisão: Ante o exposto, com fulcro no § 2º, do art. 99 do CPC, intime-se a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, mediante a apresentação de outros documentos, como, por exemplo, IRPJ, extratos bancários, etc. Após, venham os autos conclusos para análise do seu pedido de gratuidade e demais providenciais legais. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009121-28.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR2449800A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SUZANA ALEXANDRA DO NASCIMENTO GOUVEIA (AGRAVADO)
IRENE ALEXANDRE GOUVEIA BOTTON (AGRAVADO)
ADEMIR JOSE SARI (AGRAVADO)
JOSE TELES DA SILVA (AGRAVADO)
ROSALI APARECIDA BERALDO BARCO (AGRAVADO)
PAULO FUZZETI (AGRAVADO)
JOAO PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)
ELSO BARALDI (AGRAVADO)
NAIR ALEXANDRE DO NASCIMENTO GOUVEIA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRO PEREIRA MACHADO DA SILVEIRA OAB - SPS2704130 (ADVOGADO)
DORIVAL ROSSATO JUNIOR OAB - MT0010933S (ADVOGADO)

Decisão: Todavia, não havendo pedido de antecipação da pretensão recursal, apenas recebo o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC, e determino apenas a intimação dos agravados, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005118-30.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J. F. D. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDSON LUIZ DE FRANCA DIAS OAB - MT16408/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
V. M. R. D. A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO OAB - MT6106/O (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, analisando a situação concreta dos autos e dos documentos instruidores, verifica-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados nos arts. 300 e 1.019 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que INDEFIRO A LIMINAR, sem prejuízo de eventual decisão em sentido contrário quando da apreciação do mérito deste recurso. Notifique-se o juízo a quo para prestar as informações necessárias. Intime-se a agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000110-72.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DA PENHA CAMPOS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARIADNE CHRISTINI SILVA DIAS OAB - MT15619/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LETICIA NUNES DANTAS (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAUL CLAUDIO BRANDAO OAB - MT0019145A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Protocolo Número/Ano: 71811 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 71811/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 27053/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO
EMBARGANTE - DEUTSCHE BANK S. A. (Advs: Dr. WALDEMAR DECCACHE - OAB 140500-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB 7348/MT)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 71815 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 71815/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 70748/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO
EMBARGANTE - DEUTSCHE BANK S. A. (Advs: Dr. WALDEMAR DECCACHE - OAB 140500-A/sp, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CÉLIA DA SILVA RODRIGUES E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB 7348/MT)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008912-59.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HDI SEGUROS S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
APICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVADO)
ALVARO HENRIQUE BORGES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS GERALDINO OAB - MT0009056A (ADVOGADO)

Decisão: Não há pedido de efeito suspensivo ou ativo. Intimem-se os agravados para apresentarem suas contrarrazões. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. João Ferreira Filho Relator em substituição legal

Protocolo Número/Ano: 66670 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 66670/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85001/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - ESPOLIO DE DINO TEODORO DA SILVA, REPRESENTADO POR NISÂNGELA LINA DA SILVA (Advs: Dr. ANDRÉ DE PAIVA PINTO - OAB 6220/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LUIZ CARLOS DORILEO (Advs: Dr. JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA - OAB 4197/MT)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006814-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANEZIO BARBUIO NETO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HEMERSON LEITE DE SOUZA OAB - MT20626/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HOSPITAL AMECOR LTDA. (AGRAVADO)

Decisão: Ante o exposto, determino que parte Agravante efetue, o recolhimento em dobro do preparo deste recurso, com fundamento no art. 1.007, §4º do Novo Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Protocolo Número/Ano: 66672 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 66672/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85000/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - ESPOLIO DE DINO TEODORO DA SILVA, REPRESENTADO POR NISÂNGELA LINA DA SILVA (Advs: Dr. ANDRÉ DE PAIVA PINTO - OAB 6220/mt), EMBARGADO - ESPÓLIO DE CLOVIS GRATIDIANO DORILEO E OUTRO(s) (Advs: Dr. JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA - OAB 4197/mt)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 70896 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 70896/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 27854/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PONTES E LACERDA
EMBARGANTE - SANTA CRUZ SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN - OAB 18776-a/mt, Dr. MARCELO ALVES PUGA - OAB 5058/mt), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-b/mt, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009265-02.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IMOBILIARIA PONTALESTE LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADOLFO ARINE OAB - MT6727O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PATRICIA OLIVEIRA COELHO (AGRAVADO)
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)
MARCILIO PERES SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009265-02.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:00:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009266-84.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SAMUEL VIEGAS DE MORAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO DOS SANTOS BARBOSA OAB - MT4886O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCO EDUARDO BELUSSI MIRANDA (AGRAVADO)
REJANE BELUSSI MIRANDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009266-84.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:07:49 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009267-69.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ANTONIO MIRANDA (AGRAVADO)
DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (AGRAVADO)
LUIZ CARLOS MIRANDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009267-69.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:10:08 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009151-63.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J. B. S. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR OAB - MTA1036900 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
R. D. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLARI JOSE STUANI OAB - MT21949/O (ADVOGADO)
OSWALDO LOPES DE SOUZA OAB - MT3682O-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Decisão: Posto isso, presentes os requisitos necessários para a sua concessão, DEFIRO, pois, o efeito almejado, para suspender os efeitos da decisão agravada, ficando, assim acertado, até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Solicitem-se informações ao Juízo do feito. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazão, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2.018. Des. Sebastião BARBOSA FARIAS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009080-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SAFRA S A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150O-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA OAB - MT15007-B (ADVOGADO)
ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218/O (ADVOGADO)
VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEICAO OAB - MT7950/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO a medida vindicada ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do NCPC, para que responda no prazo legal. Após, considerando-se que os autos versam sobre recuperação judicial, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para que querendo, ofereça manifestação. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008745-42.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
M. V. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB OAB - MT4474O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
R. R. V. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GIULIANO BERTUCINI OAB - MT5269/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Portanto, nessa fase de cognição sumária, vislumbro a probabilidade de provimento do recurso e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do

processo a ensejar na concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Com essas considerações, em razão da presença dos requisitos previsto no artigo 300 e artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, defiro o pretendido efeito suspensivo. Cuiabá, 15 de agosto de 2018 Des. Sebastião Barbosa Farias Relator em substituição legal

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009277-16.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009277-16.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 17:36:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1010734-20.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
A. G. H. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA RICARTE OAB - MT4411000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
J. H. C. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MTA0004939 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Em atenção à petição de ID 1903818, reconheço a ocorrência de equívoco quando da publicação da intimação para que a agravante/embargante providenciasse o pagamento do preparo recursal, tendo em vista que lhe foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita pelo Juízo de origem, conforme se vê do documento de ID 1186008 - Pág. 15. Assim, comprovada a concessão da assistência judiciária gratuita pelo MM. Juiz da causa em favor da agravante/embargante, mantenho o benefício nesta instância recursal. Intimem-se. Após as providências cabíveis, arquive-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000229-19.2015.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO PIABA DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT10927O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997O (ADVOGADO)
MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP299951O (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, “a”, ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. sentença apelada. Considerando a regra do art. 85, §11, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios para 11% (onze por cento) do valor atualizado da causa. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001526-55.2015.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
SONIA MARIA JULIAO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBANO DENICOLO OAB - MT13516B (ADVOGADO)
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI MOVEL S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245O (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, “a”, ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. sentença apelada, inclusive em relação à distribuição dos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pela apelante, observada a regra do art. 98, §3º, do CPC/2015. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001723-30.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO MARIO FERREIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO BATISTELLA OAB - MT9155/O (ADVOGADO)
PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT10405O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARICE VIRGEM DE PINHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KLEBER NOVAES SANTA ROSA OAB - MT6277/O (ADVOGADO)
DANIELLE BARBOSA SOARES OAB - MT15365/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
DEUSMAR URIAS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
APARECIDA MARIA DA GRACA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
FLORIPES ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
IDALINA VILELA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
GASPARINA DE CASTRO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUCIA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE MARIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
OLIVALDO MARIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ CARLOS PIMENTA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUCIMAR ALVES FERREIRA PIMENTA (TERCEIRO INTERESSADO)
TEREZINHA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
OSVALDO MARIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
VANDERLEI VILELA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
ESPÓLIO DE VALDEMAR FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
VILMA EMERENCIANA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ESPÓLIO DE GASPARINO MARIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO MARIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ESPÓLIO DE VICENTE MARIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Considerando a falta de recolhimento do preparo recursal (cf. certidão a que se refere o doc. Num. 2990485 - Pág. 1), mesmo após intimação para tanto, não conheço do recurso. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0051471-61.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JEAN RODRIGUES PADILHA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT0016625A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245O (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, “a”, ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. sentença apelada. Considerada a regra do art. 85, §11, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios para 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada a regra do art. 98, §3º, do CPC/2015. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009109-14.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP2063390A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BASILEU ARAUJO RODRIGUES JUNIOR (AGRAVADO)

Decisão: Ante ao exposto, em razão de afronta ao artigo 1.016 do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo em questão. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2.018. Des. Sebastião BARBOSA DE FARIAS Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007194-27.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT18960/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALMOR JOSE ANDRADE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL OAB - MT4624O (ADVOGADO)
IVALDIR PAULO MUHL OAB - PR14573 (ADVOGADO)

Percebe-se, portanto, que o Agravante, deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. Ante o exposto, não conheço do presente recurso, em face de sua notória intempestividade.

Segunda Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009227-87.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SHEBLY L M GHO - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELSON DUQUES DOS SANTOS OAB - MT0014234A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JHEURY KLEBER BORGES FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009227-87.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006012-85.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CLEIDE ALVES DA SILVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS OAB - MT9084A (ADVOGADO)
ROGERIO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT13704O (ADVOGADO)
LUDMILA GAZOLA CURTARELLI OAB - MT15319O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA OAB - MT12090A (ADVOGADO)
PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684A (ADVOGADO)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006012-85.2012.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007083-93.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
RUBIA MAZIERO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCINE TELES BRENA OAB - MT13403O (ADVOGADO)
MARCIA PAGLIARI OAB - MT12700O (ADVOGADO)
JUSCILENE VOLKWEIS DE OLIVEIRA OAB - MT12774O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT12089O (ADVOGADO)
JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT3418A (ADVOGADO)
WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT4284O (ADVOGADO)
WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT4617O (ADVOGADO)
CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT3277O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0007083-93.2010.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006415-15.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO RODOBENS S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - MT236655O (ADVOGADO)
LEANDRO GARCIA OAB - MT210137O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAJE TRANSPORTES LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672O (ADVOGADO)
GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI OAB - MT18320O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006415-15.2016.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001385-10.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
DEUSDETE ALVES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001385-10.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006940-63.2012.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS GALINDO DA SILVA OAB - MT13148O (ADVOGADO)
LUIZ GONCALO DA SILVA OAB - MT4265O (ADVOGADO)
AGNALDO KAWASAKI OAB - MT3884O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANDERSON DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANATALIA RODRIGUES MARCELINO OAB - MT16811O (ADVOGADO)
DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT12495O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006940-63.2012.8.11.0006 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001400-76.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001400-76.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001269-04.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DA CONCEICAO GOMES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001269-04.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001526-95.2015.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DECIO JOSE TESSARO OAB - MT3162O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IRANY MERENCIO DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001526-95.2015.8.11.0033 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0014162-60.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT18216 (ADVOGADO)
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406A (ADVOGADO)
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXITO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0014162-60.2013.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0023891-90.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANO MIGUEL DE LIMA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK OAB - MT6069O (ADVOGADO)
CARMINDO FRANCISCO FERREIRA OAB - MT13309O (ADVOGADO)
JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDIO LOTUFO FILHO (APELADO)
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB - MT9995O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0023891-90.2013.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043865-50.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SILVIO VERIANO PORTO (APELADO)
MARCOS TADEU DA SILVA ALBUQUERQUE (APELADO)
MARCOS TADEU DA SILVA ALBUQUERQUE - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO CASTRO GARCIA OAB - MT13460B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0043865-50.2012.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009254-70.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO CARUSI SILVEIRA - EPP (AGRAVANTE)
MARCELO CARUSI SILVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MT7133O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAFAEL VERISSIMO ARAUJO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009254-70.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001155-65.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE LOURDES SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001155-65.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001196-32.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO DIVINO IGUINACIO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001196-32.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009275-46.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (AGRAVANTE)
TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
KEKO ACESSORIOS S.A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009275-46.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015877-54.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO STEFANE FILHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO OAB - MT9461O (ADVOGADO)
MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - MT11504O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0015877-54.2012.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001305-46.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ARGEMIRO RODRIGUES DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001305-46.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009227-87.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SHEBLY L M GHO - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELSON DUQUES DOS SANTOS OAB - MT0014234A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JHEURY KLEBER BORGES FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009227-87.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 19:14:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008281-18.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDER APARECIDO NEVES GROSSI (AGRAVANTE)
JAQUELINE DE SOUZA GROSSI (AGRAVANTE)
GROSSI & SOUZA GROSSI LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIVINO OLIVEIRA OAB - MT16922 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691A (ADVOGADO)
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603B (ADVOGADO)
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA OAB - PR27109 (ADVOGADO)

Portanto, indefiro o pedido de assistência gratuita. Nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC/2015, intimem-se a Agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do preparo, sob pena de deserção. Após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004788-33.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDMUNDO MASSONI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - 56828560159 (PROCURADOR)

Do exame dos autos, verifica-se que o Agravado não foi intimado para apresentar contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento.Assim, para evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação do Agravado para oferecer contraminuta, no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para lançar relatório.

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000752-45.2012.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
A. V. M. L. (APELANTE)
A. L. M. L. (APELANTE)
EDIAINE MARTINS FREITAS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES OAB - MT12424O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
EDIAINE MARTINS FREITAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
VICENTE JOSE SABINO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Visto. Encaminhe-se os autos à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, para o parecer pertinente, grafando nossas homenagens de estilo. Após, concluso. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001158-60.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JULIO CEZAR DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR OAB - MT9709O (ADVOGADO)

Da leitura do caderno processual, verifica-se que o subscritor do Recurso de Apelação (Dr. Jackson F.C. Coutinho – OAB/MT 9172-B) não possui procuração nos autos. Assim, determino a intimação da Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento da peça recursal. Intime-se. Às providências. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007883-71.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLEBSON DE SOUZA CEDRO (AGRAVANTE)
ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA DA SILVA FERNANDES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT7846 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
WESLEI DA SILVA NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSALIA RIBEIRO TELES (TERCEIRO INTERESSADO)
PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
DONIZETE MARTINEL SPINDOLA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBSMAR DA SILVA NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)
CLEMENCIO VIEIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
CASSIUS CLAY DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários para concessão da liminar recursal, bem como pelo fato do Magistrado singular guardar proximidade com as circunstâncias dos autos, sobretudo o local do litígio (princípio da imediatidade da prova), indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo. Comunique-se ao Juiz da causa, solicitando-lhe as informações necessárias. Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008951-56.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIAO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO OAB - MT11974/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI OAB - MT14733/A (ADVOGADO)

Nesse diapasão, defiro parcialmente o pedido liminar, tão-somente para suspender a realização da audiência designada para 15/08/2018, e determino que seja realizada após o julgamento do mérito deste Recurso. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a Agravada para, querendo, oferecer contrarrazões. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Protocolo Número/Ano: 70355 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 70355/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 106849/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP
EMBARGANTE - MARCOS LEVI BERVIG E OUTRO(s) (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER - OAB 6298-A/MT, Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 68608 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 68608/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 106849/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP
EMBARGANTE - MARCOS LEVI BERVIG E OUTRO(s) (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER - OAB 6298-A/MT, Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007444-60.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIANA CASSIANO DIAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MRV PRIME PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654O (ADVOGADO)
ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660O (ADVOGADO)

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por CLAUDIANA CASSIANO DIAS em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Capital que, nos autos da Ação Ordinária de Distrato de Compra e Venda de Imóvel c/c Restituição de Valores Pagos c/c Danos Morais e Danos Materiais nº 35430.48.2016.811.0041 - 1158764, revogou os benefícios da justiça gratuita. A recorrente peticionou nos autos, sob o id. 2913769, requerendo a desistência deste recurso, informando que recolheu às custas processuais exigidas para o regular processamento dos autos de origem. Com efeito, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Recorrente e, ante à manifesta prejudicialidade, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, com fundamento no art. 932, inciso III do CPC e artigo 51, inciso I-B, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Com o decurso do prazo, arquivem-se os autos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007004-64.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TATIANE DA SILVA LINHARES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIELE MARIA PERANDRE PERIN OAB - MT22836/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVADO)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto TATIANE DA SILVA LINHARES, em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT que, nos autos da Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Devolução de Quantias Pagas movida em desfavor de EGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinou o recolhimento das custas e taxas judicias em 15 dias, sob pena de extinção do processo.Intimada para apresentar documentação hábil a comprovar sua incapacidade financeira (Id. 2517964), a Agravante peticionou requerendo a desistência deste Agravo de Instrumento, por não ter mais interesse no feito (Id. 2761239). Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela Agravante, nos termos do Art. 51, X, do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, ante à manifesta prejudicialidade, não conheço do recurso de Agravo de Instrumento, com fundamento no artigo 932, inciso III, do CPC.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000639-58.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
KARL HEINRICH WOLFGANG GUSTAV SCHMIDT (APELANTE)
NEIZE MACHADO DUTRA SIERRA (APELANTE)
WILSON SIERRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO BATISTA BENETI OAB - MT3065O (ADVOGADO)
ALEX MACHADO SIERRA OAB - MT7033O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WILSON SIERRA (APELADO)
NEIZE MACHADO DUTRA SIERRA (APELADO)

CELSO REIS DE OLIVEIRA (APELADO)
KARL HEINRICH WOLFGANG GUSTAV SCHMIDT (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA OAB - SP3110430A (ADVOGADO)
ALEX MACHADO SIERRA OAB - MT7033O (ADVOGADO)
JOAO BATISTA BENETI OAB - MT3065O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0036448-41.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ELIANA CINTIA DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT12399O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIACAO OURO E PRATA SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIME BANDEIRA RODRIGUES OAB - RS41259 (ADVOGADO)
MAURA MANDELLI LOUZADA OAB - RS97543 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008113-43.2010.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
N. D. S. (APELANTE)
M. S. G. S. (APELANTE)
B. A. D. C. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCINE BURALI GARCIA OAB - MT11288O (ADVOGADO)
IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES OAB - MT14801O (ADVOGADO)
NADIR GONCALVES DE AQUINO OAB - SPA0116353 (ADVOGADO)
CELSO ROBERTO VIEIRA OAB - MT12983O (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CORREA MINHOTO OAB - SPA0177342 (ADVOGADO)
HOMERO STABELINE MINHOTO OAB - SP26346O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
R. M. D. S. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE SATTLER GHISI OAB - MT10902O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
C. D. S. S. L. (LITISCONSORTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007258-25.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
G. S. D. M. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
M. -. Á. B. (APELADO)
Outros Interessados:
A. P. S. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
M. D. M. P. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006376-76.2015.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
SOUZA & VENTURELI LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO OAB - MT7835O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALLIANZ SEGUROS S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT15249O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
RONALDO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006913-08.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIAO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES CHACAREIROS SAO RAIMUNDO DO MORRO DE SAO JERONIMO COMUNIDADE SANTA LUZIA ESTRADA PONTE DE FERRO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS OAB - MT10201/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CECILIA ANA DE JESUS PEREIRA (AGRAVADO)
DUILIO MAYOLINO FILHO (AGRAVADO)
JOAO CLAUDIO NUNES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BEATRIZ IMPERIAL MAYOLINO OAB - MT9425/O (ADVOGADO)
MILTON ALVES DAMACENO OAB - MT3620/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006425-53.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSENILDA VIEIRA DA CRUZ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA OAB - MT17078/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDIVINO LINO DE SOUZA REPRESENTADO PELA SUA CÔNJUGE MARIA LUIZA PEREIRA MENDONÇA (AGRAVADO)
JOSE APARECIDO DA PURIFICACAO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - MT14005/O (ADVOGADO)
PABLO LEONARDO CANTUARIO DE ABREU OAB - MT0021440A (ADVOGADO)
JOAO DA CONCEICAO NEVES OAB - MT14897O (ADVOGADO)
ANDREIA OLIVEIRA MENDONCA OAB - MT17086/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARIA LUIZA PEREIRA MENDONCA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009571-05.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JANDIR ANTONIO MRACSANSKI (AGRAVANTE)
ZOEL APARECIDO BERCI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB - MT6953O (ADVOGADO)
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
E2C PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (AGRAVADO)
ESG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO OAB - MT6524O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1012729-68.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE APARECIDA RAMALHO BITENCOURT (AGRAVANTE)
LEANDRO CEZAR BITENCOURT (AGRAVANTE)
PARANA ESCRITORIO CONTABIL S/C LTDA - ME (AGRAVANTE)
TRANSPARANA COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ OAB - MT0008028A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081A (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002871-29.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
AMERICEL S/A (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DARLAN DO NASCIMENTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003167-35.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CX CONSTRUCOES LTDA (EMBARGANTE)
CARZAN PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO OAB - MT10339 (ADVOGADO)
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT6668O (ADVOGADO)
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APPARECIDA JUNQUEIRA FRANCO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042O (ADVOGADO)
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677O (ADVOGADO)
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247O (ADVOGADO)
RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT0015869A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0058454-42.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDO ORSINI NUNES DE LIMA (APELANTE)
CONDOMINIO FLORAIS DO VALLE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT6247O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIAIROS LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO OAB - MT3646O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007396-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GENI RIGHI (AGRAVANTE)
JOAQUIM RIGHI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDENIR RIGHI OAB - MT8484O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO CLEMENTE BASTOS OAB - SP143488 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002722-80.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FABIANO VELASCO SANDER (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JOIFER ALEX CARAFFINI OAB - MT13909B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGROPECUARIA MANANCIAL LTDA - ME (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR OAB - MT7129-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000630-55.2016.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA HELENA PINHEIRO MOREIRA (APELANTE)
IDOALDO RODRIGUES MOREIRA (APELANTE)
ESMERALDA NELIA REINERS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0008548A (ADVOGADO)
RAFAEL SOUZA NUNES OAB - MT0014676A (ADVOGADO)
IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909O (ADVOGADO)
MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT8093O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESMERALDA NELIA REINERS (APELADO)
IDOALDO RODRIGUES MOREIRA (APELADO)
MARIA HELENA PINHEIRO MOREIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT8093O (ADVOGADO)
IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909O (ADVOGADO)
RAFAEL SOUZA NUNES OAB - MT0014676A (ADVOGADO)
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0008548A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005720-83.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
M. -. V. G. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
C. A. L. (APELADO)
G. F. G. (APELADO)
M. D. J. R. S. (APELADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)
L. R. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1013557-72.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESPÓLIO DE MANOEL GARCIA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIS ARAUJO DA COSTA OAB - MT0011632A-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO AMERICA CENTRAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MILTON MARTINS MELLO OAB - MT3811O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
EDEVIGES FERREIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)
PETRUS ANDREY GUIMARAES GARCIA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1007260-07.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO JOAO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALLISON KENEDI DE LIMA OAB - MTA0016704 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853O (ADVOGADO)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no PLENARIO 02. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008796-53.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT0014360A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AIRTON DE PAULA CZARNOBAY (AGRAVADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o Juízo da causa, solicitando-lhe as informações necessárias. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008816-44.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB - GO10663 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TUT TRANSPORTES LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - 63071533187 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO (TERCEIRO INTERESSADO)

Considerando o teor da Resolução 04/2016-TP, que acrescentou o artigo 13-A na Resolução n. 22/2011-TP, “Será de responsabilidade do peticionante a classificação e a organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais.(...)”. Assim, intime-se o Recorrente para que digitalize corretamente os documentos acostados com as razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias, de forma a classificar os arquivos correspondentes, tais como: cópia da petição que ensejou a decisão agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos

advogados do agravante e do agravado, nominando o arquivo de acordo com o documento juntado, a fim de possibilitar o exame dos autos digitais, bem como a análise do pleito recursal, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpridas as determinações acima, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desª. Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006947-46.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IVANIL ALVES DE OLIVEIRA SOUZA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Diante do exposto acima, ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias previsto na Portaria nº 844/2018-PRES, intime-se a Agravante para efetuar o pagamento do preparo nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15, sob pena de deserção. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Desª. Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007992-85.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE RIBAMAR DOS REIS MARINHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027O (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GABRIEL DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS PAULO CORREIA PESCARA OAB - 021.953.289-32 (PROCURADOR)

Assim sendo, não vejo motivos para afastar a restrição quanto à transferência neste momento processual, razão pela qual, indefiro a liminar pleiteada. Comunique-se ao Juiz de origem. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar contraminuta.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1007877-64.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA JOSE RODRIGUES (AGRAVANTE)
MARILZA ALVES BEZERRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL DIOZ SILVA NETO OAB - MT19337/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BERNARDETE BARATTO DALLA NORA (AGRAVADO)
PERCI TOMAZI DALLA NORA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772O (ADVOGADO)
PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12.306-B (ADVOGADO)
SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT0007366A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
VITURINO BARCELO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
ISMERINA VIEIRA DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDEMIR VIEIRA DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-233 HABEAS CORPUS CÍVEL
Processo Número: 1006336-93.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AYNNE FLORES DE SOUZA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JUARA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
VAGNER LUNA DOS SANTOS (PACIENTE)
ELIANA ALVES MIGUEL (TERCEIRO INTERESSADO)
POLIANA MIGUEL DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
AYNNE FLORES DE SOUZA OAB - AM10072 (ADVOGADO)

Para fins de evitar decisão surpresa, intime-se a parte Impetrante, via patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o parecer Ministerial. No mesmo prazo, deverá comprovar os pagamentos realizados, sob pena de revogação da decisão liminar. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1013382-70.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081A (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ARNILDO GUADAGNIN (EMBARGADO)
VANDERLEI JOSE GUADAGNIN (EMBARGADO)
VALDECI ANTONIO GUADAGNIN (EMBARGADO)
VOLMIR GUADAGNIN (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ENIO ZANATTA OAB - MT0013318A (ADVOGADO)
RENATO CINTRA FARIAS OAB - MT11002B (ADVOGADO)
ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT0013058A (ADVOGADO)

Vistos, etc. Dê-se vistas aos Embargados para, querendo apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004148-76.2007.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE GRANDE APARECIDO - EPP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA OAB - MT5810O (ADVOGADO)
MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA OAB - MT8393A-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB - MT17209A (ADVOGADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CONFIANCA CONFECCOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos, etc. Nos termos do Art. 99, §2°, do CPC/2015, intime-se a Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do pedido de gratuidade da justiça, visto que limitou-se a alegar que não goza de boas condições financeiras, sem juntar nenhum documento nos autos nesse sentido. Após, conclusos. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009275-46.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (AGRAVANTE)
TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
KEKO ACESSORIOS S.A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009275-46.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 17:20:31 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1006993-35.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON DAL MOLIN (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DILVA MARIA SOFIATTI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO FELIX CABRAL OAB - MT15576O-O (ADVOGADO)
HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA OAB - MT2341200A (ADVOGADO)
LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT0019139A (ADVOGADO)
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH OAB - MT10823O (ADVOGADO)
NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT9845O (ADVOGADO)
ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN OAB - MT9344O (ADVOGADO)
ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192O (ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de Agravo Interno proposto por EDSON DAL MOLIN em face da decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela Recorrida, para que a mesma permaneça na posse do imóvel descrito nos Autos até ulteriores deliberações. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal. Posteriormente, com ou sem as contrarrazões, determino vistas à Procuradoria Geral de Justiça, já que a Agravada encontra-se interditada. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007106-90.2015.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SIDEMAR ANTONIO GERLACK (APELANTE)
SIDNEY IVO GERLACK (APELANTE)
JOAO JOEL NUCCI (APELANTE)
MARIA APARECIDA DA SILVEIRA GERLACK (APELANTE)
SERGIO FREDERICO GERLACK (APELANTE)
IVANA APARECIDA LINGIARDI GERLACK (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO DAN OAB - MT0003565A (ADVOGADO)
PAULA MARCIA CACERES DAN OAB - MT3621O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPOLIO DE ALAIR TORQUATO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA OAB - MT9564O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
FABIANA KARLA TORQUATO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Sérgio Frederico Gerlak e Outros em virtude da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cáceres, que julgou procedente o pedido formulado nos Embargos à Execução opostos pelo Espólio de Alair Torquato, representado pela Inventariante Fabiana Karla Torquato, julgou extinta a Ação de Execução de Entrega de Coisa, fundada em Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel. Ao final, condenou-os no ônus da sucumbência e arbitrou os honorários em 10% do valor executado. Ressoa dos autos que as partes celebraram Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Posse e Indenização por Construções e Benfeitorias, no qual os Apelantes se obrigaram a outorgar Escritura Pública Definitiva de bem imóvel, ao passo que o Apelado assumiu o dever de entregar duas parcelas iguais de 1.650 (uma mil e seiscentos e cinquenta) arrobas de vacas, tendo cumprido parte da obrigação consistente na entrega de 1.323 (uma mil trezentos e vinte e três) arrobas de vaca. De acordo com o ajuste contratual, o pagamento da segunda parcela devida pelo Apelado está condicionada à outorga da Escritura Pública por parte dos Apelantes, o que não ocorreu, sendo este o ponto nodal dos Embargos à Execução. Consoante as razões recursais, a sentença foi prolatada antecipadamente, sem, contudo, oportunizar às partes a conciliação ou mediação, em manifesta ofensa ao que preconiza o artigo 334 do CPC vigente. Diante da possibilidade de acordo, haja vista que os autos versam sobre relação contratual de particulares, determino a remessa dos autos à Central de Mediação de 2º Grau, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a fim de que também possa ser objeto da mediação. Advirta-se que o não comparecimento configura ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará aplicação de multa (art. 334, § 8º, do CPC), salvo manifestação conjunta no sentido de falta de interesse ou desnecessidade.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007998-92.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTEVAO DE ARRUDA FILHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT6707O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Feitas essas considerações, dou provimento ao recurso nos moldes do Verbete Sumular 568 do STJ, para que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Agravante. Publique-se. Intime-se. Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0017313-34.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL DOS SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAQUEL DREYER OAB - MT8413O (ADVOGADO)
LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR OAB - MT0010203A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIA MARIA CASSIANO SILVA (APELADO)

Diante do exposto, com fundamento no Verbete n.º 568 da Súmula do STJ, dou provimento ao recurso para desconstituir a decisão extintiva do feito e determinar o retorno dos autos à origem para a retomada da marcha processual. Intimem-se. Após, ao arquivo. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002450-45.2015.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE ENSINO DE AGUA BOA LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT7228000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LEANDRA TELES FARIA (APELADO)

Vistos etc. Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pela Cooperensino – Cooperativa de Ensino de Água Boa em face da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Água Boa-MT que, nos autos da Ação de Execução ajuizada em face de Leandra Teles Faria, extinguiu o feito, nos termos do artigo 290, caput, do NCPC. Em suma, ao interpor o Recurso, a Apelante não efetuou o pagamento do preparo e requereu a concessão da assistência judiciária gratuita. Após intimação da parte para comprovar sua hipossuficiência financeira, o pleito foi indeferido, ocasião em que foi determinada a intimação da Recorrente para efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, consoante decisão lançada no ID. 2765743. Contudo, mesmo intimada (ID. 2919504), a Apelante deixou transcorrer in albis o prazo para o recolhimento do preparo recursal, situação que inviabiliza o seguimento recursal. Dessa forma, tendo em vista a ausência do pagamento do preparo, infere-se que o vertente Recurso é deserto, nos termos do artigo 1007, caput, do CPC/2015. Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC c/c art. 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte (16ª Edição), não conheço do recurso, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004580-60.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ADENIS PASQUALETTO JUNIOR (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEFFERSON MOREIRA DE LIMA OAB - MT0022372A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JORGE EDUARDO ANDRADE FERREIRA (APELADO)
ANTONIO VAREA (APELADO)
MARIA MADALENA FERDINANDO VAREA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDREIA FERDINANDO VAREA OAB - MT10641O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015 e o artigo 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte, não conheço do Recurso de Apelação por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Assim, com fundamento no § 11º, do artigo 85, do

CPC/2015, majoro a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado na causa. Intimem-se. Após, ao arquivo. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0016333-67.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS DE JESUS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S (ADVOGADO)

Com essas considerações, dou provimento ao recurso nos moldes do Verbete Sumular 568 do STJ, para cassar a sentença recorrida e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para regular andamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, -14 de agosto de 2018. Desa. Clarice Claudino da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0054826-45.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - MT209551O (ADVOGADO)
RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HELTON ANTONIO DE MELO COSTA JUNIOR (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fulcro no Verbete 568 da Súmula do STJ c/c art. 51, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, dou parcial provimento ao Apelo da Recorrente para reduzir o valor do dano moral para a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) acrescida dos consectários legais fixados no decisum singular. Mantenho a decisão combatida nos demais termos. Tendo em vista a reforma parcial da sentença, bem como que esta foi proferida na vigência do novo CPC, aplico a regra do seu artigo 85, § 11, de modo que condeno o Apelado, ao pagamento dos honorários recursais, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos, tendo em vista o Recorrido ser beneficiário da gratuidade da justiça, nos moldes do artigo 98, § 3º do novo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Desa. Clarice Claudino da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1022902-62.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
CLECIO ALVES DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLECIO ALVES DE SOUZA (APELADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – NEXO CAUSAL COMPROVADO – DATAS DISCREPANTES NOS DOCUMENTOS É MERO ERRO MATERIAL – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Existindo nos autos elementos que comprovam a data de ocorrência do acidente automobilístico, o mero erro material do histórico hospitalar e o relatório de atendimento médico com relação a data, não é suficiente para afastar o nexo de causalidade. -Não há necessidade do Órgão Colegiado, em sede de apelação, citar os dispositivos usados a fim de prequestionamento. -Vencido em grau recursal, de ofício, deve o Tribunal majorar os honorários advocatícios, pelos serviços desempenhados pelo profissional do direito, após a prolação da sentença de piso. Visto, etc... Trata-se de recurso de apelação cível interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS contra a sentença de ID.: 2348011 , proferida pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 1022902-62.2016.8.11.0041, proposta em seu desfavor por CLECIO ALVES DE SOUZA, que julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial, condenando a ré apelante ao pagamento de R$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a titulo de indenização do seguro DPVAT, corrigido monetariamente pelo INPC, desde o sinistro, 10.08.2016, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Condenou ainda, a apelante vencida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC. Em suas razoes de ID.: 2348016, alega : (i) ausência de comprovação de nexo de causalidade, pela discrepância de datas entre a certidão do SAMU, 10.08.2016 e a ficha de atendimento médico anexada, 10.09.2016. Prequestiona violação ao inciso LV, art. 5º da CF/88, bem como do art. 3º, II e art. 5º, §5º ambos da Lei 6.194/74. Pugnando ao final pelo provimento do presente apelo para julgar a presente demanda improcedente. Contrarrazões ID.: 2348026,, rebatendo a tese recursal, pugnando pela manutenção in totum da sentença guerreada. Síntese necessária. No que tange, a alegação de ausência de nexo de causalidade. O artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74 assim estipula: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Com relação a discrepância de datas, com relação a Certidão do SAMU que consta dia 10.08.2016, e relatório de atendimento médido, 10.09.2016 tendo em vista a grande proximidade entre as duas e o erro de apenas um numero é evidente a ocorrência de mero erro material, não havendo que se falar e não comprovação do nexo causal entre a lesão e o acidente em questão, mais ainda pelo fato do Laudo Pericial Judicial de ID.:2347988, atestar categoricamente a lesão e o nexo de causalidade com o acidente narrado. Nesse sentido mutatis mutandis : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - LESÃO - NEXO CAUSALCOMPROVADO. - Para o pagamento da indenização securitária é necessária a comprovação do acidente automobilístico, da lesão sofrida, bem como do nexo causal entre ambos. - Existindo nos autos elementos que comprovam a data de ocorrência do acidente automobilístico, o mero erro material constante da petição inicial não é suficiente para afastar o nexo de causalidade. (TJMG, RAC nº 1.0702.15.025587-6/001, Rel. Des. ALEXANDRE SANTIAGO) Cumpre abordar, o requerimento da apelante/ré para que este Tribunal manifeste-se, para fins de prequestionamento, acerca da possível violação ao inciso LV, art. 5º da CF/88, bem como do art. 3º, II e art. 5º, §5º ambos da Lei 6.194/74. Tenho que este é mais um argumento da recorrente que não merece procedência. Entendo que não houve violação alguma para com as referidas normas. Ademais, ressalta-se que, para a solução da questão, não há necessidade de citar os dispositivos usados. Necessário se faz que o magistrado aprecie integralmente a questão trazida ao feito com a devida fundamentação. Por fim, em se tratando de grau recursal, aplicando em todo o seu contexto o Código de Processo Civil vigente (artigo 14), houve, por imposição do § 11, do artigo 85, do referido comando processual os chamados honorários recursais. Estes visam a remuneração do advogado pelos seus serviços desempenhados após a prolação da sentença pelo juízo de primeiro grau de jurisdição. E, com relação a esta situação, que deve ser tomada de ofício pelo Tribunal, a sentença arbitrou em 10% sobre o valor da condenação, dentro do especificado no § 2º, do artigo 85, do CPC. Impõe-se, neste caso, sua majoração para 20% (vinte por cento), sendo a majoração feita (10%) pelos serviços recursais do profissional do direito que deve ser condignamente remunerado, admitido constitucionalmente como administrador da justiça, égide do artigo 133 da CF e Estatuto da Classe. Isto posto, CONHEÇO do apelo e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a sentença guerreada; e com fulcro no § 11, do artigo 85, do CPC, nos termos da fundamentação anterior, majoro os honorários recursais sucumbenciais para 20% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à instância de

piso para a liquidação do julgado. Cuiabá, 26 de julho de 2018. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO RELATOR

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007913-09.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEILA AYOUB MALOUF (AGRAVANTE)
KHALIL MIKHAIL MALOUF (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247O (ADVOGADO)
MAURICIO AUDE OAB - MT4667O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L. D. G. D. S. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO JOSE NEGRAO MARCELO OAB - MT0014599S (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ELEZIL PINHO DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundada no Art. 932 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida ante a probabilidade do direito invocado pela parte Agravada e a necessidade de ampla dilação probatória sobre os fatos elencados, o que é vedado em sede de Agravo de Instrumento.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006537-16.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
VIA VAREJO S/A (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SUELI DA APARECIDA ZDONEK (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791O (ADVOGADO)

Com essas considerações, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, em decisão monocrática, com base no Art. 932 do CPC e Súmula 568 do STJ, apenas para reduzir o valor do quantum indenizatório fixado a título de danos morais para R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantida a sentença nos seus demais termos. Deixo de aplicar o disposto no Art. 85, §11, do CPC, que versa sobre a majoração dos honorários advocatícios, haja vista que o recurso da parte vencida foi parcialmente provido para reduzir o valor da condenação, que restou mantida. Intimem-se. Publique-se. Comunique-se ao Juízo de Origem.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0032448-37.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIO DALTRO FILHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID OAB - MT6078/O (ADVOGADO)
FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT19138 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS FERREIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIO JOSE FERREIRA OAB - MT3574/O (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA OAB - MT12572/O (ADVOGADO)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, em decisão monocrática, com base no Art. 932 do CPC e Súmula 568 do STJ, mantendo a sentença tal qual lançada. Nos termos do Art. 85, §11, do CPC, majoro os honorários advocatícios de 15% para 20% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Publique-se. Comunique-se ao Juízo de Origem. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019696-62.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO MARDULA OAB - SP258368 (ADVOGADO)
FABIO ANDRE FADIGA OAB - SP139961 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
KELLI PEREIRA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322O (ADVOGADO)
DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456O (ADVOGADO)

Assim, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC, mantendo inalterados os fundamentos da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de Agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000378-05.2007.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081A (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMERSON GUADAGNIN (APELADO)
INES DOS SANTOS GUADAGNIN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO HUMBERTO PRADO OAB - MT7357/O (ADVOGADO)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, em decisão monocrática, com base no Art. 932 do CPC e Súmula 568 do STJ, mantendo a sentença tal qual lançada. Intimem-se. Publique-se. Comunique-se ao Juízo de Origem. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002491-53.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA OAB - SP266742O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VICTOR SANDRINI E SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT0012432A (ADVOGADO)
JACKSON PELLIZZARI OAB - MT0013831A (ADVOGADO)

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundada no Art. 932 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida ante a probabilidade do direito invocado pela parte Agravada e a necessidade de ampla dilação probatória sobre os fatos elencados, o que é vedado em sede de Agravo de Instrumento. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de Agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009066-77.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDNEY MARTINS GUILHERME OAB - SP177167 (ADVOGADO)
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDER LUIS PORT (AGRAVADO)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se. Cuiabá, 15 de Agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1005020-45.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CELINA INACIO DE OLIVEIRA COSTA (AGRAVANTE)
JOAO INACIO DA COSTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

TULIO MORTOZA LACERDA OAB - MT15039O (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0017066A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Assim, dou provimento ao Agravo Interno para conceder efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento ratificando a decisão (ID n. 2187330). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004130-09.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR OAB - MT5246/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CATARINA INACIA MACIEL RODRIGUES (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - MT4635O (ADVOGADO)
ROSELY AMARAL DE SOUZA OAB - MT11864O (ADVOGADO)

Com essas considerações, monocraticamente, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, uma vez que não há vício a ser reconhecido, tratando apenas de rediscussão da matéria já decidida. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de Agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000187-04.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO GMAC S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546A (ADVOGADO)
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA (APELADO)

Posto isso, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, para reformar a sentença no ponto em que decretou a rescisão do contrato havido entre as partes, pois legalmente autorizada a verificação de eventual saldo devedor pela Instituição Financeira Fiduciária. Nesses termos, imperiosa a majoração da verba honorária sucumbencial para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao Art. 85, §11 do CPC/15. Intimem-se. Cuiabá, 15 de Agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009930-52.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CESPEC AGROPECUARIA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA OAB - MT7335O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELICA ALVES FERREIRA (AGRAVADO)
JOAO DAS DORES BESSA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO PEREIRA DE LUCENA OAB - MT16528O (ADVOGADO)
ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA OAB - MT6249 (ADVOGADO)
FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348O (ADVOGADO)

Com esses fundamentos, em decisão monocrática e nos termos do art. 932, III, do CPC, JULGO PREJUDICADO o presente Recurso ante a falta de interesse de agir superveniente ou perda de objeto.

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000879-51.2015.8.11.0017
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NAGIB ELIAS QUEDI (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000879-51.2015.8.11.0017 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0011517-18.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MAYRA PALHAO GIMENEZ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GISELY MARENGONI OAB - MT14585 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0011517-18.2016.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000624-19.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON VERGILIO DE AMORIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000624-19.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000737-80.2016.8.11.0027
Parte(s) Polo Ativo:
SEVERINO MILITAO (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO NAVES DA SILVA OAB - MT13663O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0000737-80.2016.8.11.0027 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000502-06.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
MAGDA TAQUES AMORIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000502-06.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000720-34.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
ERVANDO LEOPOLDINO DIAS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000720-34.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0023346-74.2012.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO OAB - MT8353O (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DO PRADO OAB - MT4910O (ADVOGADO)
ROBSON AVILA SCARINCI OAB - MT6939O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0023346-74.2012.8.11.0002 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000958-53.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTINA CAETANO DE OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000958-53.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000500-36.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DOS SANTOS E SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000500-36.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0011845-84.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
SHIRLEY APARECIDA ALVES (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB - MT6811 (ADVOGADO)
JEFERSON APARECIDO POZZA FAVARO OAB - MT10200B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0011845-84.2016.8.11.0002 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002770-33.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANO MARQUES RIBEIRO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002770-33.2012.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004204-96.2008.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JURACI DE ARRUDA SOARES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0004204-96.2008.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002127-58.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ROSA OLIVA DE ALMEIDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA SEEFELD WERNER OAB - MT7839 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002127-58.2015.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006847-65.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
HINGRED NIEDERMAYER (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANA PADILHA DE LIMA OAB - MT21010O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006847-65.2016.8.11.0037 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000652-16.2011.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (APELANTE)
PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELE INES ROOS OAB - MT9384O (ADVOGADO)
FLAVIO CALDEIRA BARRA OAB - MT13465A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. W. P. D. A. (APELADO)
WALDEMIRO SZENEZUK PINTO DE ARRUDA (APELADO)
Ana Julia Willers Pinto de Arruda (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HUGO ROGERIO GROKSKREUTZ OAB - MT13407B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000652-16.2011.8.11.0045 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001974-57.2003.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMARILDO GUERRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO MIRANDA DE CARVALHO OAB - MT9855O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001974-57.2003.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0020217-27.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MAYRA CAROLINE PUGSLEY DO PRADO (APELADO)
EXECTIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARLUCIA RIBEIRO RAMOS OAB - MT9206O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0020217-27.2013.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000864-08.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO PEREIRA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABRICIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES OAB - MT14544O (ADVOGADO)
SANDRA REGINA TATEIRA OAB - MT10324O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000864-08.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000654-54.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CARMELITA ALBUQUERQUE DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000654-54.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000811-93.2014.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
EDNA MARIA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES OAB - MT21213O (ADVOGADO)
GRACIELLY ROSA ORMOND OAB - MT18163O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NORTELANDIA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SANDRO LEITE DOS SANTOS OAB - MT7532O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000811-93.2014.8.11.0031 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000620-79.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
LUCY MARIA DE PINHO AMORIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT19138 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000620-79.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000539-33.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO FLORENCIO DE ARAUJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000539-33.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0012783-40.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIONOR GUNZ DE ARAUJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0012783-40.2016.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009245-11.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO BARBOSA TRANSPORTES LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009245-11.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0011807-38.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA LUCILENE DA SILVA (APELADO)
MARIA RUFINO DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0011807-38.2013.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0504180-71.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NEIDE MARIA CAMPOS RODRIGUES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT1317900A-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0504180-71.2015.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009246-93.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA OAB - 078.497.016-58 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
GLAUCO BACHA BUSTAMANTE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO REBELLATO ZORZETO OAB - MT14338A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1009246-93.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000791-41.2009.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARINA ROSA DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000791-41.2009.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002152-95.2015.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ EGIDIO SCHERVENSKI DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT14430O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002152-95.2015.8.11.0007 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1015534-65.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CLARINDO RAMOS DE ARRUDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT1045800A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1015534-65.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003830-31.2010.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO SCHUSTER (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARILEI SCHUSTER OAB - MT7721O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0003830-31.2010.8.11.0037 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1017323-02.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ATRIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Ilmo. Sr. Superintendente Adjunto de Fiscalização da Secretaria do Estado de Fazenda (APELADO)
Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (APELADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1017323-02.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0007961-42.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ELIZAINE GODOI DA COSTA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0007961-42.2015.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009252-03.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS VIDAL SARAIVA OAB - DF55818 (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE JARDIM ELIAS OAB - DF41163 (ADVOGADO)
LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO OAB - DF19773 (ADVOGADO)
MARIANA KAAWA YAMMINE DE ALMEIDA BARROS OAB - DF37488 (ADVOGADO)
THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA OAB - DF17749 (ADVOGADO)
MARIANA MELLO OTTONI OAB - DF33989 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Danílson Pereira Brito (AGRAVADO)
SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009252-03.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009263-32.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

W. C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009263-32.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002486-73.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
REGINA APARECIDA DE ALCANTARA GONZAGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERMES DA SILVA OAB - MT0014884A (ADVOGADO)
RENATA CINTRA RASCHEJA OAB - MT0015625A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1002486-73.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003432-26.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA AMABILE DEL BEL (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1003432-26.2016.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002449-46.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELITA SENA DE AMORIM REICHENBACH (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT1317900A-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1002449-46.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1021342-51.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA DA SILVA PENHA FONTANA (APELANTE)
KARLA SANTANA DA SILVA (APELANTE)
LUCIMAR BATISTA DA SILVA (APELANTE)
ELIZABETH DA SILVA MODESTO (APELANTE)
TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS (APELANTE)
SIBELI RODRIGUES FERREIRA (APELANTE)
KYLVIA ALVES RIBEIRO (APELANTE)
VANESIA MIRELLY CALDEIRA (APELANTE)
SELENI APARECIDA DA COSTA (APELANTE)
THAINARA CRISTINA FREIRE DE MELO MUNIZ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - MT5906000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1021342-51.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000232-69.2000.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MACHADO E CIA LTDA (APELADO)
ODEI RUBENS MACHADO ALVES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000232-69.2000.8.11.0021 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001425-86.2013.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
VALDETE XAVIER DE PIETRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO OAB - MT14537O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001425-86.2013.8.11.0014 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1022933-48.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEI PEREIRA DE JESUS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1022933-48.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000548-60.2014.8.11.0096
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JARLISON LEITE MARTINS OAB - MT0O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE ITAUBA MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALERIA APARECIDA CASTILHO OAB - MT17770B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
RONALDO DE SOUZA CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0000548-60.2014.8.11.0096 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia 27/08/2018 às 08:30 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 11/2018 de 25/06/2018) do Egrégio Tribunal de Justiça.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 100985/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 141716 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): DJALMA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO
Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. (Interposto nos autos do(a) Remessa Necessária 128581/2015 - Classe: CNJ-199)
Protocolo Número/Ano: 165097 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GRACIELA FARIA - DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª INSTÂNCIA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO BUDKE LAGE

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE ALTA FLORESTA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 141851/2015 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 19676 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 135934/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 21471 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): SÍLVIA CRISTINA POLTRONIERI SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GRACIELA FARIA - DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª INSTÂNCIA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 179972/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 40004 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. (Interposto nos autos do(a) Remessa Necessária 180003/2015 - Classe: CNJ-199)
Protocolo Número/Ano: 49053 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): ELZI DA SILVA DE ABREU
ADVOGADO(S): Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - PROCURADORA DO MUNICIPIO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação 7100/2018 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 45996 / 2018
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). BIANCA BOTTER ZANARDI - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dr. RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): JOÃO GUILHERME JUNIOR E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

Apelação 114425/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 114425 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ALBERTINA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA BENETI

Apelação 134293/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 134293 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON RICARDO KLEIM
APELADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 72237/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 72237 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): FELICIANA MARIA PEREIRA, REPRESENTADA POR SUA FILHA EGUIMAR BATISTA BARCELOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CISCATO BASTOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Apelação 95858/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.
Protocolo Número/Ano: 95858 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 146917/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 146917 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): LOURIVALDO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA JÚLIA SÉ BALÃO

Apelação 1166/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 1166 / 2018
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CAIO VALENÇA DE SOUSA - PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 137570/2015 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 53352 / 2018
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÊNIS LIMA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO
EMBARGADO: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 153461/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 60473 / 2018
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO
Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
EMBARGADO: LUCIENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 12619/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 12619 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: VALDECI ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação / Remessa Necessária 44810/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 44810 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 21982/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 21982 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: L. M. M., REPRESENTADA POR SUA MÃE GORETHE DE MORAES MACHADO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ALESSANDRA SILVÉRIO - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação / Remessa Necessária 41597/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 41597 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. ERIKO SANDRO SUARES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA APARECIDA DA SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação / Remessa Necessária 43316/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 43316 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ PEZZINI
Dr(a). ALDO JOSÉ DALLABRIDA
Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI
Dr(a). GABRIELA ESTHER ZANCO
Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN
INTERESSADO/APELADO: ANNA PAULA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 53360/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 53360 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: OSMAR JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 55015/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 55015 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ALZIRA CORDOVA DE BITENCOURT
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICIPIO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 88995/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 88995 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: NILZA LINA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 90726/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 90726 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO
INTERESSADO/APELADO: BERENICE NEVES GRISOSTE
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação / Remessa Necessária 92060/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 92060 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUABÁ
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ VALTONIL RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 96213/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 96213 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
INTERESSADO/APELADO: ADEJAIME PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEFENSORIA PÚBLICA

Apelação / Remessa Necessária 102794/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 102794 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANTONIO CANDIDO MACHADO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 104463/2016 - Classe: CNJ-1728

COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 104463 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANTHA TONHÁ FLORES
INTERESSADO/APELADO: CECÍLIA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 106200/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 106200 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: SIMONE CAROLINE DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 118828/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 118828 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: E. G. B. V. REPRESENTADO POR SUA MÃE KEISE TATIANE BORGES VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 126162/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 126162 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOVINA DIAS DE BRITO, REPRESENTADA POR NILSA DIAS BRITO PEREZ
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 126739/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 126739 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ADENILSON BAZÍLIO MARTINS
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEFENSORIA PÚBLICA

Apelação / Remessa Necessária 133599/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
Protocolo Número/Ano: 133599 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MARIA DO CARMO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S): Dr. ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 140711/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 140711 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ADALBERTO CIGERZA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 147718/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 147718 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: LUIZ CARLOS BARBOSA, REPRESENTADA POR MARLI GONÇALVES TORRES BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 149658/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 149658 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: MOACIR RIGOTTI
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI

Apelação / Remessa Necessária 149696/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 149696 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANTHA TONHÁ FLORES
INTERESSADO/APELADO: R. F. O., REPRESENTADO POR SEU PAI ROBERTO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 153669/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 153669 / 2016
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
INTERESSADO/APELADO: MEIRE APARECIDA OLIVA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 153725/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 153725 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA GARCIA DA COSTA FRANCO - PROCURADORA DO MUNICIPIO
INTERESSADO/APELADO: DAIRDES DA SILVA CRISOSTOMO
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 159465/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 159465 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: IZABEL BORGES DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 173841/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 173841 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: B. M. A. D. R, REPRESENTADO POR SUA MÃE TATIANE ANTUNES DA ROSA
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 173855/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 173855 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELADO: L. D. C. R. REPRESENTADO POR SEU PAI CLESIO RECK
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 10742/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 10742 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: PAULO CESAR SOUZA BUENO
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação / Remessa Necessária 26111/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 26111 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DE SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO
INTERESSADO/APELADO: A.S.H REPRESENTADO POR SEU PAI JONATAN HOFFMAN
ADVOGADO(S): Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 37043/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 37043 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: LUCICLÉIA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL ZAMPIERI BARION

Apelação / Remessa Necessária 39219/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 39219 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANTHA TONHÁ FLORES
INTERESSADO/APELADO: LUZINETE ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 46941/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 46941 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANTHA TONHÁ FLORES
INTERESSADO/APELADO: JOÃO MARIA SOUSA COSTA, REPRESENTADO POR SUA FILHA SHEILA LAMEIRA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 57097/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 57097 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: VAGNER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 61345/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 61345 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: BENEDITA DE PAULA FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO/APELADO: BENEDITA DE PAULA FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). FILIPE XAVIER RIBEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 68663/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 68663 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL
INTERESSADO/APELADO: A. S. C. J., REPRESENTADO POR SUA MÃE CAMILA DOS SANTOS GUALHARDO COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 76460/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 76460 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: WALDETE BATISTA LINO SAUCEDO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: WALDETE BATISTA LINO SAUCEDO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 101504/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 101504 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). DARI LEOBET JÚNIOR
INTERESSADO/APELADO: CARMEM LANDMANN
ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA TAIS MELGAREJO BRAND
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 116536/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 116536 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS CARLOS CORTES
INTERESSADO/APELADO: PAULA VILAS BOAS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA

Apelação / Remessa Necessária 119181/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 119181 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: ELAINE MARIA NERVO
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dra. REBEKA VIEIRA
INTERESSADO/APELADO: ELAINE MARIA NERVO
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dra. REBEKA VIEIRA

Apelação / Remessa Necessária 132668/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 132668 / 2017
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Remessa Necessária 136544/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 136544 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): G. M. P., REPRESENTADO POR SUA MÃE SALETE ALVES DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ PEZZINI
Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 141484/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 141484 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUB SEDE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 144525/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ARIPUANÃ.
Protocolo Número/Ano: 144525 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 146036/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano: 146036 / 2017
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CAIO VALENÇA DE SOUSA - PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 2606/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 2606 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCEL NATARI VIEIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELANTE: LISIA ELEN OTT
ADVOGADO(S): Dr(a). ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA MUNIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO
INTERESSADO/APELADO: LISIA ELEN OTT
ADVOGADO(S): Dr(a). ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA MUNIZ
Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 7563/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 7563 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): ONOFRE FELIX DE SOUZA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA BARBOZA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO

Remessa Necessária 19522/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 19522 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO

Remessa Necessária 20697/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 20697 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA MARANHÃO CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE SINOP. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 98537/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 142324 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): NEURI MARINO HORN
ADVOGADO(S): Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 140399/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 154243 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): ELIAS PAULO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Agosto de 2018.

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia 27/08/2018 às 08:30 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 11/2018 de 25/06/2018) do Egrégio Tribunal de Justiça.

Apelação 26856/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 26856 / 2016
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPEN/MT
ADVOGADO(S): Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED
ADVOGADO(S): Dr(a). JÔNATHAS BORGES HOSAKA
APELANTE(S): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINODONTO/MT
ADVOGADO(S): Dra. ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE
APELANTE(S): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SENGE/MT
ADVOGADO(S): Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - SIMVAG
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI
Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr(a). LUCAS BERNARDINO
Dr. ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
Dr(a). MÁRIO DONAL SPALATTI
Dr(a). FABIANO ALVES ZANARDO
APELADO(S): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
ADVOGADO(S): Dr. CELSO ALVES PINHO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 62085/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA.
Protocolo Número/Ano: 62085 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS
APELADO(S): JOSÉ CORDEIRO MATEUS
ADVOGADO(S): Dr. JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR

Apelação 130744/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 130744 / 2017
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CAIO VALENÇA DE SOUSA - PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 141490/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 141490 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): ADMILSON DE MORAES GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO

Apelação 141491/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 141491 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): EZIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação 148760/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.
Protocolo Número/Ano: 148760 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MIGUEL CANDIDO DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): MIGUEL CANDIDO DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL

Apelação 149051/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 149051 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): SHOPPING 2000 UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO TAUIL ADOLFO
APELADO(S): MOHAMMAD ATA MOHAMMAD LEIMOUN
APELADO(S): ATA MOHAMAD HASAN LAYMOUN
APELADO(S): TAMARA ATA MOHAME LEIMUN

Apelação 150245/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 150245 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MARGARIDA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Apelação 153368/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA.
Protocolo Número/Ano: 153368 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA RUZA
Dr(a). FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
APELADO(S): IRENE FRANCISCA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

Apelação 156592/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 156592 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): GLAUCI LOPES VILELA
ADVOGADO(S): Dr. RAMÃO WILSON JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL

Apelação 156782/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 156782 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): JACI ANTONIO MARTINELLI
ADVOGADO(S): Dra. JULIA TEREZA PEREIRA LEITE VICENTE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 211/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 211 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): CRISTIANO RODRIGO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). HELTON GEORGE RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apelação 5933/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POCONÉ.
Protocolo Número/Ano: 5933 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE POCONÉ
ADVOGADO(S): Dr(a). SÉRGIO PAULA ASSUNÇÃO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ROSIMARY ANTONIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA

Apelação 21628/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 21628 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): CLEUNICE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO CÉSAR CLEMENTE - PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Apelação 22343/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 22343 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr(a). SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALEONIR LIONIS DE MORAES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JAIRO GEHM

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 84315/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 47539 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: DON FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE
Dra. ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Incidente de Suspeição 45775/2017 - Classe: CNJ-12081)
Protocolo Número/Ano: 52910 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: BLAIRO BORGES MAGGI
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE FENGLER SPIERING
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 72668/2017 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 60132 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
EMBARGADO: MARLENITA RODRIGUES PARREIRA
ADVOGADO(S): Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA
Dr(a). TONY KLEBER GONSALES
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 47406/2017 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 60235 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ADVOGADO(S): Dra. SIDRIANA GIACOMALLI VELASCO
EMBARGADO: MARIA ELENICE VILELA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCIANA TUNES PARREIRA
Dr(a). TONY KLEBER GONSALES

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 63571/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 68436 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: BETO POSTO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 110264/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE MARCELÂNDIA.
Protocolo Número/Ano: 110264 / 2017
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: BEJAMIM PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ

Apelação / Remessa Necessária 127561/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 127561 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: W. R. ARAUJO E CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 141596/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 141596 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: ORIANA DE CARVALHO FRUTUOSO FLUMIGNAN
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

Apelação / Remessa Necessária 146521/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 146521 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MARCIA SIMÕES DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELANTE: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
INTERESSADO/APELADO: MARCIA SIMÕES DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

Apelação / Remessa Necessária 153987/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 153987 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MARILI DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). CHARLY HOEGER
Dr(a). THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO
Dr(a). ELIANA MACIEL ESCOBAR
Dr(a). DARI LEOBET JÚNIOR
Dr(a). AGUINALDO WAGNER ZANATTO
INTERESSADO/APELADO: MARILI DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). DARI LEOBET JÚNIOR

Apelação / Remessa Necessária 156968/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CANARANA.
Protocolo Número/Ano: 156968 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: ANGELINA BIGATON FERLA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIOLA WILLERS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE CANARANA
ADVOGADO(S): Dr(a). WALTER CUSTÓDIO DA SILVA - PROCURADOR JURÍDICO

Apelação / Remessa Necessária 2642/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 2642 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO
INTERESSADO/APELADO: SYBELLE DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Apelação / Remessa Necessária 5662/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 5662 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIEIRO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: B. V. C. G., REPRESENTADA POR SEU PAI WEVERTON CHAVES GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO

Remessa Necessária 22955/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22955 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): TODIMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCIO RODRIGO FRIZZO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO BORTOLOTTO ORTEGA - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 24056/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 24056 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO
INTERESSADO/APELADO: FABIOLA CAROLINE ROSSI DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 26321/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 26321 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIEIRO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2018.

Remessa Necessária 118659/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 118659 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): C. B. LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA - PROCURADORA DO ESTADO

"Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia **27/08/2018** às 08:30 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 11/2018 de 25/06/2018) do Egrégio Tribunal de Justiça."

Apelação 152995/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TAPURAH.
Protocolo Número/Ano: **152995 / 2017**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação /
Remessa Necessária 120756/2017 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: **57416 / 2018**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO
ESTADO
Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
EMBARGADO: SEVENIR MACHADO DA LUZ E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação
153461/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: **60473 / 2018**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO
ESTADO
Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
EMBARGADO: LUCIENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Remessa
Necessária 111141/2017 - Classe: CNJ-199)
Protocolo Número/Ano: **61587 / 2018**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR
DO ESTADO
EMBARGADO: ILSEIA GUIMARÃES BARBOSA
Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação /
Remessa Necessária 19049/2018 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: **63065 / 2018**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR
DO ESTADO
EMBARGADO: DORACI NEVES DA SILVA SANTOS

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação /
Remessa Necessária 8576/2018 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: **63067 / 2018**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO
ESTADO
Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR
DO ESTADO
EMBARGADO: APARECIDA XAVIER MATUMOTO
ADVOGADO(S): Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação
19688/2018 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: **63068 / 2018**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO
ESTADO
Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR
DO ESTADO
EMBARGADO: DANIEL GANZER
ADVOGADO(S): Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 80666/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: **80666 / 2017**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E
SILVA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO JOSELITO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 2670/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: **2670 / 2018**
RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE ISABEL PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO
Dr(a). DARI LEOBET JUNIOR
INTERESSADO/APELADO ISABEL PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO
Dr(a). DARI LEOBET JUNIOR

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 09 dias do mês
de Agosto de 2018. Total de Processos: 9

"Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia **27/08/2018** às 08:30 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 11/2018 de 25/06/2018) do Egrégio Tribunal de Justiça."

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação
93311/2015 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: **56833 / 2018**
RELATOR(A): DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÊNIS LIMA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S) CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO

Apelação 173436/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: **173436 / 2016**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): CLÁUDIO ABEL VITÓRIO
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -
DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
Dr(a). KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPÍRITO
SANTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 46146/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: **46146 / 2017**
RELATOR(A): DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): ARLINDO DELLA BELLA ASSISTIDO POR SUA FILHA MARIANGELA
DELLA BELLA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 72629/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: **72629 / 2017**
RELATOR(A): DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS COLDEBELLA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BENEDITA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): ZAQUEU FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO HENRIQUE CEOLIN

Apelação 155361/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: **155361 / 2017**
RELATOR(A): DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROCURADOR DO
ESTADO
APELADO(S): VALDIR GOUVEIA DO PRADO
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação /
Remessa Necessária 116752/2015 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: **53047 / 2018**
RELATOR(A): DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
EMBARGANTE: VALESCA SOARES TINOCO
ADVOGADO(S): Dr(a). VINÍCIUS VARGAS LEITE
Dra. PIETRA PY ALBERS
EMBARGADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS -
SANEAR
ADVOGADO(S): Dr(a). BENJAMIN VIEIRA CÉLIO FILHO

Remessa Necessária 136712/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: **136712 / 2016**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTERESSADO(S) MILTON CARLOS ECKE
ADVOGADO(S): Dr(a). ADELMO HENRIQUE OLIVER
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-MT

Apelação / Remessa Necessária 163904/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: **163904 / 2016**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO IVORI ALBARA
ADVOGADO(S): Dr(a). DORAIDES JOSE DOS REIS

Remessa Necessária 166234/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: **166234 / 2016**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTERESSADO(S) ZANESCO.COM TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO(S): Dr(a). MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

Remessa Necessária 167466/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE POXORÉO.
Protocolo Número/Ano: **167466 / 2016**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTERESSADO(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KULUENE LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RENATO SOUSA DUTRA
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE POXORÉU
ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAN XAVIER SOARES

Apelação / Remessa Necessária 4608/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: **4608 / 2017**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO M F FARES ATACADO ME
ADVOGADO(S): Dra. BIANCA BRAGA
Dr. JORGE LUIZ BRAGA
Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 9254/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: **9254 / 2017**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTERESSADO(S) CASAGRANDE E MORELI LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO

Remessa Necessária 11206/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: **11206 / 2017**
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTERESSADO(S) HERMOGENES FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO(S): Dr(a). SIMONE DOS SANTOS MOREIRA FERREIRA
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação / Remessa Necessária 88777/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: **88777 / 2017**
RELATOR(A): DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO
INTERESSADO/APELADO DOMINGOS PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNA DE PAIVA CANESIN - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

Apelação / Remessa Necessária 105865/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: **105865 / 2017**
RELATOR(A): DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO CLOVIS CICERO DE MELO
ADVOGADO(S): Dr(a). GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI
Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 09 dias do mês
de Agosto de 2018. Total de Processos: 15

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003887-73.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GENIR DE SOUZA BUENO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03533064000146 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1003887-73.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Índice da URV Lei 8.880/1994] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [GENIR DE SOUZA BUENO - CPF: 468.640.241-72 (APELANTE), ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - CPF: 69689814168 (ADVOGADO), MUNICIPIO DE CUIABA - CNPJ: 33052531000187 (APELADO), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03533064000146 (APELADO), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ:

03533064000146 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ – DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA CONVERSÃO ERRÔNEA E PERCENTUAL DEVIDO – SENTENÇA ILÍQUIDA – IMPRESCINDIBILIDADE DE SUA LIQUIDAÇÃO – TERMO AD QUEM – DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – INPC, ATÉ 30/06/2009 – APÓS, TR – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – OBSERVÂNCIA DO ENTENDIMENTO ESPOSADO NO TEMA N. 905/STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXADOS PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO – SENTENÇA ILÍQUIDA – RECURSO PROVIDO – PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. Reconhecidas as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas até os 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura da ação (Súmula 85 do STJ), por ser a referida relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal no 8.880/1994, para a conversão, em URV, dos vencimentos de seus servidores, mesmo os dos empossados após o advento da referida lei (STJ, Ag 1.124.660/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22.10.2010) O valor da alegada diferença remuneratória é somente devido ao servidor público, quando, na liquidação da sentença, for constatada a errônea conversão de cruzeiros reais em URV e o respectivo índice. O término da incorporação do índice obtido em cada caso, na remuneração, deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. Em relação ao regime de atualização monetária, em vista das decisões proferidas nas ADIs ns. 4.357 e 4.425, no RE n. 870.947/SE (Tema n. 810) e no REsp n. 1.495.146/MG (Tema n. 905), deve-se utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros moratórios, devem ser fixados a partir da citação, com os índices oficiais de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança. Considerando a necessidade de ser apurado, na liquidação da sentença, o valor devido, e se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, os honorários advocatícios serão definidos no juízo de execução, nos termos previstos no artigo 85, § 4o, inciso II, do CPC. Data da sessão: Cuiabá-MT, 30/07/2018

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006945-76.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMAR TERUEL DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MTA0017613 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

...Desse modo, nos termos do artigo 932, parágrafo único, do CPC, determino seja intimado o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar o vício apontado, no sentido de que se manifeste corretamente quanto a espécie de tutela de urgência pretendida, sob pena de inadmissibilidade recursal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008291-62.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
XP1 RACING SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM OAB - MTA0014235 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

...Ante o exposto, diante da ausência dos requisitos legais, nos termos dos artigos 1.019, I, c/c 300, caput, Código de Processo Civil, INDEFIRO O EFEITO ATIVO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007777-12.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO CESAR PEIXOTO FALEIROS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

...Desse modo, atendendo ao disposto no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se o Agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a cabimento do agravo de instrumento por ele interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008952-41.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADAO DE AGUIAR BIANO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAMILLE FERNANDA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT20101/A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessarte, não há probabilidade na alegação do Agravante que justifique o deferimento da liminar. Pelo exposto, por entender que está ausente um dos requisitos ensejadores da medida, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, como disposto no Art. 1.019, III, do CPC/2015. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003923-10.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEJAIR LOURENCETTE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO EMANUEL PAIM OAB - MT1460600A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PÚBLICA (AGRAVADO)

Expeça-se ofício ao Juízo da causa, comunicando-lhe esta decisão e solicitando-lhe informações. Ao Agravado para responder, no prazo legal. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 25 de julho de 2018. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009245-11.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO BARBOSA TRANSPORTES LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009245-11.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 12:09:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008749-79.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS OAB - MT3889O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JAIME TRENTIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT0006660A-O (ADVOGADO)
ANDERSON GONCALVES DA SILVA OAB - MT20171/O (ADVOGADO)
PASCOAL SANTULLO NETO OAB - MT12887/O (ADVOGADO)
CAIQUE TADAO DE ALMEIDA GODOES OAB - MT24586/O (ADVOGADO)
MARCONDES RAI NOVACK OAB - MT0008571A (ADVOGADO)
RENATO MELON DE SOUZA NEVES OAB - MT18608/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JANDIR JOSE MILAN (TERCEIRO INTERESSADO)

...Dessarte, no caso dos autos, a competência recursal para analisar o Recurso de Agravo de Instrumento não é deste Tribunal de Justiça e sim, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo que reconheço de ofício a incompetência deste órgão, devendo os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009246-93.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA OAB - 078.497.016-58 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
GLAUCO BACHA BUSTAMANTE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO REBELLATO ZORZETO OAB - MT14338A (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1009246-93.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 12:23:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009252-03.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS VIDAL SARAIVA OAB - DF55818 (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE JARDIM ELIAS OAB - DF41163 (ADVOGADO)
LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO OAB - DF19773 (ADVOGADO)
MARIANA KAAWA YAMMINE DE ALMEIDA BARROS OAB - DF37488 (ADVOGADO)
THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA OAB - DF17749 (ADVOGADO)
MARIANA MELLO OTTONI OAB - DF33989 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Danílson Pereira Brito (AGRAVADO)
SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009252-03.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 14:17:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009263-32.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
W. C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009263-32.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 15:53:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 69636/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130221/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NORTELÂNDIA
EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/MT, Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS - OAB 7532/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FABIO RODRIGO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-o/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 74176/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 72612/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). THAMIRIS DE OLIVEIRA MORAES - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014129), EMBARGANTE - MT OKAMURA E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB 9779/MT, Dr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB 24.631/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). THAMIRIS DE OLIVEIRA MORAES - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014129), APELADO(S) - MT OKAMURA E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB 9779/MT, Dr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB 24.631/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 62178/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 129716/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NORTELÂNDIA
EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/mt, Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS - OAB 7532/mt), EMBARGADO - MARIO SOUSA COELHO (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-o/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 68957/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 54785/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
EMBARGANTE - MARCOS TEODORO PEREIRA (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB 7533-A/MT, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/MT, Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 15598/MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 70338/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 78550/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Advs: Dr(a). CASSIA MATOS AMARAL - OAB 21978/B/MT, Dra. PRISCILA SACARDI BIUDES - OAB

7286/MT, Dr(a). RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB 17.591-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DELMIRA MARIA NETA (Advs: Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 73630/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 120104/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
EMBARGANTE - ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO (Advs: Dr(a). ERIK JUNIOR NEVES BARACAT - OAB 18525/MT, Dr. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB 10928-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 4165/MT)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 74382/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 35640/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - VASTY BALBINA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR - OAB 10435/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB 2838/mt)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009149-93.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO LORGA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT13536O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
COOPERTAG COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009238-19.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - PR10744 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009238-19.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 08:50:21 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007549-37.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

...Isso posto, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 145207/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT - OAB 12055/MT), APELANTE(S) - JOÃO MARIANO DE SOUZA NETO (Advs: Dr(a). ALEX VIEIRA PASSOS - OAB 17731-O/MT, Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA - OAB 6576/MT, Dr(a). RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO - OAB 20891-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAOLA BIAGGI ALVES DE ALENCAR - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 23371/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "Vistos etc, Ante o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a intimação de JOÃO MARIANO DE SOUZA NETO para que, no prazo de cinco (5) dias, junte a última declaração de Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou prova de que está isento de prestá-la, a fim de comprovar a sua alegada hipossuficiência. Às providências." Desa. MARIA EROTIDES KNEIP - Relatora

Protocolo Número/Ano: 7528 / 2018 APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA Nº 7528/2018 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO MENEZES SOUTINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23529-A/MT), INTERESSADO/APELADO - SÉRGIO YOSHIHARU IDERIHA (Advs: Dr(a). LUIS CARLOS CORREA DE MELLO - OAB 8690/MT)
Decisão: "I - Trata-se de Recurso de Apelação com Reexame Necessário de Sentença movido pelo ESTADO DE MATO GROSSO em face da sentença proferida nos autos da Ação Mandamental interposta por SERGIO YOSHIHARU IDERIHA, que tramitou perante o Juízo da 4.ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital. II - A matéria objeto do presente recurso versa sobre a inclusão da Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) e a Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) na base de cálculo do ICMS da energia elétrica, referente à unidade consumidora do Impetrante. III - Considerando que a matéria está sendo discutida nos Recursos Especiais nº 1.692.023/MT e 1.699.851/TO, bem como nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.163.020/RS, sendo afetada pelo **Tema 986** (Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS) determino o sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até o julgamento do *leading case.* IV - Intime-se." DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0007166-02.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
LARISSA DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GISELY MARENGONI OAB - MT14585 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0007166-02.2016.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009228-72.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
E. D. M. G. (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
B. P. S. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO OAB - PE2813500A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1009228-72.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009230-42.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OLGA SALES PINZAN (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO ARENALES FRANCO OAB - SP0088395A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1009230-42.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001177-67.2011.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEREZ DE SOUZA CIRQUEIRA CORREIA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT8877B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001177-67.2011.8.11.0022 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004429-19.2008.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO DA SILVA XAVIER - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0004429-19.2008.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002111-19.2017.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (APELADO)
FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002111-19.2017.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000814-31.2002.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES OAB - MT9301O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000814-31.2002.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001984-08.2014.8.11.0079
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO RADUAN OAB - MT00177920 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIO ANTONIO FREITAS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001984-08.2014.8.11.0079 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002920-14.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AKINOBU MATSUSHITA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002920-14.2012.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000687-44.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
VANDENIR DE FATIMA CABRAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000687-44.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0006364-09.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
LUCELIO DE LIMA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0006364-09.2013.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003063-71.2010.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ CARLOS ARDIGO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0003063-71.2010.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000494-29.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
DORVALINA LEOPOLDINA DIAS DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000494-29.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000999-40.2000.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
W N DE OLIVEIRA COMERCIO - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000999-40.2000.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0015997-44.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSIANE BARBOSA DA SILVA (APELADO)
MARCOS VITORIO BARBOSA ROCHA (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
VITOR MATEUS BARBOSA ROCHA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0015997-44.2013.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0014291-26.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NATALIA OTILIA FERNANDES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0014291-26.2013.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0028058-48.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO LUIS SILVA COUTINHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA SIRTOL PARREIRA OAB - MT22957O (ADVOGADO)
ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR OAB - MT21870O (ADVOGADO)
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0028058-48.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0013952-33.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE RENATO GROTTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0013952-33.2014.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000527-19.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
JOLIANE APARECIDA DA TRINDADE ARAUJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000527-19.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0006824-40.2006.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADELSON CARLOS MOTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUANA SILVA LIMA NOGUEIRA OAB - MT16050O (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DA SILVA OAB - MT9281O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006824-40.2006.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000563-61.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
ROSALVO SANTANA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000563-61.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0013404-37.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
MARIA AUZENI DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS ASSMANN OAB - MT24590-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0013404-37.2016.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000071-38.2014.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GRACIELLY ROSA ORMOND OAB - MT18163O (ADVOGADO)
ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES OAB - MT21213O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000071-38.2014.8.11.0031 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0016367-23.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANA SILVA PEREIRA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GISELY MARENGONI OAB - MT14585 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0016367-23.2013.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0016101-31.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
THAYS LIRA SOUSA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GISELY MARENGONI OAB - MT14585 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0016101-31.2016.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000484-82.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO DE SOUZA BRANDAO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000484-82.2014.8.11.0053 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1022609-92.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
AUTO POSTO CANELA LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT0006660A-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ/MT (APELADO)
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT (APELADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1022609-92.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003969-95.2009.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NOELMA PEREIRA RIBEIRO BRITO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0003969-95.2009.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0017847-02.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
ANGELITA FAGANELLO SANTOS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0017847-02.2014.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1022202-86.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CELIA REGINA GRANELLA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1022202-86.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1007175-29.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA AUXILIADORA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO SALES DE FREITAS OAB - MT0007888A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1007175-29.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1017016-82.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL ARRUDA FREITAS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT1836300A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1017016-82.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000381-30.2016.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA JOSE NETA AZAMBUJA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000381-30.2016.8.11.0013 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000790-56.2009.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JURANDIR DE SOUZA FREIRE OAB - MT6636B (ADVOGADO)
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIMARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000790-56.2009.8.11.0011 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002840-54.2015.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
LUCINEIA FERNANDES DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA (APELADO)
Outros Interessados:
THIAGO FERNANDES REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0002840-54.2015.8.11.0008 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1012706-33.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRA MAURICIA VALERO CAIRES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT0006119A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1012706-33.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1012592-94.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
TANIA MARIA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1012592-94.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1019971-86.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ALUIZIO MAXIMIANO DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1019971-86.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004677-57.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ISAMARA COSTA BAIMA (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESDRAS SIRIO VILA REAL OAB - MT0008364A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIRETOR DO DETRAN/MT (RECORRIDO)
Outros Interessados:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1004677-57.2017.8.11.0041 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1017403-97.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MICHAEL WESLEY SCHMIDT (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DETRAN - MATO GROSSO (RECORRIDO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT (RECORRIDO)
Outros Interessados:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1017403-97.2016.8.11.0041 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000136-44.2012.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
ROSELI NEVES SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IDIONIR ALVES DIAS OAB - MT13448O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000136-44.2012.8.11.0050 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE,

nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001336-28.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO DONDONI (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (APELADO)
MUNICIPIO DE CARLINDA MT (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1001336-28.2017.8.11.0007 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003383-82.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ELISANGELA DE SOUZA SANTOS (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1003383-82.2016.8.11.0015 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009282-38.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VICTOR HENRIQUE RAMOS CIRINO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009282-38.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 41543 / 2017
APELAÇÃO Nº 41543/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA - OAB 14.828/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão:
APELANTE(S):
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
APELADO(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO
D E C I S Ã O
Vistos, etc.
Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** contra sentença proferida pelo juiz de direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, *Dr. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira*, que, nos autos da Ação Civil Pública nº 438-48.2016.811.0013 (Cód. 110915), ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** em desfavor do ora apelante, julgou parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o requerido às providências necessárias visando garantir o integral e irrestrito acesso ao serviço público de educação infantil em creches e pré-escolas, em condições de igualdade e em unidades próximas de suas residências, a todas as crianças cujos pais desejem matriculá-las, quer por meio de rede própria, conveniada ou indireta, respeitados os princípios da universalidade e gratuidade do direito à educação.
O ínclito Magistrado, visando dar efetividade à medida, assinalou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Município de Pontes e Lacerda para cumprimento das medidas constantes do decisório, isentando-o de custas e honorário advocatícios.
Em suas razões recursais, em resumo, alega que a sentença não pode prosperar contra o Município, mas sim, quem deve responder a ação são os gestores e, além disso, destacou que vem cumprindo as obrigações na medida do possível, já que o problema de creches é um problema generalizado em nosso País, de modo que a obrigação é conjunta com o Estado e a União.
Ingressou com petição de fls. 25/31-TJMT, dirigida a esta relatora, requerendo a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, ao argumento de que o Ministério Público ajuizou a Execução Provisória nº. 357-31.2018.811.0013 (Cód. 159796). E, com isso, teme que suas contas sejam bloqueadas e que seja cobrada multa por dia de descumprimento quanto à obrigação de fazer, apesar de preenchidos os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, previstos no parágrafo único do art. 995 do CPC.
É a síntese do necessário. **Decido**.
In casu, o Município recorrente deseja que o presente recurso de apelação interposta contra a sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública sob o Código 110915, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, seja também recebido no efeito suspensivo, por entender que a mesma feriu alguns direitos constitucionalizados do Município.
Pois bem. Sabe-se que em se tratando de ação civil pública, é regra que o recurso de apelação não seja dotado de efeito suspensivo, consoante consta do art. 14 da Lei nº. 7.374/85. Entretanto, o próprio comando legal estabelece que o Juiz ***poderá*** conferir efeito suspensivo, visando-se evitar dano irreparável à parte recorrente.
Necessário, portanto, para a agregação de efeito suspensivo ao recurso de apelação em comento, a presença concomitante da demonstração do efetivo risco de lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*), bem como a comprovação da relevância do fundamento invocado (*fumus boni iuris*).
No mesmo sentido, de acordo com o estabelecido nos §§3º e 4º do artigo 1.012 do Código de Processo Civil, a eficácia da sentença poderá ser suspensa nas hipóteses em que o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.
Analisando os elementos dos autos, é possível vislumbrar a probabilidade do provimento do recurso, na medida em que a pretensão da parte ora requerente – ao menos em um juízo de sumária cognição (e isto basta para a análise da probabilidade de provimento do recurso) – mostra-se plausível e amparada por precedentes jurisprudenciais.
Isso porque a hipótese versanda está a tratar de caso excepcional onde há evidente risco de dano irreparável ao Município de Pontes e Lacerda, especialmente porque já foi ajuizada a Execução Provisória perante o Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda-MT (fls. 46/77).
Registre-se que, com a execução provisória da sentença, uma vez que se o *decisum* for reformado nesta instância, é certo que o Município já terá dispendido vultosa quantia de dinheiro público com a adequação/construção de creches.
Insta salientar, ademais, que na hipótese de não confirmação da sentença por este Colegiado, desaparecerá a obrigatoriedade do que foi determinado em primeiro grau de jurisdição, causando instabilidade e insegurança jurídica.
No caso vertente, há ordem judicial determinando que a municipalidade adote providências em garantir o integral e irrestrito acesso ao serviço público de educação infantil em creches e pré-escolas, assinalando, para tanto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contudo, ***tendo a parte adotado medidas que neutralizam o impacto negativo deste serviço público específico, mediante a implantação de novas vagas paulatinas ano após anos, iniciada desde 2012, igualmente comprovada por meio do Termo de Cessão de Uso nº. 001/2018, em 23/03/2018, cujo objeto visa à utilização da Escola do Legislativo localizada no perímetro urbano daquela Comarca, criando-se aproximadamente 200 (duzentas) novas vagas***, fato este que desaconselha seja determinada a execução provisória do *decisum* antes do julgamento do recurso de apelação.
Neste caso, o imediato cumprimento do julgado importa no esgotamento do objeto do processo, de modo que a prudência recomenda a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, evitando-se, assim, a ocorrência de dano irreparável, já que o bloqueio *online* geraria prejuízos

ao erário público, uma vez não previsto no orçamento da municipalidade.
Logo, não se mostra razoável que a decisão seja cumprida antes da garantia ao segundo grau de jurisdição.
Acerca do tema, importa aqui transcrever a lição do professor José dos Santos Carvalho Filho, que ao discorrer sobre a matéria em sua obra, ensina que:
"Ao indicar que o juiz poderá conferir efeito suspensivo, parecem-nos presentes dois pontos interpretativos: o primeiro é o de que constitui regra geral que os recursos, na ação civil pública, não tenham efeito suspensivo; o segundo reside em que a atuação do juiz será discricionária quanto à valoração a ser feita em cada caso. A regra geral de não suspensividade dos efeitos dos recursos decorre da natureza da ação civil. Como a ação responde à necessidade de proteção de interesses coletivos e difusos, preferiu o legislador dar crédito de certeza presumida às decisões proferidas pelo juiz. Desse modo, embora facultada às partes e interessados a interposição do recurso, não tem este o condão de impedir que o ato impugnado produza normalmente os seus efeitos, nem de obstar, em conseqüência, o curso regular do processo. Somente quando o juiz verificar que a eficácia do ato pode produzir dano irreparável à parte é que deve atribuir ao recurso o efeito suspensivo. Trata-se de nítida exceção à regra geral." (*in* José dos Santos Carvalho Filho. 'Ação civil pública. Comentários por artigo'. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 428-429).
Sobre o assunto destaco também o entendimento jurisprudencial deste Sodalício:
*"AGRAVO DE INSTRUMENTO — **AÇÃO CIVIL PÚBLICA — APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO — PEDIDO DE DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO — RECEIO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO — DEMONSTRAÇÃO — DEFERIMENTO — NECESSIDADE**.*
Defere-se o efeito suspensivo ao recurso de apelação quando comprovada a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação. Recurso provido." (TJMT – AI 25674/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/09/2015, Publicado no DJE 14/09/2015) (Destaquei).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – APELAÇÃO – RECURSO RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO – DUPLO EFEITO – NECESSIDADE – ART. 14 DA LACP – RECURSO PROVIDO.
Regra geral, as apelações interpostas contra sentenças proferidas em Ação Civil Pública serão recebidas apenas no efeito devolutivo, mas o prudente arbítrio do julgador poderá conferir-lhe efeito suspensivo para evitar dano irreparável à parte, a teor do artigo 14 da Lei nº 7.347/85." (TJMT – AI 148075/2014, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/05/2016, Publicado no DJE 09/05/2016) (Destaquei).
"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO – EXCEPCIONALIDADE VERIFICADA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
A possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação contra a sentença proferida em Ação Civil Pública, constante do art. 14 da Lei nº 7.347/85, é regra de caráter excepcional, somente aplicável em caso de risco de dano grave, verificável na hipótese em foco." (TJMT – AI 104858/2015, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/02/2016, Publicado no DJE 24/02/2016) (Destaquei).
Assim, neste primeiro momento, vislumbro, em conjunto, a probabilidade do direito e o potencial perigo de dano irreparável (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), caso a questão seja apreciada apenas quando do julgamento do presente recurso pelo Colegiado, razão pela qual **DEFIRO** o almejado efeito suspensivo à apelação.
Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se o juízo *a quo*.
Esgotado o prazo recursal, certifique-se. Após, conclusos para julgamento oportuno.
Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2018.
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009228-72.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
E. D. M. G. (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
B. P. S. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO OAB - PE2813500A (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1009228-72.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 20:02:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009230-42.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OLGA SALES PINZAN (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO ARENALES FRANCO OAB - SP0088395A (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1009230-42.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 20:53:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000577-59.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OSCALINO DE MELO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT0016014A (ADVOGADO)

APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO; APELADO: OSCALINO DE MELO. Vistos etc. Em razão da certidão (Id. 1011216), intimem-se o apelado para que, no prazo de cinco (5) dias, apresente cópia da inicial da ação ordinária nº 205-35.2014.811.0041, código 858230. Às providências. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008640-65.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJAO OAB - MT0014025A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NELSON ALVES DOS SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTA LOURENCO SILVA OAB - MT20409/O (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0017066A (ADVOGADO)
WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT13617O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que suspendo a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara (Código de Processo Civil, artigo 1.019, I, primeira parte). Comuniquem-se o Juízo (Código de Processo Civil, artigo 1.019, I, parte final) e intimem-se o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0503174-29.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
MARIA LUCIA FERREIRA NOGUEIRA VILHALVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA LUCIA FERREIRA NOGUEIRA VILHALVA (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458O (ADVOGADO)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0503174-29.2015.8.11.0041 — CLASSE 1728 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DA CAPITAL APELANTES/INTERESSADOS: MARIA LUCIA FERREIRA NOGUEIRA VILHALVA e ESTADO DE MATO GROSSO; APELADOS/INTERESSADOS: ESTADO DE MATO GROSSO e MARIA LUCIA FERREIRA NOGUEIRA VILHALVA. Vistos etc. Recebo as apelações (Id's. 682208 e 682199), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, cabeça, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007533-83.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILBERTO SIMAO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RHAZZES MORAIS DELGADO OAB - MT20707O (ADVOGADO)
MARCOS PAULO CORREIA PESCARA OAB - MT0022418A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, então, indefiro o pedido de efeito ativo pretendido. Comunique-se ao juiz singular na forma do art. 1.019, I, CPC. Intime-se o agravado, para apresentar resposta, no prazo legal, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC/15). Cumpra-se. Cuiabá, 27 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001135-65.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ELOISA DOS ANJOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALVARO MARCAL MENDONCA OAB - MT3247000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)

APELANTE: ELOISA DOS ANJOS; APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos etc. Recebo a apelação (Id. 1136845), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, cabeça, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0504349-58.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SONIA MARIA ALVES GUIMARAES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179B-B (ADVOGADO)

APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO; APELADA: SONIA MARIA ALVES GUIMARÃES. Vistos etc. A sentença está sujeita ao reexame, nos termos do artigo 496, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, haja vista o verbete nº 490 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Superior Tribunal de Justiça, recebido pelo código supracitado, a explicitar que "a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Procedam-se às retificações necessárias. No mais, recebo a apelação (Id. 1067644), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, cabeça, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006061-89.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDNA DIVINA MARQUES DO AMARAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT1062600A (ADVOGADO)

APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO; APELADA: EDNA DIVINA MARQUES DO AMARAL. Vistos etc. A sentença está sujeita ao reexame, nos termos do artigo 496, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, haja vista o verbete nº 490 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Superior Tribunal de Justiça, recebido pelo código supracitado, a explicitar que "a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Procedam-se às retificações necessárias. No mais, recebo a apelação (Id. 735196), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, cabeça, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003461-61.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA MARCELINA DA SILVA SAKITA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT1062600A (ADVOGADO)

APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO; APELADA: MARIA MARCELINA DA SILVA SAKITA. Vistos etc. A sentença está sujeita ao reexame, nos termos do artigo 496, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, haja vista o verbete nº 490 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Superior Tribunal de Justiça, recebido pelo código supracitado, a explicitar que "a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Procedam-se às retificações necessárias. No mais, recebo a apelação (Id. 1152964), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, cabeça, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000569-82.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALBINO DE LARA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT0016014A (ADVOGADO)
RENAN NADAF GUSMAO OAB - MT0016284A (ADVOGADO)

APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO; APELADO: ALBINO DE LARA. Vistos etc. A sentença está sujeita ao reexame, nos termos do artigo 496, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, haja vista o verbete nº 490 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Superior Tribunal de Justiça, recebido pelo código supracitado, a explicitar que "a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Procedam-se às retificações necessárias. No mais, recebo a apelação (Id. 727948), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, cabeça, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004610-84.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDECIR GAZZIERO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL WINTER OAB - MT11470O (ADVOGADO)

Isto posto, defiro o efeito suspensivo almejado. Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações. Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 31 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006280-60.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO RENATO COELHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ATALIAS DE LACORTE MOLINARI OAB - MT21814/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isto posto, defiro o efeito suspensivo almejado. Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações. Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 31 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008739-35.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JILOIR AUGUSTO PELICIOLI (AGRAVADO)
MICHELLA CRISTINA NASCIMENTO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

No caso, em sede de juízo não exauriente, não é possível constatar a efetividade de prejuízo material e direto ao erário. A questão necessita ser mais bem analisada. Dessa forma, recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal. Intimem-se os agravados para que respondam (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008366-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRF S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENRIQUE GAEDE OAB - PR16036 (ADVOGADO)
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO OAB - PR25706 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Ademais, apura-se que a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação milita em favor da empresa agravante, pois, em casos tais, é evidente que o protesto de título pode acarretar em prejuízo financeiro à sua imagem no meio comercial, especialmente no ramo em que atua: industrialização e comercialização de produtos do gênero alimentício. Com essas considerações, DEFIRO a antecipação da tutela recursal vindicada, para o fim de determinar a imediata sustação dos efeitos do protesto levado ao cabo relacionada à CDA nº. 2018737606, tendo em vista a contracautela já ofertada no bojo a Tutela Cautelar Antecedente nº. 1002688-02.2018.8.11.0002 que tramita em conjunto com o feito executivo. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, bem como comunique-se o juízo monocrático de acordo com o art. 1.019, I, in fine, do CPC. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0039245-92.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE (APELANTE)
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI OAB - MT3933/O (ADVOGADO)
GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO)
SILVIA BARRA CAMINHA OAB - DF19873O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE (APELADO)
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI OAB - MT3933/O (ADVOGADO)
SILVIA BARRA CAMINHA OAB - DF19873O (ADVOGADO)
GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

No mais, recebo as apelações (Id's. 2787044 e 2787101/2787104), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, § 1º, V, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Por fim, em relação ao pedido de tutela cautelar de urgência (Id. 2829308), verifica-se que a pretensão consiste no cumprimento provisório de sentença, porém este se faz em Primeira Instância, na forma dos artigos 522 e 1.012, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005743-64.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LEONARDO SIQUEIRA GUIMARAES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISABELLE CARVALHO CURVO OAB - MT22069/O (ADVOGADO)
SILVANA NOVAES SANTOS OAB - MT1764400A (ADVOGADO)
IONI FERREIRA CASTRO OAB - MT4298O (ADVOGADO)
JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT5645O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

".. Logo, não se configura a relevância da fundamentação, imprescindível para a concessão da liminar. Com essas considerações, defiro o pedido de efeito suspensivo, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, ou contraordem judicial. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0503173-44.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE LOURDES DA SILVA (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT1045800A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
MARIA DE LOURDES DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT1045800A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

APELANTES: MARIA DE LOURDES DA SILVA e ESTADO DE MATO GROSSO; APELADOS: ESTADO DE MATO GROSSO e MARIA DE LOURDES DA SILVA. Vistos etc. A sentença está sujeita ao reexame, nos termos do artigo 496, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, haja vista o verbete nº 490 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Superior Tribunal de Justiça, recebido pelo código supracitado, a explicitar que "a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Procedam-se às retificações necessárias. No mais, recebo as apelações (Id's. 1109939 e 1109944), nos termos dos artigos 1.010, § 3º e, 1.012, cabeça, do Código de Processo Civil, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008177-26.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES SARTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE RIZKALLAH JUNIOR OAB - MS6125-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVADO)

RAI n. 1008177-26.2018.811.0000 VISTOS... Ricardo Marques Sarto postula reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Sustenta, em síntese, que os documentos apresentados juntamente com o recurso de agravo justificam a contento que deve prosseguir no concurso de provas e títulos para formação do cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia Substituto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, máxime porque concorre nas vagas destinadas à pessoa com deficiência, razão pela qual não poderia ter sido excluído do certame em decorrencia da sua própria deficiência. A priori, o pedido foi submetido ao Des. Relator Plantonista Gilberto Giraldelli, que, decidiu não se tratar de matéria afeta ao plantão, indeferindo a liminar e determinando a redistribuição a minha relatoria. É o que merece registro. Decido. A liminar foi indeferida sob duas premissas, quais sejam, da necessidade de dilação probatória, bem como para evitar ônus desnecessário ao Estado. Ocorre, entretanto, que revendo e analisando com minúcias a situação do recorrente em relação aos demais candidatos PNEs, que estão fazendo as provas sub judice, deparo-me com a possibilidade de incorrer em violação ao princípio da igualdade, bem como de, acaso exitosa a ação ao final, tornar mais onerosa para o Estado a realização das etapas individualizadas para o agravante. Outrossim, analisando o Edital nº 01 – PJC/MT, de 16 de março de 2017, verifico que razão assiste ao agravante, tendo em vista que os candidatos terão sua real condição física analisada em conjunto com os exames laboratoriais para fim de determinação de sua aptidão para exercício do cargo, e não pela pura e simples presença de alguma das condições clínicas, sinais ou sintomas, conforme já previa os subitens 9.10 e 9.11 e será especificado no edital complementar dessa fase previsto no subitem 9.15. Ademais, nesta nova análise, tenho que restaram configurados, em sede de cognição sumária, os requisitos necessários para a concessão liminar, em harmonia com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que assim já decidiu: "RESERVADA A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. AVALIAÇÃO MÉDICA. COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA COM O EXERCÍCIO DO CARGO. DESCLASSIFICAÇÃO POR INAPTIDÃO FÍSICA. DESVIO DE FINALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Segundo a legislação de regência (CF, art. 37, Lei 8.112/90, art. 5o., § 2o., Resolução 155/96 do CJF e o Edital do certame), o candidato aprovado, que se submete a concurso público nas vagas destinadas aos portadores de deficiência, será submetido, previamente à nomeação, à avaliação multidisciplinar 'com o objetivo de verificar a compatibilidade ou não da deficiência de que é portador com o exercício do cargo. 2. A avaliação médica acima referida extrapola a sua finalidade quando após certificar a existência da deficiência e o excelente estado geral e nutricional da candidata, termina por concluir, sem fundamentação bastante, que a impetrante estava inabilitada para o certame pelo simples fato de que não haviam se passado 10 anos desde o diagnóstico de neoplasia maligna. 3. Verificado que a candidata era portadora da deficiência alegada, ela haveria de ser, como tal, admitida no certame". AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 89.492 - DF (2011/028 3171-9) RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Destaquei) Isso posto, em observação ampla ao princípio da igualdade, exercendo juízo de retratação, e esclarecendo a natureza provisória da medida, CONCEDO a liminar pretendida, para assegurar ao agravante a sua continuidade no certame, devendo o agravado, na delegação a quem de competência, designar nova data para a realização da fase já ocorrida e garantir que o agravante participe das demais, acaso preencha os requisitos necessários, até julgamento de mérito da ação originária. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá, 27 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007518-17.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J G DO NASCIMENTO - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT8029O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

No caso, os documentos colacionados aos autos demonstram a quitação de 6 (seis) Documentos de Arrecadação, na forma e valor ajustado, consubstanciados nos DAR's de nº 000/78.393.985-03 (parcela 1/6), 000/79.259.557-25 (parcela 2/6), 000/80.165.950-71 (parcela 3/6), 000/81.063.350-79 (parcela 4/6), 000/82.091.096-16 (parcela 5/6) e 000/83.715.741-24 (parcela 6/6), razão pela qual, prima facie, não prospera a tese do agravado de existência de saldo residual. Isso posto, defiro a tutela vindicada para suspender a decisão agravada, ao menos até análise de mérito do recurso. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Cuiabá, 27 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008430-14.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SOLANGE CECILIA KANIESKI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT1317900A-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A duas, porque o aporte financeiro para tal desiderato não está alocado no orçamento do ente público municipal, devendo ser reservado no orçamento do Estado, consoante norma expressa do art. 95, § 3º, II, do CPC. Com essas considerações, defiro o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se a agravada para contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 06 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator Assinado eletronicamente por: JOSE ZUQUIM NOGUEIRA http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 2912839 18081417351071700000002872252

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005550-49.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MIKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT0006660A-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Sendo assim, além da ausência de demonstração quanto à probabilidade de provimento do recurso, não há fundamentação específica inerente ao periculum in mora, conditio sine qua non para o alcance da pretensão liminar. Isso posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo almejado. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, vista à

Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Cuiabá, 07 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008812-07.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR OAB - MG77467 (ADVOGADO)
JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM OAB - MG822O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Com essas considerações, DEFIRO EM PARTE a tutela recursal almejada, tão somente para determinar ao ente público estadual que o débito questionado no bojo da ação em trâmite na origem [1017990-51.2018.8.11.0041] não seja óbice à expedição de certidão de regularidade fiscal – negativa ou positiva com efeitos de negativa – pleiteada pela ora agravante. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, bem como comunique-se o juízo monocrático de acordo com o art. 1.019, I, in fine, do CPC. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008527-14.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SPAGNOL LOGISTICA LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIOGO GALVAN OAB - MT8056O-O (ADVOGADO)
RICARDO NIGRO OAB - MT8414/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, indefiro a liminar vindicada. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado parar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. P.I.C. Cuiabá, 07 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008017-98.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO MORAES DA LUZ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEWRI REBESCHINI DE LIMA OAB - MT15911/O (ADVOGADO)
VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA OAB - MT10520O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 27 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008150-43.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AGUILERA AUTOPECAS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDREA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES OAB - MT8233O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, indefiro a liminar vindicada. Intime-se o agravado pessoalmente, na forma do art. 183, §1º, do CPC, para apresentar resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 27 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008366-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRF S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENRIQUE GAEDE OAB - PR16036 (ADVOGADO)
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO OAB - PR25706 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Agravo de Instrumento nº. 1008366-04.2018.8.11.0000 (PJe) Agravante: BRF S.A. Agravado: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRF S/A, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca DE Várzea Grande, que, nos autos da Execução Fiscal nº. 100511484.2018.8.11.0002 (PJe), indeferiu pedido de reconsideração para o fim de aguardar a manifestação escrita do ente público exequente acerca da garantia ofertada, onde se pretendia a sustação dos efeitos do Protesto da CDA nº. 2018737606, levado a efeito junto ao Cartório de Registro Civil de Várzea Grande. Nas razões recursais, a agravante sustenta, em apertada síntese, que foi ajuizada em seu desfavor ação executiva, visando o pagamento de ICMS em montante superior à quarenta e quatro milhões de reais, retratado por meio do título executivo – CDA nº. 2018737606, cuja dívida encontra-se garantida por meio de apólice de seguro garantia, regularmente aceito pelo Fisco mato-grossense em sede de tutela cautelar antecedente em trâmite no mesmo juízo, inclusive com liminar deferida em seu favor, que obsta a inscrição do seu nome junto aos cadastros de inadimplência. Contudo, sustenta que o ente exequente promoveu o protesto do título executivo retromencionado e, diante disso, requereu ao juízo originário que procedesse com a imediata sustação dos efeitos do ato cambial, sendo a medida de urgência postergada para após a manifestação da parte exequente, mantida por ocasião do indeferimento de pedido de reconsideração. Defende que no presente caso a medida de protestar a CDA não atende aos requisitos da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, notadamente em virtude de que o débito já encontrar-se integralmente garantido mediante decisão liminar favorável. De outro canto, discorre que manutenção dos deletérios efeitos do ato cambial acaba por inviabilizar sua regular atividade empresarial, na medida em que acarreta inequívoca restrição de crédito, tais como o risco na concretização das negociações com clientes e fornecedores, além de restar impossibilitada de participar de certames licitatórios e de concorrências públicas, ante a recusa no fornecimento de certidão de regularidade fiscal, dentre outras operações. A par disso, requer a concessão da tutela recursal, para o fim de se determinar a imediata sustação do protesto da CDA nº. 2018737606. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, visando à reforma da decisão agravada. Junta documentos eletronicamente. É o relatório. Decido. Inicialmente, em que pese haver entendimento no sentido de que o despacho que posterga a análise do pedido de tutela antecipada para momento após a manifestação da parte adversa não possua conteúdo decisório, ainda que indeferido pedido de reconsideração, porquanto serve apenas para dar regular andamento ao feito, a situação retratada no presente recurso comporta análise excepcional, capaz de ensejar a aplicação da orientação jurisprudencial segundo a qual referido decisum, na verdade, significa reconhecimento tácito da ausência de exposição do direito do interessado a qualquer risco atual e plausível de perecimento, importando, assim, indeferimento tácito do pleito de antecipação da tutela jurisdicional, embora com a promessa de novo reexame da matéria após a manifestação por escrito do ente público exequente [Id 14138638 – Pje 1º grau]. A propósito, são os Precedentes: TJMT, AI 1000962-33.2017.8.11.0000 (PJE), DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 08/05/2017; TJMT, AI 55172/2013, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/11/2013, Publicado no DJE 05/12/2013; TJMT, AI 119267/2012, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL,

Julgado em 23/04/2013, Publicado no DJE 29/04/2013; TJMG, AI: 10081130015399001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 07/02/2014, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2014; STJ – 1ª Turma – REsp 814100/MA – Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI – j. 17/02/2009 – DJe 02/03/2009. Assim, por tempestivo e próprio recebo o presente recurso de agravo de instrumento na forma do art. 1.015, inc. I c/c art. 1.017, ambos do CPC, porquanto, interposto contra decisão que indeferiu, tacitamente, tutela provisória requerida no bojo da ação executiva nº. 100511484.2018.8.11.0002. Feito este registro preliminar, a agravante pretende a concessão de provimento de urgência para que seja determinada a imediata sustação/suspensão dos efeitos do protesto da CDA nº. 2018737606, objeto de cobrança executiva pela Fazenda Pública junto ao juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, levado ao cabo perante o Cartório de Registro Civil de Várzea Grande [Id 2809308]. Nos termos do art. 1.019, inc. I, do CPC, o relator pode deferir total ou parcialmente a antecipação da tutela recursal, se evidenciada a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, consoante prevê o art. 300, caput, do mesmo Codex. In casu, em análise dos argumentos sustentados pela recorrente, bem como das provas documentais vertidas aos autos, nesta fase de apreciação perfunctória, me vislumbra, desde logo, a possibilidade de lesão de incerta ou difícil reparação apta a autorizar a concessão da tutela de urgência pleiteada e, por conseguinte, suspender os efeitos da decisão fustigada. Da leitura dos documentos eletrônicos, observa-se que a dívida contraída pela agravante oriunda do não recolhimento de ICMS, devidamente retratada por meio do título de crédito executado [CDA nº. 2018737606], está garantida por meio da Apólice de Seguro Garantia nº. 03069201899077502098520000, emitido pela Potencial Seguradora, vigente até 29/03/2023 [págs. 58/69 – Id 2809255], inclusive sem oposição do fisco mato-grossense [Id 2809315], atendendo-se, por ora, à previsão contida no art. 300, §1º, do CPC/15[1], que determina que a parte suplicante resguarde o credor de eventual prejuízo, o qual somente se viabiliza com a efetiva contracautela. Aliás, esta necessidade encontra respaldo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmada em sede de repetitivo, quando do julgado do REsp nº. 1340236/SP, assim ementado: "SUSTAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. TUTELA CAUTELAR PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIÁRIO. A TEOR DO ART. 17, § 1º, DA LEI N. 9.492/1997, A SUSTAÇÃO JUDICIAL DO PROTESTO IMPLICA QUE O TÍTULO SÓ PODERÁ SER PAGO, PROTESTADO OU RETIRADO DO CARTÓRIO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA QUE RESULTA EM RESTRIÇÃO A DIREITO DO CREDOR. NECESSIDADE DE OFERECIMENTO DE CONTRACAUTELA, PREVIAMENTE À EXPEDIÇÃO DE MANDADO OU OFÍCIO AO CARTÓRIO DE PROTESTO PARA SUSTAÇÃO DO PROTESTO. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: A legislação de regência estabelece que o documento hábil a protesto extrajudicial é aquele que caracteriza prova escrita de obrigação pecuniária líquida, certa e exigível. Portanto, a sustação de protesto de título, por representar restrição a direito do credor, exige prévio oferecimento de contracautela, a ser fixada conforme o prudente arbítrio domagistrado. 2. Recurso especial não provido." (REsp 1340236/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 26/10/2015) Ademais, apura-se que a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação milita em favor da empresa agravante, pois, em casos tais, é evidente que o protesto de título pode acarretar em prejuízo financeiro à sua imagem no meio comercial, especialmente no ramo em que atua: industrialização e comercialização de produtos do gênero alimentício. Com essas considerações, DEFIRO a antecipação da tutela recursal vindicada, para o fim de determinar a imediata sustação dos efeitos do protesto levado ao cabo relacionada à CDA nº. 2018737606, tendo em vista a contracautela já ofertada no bojo a Tutela Cautelar Antecedente nº. 1002688-02.2018.8.11.0002 que tramita em conjunto com o feito executivo. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, bem como comunique-se o juízo monocrático de acordo com o art. 1.019, I, in fine, do CPC. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005069-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DUO FERRARI LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO DONIZETI NUNES OAB - MT2420/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, então, indefiro o pedido de efeito ativo pretendido. Comunique-se ao juiz singular na forma do art. 1.019, I, CPC. Intime-se o agravado, para apresentar resposta, no prazo legal, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC/15). Cumpra-se. Cuiabá, 27 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004806-54.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SOLANGE MARIA DE ARRUDA MACIEL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SOLANGE MARIA DE ARRUDA MACIEL OAB - MT13234/O (ADVOGADO)
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT0016962A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
ANA SEBASTIANA DA CUNHA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, indefiro o pedido liminar. Comunique-se ao juiz singular na forma do art. 1.019, I, CPC. Intime-se o agravado, para apresentar resposta, no prazo legal, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC/15). Cumpra-se. Cuiabá, 01 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008060-35.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
A. R. D. C. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
G. A. P. (AGRAVADO)
P. D. C. M. D. R. (AGRAVADO)
L. N. (AGRAVADO)
A. O. B. (AGRAVADO)
R. D. L. N. (AGRAVADO)
M. A. N. (AGRAVADO)
D. Q. (AGRAVADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar vindicado. Comunique-se ao juiz singular na forma do art. 1.019, I, CPC. Intimem-se os agravados, para apresentarem resposta, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC). Cumpra-se. Cuiabá, 01 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008656-19.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROSIMAR VICENTE MACHADO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008180-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO ALENCAR SIMIONI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VILSON ROQUE BOCCA OAB - MT16345O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - MARCELÂNDIA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FERNANDA MARIA TRASPADINI DE CERQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
EDSON RODRIGUES CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA DE FATIMA FERREIRA TRASPADINI (TERCEIRO INTERESSADO)

Com efeito, entendo que tais argumentos bastam para negar a concessão do efeito suspensivo, pois, em uma análise preliminar, própria desta fase processual, não são verossímeis as alegações do agravante, de modo que a manutenção do decisum objurgado é medida que se impõe. Com tais considerações, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações. Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 07 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008555-79.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JUARA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - 32692277287 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
ANTONIO CORREIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

RAI nº 1008555-79.2018.8.11.0000 VISTOS... Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me a seguir. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de agosto de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009282-38.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VICTOR HENRIQUE RAMOS CIRINO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009282-38.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 18:05:49 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007904-47.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SAMI ANTONIO FONTES SORIO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN OAB - MT11955B (ADVOGADO)
FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO OAB - MT10262B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Desse modo, a competência recursal para analisar o presente recurso não é deste Tribunal de Justiça, pelo que reconheço de ofício à incompetência deste órgão, devendo os autos ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P.I.C. Cuiabá, 30 de julho de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009225-20.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WENDER MOURA GOMES (AGRAVANTE)
HIDRO E ELETRICA MOURA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO ROBERTO SCHMIDT OAB - MT19571/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009225-20.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009231-27.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDMUNDO DA SILVA TAQUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADOLFO ARINE OAB - MT6727O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009231-27.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009236-49.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ZILDA DIAS DAMACENO (AGRAVANTE)
RENALDO EZEQUIEL DAMACENO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVADO)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009236-49.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000355-22.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS LUCIANI DE ALMEIDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISABELA CRISTINA DO CARMO CALABRIA OAB - MT22621O (ADVOGADO)
ALDOREMA TEREZINHA VIANA REGINATO OAB - MT3500B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000355-22.2017.8.11.0005 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000023-79.1999.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
WILSON SIERRA (APELANTE)
NEIZE MACHADO DUTRA SIERRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX MACHADO SIERRA OAB - MT7033O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258O (ADVOGADO)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691O (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000023-79.1999.8.11.0007 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000907-47.2013.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ASSIS FRIZON (APELANTE)
ADEMAR FRANCISCO DUTRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT5476O (ADVOGADO)
LEONILSON RAIMUNDO MACHADO OAB - MT11961A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000907-47.2013.8.11.0095 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000497-22.2010.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
ALBERTINA NAIBO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVELYN DE ASSUNCAO AYRES OAB - MT18397A (ADVOGADO)
WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR OAB - MT9661A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000497-22.2010.8.11.0021 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001179-93.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ASSINDOR ALVES DE MORAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001179-93.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001323-67.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ELENA GALVAO PINTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001323-67.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004966-30.2005.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
VALDETE OTERO (APELANTE)
SHIRLEI MARIA MALTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO SILVA FERREIRA OAB - MT11538O (ADVOGADO)
FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES OAB - MT9301O (ADVOGADO)
PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA OAB - MT4929B (ADVOGADO)
HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS OAB - MT4783B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BENEDITO OTERO - espolio (APELADO)
PHILOMENA OTERO - espolio (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO SILVA FERREIRA OAB - MT11538O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004966-30.2005.8.11.0040 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0039114-15.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARLI ISABEL TIECHER (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON JOSE GASPARELO OAB - MT2693 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495A (ADVOGADO)
GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0039114-15.2015.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001142-66.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO GONCALVES MENDES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001142-66.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000958-85.2000.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
NEIZE MACHADO DUTRA SIERRA (APELANTE)
WILSON SIERRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT5476O (ADVOGADO)
ALEX MACHADO SIERRA OAB - MT7033O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258O (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000958-85.2000.8.11.0007 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001157-35.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MARLENYR BATISTA MENDONCA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001157-35.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0032617-87.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA MULLER OAB - PR22819O (ADVOGADO)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980A (ADVOGADO)
ISABELA LECTICIA DE JESUS SOUZA OAB - MT21540O (ADVOGADO)
GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - SP2610300 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMERCIAL DE FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUCAO MARA LTDA - ME (APELADO)
ANA FLAVIA COSTA (APELADO)
ELISABETE LOPES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0032617-87.2012.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009251-18.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PABLO OCTAVIO DE FIGUEIREDO PINHO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009251-18.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009257-25.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIA MARIA D ANDREA PIRES (AGRAVANTE)
JOSE TEIXEIRA PIRES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA CAROLINA VIANNA COUTO OAB - SP2732620A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LOUIS FERGUS BROMFIELD GELD (AGRAVADO)
DUSTIN RUFUS SCAVENIUS GELD (AGRAVADO)
EZRA LUCAS SCAVENIUS GELD (AGRAVADO)
BRUNO MELCHER (AGRAVADO)
ADRIANA GALLETTI DE QUEIROZ MELCHER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ CARLOS PITON FILHO OAB - 136.659.978-01 (PROCURADOR)
EDGAR ANTONIO PITON OAB - 015.199.218-53 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1009257-25.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009258-10.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (AGRAVADO)
TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009258-10.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001189-40.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE OLAVO PEREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001189-40.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001465-71.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
VALMIR PEDRO BERNARDES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001465-71.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009270-24.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO KLAIN DE FARIAS - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA OAB - MT7.387-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANO MARCELO BETINI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009270-24.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008743-88.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MONICA YOUSSEF SABA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO OAB - MT11997O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0008743-88.2015.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009276-31.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DAYANNE CAROLINE MARMITT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009276-31.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001100-62.2013.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
COBEMA CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DILMAR DE ARRUDA CAMPOS OAB - MT8195O (ADVOGADO)
ANGELIZA NEIVERTH OAB - MT13851O (ADVOGADO)
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT16592N (ADVOGADO)
MARCELO SEGURA OAB - MT4722A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A (APELADO)
COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EMANUEL AMON MARINS OAB - SC0034153O (ADVOGADO)
ISRAEL CEZAR SIMAS OAB - SC22458O (ADVOGADO)
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB - SC12049O (ADVOGADO)
RUY JANONI DOURADO OAB - SP0128768O (ADVOGADO)
ISABELA RAPOSO CRUZ OAB - MT3307500 (ADVOGADO)
DILMAR DE ARRUDA CAMPOS OAB - MT8195O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001100-62.2013.8.11.0095 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0054232-31.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
OI MOVEL S.A. (APELANTE)
ELISANGELA REIS DE OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245O (ADVOGADO)
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELISANGELA REIS DE OLIVEIRA (APELADO)
OI MOVEL S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216O (ADVOGADO)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245O (ADVOGADO)

Recurso de Apelação Cível nº 0054232-31.2015.8.11.0041 – Capital Apelantes: Elisangela Reis de Oliveira e Oi S.A. Apeladas: as mesmas V I S T O S. Trata-se de recursos de apelação interpostos por Elisangela Reis de Oliveira e Oi S.A., em face da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, que nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização, julgou procedente os pedidos iniciais, condenando a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de dano moral. Inconformada, Oi S.A. recorre sustentando a ausência de cometimento de ato ilícito apto a ensejar o dever de indenizar. Caso não seja esse o entendimento, pugna pela minoração do quantum indenizatório, ante a manifesta ausência de proporcionalidade e razoabilidade no valor fixado. Prequestiona a matéria. A apelada Elisangela Reis de Oliveira apresentou contrarrazões (id. 2698554) arguindo pelo não conhecimento do recurso ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. Pois bem. É cediço que o atual Código de Processo Civil não consente com as denominadas “decisões surpresa”, fora do contraditório prévio, ainda que a questão se mostre suficientemente clara para deferir ou não eventual pedido feito pela parte, consoante visto na espécie. Dessa forma, em cumprimento ao que preceitua os arts. 10 e 932, parágrafo único, ambos do CPC/15, intime a apelante Oi S.A. para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da preliminar suscitada pela apelada nas contrarrazões, sob pena de não conhecimento do recurso. P.I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0032922-03.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EMBARGANTE)
PANJAPI COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039/O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172O (ADVOGADO)
JOSE JOAO VITALIANO COELHO OAB - MT1844000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DA GLORIA ARANTES MORGADO (EMBARGADO)
PANJAPI COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI (EMBARGADO)
MINERVINO FERNANDES MORGADO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039/O (ADVOGADO)

Embargos de Declaração nº 0032922-03.2014.8.11.0041 interposto no Recurso de Apelação de mesma numeração – Capital Embargantes: Panpaji Comercio Agropecuário Eireli e outros Embargada: Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico V I S T O S. Trata-se de Embargos de Declaração interposto por Panpaji Comercio Agropecuário Eireli e outros em face do v. acórdão proferido no recurso de apelação apreciado por esta Câmara, sob o argumento de conter vício. Inconformados, os embargantes alegam a ocorrência de omissão no v. acordão, alegando que a decisão colegiada não declinou os motivos que obstam a inclusão de novos beneficiários no plano de saúde. Dessa forma, intime a embargada, para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. P. I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008829-43.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO HONDA S/A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846O (ADVOGADO)
MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO OAB - SP156347O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANO MUNIZ (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT0010361A (ADVOGADO)

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1008829-43.2018.8.11.0000 – Diamantino V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Honda S.A. em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Diamantino, que nos autos do cumprimento de sentença que move contra Juliano Muniz, rejeitou o embargos de declaração oposto pela agravante, mantendo o cancelamento da decisão anteriormente proferida que havia deferido o processamento do cumprimento de sentença em relação aos honorários advocatícios, em virtude de estar sob o pálio da gratuidade. Irresignado, o agravante pleiteia a reforma da decisão, defendendo que a decisão foi omissa acerca da continuidade do cumprimento de sentença com relação ao saldo devedor, que reputa necessária. Suscita a força executiva da sentença declaratória, devendo o agravado comprovar a manutenção da situação econômica para evitar o cumprimento em relação a verba honorária. Visto isso, não havendo pleito de antecipação da tutela recursal, intime o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do NCPC. Diante das substanciosas informações trazidas, oficie o douto juizo a quo e solicitem as informações. P.I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008775-77.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J WANDERLEY GARCIA DUARTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO OAB - MT6294000A (ADVOGADO)
RONALDO BATISTA ALVES PINTO OAB - MT0007556A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1008775-77.2018.8.11.0000 – Rondonópolis Agravante: J Wanderley Garcia Duarte & Advogados Associados S/C Ltda.-ME Agravado: Banco do Brasil S.A. V I S T O S. I. Após a interposição do recurso, o agravante protocolou o pedido de desistência (id. 2935270). II. Assim, recebo o requerimento e homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III. Feitas as anotações de estilo, arquive-se. P. I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009231-27.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDMUNDO DA SILVA TAQUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADOLFO ARINE OAB - MT6727O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009231-27.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 21:20:36 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009225-20.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WENDER MOURA GOMES (AGRAVANTE)
HIDRO E ELETRICA MOURA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO ROBERTO SCHMIDT OAB - MT19571/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009225-20.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 19:04:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009236-49.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ZILDA DIAS DAMACENO (AGRAVANTE)
RENALDO EZEQUIEL DAMACENO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVADO)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009236-49.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 23:30:21 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1003324-71.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JP ADVISORY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (AGRAVADO)
J. GAMA SILVA - ME (AGRAVADO)
MONSANTO DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)
MOURAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP (AGRAVADO)
LUIZ RODOLFO FONZAR - ME (AGRAVADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)
STOLLER DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)
RAVENALA S/A (AGRAVADO)
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)
AGRICOLA M K LTDA (AGRAVADO)
BRICKELL S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVADO)
FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA (AGRAVADO)
ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA. (AGRAVADO)
ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA (AGRAVADO)
BANCO BRADESCO S.A. (AGRAVADO)
BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (AGRAVADO)
CASA BUGRE MT DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)
BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)
ARAGUAIA AGRICOLA LTDA (AGRAVADO)
MPEMT - SORRISO (AGRAVADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVADO)
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVADO)
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL (AGRAVADO)
ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)
AMERRA LATIN AMERICA FINANCE, LLC (AGRAVADO)
AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND LP (AGRAVADO)
AMERRA AGRI MULTI STRATEGY FUND, L.P. (AGRAVADO)
AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP (AGRAVADO)
AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, L.P. (AGRAVADO)
DU PONT DO BRASIL S A (AGRAVADO)
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
NIDERA SEMENTES LTDA. (AGRAVADO)
BANCO BTG PACTUAL S.A. (AGRAVADO)
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (AGRAVADO)
RODRIGUES & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (AGRAVADO)
ADAMA BRASIL S/A (AGRAVADO)
PATRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (AGRAVADO)
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (AGRAVADO)
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA (AGRAVADO)
AUTO POSTO TIBIRISSA III LTDA - EPP (AGRAVADO)
CENTRO OESTE AGROPECUARIA LTDA - ME (AGRAVADO)
AGROPECUARIA TABATINGA LTDA (AGRAVADO)
ZAMBIAZI, DAMASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP (AGRAVADO)
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. (AGRAVADO)

AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)
CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME (AGRAVADO)
NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. (AGRAVADO)
FERNANDO BRUGNEROTTO (AGRAVADO)
IMPROVE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (AGRAVADO)
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (AGRAVADO)
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (AGRAVADO)
W. WEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO)
FERNANDO DENIS MARTINS OAB - SPA0182424 (ADVOGADO)
RICARDO DE ABREU BIANCHI OAB - SP345150 (ADVOGADO)
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB - MG86425 (ADVOGADO)
HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR OAB - SP358087 (ADVOGADO)
DANIEL VIANA DE MELO OAB - SP309229 (ADVOGADO)
INDIANARA PAVESI PINI SONNI OAB - PR39808 (ADVOGADO)
FABRICIO ROCHA DA SILVA OAB - SP206338 (ADVOGADO)
BRENO HENRIQUE DA FONSECA VITORINO OAB - SP363392 (ADVOGADO)
ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO OAB - SP310592 (ADVOGADO)
JOSE ANUNCIATO SONNI OAB - PR32240 (ADVOGADO)
JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR OAB - SP194746 (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA OAB - PR38225 (ADVOGADO)
ERLAN DE OLIVEIRA COSTA OAB - MT19176/O (ADVOGADO)
CELSO LUIZ SIMOES FILHO OAB - SP183650 (ADVOGADO)
PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE OAB - SP252568 (ADVOGADO)
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB - SP188846O (ADVOGADO)
ANA ANGELICA GIARGERI CARNEIRO FERNANDES OAB - SP104106 (ADVOGADO)
ELIZETE RAMALHO GERINO OAB - MT5614000A (ADVOGADO)
LIANA MARA COCCO MUNARETTO OAB - MT7134O (ADVOGADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)
FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES OAB - MT9301O (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA OAB - RJ163989 (ADVOGADO)
RODRIGO BARRETO COGO OAB - SP164620 (ADVOGADO)
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708A (ADVOGADO)
MARCELO ALEXANDRE LOPES OAB - SP160896 (ADVOGADO)
EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO OAB - SP196651 (ADVOGADO)
THIAGO PEIXOTO ALVES OAB - RJ155282 (ADVOGADO)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678 (ADVOGADO)
EDUARDO JULIANI AGUIRRA OAB - SP250407 (ADVOGADO)
JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB - PR25430 (ADVOGADO)
FERNANDO BILOTTI FERREIRA OAB - SP247031 (ADVOGADO)
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565000A (ADVOGADO)
DOMICIO DOS SANTOS NETO OAB - SP113590 (ADVOGADO)
JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MTA5367000 (ADVOGADO)
FERNANDA GIBERTONI CARLIER OAB - SP296757 (ADVOGADO)
THIAGO SOARES GERBASI OAB - SP300019 (ADVOGADO)
DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690/O (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074/O (ADVOGADO)
JULIANO MARTIM ROCHA OAB - MT22645/B (ADVOGADO)
FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA OAB - BA19615 (ADVOGADO)
NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO OAB - SP185048 (ADVOGADO)
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS OAB - MT7381/O (ADVOGADO)
CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521000A (ADVOGADO)
MARCELO SALVI OAB - MT40989O (ADVOGADO)
DARIEL ELIAS DE SOUZA OAB - MT11945/B-B (ADVOGADO)
JOAO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA OAB - SP357630 (ADVOGADO)
MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA OAB - RJ92518 (ADVOGADO)
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)
NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656O (ADVOGADO)
MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES OAB - SP284884 (ADVOGADO)
WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928/O (ADVOGADO)
JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT10962B (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS CACERES OAB - PR26822 (ADVOGADO)
OSMAR ARCIDIO MAGGIONI OAB - MT12370/A (ADVOGADO)
LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI OAB - MT14733/A (ADVOGADO)
RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT12093O (ADVOGADO)
RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - MT11858O (ADVOGADO)
NOELI IVANI ALBERTI OAB - MT4061O (ADVOGADO)
ANAXIMENES RAMOS FAZENDA OAB - RS46202 (ADVOGADO)
ALEXANDRE VIEGAS OAB - MT9321/A (ADVOGADO)
FERNANDO HACKMANN RODRIGUES OAB - RS0018660A (ADVOGADO)
CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT0006252A-O (ADVOGADO)
BRUNO GARCIA PERES OAB - MT0014280A (ADVOGADO)
FERNANDO BRUGNEROTTO OAB - RS77647 (ADVOGADO)
BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT9237O (ADVOGADO)
RENATA VASCONCELOS RODRIGUES OAB - MG142794 (ADVOGADO)
RUDIMAR ROMMEL OAB - MT8238B (ADVOGADO)
SORAYA CALIGUER FARIA OAB - MG142782 (ADVOGADO)
GUILHERME DAMASO LACERDA FRANCO OAB - MG118117 (ADVOGADO)
RUY JANONI DOURADO OAB - SP128768O (ADVOGADO)
MARIELLE PINFILDI SIMOES DO VALLE OAB - MG102879 (ADVOGADO)
FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA OAB - SP356168 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
GUILHERME MARTINI (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO INTERNO Nº 1003324-71.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO. AGRAVADO: AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA E OUTRA(S). Vistos. Recebo o presente recurso de agravo interno, uma vez que a parte agravante preencheu os requisitos legais de admissibilidade. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 1.021, § 2º, do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se. Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005664-85.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR ALVES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSA MARTA RIBEIRO GUIMARAES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IANDRA SANTOS MORAIS OAB - MT16051 (ADVOGADO)

Visto. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por GILMAR ALVES DA SILVA, em face da r. decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca da Campinápolis, que nos autos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos nº 185-89.2018.811.0110, em sede de antecipação de tutela, fixou os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo em favor da Agravada. Afirma que viveu em união estável com a Agravada entre o período de 2012 a outubro de 2017, e que já estão há 9 (nove) meses separados, tempo que entende suficiente para a Agravada estar inserida no mercado de trabalho. Ressalta que a Agravada não comprovou situação de desemprego e ainda goza de plena saúde física e mental, e como a obrigação alimentar entre ex-cônjuge é excepcional, deve ser afastada a condenação dos alimentos provisórios. Pugna pela concessão do efeito suspensivo. No mérito, requer o provimento do recurso. É o relatório. Decido. Para a concessão antecipada da tutela pretendida no recurso de agravo de instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 300 e 1019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. A obrigação alimentar entre ex-cônjuges/companheiros está lastreada no dever de mútua assistência, persistindo após a separação quando restar demonstrada a dependência econômica de uma parte em relação a outra, observando-se sempre o binômio

necessidade/possibilidade. No caso, o Juízo singular deferiu os alimentos em favor da Agravada, porque restou comprovado nos autos a união estável, bem como que a Agravada abandonou a vida que levava para viver com o Agravante na zona rural, sendo que com o fim do relacionamento se encontra sem meios de manter sua subsistência, em razão da dificuldade de reinserção no mercado de trabalho. Assim, para reduzir ou afastar o pagamento da pensão alimentícia já fixada, deve-se observar a disposição do art.1699 do CPC, qual seja, "se sobrevier mudanças na situação financeira de quem os supre, ou na de quem recebe". Na hipótese, o Agravante alega que a agravada possui condições econômicas para custear o próprio alimento; porém, não trouxe qualquer documento para demonstrar a capacidade financeira alegada. Portanto, não há prova da alteração do binômio necessidade/possibilidade a justificar efeito recursal para a redução da verba alimentar arbitrada pelo Juízo. Não bastasse, a obrigação alimentar, imposta provisoriamente, está sujeita a revogação ou modificação a qualquer tempo, diante de fato superveniente ou alteração da realidade fática, pelo juiz da causa. Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada, mas indefiro o pleito de antecipação da pretensão recursal. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Oficie-se o douto juízo a quo. P. I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator em substituição

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0030012-66.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE NIETO MOYA OAB - MT235738O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IRMAOS NOGUEIRA SERVICO E COMERCIO AGROPECUARIO LTDA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014161-25.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J. H. A. G. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS OAB - MT21617/O (ADVOGADO)
LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT1530400A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
KELLIA ARAUJO FERREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005867-90.2011.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013753-18.2012.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA MULLER OAB - MT22165A (ADVOGADO)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LINO SANTIN (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000198-98.1998.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546A (ADVOGADO)
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HELIO BATISTA DA SILVEIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004648-58.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HELIOMAR FALEIRO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1011022-65.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WALDOMIRO DE ALEM RIZK (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ DA PENHA CORREA OAB - MT0008119A (ADVOGADO)
LUCIANO RODRIGUES DANTAS OAB - MT8085O (ADVOGADO)
MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT0007215A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AILTON VARGAS WOLINGER (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
ELISEU EDUARDO DALLAGNOL OAB - MT2814/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011531-06.2014.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA MOEZIA ALVES (APELANTE)
M. M. ALVES - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX FERREIRA DE ABREU OAB - MT18260O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001381-19.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO BINOTTO PEREIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS0012098A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRATO FINO COMERCIO DE REFEICOES LTDA. - EPP (AGRAVADO)
COMERCIO DE REFEICOES SAPEZAL LTDA - ME (AGRAVADO)
Outros Interessados:
BOM APETIT COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001760-68.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
PLUMA COTTON COMERCIO DE ALGODAO E CEREAIS LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH OAB - MT10823O (ADVOGADO)
NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT9845O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LEANDRO MUSSI (APELADO)
INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DAYANE CASTRO BOTELHO DE CARVALHO OAB - MT19437 (ADVOGADO)
ISIS ALVES COSTA OAB - SP288272 (ADVOGADO)
ROMULO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS OAB - SP170523 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001972-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DURVAL PEREIRA DA SILVA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI OAB - MT0008970A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALTEMIR FERNANDES RODRIGUES (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEMIR FEGURI OAB - MT0010335A (ADVOGADO)
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003571-52.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FELIX UMBERTO SIMONETI (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293O (ADVOGADO)
GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ANTONIO MOREIRA OAB - SP62724 (ADVOGADO)
AFONSO DECANINI NETO OAB - MT0009123A (ADVOGADO)
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA OAB - SP61067 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004875-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HOSPITAL AMECOR LTDA. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON HENRIQUE DE PAULA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON HENRIQUE DE PAULA OAB - MT0007182A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESPÓLIO DE WALDOMIRO CHMIELESKI (TERCEIRO INTERESSADO)
LORENI CHMIELESKI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005018-75.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP299951O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO JACINTO MEDEIROS (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA OAB - MT0011681A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006088-30.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DELCI BEAL MARTELLI - EPP (AGRAVADO)
FERNANDO MARTINS BEZERRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMARO CESAR CASTILHO OAB - MT4384O (ADVOGADO)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)
JAIRO JOAO PASQUALOTTO OAB - MT0003569A (ADVOGADO)
GIOVANI BIANCHI OAB - MT6641O (ADVOGADO)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARTELLI TRANSPORTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)
MICHELLE MENDES MAIA MARTELLI OAB - MT8008/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012378-57.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
N. C. C. S. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT8428O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (APELADO)
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - RJ95502O (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT0008117A (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP0117417A (ADVOGADO)
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ0084367A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
JULIO CESAR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003562-90.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMIR GOMES GRAVA (AGRAVANTE)
JOVENAL GOMES GRAVA (AGRAVANTE)
WANDERSON CESAR VIANA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA OAB - MT20590O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO MAXIMO FORLIN (AGRAVADO)
JULIO CESAR MAIA BRANDALISE (AGRAVADO)
LEANDRO BORTOLON (AGRAVADO)
GILMARA LIBERALI BORTOLON (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO GIOVANI NICHELE OAB - MT7705O (ADVOGADO)
JOAO BATISTA NICHELE OAB - MT7540/B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006219-05.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OSNEY VICENTINI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMILTON ALVES DE SOUZA OAB - MT0018940A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546A (ADVOGADO)
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006767-30.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAELA MARCOS FABIAN OAB - MT22111/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SIDNEY MARINHO CHAVES (AGRAVADO)
NIWTON ROBERTO PEREIRA CHAVES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WESLEY CRISTINA MARINHO SANTIAGO DE OLIVEIRA GAMARRA OAB - MT7941/O (ADVOGADO)
ELZA DE FATIMA DA SILVA OAB - PR57494 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARIA DA GRAÇA TARRAF CARAN (TERCEIRO INTERESSADO)
VERA LÚCIA RODRIGUES BONFIM OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA DARCI DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE SARAIVA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)
LAZARO SAMPAIO MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)
MESBLA COMERCIO INTERNACIONAL SA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JORGE LUIZ CARAN (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCISCO CORREIA BORDALO GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)
RICARDO REYNOLD FALAVINA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000448-14.2014.8.11.0094
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RUBENS PACOLA - ME (APELADO)
RUBENS PACOLA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS OAB - MT5802O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0055173-15.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MS14047 (ADVOGADO)
MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO OAB - MT20189A (ADVOGADO)
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001244-50.2015.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE OAB - SP0103587A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMERSON DIONISIO BELANCON (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245A (ADVOGADO)
MILENE DOS REIS MAIA OAB - MT0015994A (ADVOGADO)
WELLYSON BRAGA MENDES OAB - MT21026O (ADVOGADO)
CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO XAVIER OAB - MT5233B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001711-82.2015.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL ABDALA CARVALHO OAB - MS17041 (ADVOGADO)
ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO OAB - MT11876O (ADVOGADO)
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ECSANDRO CARLOS BARP (APELADO)
LUIZ CESAR BORNELLO (APELADO)
AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE DEFENSIVOS LTDA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006913-71.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS FERREIRA SOARES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEMIR FEGURI OAB - MT0010335A (ADVOGADO)
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009062-74.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOÃO GILBERTO MARCONDES JUNIOR (AGRAVANTE)
ANDRE CRUZ MARCONDES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIME SANTANA ORRO SILVA OAB - MT6072O-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GRAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E DERIVADOS LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006663-38.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE BATISTA DE ALMEIDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIA MARTINS DA SILVA OAB - MT3067/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767000A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0050206-24.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DA AMAZONIA SA (APELANTE)
ROBERTO ANTUNES BARROS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO PEDRO DE DEUS NETO OAB - RJ135506 (ADVOGADO)
ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MTA3825000 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROBERTO ANTUNES BARROS (APELADO)
BANCO DA AMAZONIA SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO PEDRO DE DEUS NETO OAB - RJ135506 (ADVOGADO)
ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MTA3825000 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002962-05.2014.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FARMACIA EDS LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALVADI RODRIGO CHIAPETTI OAB - MT1533100A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ACE SEGURADORA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
DANIELE PAIS DA COSTA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013761-36.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ROMARIO LEITE SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208O (ADVOGADO)
LEMIR FEGURI OAB - MT0010335A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005503-75.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
A. C. S. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO CESAR VOLPE NAVARRO OAB - MT24823/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L. C. D. O. S. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA OAB - MT2107500A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)
R. R. D. O. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1016626-15.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FABRICIO LUCAS DA COSTA PINHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005625-75.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
CENTRO MEDICO E BENEFICIENCIA LIRIO DOS VALES LTDA - EPP (APELANTE)
MARCOS DE MORAES GOMES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8.578 (ADVOGADO)
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT18216O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001254-63.2015.8.11.0078
Parte(s) Polo Ativo:
AGROVILA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
INDIAMARA CONCI OAB - MT10888O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603B (ADVOGADO)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691O (ADVOGADO)

Outros Interessados:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004652-95.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO OAB - MT20189A (ADVOGADO)
NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MS14047 (ADVOGADO)
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIENE TIBURCIA DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT0019363A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009008-74.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
A. C. A. V. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
CRISTIANE MARIA APARECIDA VIANA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Agravo de Instrumento n. 1009008-74.2018.8.11.0000 – Juscimeira Visto. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por A.C.A.V., representada por sua genitora Cristiane Maria Aparecida Viana, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Juscimeira, que nos autos da ação revisional de alimentos que move em desfavor de Maiko Wilson Cunha de Almeida, indeferiu a concessão da gratuidade da justiça, determinando o recolhimento das custas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Aduz a agravante, em suma, que não restou correta a interpretação formada pelo douto magistrado, ante a demonstração da ausência de condições para arcar com o pagamento das custas. Argumenta que a titular do benefício é a menor que pretende revisionar os alimentos anteriormente fixados. Pugna pela antecipação da tutela recursal. É o relatório. Decido. Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a sua inadmissibilidade, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de Instrumento, de modo que este se enquadra no inciso V, do art. 1.015, do NCPC. Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal prevista no art. 1.019, inc. I do NCPC, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano. Pois bem. É cediço que deve ser amparado pelo benefício aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às custas do processo, e aos honorários de advogado e de perito, o que coaduna com o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 1.060/50. A Constituição Federal estabelece também em seu art. 5º, LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso”. In casu, numa analise perfunctória, restou evidenciada a plausibilidade do direito, o disposto no §2º, do art. 1º, da Lei de Alimentos: Art. 1º. A ação de alimentos é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade. (...) § 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Ante ao exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, sobrestando os efeitos da decisão agravada até o julgamento de mérito do presente recurso. Intime o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, art. 1.019 do NCPC. Oficie-se o douto juiz a quo para que preste as informações necessárias. Após, a douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P. I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008866-70.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HELIO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
CEBELINA ANDREZA DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VILSON PEDRO NERY OAB - MT8015O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB - MT13547O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Custos Vulnerabilis (AUTORIDADE)

Visto. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Helio de Oliveira e Cebelina Andreza da Silva, em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ªVara Especializada de Direito Agrário da Comarca de Cuiabá, que nos autos da ação de reintegração de posse proposta por Lumen Consultoria, Construções e Comércio Ltda., deferiu a liminar postulada. Alegam que estão cadastrados no programa habitacional no Setor de Habitação do Estado de Mato Grosso, bem como junto ao Município de Cuiabá/MT, sendo que em razão do abandono das obras do Residencial Jonas Pinheiro III, pela empresa Lumem, cujas edificações estavam deteriorando, vários moradores resolveram ocupar as unidades habitacionais e concluírem a obra. Asseveram que foram surpreendidos com a notícia da liminar para a desocupação no dia 5/8/2018 e a partir dali procuraram ter acesso ao processo e verificaram que foram inseridas várias informações inverídicas que levaram o juízo ao erro. Afirmam que diferentemente do que consta nos autos a obra se encontra paralisada há alguns anos, sendo que algumas residências ainda não foram concluídas e com risco de desabamento. Aduzem que a empresa Agravada se encontra em recuperação judicial e não estava cumprindo com o encargo da doação, consistente em construir e entregar o residencial, e diversamente do exposto nos autos, a ocupação foi pacífica, sem qualquer espécie de ameaças a funcionários da empresa, mesmo porque a obra está paralisada. Dizem que a ação possessória foi direcionada a pessoas que não existem e são desconhecidas na região e não pertencem a nenhuma das 250 (duzentos e cinquenta) famílias que estão no local, sendo discutível também a legitimidade da Agravada para figurar no polo ativo da ação, visto a recuperação judicial. Requerem a suspensão da decisão recorrida e ao final a sua revogação. É o relatório. Decido. Pertinente à matéria, cumpre trazer à baila o previsto no Código de Processo Civil/2015: “Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.” “Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou

deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;" Nos termos da legislação vigente, o relator poderá conceder o efeito suspensivo ou deferir a antecipação de tutela recursal, se dá imediata produção de efeitos da decisão agravada, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Pois bem. Em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos requisitos para conceder o efeito suspensivo postulado. De acordo com os documentos colacionados aos autos, é possível constatar que a Agravada foi contratada em 09.10.2013, pelo poder público municipal, para a produção do empreendimento residencial objeto dos autos, com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial, obrigando-se a conclusão das obras no prazo de um ano. Verifica-se, ainda, inclusive por documentos juntados pela própria Agravada, que as obras se encontravam paralisadas, o que se evidencia pela análise das fotografias colacionadas na preambular, com casas inacabadas, sem telhado e com um matagal no entorno. Aliás, a empresa Agravada está em recuperação judicial e, inclusive, peticionou ao juízo de primeiro grau solicitando o adiamento do cumprimento da liminar por estar sem condições financeiras para arcar com os custos da desocupação. Tal fato não justifica a invasão perpetrada pelas famílias, mas, deve ser levado em consideração pelo julgador ao analisar os autos, visto que são 250 famílias, as quais estão em situação precária, aguardando há muito tempo a entrega da tão sonhada residência, que, diga-se de passagem, se encontra com 4 (quatro) anos de atraso na entrega. Desse modo, ainda que a ocupação tenha ocorrido há menos de ano e dia, antes de deferir a liminar deve o magistrado realizar audiência de conciliação entre as partes na qual obrigatoriamente deve ser intimado a comparecer o Ministério Público, e imprescindível também a presença da Defensoria Pública por tratar de famílias em estado de vulnerabilidade. Da mesma forma deve ser intimado a comparecer ao ato os órgãos responsáveis pela política urbana do Município, ainda mais no caso em que a área foi doada pelo Município para a construção de casas populares, sendo que o referido órgão deve, primordialmente, procurar solução amigável para a questão posta. Assim, levando em conta a situação precária das famílias que se encontram na área sub judice, antes de ser determinado o cumprimento da liminar, deve o julgador singular realizar audiência de conciliação com a presença das partes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como do órgão responsável pela política agrária do Município de Cuiabá/MT. Posto isso, defiro o efeito suspensivo ao recurso, para que o magistrado singular tome as providências epigrafadas antes de cumprir a liminar. Intime a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Intime-se a Defensoria Pública, a qual deve atuar nos autos como custos vulnerabilis. Oficie-se o douto juízo. Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Relator em substituição

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009251-18.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PABLO OCTAVIO DE FIGUEIREDO PINHO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009251-18.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 14:16:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006571-60.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS MARTINS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN VITOR BRAGA OAB - MT8443O (ADVOGADO)
MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA OAB - MT11048O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1006571-60.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: LUIZ CARLOS MARTINS EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009258-10.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (AGRAVADO)
TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009258-10.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 14:57:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009257-25.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIA MARIA D ANDREA PIRES (AGRAVANTE)
JOSE TEIXEIRA PIRES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA CAROLINA VIANNA COUTO OAB - SP2732620A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LOUIS FERGUS BROMFIELD GELD (AGRAVADO)
DUSTIN RUFUS SCAVENIUS GELD (AGRAVADO)
EZRA LUCAS SCAVENIUS GELD (AGRAVADO)
BRUNO MELCHER (AGRAVADO)
ADRIANA GALLETTI DE QUEIROZ MELCHER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ CARLOS PITON FILHO OAB - 136.659.978-01 (PROCURADOR)
EDGAR ANTONIO PITON OAB - 015.199.218-53 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1009257-25.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 14:49:36 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009270-24.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO KLAIN DE FARIAS - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA OAB - MT7.387-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANO MARCELO BETINI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009270-24.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:21:23 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1001400-25.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANO QUEIROZ MAIA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RECURSO DE AGRAVO INTERNO Nº 1001400-25.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: CRISTIANO QUEIROZ MARIA. AGRAVADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Vistos. Trata-se de recurso de agravo interno interposto por CRISTIANO QUEIROZ MARIA, em face de decisão monocrática proferida no Recurso de Agravo de Instrumento nº 1001400-25.2018.8.11.000. O descontentamento da parte agravante está atrelado ao fato de o relator ter desprovido o recurso. O recorrente interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu

parcialmente o pedido de assistência judiciária ao agravante, somente em relação às custas processuais iniciais. Conforme relatado, em decisão monocrática, desprovi o recurso, uma vez que não restaram comprovados os requisitos para a concessão integral do benefício e, por não haver prejuízo no caso, uma vez que a Magistrada a quo havia deferido a concessão da assistência judiciária em relação às custas iniciais. O agravante pretende a reforma da decisão para conceder o benefício integralmente. Todavia, analisando os autos, verifico que o recorrente comprovou os requisitos para a concessão do benefício. Assim, conheço do agravo regimental, como pedido de reconsideração e, por conseguinte, REVOGO a decisão de ID nº 1945236, determino a a retirada destes autos da pauta de julgamento do dia 22.08.2018 e conclusão do Agravo de Instrumento nº 1001400-25.2018.8.11.0000 para análise do mérito. Às providências de estilo. DES. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1003264-98.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROVILIO MASCARELLO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TULIO CESAR ZAGO OAB - MT12737O (ADVOGADO)
EDSON LUIZ MASSARO OAB - PR20633 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AFG DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT9395O (ADVOGADO)
ADRIANA BEZERRA DE BRITO OAB - MT12352O (ADVOGADO)
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565000A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1003264-98-2018 AGRAVANTE: ROVILIO MASCARELLO AGRAVADA: AFG DO BRASIL LTDA Vistos. Os autos estão apensos ao Processo nº 1002838-86.2018, razão pela qual foi determinado naqueles autos a inclusão dos dois processos na pauta para julgamento em conjunto, o que não foi observado. Dessa forma, retiro os autos da pauta de julgamento do dia 15.08.2018 para nova inclusão EM CONJUNTO com os autos nº 1002838-86.2018. Às providências. DES. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009276-31.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DAYANNE CAROLINE MARMITT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009276-31.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 17:27:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003956-97.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB - DF17122 (ADVOGADO)
ANNA CAROLINA MERHEB GONZAGA OAB - DF45872 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMPLA - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JEFFERSON AGNEZINI OAB - MT19761/O (ADVOGADO)

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1003956-97.2018.8.11.0000 – São José dos Quatro Marcos Agravante: Cobansa Companhia Hipotecaria Agravada: Ampla – Construções e Empreendimentos Ltda.-ME E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRAMINUTA – PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.018, §2º, CPC/15 ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO. É cediço que o art. 1.018, caput e §2º, do CPC, impõem ao agravante requerer no prazo de três (3) dias, a juntada nos autos do processo da cópia da petição de agravo de instrumento aos autos principais, com o comprovante de sua interposição, assim como da relação dos documentos que o instruíram, sob pena de inadmissibilidade do agravo. Assim, a mencionada regra é um dos requisitos da admissibilidade recursal e sua inobservância, acarreta o não conhecimento do agravo, desde que arguido e provado pelo agravado, conforme disposto no parágrafo terceiro da norma legal epigrafada. VISTOS. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por Cobansa Companhia Hipotecaria em face da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos, que nos autos da ação de execução que lhe move Ampla - Construções e Empreendimentos Ltda.-ME, rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou a continuidade da execução. Em contraminuta, a agravada informou o não cumprimento do disposto no art. 1.018, §2º, do CPC, conforme certidão da secretaria de origem (id. 2280315). Intimado a se manifestar o agravante deixou transcorrer in albis o prazo concedido (certidão - id. 2911689). É o relatório. Decido. De início anoto que este recurso é processado nos moldes a lei processual civil que entrou em vigor em 18.03.2016. Assim dita o STJ: “Enunciado administrativo número 3: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.”. Compulsando os autos, verifico que a certidão cartorária anexada declinou que “não fora juntado aos autos, a petição de agravo de instrumento n. 1003956-97.2018.8.11.0000, pela agravante, conforme disposto no artigo 1.018, § 3º, do CPC...” (id 2280315). É cediço que o art. 1.018, caput e §2º, do CPC, impõem que o agravante requeira, no prazo de três dias, da juntada aos autos do processo principal, de cópia da petição do agravo de instrumento, com o comprovante de sua interposição, assim como da relação dos documentos que o instruíram, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Assim, a mencionada regra é um dos requisitos da admissibilidade recursal e sua inobservância, acarreta o não conhecimento do agravo, desde que arguido e provado pelo agravado, conforme disposto no parágrafo terceiro da norma legal alhures. Na espécie, resta evidente que a agravada arguiu tempestivamente o descumprimento da referida regra em sua contraminuta recursal, bem como provou tal falha mediante as informações prestadas pela secretaria de origem. Assim, diante da inércia do agravante, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Nesse sentido, verbis: “Aliás, analisando-se pormenorizadamente a norma em comento, conclui-se que o intuito do legislador Pátrio foi erigir mais um requisito de admissibilidade recursal, pois impõe de forma taxativa a obrigatoriedade do cumprimento da norma quando utiliza o verbo do regramento no futuro do presente do indicativo, vejamos, in verbis: “Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.” (TJMT, RAI n. 12554/2011, 5ª Câm. Civ., minha relatoria - negritei). A melhor doutrina também manifesta nesse sentido, verbis: “2. Inadmissibilidade. O não cumprimento do disposto no art. 1.018, CPC, importa inadmissibilidade do agravo de instrumento, desde que arguido e provado pelo agravado”. (Luiz Guilherme Marinoni, Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª Ed., São Paulo: Editora RT, 2016 – negritei). “I. Juntada de cópia da petição de agravo de instrumento e dos documentos indicados no art. 1.018, caput do CPC/2015 aos autos do processo. Não se tratando de autos eletrônicos (cf. § 3º do art. 1.018 do CPC/2015), o agravante juntará aos autos em que proferida a decisão agravada cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e de relação dos documentos juntados (cf. art. 1.018, caput do CPC/2015), sob pena de inadmissibilidade do recurso, desde que arguido e provado pelo agravado (cf. § 3º do art. 1.018 do CPC/2015). Não se trata, pois, de faculdade do agravante...”. (José Miguel Garcia Medina, Novo Código de Processo Civil Comentado, 4ª Ed., São Paulo: Editora RT, 2016 - negritei). Dessa forma, é de clareza solar que a função da mencionada regra legal não é apenas intimar a parte contrária ou possibilitar que o magistrado eventualmente exerça o juízo de retratação, mas, de documentação, conforme exigência formal e clara do novo código de ritos, que fez erigir mais um requisito de admissibilidade recursal, ante a imposição, de forma taxativa, da obrigatoriedade do cumprimento da norma. Portanto, como se vê, não há como superar essa irregularidade, de modo que acolho a preliminar

vindicada, para inadmitir o agravo, nos termos do art. 1.018, §3º, do CPC/15. Posto isso, NÃO CONHEÇO do recurso. P.I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007206-41.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES OAB - RO9480 (ADVOGADO)
JESSICA MARIA PRATI OAB - MT22253/O (ADVOGADO)
EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)
FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)
HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSMAR JOSE SILVINO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1007206-41.2018.8.11.0000 – Campo Verde Agravante: Residencial Campo Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravada: Rosmar José Silvino V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Residencial Campo Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Verde, que nos autos da ação revisional de cláusulas contratuais que lhe move Rosmar José Silvino, deferiu a tutela de urgência pleiteada. Irresignado, o agravante sustenta que não cabe ao Estado determinar o preço da venda, restando impossível declarar a nulidade da cláusula que o estipula. Alega, ainda, que a manutenção da r. decisão lhe causará prejuízo, uma vez que abrirá grave precedente entre os demais clientes, afetando as contas da empresa. Suscita a aplicação da súmula 380 do STJ e o efeito suspensivo. A tutela antecipada recursal foi deferida (Id. 2588278). O MM. Juiz prestou informações (Id. 2920469). Sem contraminuta. É o relatório. Decido. Pois bem. O MM. Juiz a quo nas informações esclareceu que “as partes compuseram-se amigavelmente à lide em audiência realizada no 19-07-2018” (sic). Em consulta ao andamento processual do feito principal (n. 233-31.2018.8.11.0051), constata-se que o douto magistrado a quo proferiu sentença em 19.07.2018, homologando o acordo realizado entre os litigantes, senão vejamos: “Decido. Tratando-se de direitos disponíveis, nada obsta à homologação do acordo. Assim, HOMOLOGO o ajuste celebrado pelas Partes, dando à lide resolução de mérito. Sem custas, em razão da transação”. Dessa forma, em razão da prolação de sentença que julgou o mérito do processo, homologando o acordo firmado entre as partes, verifico que o recurso perdeu o seu objeto, estando prejudicado seu seguimento. Nelson Nery é preciso ao tratar do tema, confira: “5. Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante em Vigor, 4ª ed. RT, nota 5, pg. 1072) Posto isso, julgo prejudicado o presente recurso em razão da perda do objeto, fazendo-o com fulcro no art. 51, inciso XV, do Regimento Interno e no art. 932, inc. III do CPC/15. P. I. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005939-34.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J. C. D. P. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA INEZ DIAS DOS SANTOS OAB - MS7327 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
D. D. S. R. (AGRAVADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Portanto, acolho a preliminar vindicada e NÃO CONHEÇO do vertente recurso, nos termos do art. 932, inc. III, do CPC/15 c/c art. 51, inc. I-B, do RITJMT, em face da sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 1.018, §3º, do CPC/15. P.I.

Quarta Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0018163-78.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VITORIA PALACE HOTEL LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA PIOVEZAN CORDEIRO OAB - MT17868O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0018163-78.2015.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009233-94.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HILDEBRANDO JOSE PAIS DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALINE MANFRIN BENATTI OAB - MT12802/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUARES DOMINGOS DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009233-94.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009237-34.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS DO CARMO NASCIMENTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSMAR PEREIRA DE SOUZA OAB - MT12743/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON LEITE DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009237-34.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005344-81.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
KLM PARTICIPACOES LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO JOHN DEERE S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VINICIUS DUARTE BARNES OAB - RS56242O (ADVOGADO)
JORGE LUIS ZANON OAB - MT9975A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005344-81.2018.8.11.0055 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001126-15.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ALISSON DE JESUS MARCAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB - SP274062O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001126-15.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002606-75.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MATILDES OLINDA DA CUNHA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SAFRA S A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002606-75.2012.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009242-56.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE MARIO MARTINS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICIA MICHELLE OLIVEIRA OAB - MT21027/O (ADVOGADO)
DIVINO OLIVEIRA OAB - MT16922 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDO BARBOSA SANTOS - ME (AGRAVADO)
MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009242-56.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001742-71.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ARLINO LEITE DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355A (ADVOGADO)
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001742-71.2011.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001304-61.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA MONTEIRO DA COSTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001304-61.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043996-20.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VANUZA FERREIRA R. PEREIRA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO OSMAR PIZZATTO OAB - MT11094O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0043996-20.2015.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011113-42.2012.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
R. G. G. M. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487O (ADVOGADO)
JACQUELINE MAGALHAES GONCALVES OAB - MT17420O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L. P. (APELADO)
J. D. S. R. (APELADO)
P. S. D. A. (APELADO)
J. G. C. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDENICIO AVELINO SANTOS OAB - MT15525O (ADVOGADO)
FRANCISCO SILVA OAB - MT18408A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0011113-42.2012.8.11.0003 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004890-90.2014.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
NEIDE LOPES DOS REIS DOS SANTOS (APELANTE)
JOSE BENJAMIM DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIULA MULLER OAB - PR22819O (ADVOGADO)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004890-90.2014.8.11.0007 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011037-98.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCEL SOUZA DE CURSI OAB - MT8123O (ADVOGADO)
PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT13605A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TRIPOLI VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (APELADO)
ROSA MARIA ARAUJO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
STENIO RODRIGO RICCI OAB - MT9173B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0011037-98.2012.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009250-33.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR OAB - MT8688 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAICLINE BORTOLUZZI (AGRAVADO)
NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)
EDNEI PAES NANTES (AGRAVADO)
MARCELO LINCOLN ALVES SILVA (AGRAVADO)
ALINE NOGUEIRA FUKUCIRO (AGRAVADO)
FABIANO PARIZOTTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009250-33.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0027132-38.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JANER GERALDA DA MOTA SILVA (APELANTE)
WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
STENIO RODRIGO RICCI OAB - MT9173O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0027132-38.2014.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001403-31.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
RAIMUNDO BRAGA DA CUNHA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001403-31.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001160-87.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
DEVANILDE JOSE DE OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122 (ADVOGADO)
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001160-87.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009256-40.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR OAB - MT8688 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAICLINE BORTOLUZZI (AGRAVADO)
FABIANO PARIZOTTO (AGRAVADO)
MARCELO LINCOLN ALVES SILVA (AGRAVADO)
ALINE NOGUEIRA FUKUCIRO (AGRAVADO)
EDNEI PAES NANTES (AGRAVADO)
NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009256-40.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001207-61.2013.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ABERCI ANTONIO DA COSTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL PEREIRA LOPES OAB - MT16038O (ADVOGADO)
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001207-61.2013.8.11.0110 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008414-09.2016.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HENRIQUE MARCIO TAVARES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT15989O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0008414-09.2016.8.11.0013 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009260-77.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCONDES DA COSTA MARQUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8.578 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAISSA MONTEIRO TETILLA (AGRAVADO)
Espolio de Sandra Regina Menezes Monteiro (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANIA REGINA MELO FORT OAB - 050.417.068-67 (PROCURADOR)
ANDRE LUIS MELO FORT OAB - 97542156187 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA (LITISCONSORTE)
JORGE LUIZ BRAGA OAB - MT3168O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1009260-77.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009278-98.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO LUIZ DE MORAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SISTEMA S.A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009278-98.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009279-83.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IDEAL INVEST S.A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB - SP200863 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO HENRIQUE SANTOS LEMOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009279-83.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009280-68.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIA ALVES NEVES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERMES BEZERRA DA SILVA NETO OAB - MT0011405A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009280-68.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009285-90.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS AVISTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVO WAISBERG OAB - SP146176 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI (AGRAVADO)
OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO (AGRAVADO)
JUIZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009285-90.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da QUARTA
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 29/08/2018 (quarta-feira) às 08h30min, no Plenário 03. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais, pedido de preferência e sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 66363/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 90170 / 2017
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
EMBARGANTE: SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOCIMARA MOCHI JORGE - OAB 11231-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ROMILDO ALENCAR POTTI
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB 4207/MT

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2018.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002652-63.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDEVAR BARBOSA DA SILVA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT2236700A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)
FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)
HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)
LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DECISÃO DO JUÍZO DEFERE PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DE PARCELA EM MONTANTE QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO – AFASTADO OS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO - ARTIGO 300, DO CPC – SÚMULA 380/STJ - PAGAMENTO DAS PARCELAS NO TEMPO E MODO CONTRATADOS – ART. 330, §§2º e 3º, CPC – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO. O recurso de embargos de declaração tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado. A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1007443-75.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUVENAL DE CARVALHO FILHO (AGRAVADO)
RUBENS CORDEIRO MATTOZO (AGRAVADO)
NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA (AGRAVADO)
MARCELINA FACCIN (AGRAVADO)
MARIA JOSE DA SILVA (AGRAVADO)
MARCELO BUOZI (AGRAVADO)
ADELINO BISSONI (AGRAVADO)
ALI VEGGI ATALA (AGRAVADO)
ALTAIR DULLIUS (AGRAVADO)
ADRIANA BUOZI (AGRAVADO)
ARISIO MONTEIRO DE MAGALHAES (AGRAVADO)
ELCIO DIAS DE AMORIM (AGRAVADO)
HENRIQUE LUIZ MARQUES HERANE (AGRAVADO)
HILTON NUNES DA SILVA RODRIGUES (AGRAVADO)
ELIZA BRANDAO DOS SANTOS (AGRAVADO)

JOAO FIDELI (AGRAVADO)
IZALINO XAVIER DE MATTOS (AGRAVADO)
JOSE GOMES DE ALENCAR LIMA (AGRAVADO)
JOAQUIM PIRES DE ALMEIDA (AGRAVADO)
IRACY BALBINO DE MORAES (AGRAVADO)
IRTON HANEL (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIMINAR PRETENDIDA – SITUAÇÃO NÃO ALTERADA PELAS RAZÕES DO AGRAVO INTERNO - LIMINAR DE INDEFERIMENTO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não visualizados os pressupostos para a concessão do pretendido efeito suspensivo ao recurso, que objetiva a reforma da decisão proferida pelo juízo, que rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, impõe-se a manutenção do indeferimento da liminar postulada.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006572-45.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611O (ADVOGADO)
RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629O (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT1126400A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONSTRUTORA MARINO LTDA - ME (AGRAVADO)
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SHIRLENE BENITES OAB - MT16211/O (ADVOGADO)

AGRAVO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, BEM COMO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (DANOS EMERGENTES) E MORAIS – VEÍCULO OBJETO DA LIDE UTILIZADO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE ECONÔMICA - EMPRESA QUE NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE CONSUMIDORA - APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AFASTADA – AGRAVO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. A proteção dada pela regra consumerista, consistente na inversão do ônus da prova, destina-se aos que se enquadram no conceito de consumidores. Todavia, não abarca aqueles que utilizam bem ou serviço como insumo de sua atividade econômica e que não demonstrem eventual vulnerabilidade técnica, jurídica, fática, etc.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006233-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NADILA PEREIRA AGUIAR ASSIS (AGRAVANTE)
CYRA ALVES AGUIAR (AGRAVANTE)
MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT11112/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO DE TARSO DO VAL SERAFIM (AGRAVADO)
CARLOS DELL EUGENIO (AGRAVADO)
DEMILSON SERAFIM (AGRAVADO)
GLAUCIA LOMBA DO VAL SERAFIM (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
APARECIDO GONCALVES OAB - MT2022/O (ADVOGADO)

AGRAVO – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – INDEFERIMENTO, PELA ORIGEM, DO PROCESSAMENTO DE SIMPLES PETIÇÃO COMO RECURSO DE APELAÇÃO – MANTENÇA DO INDEFERIMENTO – PETIÇÃO QUE NADA TEM A VER COM O RECURSO DE APELAÇÃO – INDEFERIMENTO AINDA DE PEDIDO DE RESERVA DE VALOR PROVENIENTE DE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DA EXECUÇÃO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE – MANTENÇA – AGRAVO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Com razão a decisão singular que indeferiu o processamento de simples petição que em nada se assemelha com o Recurso de Apelação, cuja forma está devidamente prescrita pela regra do art. 1.010, do novo CPC. É de se manter também o comando da mesma decisão singular que indeferiu pedido formulado por quem sequer figura como parte na Execução Extrajudicial, de retenção de valor fruto de homologação de acordo celebrado pelas partes da Execução.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006052-16.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERSON DA COSTA CUNHA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTE – ANOTAÇÕES DE REGISTROS ANTERIORES – APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A aplicabilidade da Súmula 385 do STJ só pode ser afastada quando presente forte início de ilegitimidade das anotações em cadastros de inadimplentes.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008569-47.2015.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
LUCINEIA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395O (ADVOGADO)
ALBANO DENICOLO OAB - MT13516B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI MOVEL S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245A (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA DEMONSTRADA ENTRE AS PARTES DEMONSTRADA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se demonstrada a relação jurídica entre as partes por meio de elementos probatórios, tais como informações constantes do sistema do próprio Magistrado, a negativação por inadimplemento de dívida não se mostra indevida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 151197/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60673 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - JORGE LUIS BARROS SCARPARO (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036), EMBARGADO - CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO JULGADA PROCEDENTE - ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É POSSÍVEL A REVISÃO DAS CLÁUSULAS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - JUÍZO INCOMPETENTE - REJEITADA - ALEÇÃO DE OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração não se prestam ao rejulgamento ou, simplesmente, ao prequestionamento de normas jurídicas ou temas que, segundo a ótica da parte, deveriam guiar ou conduzir a solução do litígio.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 101991/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 57320 / 2018. Julgamento: 15/08/2018.

EMBARGANTE - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: Dr(a). ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - OAB 39.549 OAB/PR, Dr(a). GABRIEL SANTOS ALBERTTI - OAB 44655/pr, Dr. PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR - OAB 7585/mt, Dr. RICARDO BATISTA BLASI - OAB 12249/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOACY ARRUDA MARTINHO (Advs: Dra. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO - OAB 9106/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO VISUALIZADA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

Ainda que para fins de prequestionamento, os Embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Oposto nos autos do(a) Apelação 22269/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 61715 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - SALVADOR MOESSA FILHO (Advs: Dr(a). OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 7217-O/MT, Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19.081-A OAB/MT, Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB 44698/mg, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVA DA CONTRATAÇÃO E DO DÉBITO - SENTENÇA MANIDA - APELO DESPROVIDO - RECURSO DESPROVIDO - VÍCIOS INDEMONSTRADOS - ACORDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE DA MATÉRIA - EFEITO MODIFICATIVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO.

Preliminar de cerceamento de defesa suscitada desacolhida. Desnecessidade de produção de prova testemunhal. Caso em que há prova de que o autor celebrou com a ré contrato, bem como contraiu o débito objeto da lide. Cobrança e inscrição negativa que se traduzem em exercício regular de direito. Ausência de ilícito. Sentença de improcedência mantida.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão se não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade. Ou seja, é necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC, o que não ocorreu no caso concreto.

Apelação 44326/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44326 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ARLINDO DE SOUZA (Advs: Dr. FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR - OAB 11843/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOANA CAETANO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB 11551/MT, Dr(a). SAMARA DALLA COSTA ALVES - OAB 19974-O/MT), APELADO(S) - JOANA CAETANO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB 11551/MT, Dr(a). SAMARA DALLA COSTA ALVES - OAB 19974-O/MT), APELADO(S) - ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ARLINDO DE SOUZA (Advs: Dr. FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR - OAB 11843/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO AUTOR (ESPÓLIO DE SEBASTIÃO) DESPROVIDO; RECURSO ADESIVO DA REQUERIDA (JOANA CAETANO DE ALMEIDA) DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE - EXERCÍCIO DA POSSE E VIOLAÇÃO NÃO COMPROVADOS - RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE USUCAPIÃO - CONEXÃO NÃO VERIFICADA - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO TAMBÉM DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

A posse e sua violação, constituem elementos especiais ao exercício das ações possessórias que, se não demonstrados, levam à improcedência da ação de reintegração proposta.

Não se verifica conexão, apta a fundamentar Reconvenção, entre a reintegração de posse e a usucapião.

Apelação 40856/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 40856 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - ISIDORO CELSO DOS SANTOS (Advs: Dr. CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS - OAB 8543/MT, Dr(a). KÁSSIO ROBERTO PEREIRA - OAB 12691-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SIDNEI RIBEIRO TERRA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS - OAB 5671-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO - IMÓVEL RURAL – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DA ÁREA INDICADA NO GEORREFERENCIAMENTO, QUE DIFERE DAQUELA INDICADA NA INICIAL – LAUDO QUE INDICA A ÁREA EXATADASOBRE A QUAL OS AUTORES EXERCEM A POSSE - DIFERENÇA MÍNIMA, QUE NÃO CONFIGURA COMO EXTRA PETITA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se o princípio do contraditório foi observado e o endereço fornecido para oitiva de testemunha não se afigura correto e estando a ação devidamente instruída, com arcabouço probatório, não há falar em cerceamento de defesa o julgamento do pedido, exclusivamente pelo não oitiva de apenas uma testemunha que, frisa-se, só não foi ouvida porquanto não foi localizada.

Se demonstrados e preenchidos os requisitos necessários para a configuração da prescrição aquisitiva pelos ora Apelados, de rigor a manutenção da sentença impugnada.

Caso específico em que a prova testemunhal e documental demonstram a posse ad usucapionem dos Apelados, há mais de 05 (cinco) anos, além de que atribuíram à propriedade função social. Não se configura extra petita a sentença que deferir petito petitório com base no que apurou-se em laudo técnico de georreferenciamento, na medida em que evidenciada a área exata ocupada pelos autores, máxime se o “excesso” concedido é ínfimo, razão pela qual a sentença deve ser mantida.

Apelação 38246/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38246 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. (Advs: Dr(a). RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB 12913/mt), APELADO(S) - CLARO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL – MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS QUITAÇÃO DO DÉBITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

A manutenção da negativação nos cadastros restritivos de crédito, após a quitação do débito, é suficiente para a configuração dos danos morais.

Mostra-se razoável majorar o valor dos danos morais como forma de melhor atender as peculiaridades do caso analisado, observada a capacidade econômica do ofensor e as condições do ofendido.

Apelação 32069/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 32069 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - JOVENIL ANTÔNIO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MIZAEL DE SOUZA - OAB 16842/mt, Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM - OAB 12295/mt), APELADO(S) - ANITA LEMEZ BARROS (Advs: Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI - OAB 7.008-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXERCÍCIO DA POSSE E ESBULHO DEMONSTRADOS - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTEÇA MANTIDA.

A demonstração do exercício da posse e do esbulho importam na procedência da Ação de Reintegração de Posse.

Apelação 29722/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29722 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - GENECI FERREIRA DAS NEVES (Advs: Dr. PEDRO OVELAR - OAB 6270/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES E OUTRA(s) (Advs: Dr. MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES - OAB 6882/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C IMISSÃO NA POSSE JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA QUE CONFIRMA LIMINAR - CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DOS AUTORES - OBJETO DO APELO QUE DIZ RESPEITO APENAS AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - DEFERIMENTO EM SEDE DE APELO - MÉRITO - MINORAÇÃO DO PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA OBSERVADA A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELANTE.

Faz jus ao benefício da justiça gratuita aquele que demonstra não ter condições de custear as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento.

Pela regra da distribuição do ônus da sucumbência, é o caso de manter a sentença que condenou os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação (artigo 85, §2º, do CPC), observada a condição de beneficiários da justiça gratuita (artigo 98,§3º do CPC).

Apelação 28392/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28392 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JEANCARLOS SILVA ARGELIN (Advs: Dra. ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO - OAB 14511/mt), APELADO(S) - JEANCARLOS SILVA ARGELIN (Advs: Dra. ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO - OAB 14511/mt), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO BANCO PROVIDO; RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÕES - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA RECUSA DO BANCO, BEM COMO DO PAGAMENTO DO CUSTO DE SERVIÇO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO - APELAÇÃO DO BANCO PROVIDA - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - CONDENAÇÃO, POR INTEIRO, AO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA - SUSPENSÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

A petição inicial da Cautelar de Exibição de Documento tem de ser instruída com o prévio requerimento administrativo e com a comprovação da recusa do detentor do documento que se pretende a exibição, bem como com a comprovação da quitação da taxa de custo de serviço, o que não se verificou na espécie. Neste sentido é a orientação do STJ no Recurso Repetitivo REsp 1349453/MS.

Apelação 26787/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 26787 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - ALOÍZIO COSTA PIRES JÚNIOR E SUA ESPOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE PLINIO LUIZ BASSO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE MARCOS LUIS BORGES BASSO E OUTRO(s) (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE - OAB 3533-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS VINCULADA A EXCESSO DE ÁREA DE MATRÍCULA - POSTERIOR APURAÇÃO DO EXCESSO OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA FIRMADA ENTRE AS PARTES - -AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - NEGÓCIO RATIFICADO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE APUROU EXCESSO MENOR DAQUELE INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRAO DE CESSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES - ESBULHO NÃO COMPROVADO - RECURSO DESPROVIDO

Se o contexto probatório evidencia que a área objeto do contrato de cessão de direitos possessórios fora apurada, ainda que em quantidade menor que aquela inicialmente prevista no contrato de cessão, inclusive com a escrituração dos hectares em favor dos apelantes, não há falar em esbulho possessório por parte dos apelados.

Se os requeridos comprovam que efetuaram o pagamento do referido excesso, como previsto no contrato de cessão de posse, não há razão jurídica para o desfazimento do contrato de cessão de direitos possessórios, porquanto não há se falar em esbulho por parte dos requeridos apelados.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012790-26.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILIPE CASELLATO SCABORA OAB - SP315006 (ADVOGADO)
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA OAB - SP165202 (ADVOGADO)
RALPH MELLES STICCA OAB - SP236471 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VAGNER SOARES SULAS OAB - MT0008455A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO JULGADA IMPROCEDENTE - CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – GARANTIA PRESTADA EM FAVOR DO CREDOR RECORRENTE - NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 - PRETENSÃO DE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CRÉDITO EXTRACONCURSAL – CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA FUNGÍVEL NÃO SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Contrato firmado no âmbito do mercado financeiro. Incidência do art. 66-B da Lei 4.728/65. Contrato garantido por alienação fiduciária de coisa fungível não sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Individualização regular da garantia. Bem consumível. Irrelevância. Possibilidade de substituição por outro de igual quantidade e qualidade. Precedentes.

Apelação 24485/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24485 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - EDER LUIZ PAES GUIMARÃES E OUTRA(s) (Advs: Dr. ADOLFO ARINI - OAB 6727/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA TEREZINHA FONTES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALCENOR ALVES DE SOUZA - OAB 3670-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - POSSE (BENS IMÓVEIS). EMBARGOS DE TERCEIROS - LEGITIMIDADE ATIVA. AQUISIÇÃO, PELO EMBARGANTE, DE COISA LITIGIOSA. POSIÇÃO NEGOCIAL QUE LHE SUBTRAI A QUALIDADE DE TERCEIRO, NECESSÁRIA À OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. ILEGITIMIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Ao adquirente da coisa litigiosa, porque a ele se estende os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias, por força da regra contida no revogado artigo 42, e seu § 3º, do Código de Processo Civil atual 109,§3º do CPC, não é reconhecida a qualidade de terceiro que carece, assim, de legitimidade para figurar no pólo ativo dos embargos.

Apelação 66492/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66492 / 2016. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - BANCO BANORTE S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB 2838/mt), APELADO(S) - D G B CONSTRUCOES CIVIS LTDA (Advs: Dr. JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO - OAB 4340-b/mt), APELADO(S) - JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, APELADO(S) - MARIA DE LOURDES CASSIANO DA COSTA, APELADO(S) - MARIA TOLEDO DA COSTA. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PELO EXEQUENTE, DE BENS DOS DEVEDORES, PASSÍVEIS DE PENHORA - POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 ANO EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS (ART. 921 DO NOVO CPC) - EXTINÇÃO CONTRÁRIA À REGRA PROCESSUAL E ÀS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS - PROVIMENTO nº 84 DA CORREGEDORIA-MT QUE NÃO ALTERA ARTIGO DO CPC - APELAÇÃO PROVIDA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO AFASTADA.

Conforme é a regra processual, art. 921 do Novo CPC, é lícito e possível ao credor, postular a suspensão do trâmite da sua execução, pelo prazo máximo de 01 ano, no caso de não localização de bens penhoráveis. Desse modo, revela-se indevido vedar o direito do credor, de postular a suspensão da execução, garantido pela regra processual própria à espécie, e extinguir, assim, sem resolução do mérito, a execução.

Apelação 51884/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51884 / 2016. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - NILDA ALVES GOMES (Advs: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO - OAB 5341/MT), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE - OAB 15484-A/MT, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ - OAB 12314/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECRUSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE - DECRETAÇÃO DA REVELIA - AFASTADA - CONTAGEM INICIAL DO PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO E NÃO DA EXECUÇÃO DA LIMINAR - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - NECESSIDADE DE RETORNO DO PROCESSO A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA A ANÁLISE DA PEÇA DEFENSIVA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO

Conforme entendimento jurisprudencial do STJ, o prazo para a resposta inicia-se a partir da juntada do mandado de citação na ação de busca e apreensão e não da data de execução da liminar.

Verificada a tempestividade da contestação apresentada, afasta-se a decretação da revelia com o retorno do processo à instância de origem para a apreciação das teses defensivas.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004845-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EZEQUIAS DE OLIVEIRA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DE PARCELA EM MONTANTE QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO – IMPOSSIBILIDADE – PAGAMENTO DAS PARCELAS NO TEMPO E MODO CONTRATADOS – ART. 330, §§2º e 3º, CPC - TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PELO JUÍZO - AFASTADO OS EFEITOS DA MORA - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO - REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CPC – SÚMULA 380/STJ - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A orientação da jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, traduzida no enunciado da Súmula 380/STJ, é no sentido de que o simples ajuizamento de ação revisional de contrato não inibe a caracterização da mora. Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação de bens, incumbe ao requerente a continuidade no pagamento do valor incontroverso no tempo e modo contratados. (Artigo 330, §§2º e 3º, do CPC) Ausente a probabilidade do direito, impõe-se a reforma da decisão que deferiu a tutela de urgência para o fim de suspender a eficácia das cláusulas contratuais pactuadas e permitir a consignação do depósito mensal das parcelas em valor inferior ao contratado.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012711-47.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO OESTE AGROPECUARIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO PIACENTINI OAB - MT7170/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELEONIR ZONTA (AGRAVADO)

IVANIA TEREZINHA PIERDONA ZONTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - 014.546.781-35 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – TUTELA DE EVIDÊNCIA CONCEDIDA – DETERMINAÇÃO PARA QUE A REQUERIDA ENVIE AO SEGUNDO DEMANDADO BANCO DO BRASIL O VALOR DO DÉBITO DA AUTORA PARA EFEITO DE VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FRA- AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À REQUERIDA AGRAVANTE – RECURSO DESPROVIDO. Presentes os requisitos do art. 311 do NCPC que disciplinam a tutela de evidência do NCPC (petição inicial instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável), de rigor a manutenção da decisão que determinou à recorrente encaminhar ao Banco do Brasil, segundo demandado, o valor devido pelos agravados, para possível enquadramento no FRA, alicerçado no julgamento do RAC nº 168390/2016. A discordância da recorrente não encontra amparo legal, seja porque não se divisa perigo de dano decorrente do encaminhamento do aludo relatório, bem assim o só fato de enviar o valor do debito para o Banco do Brasil S.A, não importa afirmar que, desde já, o enquadramento do pedido de inclusão do débito dos

agravados no FRA será, de pronto, realizado. É dizer, a própria decisão consignou que é o agente financeiro quem tem a incumbência de averiguar se foram ou não preenchidos os requisitos à inclusão no FRA, referente a aquisição de insumos agrícolas de fabricação/comercialização da primeira requerida, ora agravante, para utilizar nas safras 2004/2005 e 2005/2006.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009096-15.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP206727 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DILAINE REGINA TURCHETTO (AGRAVADO)
HELBER HENRIQUE IRGANG (AGRAVADO)
GUILHERME KOK (AGRAVADO)
CRISTA MARLENE KOHLRAUSCH (AGRAVADO)
DANIELA TURCHETTI IRGANG (AGRAVADO)
ROMEO KOHLRAUSCH (AGRAVADO)
JOAO BRASIL KOHLRAUSCH (AGRAVADO)
LOIVA ANA KOHLRAUSCH KOK (AGRAVADO)
GILBERTO JAIR KOHLRAUSCH (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - MT6005O (ADVOGADO)

Assim, demonstrada a probabilidade do direito e o risco de dano grave e de difícil reparação, defiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em 15 dias. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000860-45.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JURACI BORGE DE OLIVEIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1000860-45.2017.8.11.0021 APELANTE: BANCO BRADESCO SA APELADO: JURACI BORGE DE OLIVEIRA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA - DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO INDEVIDO - HIPÓTESE DE POSSÍVEL ABANDONO DA CAUSA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO. O descumprimento de intimação para recolher diligência de oficial de justiça não enseja o cancelamento da distribuição, mas sim a extinção do feito por abandono da causa, para o que é imprescindível a prévia intimação pessoal da parte (art. 485, §1º, do CPC).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0053763-82.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIO DE ANDRADE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439O (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO APELAÇÃO N. 0053763.82.2015.8.11.0041 APELANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS APELADO(S): MARCIO DE ANDRADE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - RECUSA AO PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE NÃO QUITAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 257 DO STJ - RESSARCIMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DO ART. 85, §11 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO . A inadimplência com o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não legitima a recusa ao pagamento da indenização (Súmula 257 do STJ). Nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015, ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar os honorários anteriormente fixados, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0042237-55.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)
NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MS14047 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANNE CAROLINE SCHOMMER OAB - MT21588/O (ADVOGADO)
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843O (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO APELAÇÃO N. 0042237.55.2014.8.11.0041 APELANTE(S): ENERGISA MATO GROSSO APELADO(S): ITAU SEGUROS DE AUTO RESIDÊNCIA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REGRESSO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO DA SEGURADORA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – OSCILAÇÃO DA REDE ELÉTRICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PAGAMENTO REFERENTE A PERDA DE APARELHO ELETRÔNICO - COMPROVAÇÃO POR LAUDO TÉCNICO - SUB-ROGAÇÃO – POSSIBILIDADE – SÚMULA 188 DO STF – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. A responsabilidade das concessionárias de energia elétrica é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a ação (comissiva ou omissiva) e o dano. Aplica-se o CDC nos casos em que a seguradora é considerada consumidora por sub-rogação, exercendo direitos, privilégios e garantias do seu segurado/consumidor (REsp Nº 1.321.739 – SP). A seguradora pode buscar os valores que desembolsou, por via de Ação regressiva contra o causador do ato ilícito, nos limites da sub-rogação.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006751-76.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ ANTONIO GUARESCHI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN OAB - MT9344O (ADVOGADO)
ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI OAB - MT14802O (ADVOGADO)
ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794O (ADVOGADO)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1006751-76.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO GUARESCHI AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA, BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - ASTREINTE INCABÍVEL - SÚMULA Nº 372 DO STJ - NÃO ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO JUSTIFICADO PELO EXTRAVIO - ART. 400 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. Em Ação Cautelar de Exibição de Documentos é inadmissível a cominação de astreinte (Súmula nº. STJ) ou sua conversão em perdas e danos, uma vez que, justificado o descumprimento da obrigação pelo extravio ocorrido, é suficiente, para o processo principal, a presunção de veracidade prevista no art. 400 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002553-93.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID OAB - MT6078/O (ADVOGADO)
FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT19138 (ADVOGADO)
XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL OAB - MT9786/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDILSON VITAL DOS SANTOS (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO CASTILHO DE MORAES OAB - MT24310/A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
HUGO SERGIO NIERI (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCUS RODRIGUES COSTA LIMOEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA PRADO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1002553-93.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL EMBARGADO: EDILSON VITAL DOS SANTOS DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRAZO EM DOBRO – ARTIGO 229, CAPUT DO CPC – APENAS UM LITISCONSORTE – INAPLICABILIDADE – AGRAVO NÃO CONHECIDO – CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL - VÍCIOS INEXISTENTES – RECURSO NÃO PROVIDO. O acolhimento dos Embargos de Declaração pressupõe a presença de pelo menos um dos vícios elencados de forma taxativa no art. 1.022 do CPC, ainda que para finalidade de prequestionamento, e esta via não serve para a rediscussão da matéria decidida.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000695-80.2010.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ZALDIVAR AIRES DA SILVA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMAR DE JESUS RODRIGUES OAB - MT10438O (ADVOGADO)
TAINARA RAVANELLO CARBONIERI OAB - MT15651 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000695-80.2010.8.11.0014 EMBARGANTE: ZALDIVAR AIRES DA SILVA, NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP EMBARGADO: NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP, ZALDIVAR AIRES DA SILVA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO NÃO PROVIDO. Ausentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, nega-se provimento aos Embargos de Declaração, os quais também não se prestam para provocar o reexame de matéria já decidida.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025470-73.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NADIR JOAQUIM DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO JOVENTINO COELHO OAB - MT5950O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EZIO FRANCISCO CALABRIA (APELADO)
JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA CLARA COSTA BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0025470-73.2013.8.11.0041 APELANTE: NADIR JOAQUIM DA SILVA APELADO: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO, EZIO FRANCISCO CALABRIA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E USUCAPIÃO - REQUISITOS PRESENTES NA PRIMEIRA E AUSENTES NA SEGUNDA - PROCEDÊNCIA E IMPROCEDÊNCIA, RESPECTIVAMENTE - COCHEIRA EM JOCKEY CLUBE - IMÓVEL OCUPADO PELO APELANTE NA CONDIÇÃO DE TREINADOR DOS ANIMAIS DE TERCEIRO - EMPRÉSTIMO COMPROVADO DE FORMA SATISFATÓRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausentes os requisitos necessários à comprovação da prescrição aquisitiva, especialmente o animus domini, e presentes aqueles afetos à possessória, deve ser mantida a sentença pela procedência da Ação de Reintegração de Posse e improcedência da Usucapião.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004923-45.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SALETE LUCIA KUMMER OBERHERR (EMBARGANTE)
VITAL PEDRO OBERHERR (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS OAB - MT10382O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ UMBERTO EICKHOFF (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON SALLES DE SOUZA OAB - MT21382/O (ADVOGADO)
THUANY PRISCILA ZUANAZZI OAB - MT17217/O (ADVOGADO)
TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - MT13412A (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1004923-45.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: VITAL PEDRO OBERHERR e SALETE LUCIA KUMMER OBERHERR EMBARGADO: LUIZ UMBERTO EICKHOFF EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. "1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. " (EDcl no MS 21.315/DF).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007168-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767000A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MAURO DA SILVA LEITE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES OAB - 00037188160 (PROCURADOR)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1007168-29.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. AGRAVADO: MAURO DA SILVA LEITE PROCURADOR: DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – FATURAS COM VALORES MUITO DISCREPANTES DAS ANTERIORES – INCOMPATIBILIDADE COM AS INSTALAÇÕES DA RESIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA RÉ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a antecipação de tutela deferida para o restabelecimento do serviço de energia elétrica na unidade consumidora do autor se as faturas começaram a apresentar valores absurdamente superiores ao seu histórico de consumo, sem justificativa plausível, e são discrepantes das condições simplórias da residência.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006892-95.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JESUS RODRIGUEZ CORUJO (AGRAVANTE)
EDNA GONCALVES RODRIGUEZ (AGRAVANTE)
CORUJO & CIA LTDA (AGRAVANTE)
MANUEL RODRIGUEZ CORUJO (AGRAVANTE)
MARLENE ANTONIA DA SILVA CORUJO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA REZEGUE DO CARMO ARRUDA OAB - MT9609O (ADVOGADO)
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722O (ADVOGADO)
GABRIEL STAUT ALBANEZE OAB - MT15521/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308A (ADVOGADO)
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445O (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1006892-95.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: CORUJO & CIA LTDA, MANUEL RODRIGUEZ CORUJO, EDNA GONCALVES RODRIGUEZ, JESUS RODRIGUEZ CORUJO, MARLENE ANTONIA DA SILVA CORUJO AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO – GARANTIA DO JUÍZO NÃO APERFEIÇOADA – SUSPENSÃO DESCABIDA – ART. 919, §1º, DO CPC – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – INAPLICABILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o artigo 919, §1º, do CPC, O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Não verificada a presença de todos esses requisitos, a suspensão pretendida não comporta acolhimento. As disposições do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis aos financiamentos bancários obtidos com o propósito de fomentar a atividade empresarial. (AgInt no AREsp n. 1091593/SP), sendo descabida a inversão do ônus da prova.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006570-75.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELESIO RENATO SCHAFER (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU OAB - MT11705/O (ADVOGADO)
MAURO ANTONIO STUANI OAB - MT6116/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALICE MORENA ZIMMERMANN (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ARLETE TEIXEIRA DA SILVEIRA OAB - RS19866 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1006570-75.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: ELESIO RENATO SCHAFER AGRAVADO: ALICE MORENA ZIMMERMANN DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ITR E DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR (DIAC/DIAT) – AUSÊNCIA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL – REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Não se justifica o deferimento de tutela de urgência de caráter antecedente, concernente na apresentação de declaração de ITR e Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC/DIAT), se a autora não juntou nem mesmo o contrato de compra e venda do imóvel em questão, sobretudo porque foi firmado com terceiro, não tendo, portanto, nenhuma relação jurídica evidente com o réu. Ausentes, portanto, os requisitos do artigo 300 do CPC (probabilidade do direito e risco de resultado útil ao processo) que possam respaldar a manutenção da decisão.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007273-06.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TARCISIO SCHNEIDER (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO DESIDERIO OAB - PR40321O (ADVOGADO)
FABIO LUIS ANTONIO OAB - PR31149O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1007273-06.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: TARCISIO SCHNEIDER AGRAVADO: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – SUSPENSIVIDADE – INDEFERIMENTO – ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA DÍVIDA EXECUTADA – MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA ESTABELECIDA EM 40% DO DÉBITO – PERCENTUAL QUE A PRINCÍPIO NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO CIVIL - ARTIGO 919, §1º, DO CPC – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO COERENTE COM A FASE PROCESSUAL – RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistentes os requisitos autorizadores da suspensividade, especialmente a segurança do juízo e a verossimilhança do direito alegado, deve prevalecer a regra geral constante no caput do art. 919 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006216-24.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELANTE)
BANCO VOTORANTIM S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ERASMO FERREIRA DOS REIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERNANDES DOS SANTOS OAB - MT1766300A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1006216-24.2018.8.11.0041 APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A., BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO APELADO: ERASMO FERREIRA DOS REIS DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL – PROCEDÊNCIA PARCIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – DESCONTO CONSIGNADO – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÃO FIRMADO PELO AUTOR - FRAUDE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO DO EMPREENDIMENTO – QUANTUM INDENIZATÓRIO EXCESSIVO – REDUÇÃO CABÍVEL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A diferença nos traços das assinaturas, facilmente constatada por qualquer pessoa, torna desnecessária a realização de perícia grafotécnica e afasta a alegação de cerceamento de defesa. As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros, pois tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. Deve ser reduzido o valor arbitrado como danos morais quando mostrar-se excessivo para as circunstâncias do caso concreto e em dissonância do do princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001070-29.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT10962B (ADVOGADO)
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HIDROPOWER ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WALDEMAR DECCACHE OAB - SP140500O (ADVOGADO)
JOSE MOACIR SCHMIDT OAB - SC7703O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0001070-29.2012.8.11.0041 APELANTE: BANCO DO BRASIL SA APELADO: HIDROPOWER ENERGIA S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO - AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – PRESCRIÇÃO TRIENAL – AÇÃO PROPOSTA ANTES DO DECURSO DO PRAZO – PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA – HIPÓTESES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO CONFIGURADAS – NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO CONTRATUAL – MULTA INDEVIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE MINORAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Prescreve em três anos a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa (art. 206, §3º, IV do CC), e não ocorre a prescrição se a Ação é protocolada antes do decurso desse prazo. Não se configura como reorganização societária a transferência de ações pelos acionistas da empresa, uma vez que essa reestruturação se constitui pelas operações de transformação, incorporação, fusão e cisão das sociedades. Se para a

simples alteração do quadro societário não há exigência contratual de que haja prévia anuência do financiador, é descabida a aplicação de multa pelo suposto descumprimento dessa cláusula. Os honorários sucumbenciais fixados no mínimo legal não comportam minoração.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004756-28.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940A (ADVOGADO)
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB - MT13604O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL TEREZINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
MARIA GERALDA DOS SANTOS (AGRAVADO)
ORISTALINA MOREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)
CLAUDIVAM MIGUEL DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
VALDENI ROCHA DE MELO (AGRAVADO)
BOLIVAR MESSIAS DA SILVA (AGRAVADO)
WILSON CUNHA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
HIROSHI TAKAGI (AGRAVADO)
ELIA MARIA RODRIGUES (AGRAVADO)
GERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)
ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1004756-28.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA AGRAVADO: BOLIVAR MESSIAS DA SILVA, CLAUDIVAM MIGUEL DE OLIVEIRA, ELIA MARIA RODRIGUES, GERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, HIROSHI TAKAGI, MANOEL TEREZINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA GERALDA DOS SANTOS, ORISTALINA MOREIRA DOS SANTOS, VALDENI ROCHA DE MELO, WILSON CUNHA DE OLIVEIRA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPRESSA PREVISÃO DE CONDENAÇÃO À INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO TÍTULO JUDICIAL –COISA JULGADA QUE DEVE SER OBSERVADA – TERMO FINAL – DATA DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS - CASO NÃO COMPROVADO DEVERÁ SE DAR ATÉ A CITAÇÃO REALIZADA NA ACP – PRECEDENTES DO STJ –CONTA DE TERCEIRO INCLUÍDO NO CÁLCULO – ARGUIÇÃO NÃO DEMONSTRADA - QUESTÃO JÁ RESOLVIDA EM DECISÃO ANTERIOR NÃO RECORRIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se no título judicial objeto de Cumprimento de Sentença o agravado foi condenado ao pagamento dos expurgos inflacionários, acrescidos de juros remuneratórios, estes devem ser incluídos nos cálculos, sob pena de ofensa à coisa julgada. De acordo com a jurisprudência do STJ, os juros remuneratórios incidentes sobre os expurgos inflacionários em caderneta de poupança incidem até a data do encerramento da conta bancária ou, no caso de ausência de comprovação pelo banco do momento em que a poupança chegou ao seu termo, serão devidos até a citação ocorrida da ação civil pública. (AgRg no AREsp 696.333/MS). "Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada (REsp 1348640/RS).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006470-23.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DYNAIR ALVES DE SOUZA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINA APAZ FERRAZ OAB - MT13380O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROMEU DE AQUINO NUNES OAB - MT3770/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1006470-23.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: DYNAIR ALVES DE SOUZA AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS (PROCEDIMENTO COMUM) - DANOS MATERIAIS – DISPÊNDIO COM CONSULTAS MÉDICAS – DIREITO AO RESSARCIMENTO APENAS DOS GASTOS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS –PERÍODO EM QUE NÃO HÁ RECIBOS DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS – RECURSO NÃO PROVIDO. Ainda que a sentença tenha reconhecido o direito aos danos materiais relativos aos custos com tratamento médico, se ficou consignado que o valor seria apurado em liquidação de sentença, nesse momento cabe à parte provar através de recibos de pagamento os custos despendidos, pois os danos patrimoniais precisam ser efetivamente comprovados.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005765-25.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MINIMAX MINERACAO LTDA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA OAB - MT15880O (ADVOGADO)
JOSE VIEIRA JUNIOR OAB - MT3969/O (ADVOGADO)
ROGERIO CONCEICAO PAULO OAB - MT15886O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IVALDIR PAULO MUHL (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL OAB - MT4624O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1005765-25.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: MINIMAX MINERACAO LTDA EMBARGADO: IVALDIR PAULO MUHL DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO – INVIABILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não verificadas a contradição e a omissão indicadas mas sim o propósito de rediscutir o mérito. É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgamento sem constatação de nenhum dos vícios do artigo 1.022 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007582-27.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
APARECIDA MAGNANI AGULHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NICIA DA ROSA HAAS OAB - MT5947B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1007582-27.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA AGRAVADO: APARECIDA MAGNANI AGULHO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA –PARÂMETROS PARA APURAÇÃO DA CONDENAÇÃO INDICADOS PELO JUÍZO A QUO – DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO – SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - UTILIZAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COMO SUCEDÂNEO DE IMPUGNAÇÃO NÃO OFERECIDA NO PRAZO LEGAL – INVIABILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. Quando a apuração do valor devido depender apenas de mero cálculo aritmético, poderá desde logo ser promovido o cumprimento da sentença (§2° do art. 509 do CPC/2015). A Exceção de Pré-Executividade deve ser utilizada tão somente para discussão de matérias de ordem pública que não necessitam de dilação probatória, e não para debater temas reservados à Impugnação ao Cumprimento de Sentença que não foi apresentado pela parte.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0014686-66.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ROSA SOUZA DE LIMA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS OAB - MT17995O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS OAB - MT17703 (ADVOGADO)
GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725O (ADVOGADO)

FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT9494O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0014686-66.2015.8.11.0041 APELANTE: ROSA SOUZA DE LIMA APELADO: CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – COBRANÇA INDEVIDA – DANO MORAL – NÃO OCORRÊNCIA – MERO ABORRECIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. O envio de cobrança indevida não acarreta, por si só, dano moral objetivo, uma vez que não ofende direito da personalidade. A configuração do dano moral dependerá da consideração de peculiaridades do caso concreto, a serem alegadas e comprovadas nos autos.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002417-29.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172O (ADVOGADO)
JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BRUNO GOUVEA GALINDO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT0007215A (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MAGDA FERNANDA RONDON DE GOUVEA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO APELAÇÃO CÍVEL N. 0002417.29.2014.8.11.0041 APELANTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE DE TRABALHO MÉDICO APELADO: BRUNO GOIVEIA GALINDO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - PLANO DE SAÚDE - RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENTE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – NEGATIVA DE COBERTURA – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO – RECUSA INJUSTIFICADA – DETERMINAÇÃO DO CUSTEIO E REALIZAÇÃO DA CIRURGIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser observada a solidariedade existente entre as Cooperativas de Trabalho Médico, ainda que atuem com bases geográficas distintas e personalidades jurídicas próprias, considerando que todas integram o mesmo grupo econômico, sendo ao consumidor cabível eleger de quem buscará a prestação de assistência à saúde. Verificada a desídia e não atendimento à solicitação de cirurgia dentro do prazo estabelecido na RN nº 259/2011 da ANS, o plano deve ser compelido a autorizar e custear referido procedimento.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0021747-07.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTRELA GUIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (APELANTE)
ANA CELIA PIMENTEL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308A (ADVOGADO)
VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570O (ADVOGADO)
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445O (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0021747-07.2017.8.11.0041 APELANTE: ESTRELA GUIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, ANA CELIA PIMENTEL APELADO: BANCO BRADESCO SA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO - AJUSTAMENTO DEVIDO – CAPITALIZAÇÃO EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL - ADMISSÍVEL, DESDE QUE PACTUADA - REPETITIVO RESP 973827/RS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme Súmula n. 382 do STJ, a fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado, o que se dá somente quando estiver configurado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada. Sendo eles superiores à taxa média praticada pelo mercado, devem ser readequados. É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." (REsp 973827/RS).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001402-74.2009.8.11.0049
Parte(s) Polo Ativo:
E. V. D. C. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSUE SILVA MARINHO OAB - MT12423/A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
C. V. S. C. (APELADO)
M. -. V. R. (APELADO)
M. S. S. (APELADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0001402-74.2009.8.11.0049 APELANTE: ELDO VIEIRA DA COSTA APELADO: MARLUCIA SOUZA SILVA, MPEMT - VILA RICA, C. V. S. C. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - TESE DE PRESCRIÇÃO PARCIAL REJEITADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO DETERMINADO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ATACÁVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão que em Execução de Alimentos rejeita a tese de prescrição de parte do quantum debeatur, defendida pelo devedor, e determina o prosseguimento da lide é interlocutória, portanto atacável via Agravo de Instrumento (art. 1.015, parágrafo único do CPC), sendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal uma vez que a interposição de Apelação constitui erro grosseiro.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007486-12.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHA OAB - MT7102B (ADVOGADO)
JULIO CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT8312A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NILCEIA RODRIGUES LIMA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A (ADVOGADO)
ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MOTOMAGAZINE AUTOMOTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

QUARTA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007486-12.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. AGRAVADO: NILCEIA RODRIGUES LIMA EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONSERTO DE VEÍCULO - DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - ASTREINTE QUE ATENDE À SUA FINALIDADE – MANUTENÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrados os requisitos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência deve ser concedida. A multa cominatória tem a finalidade de compelir a parte ao cumprimento da obrigação. Não o fazendo, o valor arbitrado fica sujeito a posterior alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002742-47.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S/A (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ARTHUR VINICIUS DA SILVA CARVALHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PABLO LEONARDO CANTUARIO DE ABREU OAB - MT0021440A (ADVOGADO)
JHONATAN SILVA DE OLIVEIRA OAB - MT17752O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0002742-47.2016.8.11.0004 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A APELADO: ARTHUR VINICIUS DA SILVA CARVALHO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO VERIFICADO ABUSO - PRECEDENTES DO STJ –RECURSO NÃO PROVIDO. Diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual, a aceitação da ideia de força obrigatória da avença (pacta sunt servanda) tem sido relativizada, e pela concepção mais moderna a revisão de cláusulas convencionadas é permitida nas relações de consumo se demonstrado o abuso ou a ilegalidade. Não há inépcia da inicial quando da sua leitura é possível compreender os fatos discutidos no processo.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000023-84.1996.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
I. U. S. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA KUNZ GRANADO OAB - MT23866O (ADVOGADO)
DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
E. F. D. S. (APELADO)
S. A. L. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SANDRO NASSER SICUTO OAB - MT5126O (ADVOGADO)
ALANA GABI SICUTO OAB - MT18450O (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000023.84.1996.8.11.0007 APELANTE: - ITAU UNIBANCO S.A APELADO: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR REALIZADA – CUMPRIMENTO DO ART. 485, III E §1º, DO CPC – CONCORDÂNCIA DO RÉU EM CONTRARRAZÕES PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240 DO STJ - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Intimado o autor pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sem que haja nenhuma manifestação, impõe-se a extinção por abandono da causa – art. 485, III e §1º, do CPC. Mitiga-se a aplicação da Súmula 240 do STJ nos casos em que há expressa concordância do réu com a manutenção da sentença que extinguiu o feito por abandono. A falta de impugnação da sentença de extinção por parte da executada, e as declarações das contrarrazões, hão de ser encaradas como a vontade de não dar seguimento ao feito, ou seja, como demonstração de desinteresse para continuidade da execução, capaz de suprir o requerimento para a extinção (REsp 1355277/MG).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038376-37.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT0006660A-O (ADVOGADO)
MARCONDES RAI NOVACK OAB - MT0008571A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIACO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686O (ADVOGADO)
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042O (ADVOGADO)
MAURICIO AUDE OAB - MT4667O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
BIACO IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0038376-37.2009.8.11.0041 APELANTE: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA APELADO: UNIACO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO – INÉRCIA POR MAIS DE 30 DIAS – RÉU CITADO E REPRESENTADO NOS AUTOS – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA – ART. 485, §6º, DO CPC – SÚMULA N. 240 – INAPLICABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a extinção do feito por abandono da causa bastam a intimação pessoal do autor para dar andamento ao processo e sua inércia por mais de trinta dias. A Súmula n. 240 do STJ é inaplicável quando o réu, embora citado e representado nos autos, não apresentou contestação, exigência do artigo 485, §6º, do novo CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0010150-96.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
GALLI & GALLI LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA MARQUES ANDRADE OAB - MT17098O (ADVOGADO)
RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT9925B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0010150-96.2017.8.11.0055 APELANTE: GALLI & GALLI LTDA APELADO: BANCO DO BRASIL SA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL- REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS – CAPITAL DE GIRO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – QUESTÃO DE DIREITO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO - REPETITIVO RESP 1.061.530/RS - DUODÉCUPLO DOS JUROS MENSAIS INFERIOR À TAXA ANUAL - CONTINUIDADE DA TAXA EFETIVA CONTRATADA - SÚMULA 541 DO STJ – IOF - LEGALIDADE DA COBRANÇA- RESP 1255573/RS REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - MORA DEBENDI NÃO CONFIGURADA EM ALGUMAS CÉDULAS - SUSPENSÃO DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA ATÉ O RECÁLCULO DA DÍVIDA -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O princípio do livre convencimento motivado do juiz lhe confere a possibilidade de julgar a lide antecipadamente quando entender que as provas constantes nos autos são suficientes. A fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado (Súmula n. 382 do STJ). Todavia, demonstrado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada, admite-se a revisão para reduzi-los à taxa média praticada pelo mercado para a mesma espécie contratual. A capitalização de juros é permitida desde que expressamente avençada, e sendo o duodécuplo dos mensais inferior à taxa anual admite-se a sua incidência (539 e 541 do STJ). No julgamento do repetitivo Resp. n. 1255573/RS, o STJ decidiu que as partes podem convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. Consoante a orientação do STJ no incidente de recurso repetitivo Resp. 1061530/RS, o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora. Com isso os encargos da inadimplência só podem ser cobrados se após o recálculo da dívida o devedor se mantiver inadimplente.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002743-56.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RENATA AVILA VIDAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT12291O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FABRICIO DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
ROSANIA DE SOUSA OLIVEIRA PRADO OAB - MT0018513A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
M. V. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1002743-56.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: RENATA AVILA VIDAL AGRAVADO: FABRICIO DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE - REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA - MANUTENÇÃO DO STATU QUO ANTE - FINALIDADE DE EVITAR TRANSTORNOS NA ROTINA DO FILHO - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo relação extremamente conturbada e repleta de acusações recíprocas entre os genitores, é recomendável manter o statu quo ante a fim de evitar quaisquer transtornos à rotina do filho até que a instrução probatória forneça a segurança necessária para uma solução definitiva sobre a guarda.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002748-50.2009.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
METALBRAS COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE AUGUSTIN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT11210A (ADVOGADO)
ALEXANDRE BECAK DAVID OAB - SP264124O (ADVOGADO)
ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA OAB - MT11763O (ADVOGADO)
DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA OAB - MT6177O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0002748-50.2009.8.11.0020 APELANTE: METALBRAS COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA APELADO: ALEXANDRE AUGUSTIN DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA VIA POSTAL - ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA - VALIDADE – DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA – ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ATO – INSUBSISTÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Considera-se aperfeiçoada a citação da pessoa jurídica pelo correio quando a correspondência é entregue no endereço informado nos autos e recebida por pessoa identificada, que não se recusou a subscrever o AR nem opôs qualquer ressalva quanto à existência de poderes para tanto, não sendo exigida assinatura do representante legal ou de quem ostente poderes específicos para esse ato. Sendo eficaz a citação postal, a editalícia é desnecessária, não cabendo arguir nulidade com base em vício processual relacionado a esta última.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006526-56.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LAURA REGINA RIBEIRO SANTIAGO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO LUIZ PALHARI OAB - MTA1925500 (ADVOGADO)
ELLIOT BECK HONORIO DA SILVA OAB - MT22406/O (ADVOGADO)
JOAO PAULO DOS SANTOS VARIANI OAB - MT20908/O (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1006526.56.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: UNIMED CUIABÁ COOP. DE TRABALHO MÉDICO AGRAVADO: LAURA REGINA RIBEIRO SANTIAGO E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - PACIENTE SUBMETIDA A BARIÁTRICA – NECESSIDADE DE CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PÓS INFECÇÃO - NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL - RECUSA INDEVIDA – PERIGO DE DANO - ART. 300 DO CPC/2015 - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. A Cooperativa não pode se recusar a custear o tratamento sob a justificativa de ser inapropriado para o caso. Devem ser propiciados todos os meios disponíveis para resguardar a vida e a saúde do beneficiário do plano adquirido. O médico que acompanha o paciente é quem apresenta melhor condição técnica para a escolha do procedimento mais adequado, sendo desaconselhável a prestação jurisdicional contrária a essa prescrição.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006914-56.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDEMILSON MENINO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506A (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1006914.56.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: CLAUDEMILSON MENINO DOS SANTOS AGRAVADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA E OUTROS EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO (ART. 932, III, DO CPC). O Recurso interposto fora do prazo legal não pode ser conhecido, ante a sua manifesta inadmissibilidade (art. 932, III, do CPC).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000742-32.1994.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS BIOTO (APELANTE)
JOSE SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA (APELANTE)
BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO (APELADO)
LUIZ CARLOS BIOTO (APELADO)
JOSE SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000742-32.1994.8.11.0041 APELANTE: BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO, JOSE SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS BIOTO APELADO: LUIZ CARLOS BIOTO, JOSE SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – RECURSO DO BANCO/EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - INÉRCIA DO AUTOR NÃO CONFIGURADA - PROCESSO QUE NÃO PERMANECEU SEM MOVIMENTAÇÃO ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – SENTENÇA ANULADA – PEDIDO PREJUDICADO - APELAÇÃO DO EXEQUENTE PROVIDO E DA DEFENSORIA PÚBLICA PREJUDICADO. Só ocorre a prescrição intercorrente quando o credor deixa de dar andamento ao feito por prazo superior ao da prescrição da pretensão. Com a anulação da sentença e retorno dos autos à primeira instância para prosseguimento do feito, o pedido de condenação em honorários sucumbenciais formulado pela Defensoria Pública em Apelação fica evidentemente prejudicado.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015550-07.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CANDIDO GUIMARAES RODRIGUES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR OAB - MT13879O (ADVOGADO)
ALINE BORGES GUIMARAES OAB - MT17214B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0015550-07.2015.8.11.0041 APELANTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. APELADO: CANDIDO GUIMARAES RODRIGUES DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E COMUNICAÇÃO PRÉVIA – AVIÁRIO – FALTA DE VENTILAÇÃO – MORTE DE GRANDE QUANTIDADE DE AVES – DANOS MATERIAIS COMPROVADOS – DANOS MORAIS INEXISTENTES - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE NÃO ATINGE ATRIBUTO DA PERSONALIDADE DO AUTOR – REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estando demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre a interrupção no fornecimento de energia elétrica sem justificativa e aviso prévio com a morte de grande quantidade de aves por falta de ventilação, surge o dever de reparação civil pelos danos materiais causados pela concessionária. Não configura dano moral indenizável a falha na prestação do serviço que não atingiu nenhum dos atributos da personalidade do autor. A alteração substancial do julgado repercute na distribuição dos ônus sucumbenciais.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015550-07.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CANDIDO GUIMARAES RODRIGUES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR OAB - MT13879O (ADVOGADO)
ALINE BORGES GUIMARAES OAB - MT17214B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0015550-07.2015.8.11.0041 APELANTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. APELADO: CANDIDO GUIMARAES RODRIGUES DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E COMUNICAÇÃO PRÉVIA – AVIÁRIO – FALTA DE VENTILAÇÃO – MORTE DE GRANDE QUANTIDADE DE AVES – DANOS MATERIAIS COMPROVADOS – DANOS MORAIS INEXISTENTES - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE NÃO ATINGE ATRIBUTO DA PERSONALIDADE DO AUTOR – REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estando demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre a interrupção no fornecimento de energia elétrica sem justificativa e aviso prévio com a morte de grande quantidade de aves por falta de ventilação, surge o dever de reparação civil pelos danos materiais causados pela concessionária. Não configura dano moral indenizável a falha na prestação do serviço que não atingiu nenhum dos atributos da personalidade do autor. A alteração substancial do julgado repercute na distribuição dos ônus sucumbenciais.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006741-32.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO MARTIM PERES GONCALVES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A (ADVOGADO)
ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDELICE DE CASTILHO PERES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078/O (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006741-32.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: JOAO MARTIM PERES GONCALVES AGRAVADO: VALDELICE DE CASTILHO PERES EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SOBREPARTILHA EM DIVÓRCIO - TUTELA DE URGÊNCIA – REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS – DOAÇÃO DOS PAIS AO AGRAVANTE – AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE – INCLUSÃO NA PARTILHA - ART. 300 DO CPC/2015 – PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Sem expressa cláusula de incomunicabilidade, os bens que pertencerem a um dos cônjuges por doação, herança ou legado são comunicáveis. Demonstrados os requisitos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência deve ser concedida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005856-18.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GEOVANNA CRISTINA GONCALVES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR BATISTELLA OAB - MT9279/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1005856-18.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: GEOVANNA CRISTINA GONCALVES AGRAVADO: STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - INCAPACIDADE FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA - ART. 99, §2º DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, o julgador pode indeferi-lo quando encontrar elementos nos autos que infirmem a precariedade econômica alegada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 44343/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 58966 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - ROBERTO LIMA DE BRITO E OUTRO(s) (Advs: Dr. ARNALDO SILVA ARAÚJO - OAB 13840/MT), EMBARGADO - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12.208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DO ART. 85, § 11, CPC/2015 - RECURSO PROVIDO.
Dá-se provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão.
Os honorários advocatícios devem ser majorados na via recursal (art. 85, § 11 do CPC/2015).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 44343/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 58788 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO LIMA DE BRITO E OUTRO(s) (Advs: Dr. ARNALDO SILVA ARAÚJO - OAB 13840/MT), INTERESSADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12.208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO PRESTAMISTA - VÍCIOS NO ACÓRDÃO - NÃO CONSTATAÇÃO -

RECURSO NÃO PROVIDO.
Os Embargos de Declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar ou erro material.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Oposto nos autos do(a) Apelação 41647/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 67085 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - ALEXANDRO COSTA PINHEIRO (Advs: Dr(a). ALEXANDRO COSTA PINHEIRO - OAB 21482/mt), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - OMISSÃO INEXISTENTE - EVIDENTE PROPÓSITO DE REDISCUTIR A LIDE - VIA INADEQUADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
São incabíveis os Aclaratórios se não há no julgado nenhuma das situações descritas no art. 1.022 do CPC. Trata-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a rediscussão de matéria devidamente analisada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Oposto nos autos do(a) Apelação 41555/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 67083 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - ELIZABETE LIMA GUIMARÃES (Advs: Dr(a). ALEXANDRO COSTA PINHEIRO - OAB 21482/MT), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - OMISSÃO INEXISTENTE - EVIDENTE PROPÓSITO DE REDISCUTIR A LIDE - VIA INADEQUADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
São incabíveis os Aclaratórios se não há no julgado nenhuma das situações descritas no art. 1.022 do CPC. Trata-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a rediscussão de matéria devidamente analisada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS(Oposto nos autos do(a) Apelação 29116/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59316 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - LUCIENE MOREIRA DA SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 3267-O/MT, Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não verificado nenhum dos vícios a que se refere o art. 1.022 do CPC mas sim o propósito de rediscutir o mérito da lide.

Apelação 39825/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39825 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - NADIR JOAQUIM DA SILVA (Advs: Dr. MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB 5950/MT), APELADO(S) - ANA CLARA COSTA BUENO CARVALHO E OUTRO(s) (Advs: Dra. SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA - OAB 5393/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E USUCAPIÃO - REQUISITOS PRESENTES NA PRIMEIRA E AUSENTES NA SEGUNDA - PROCEDÊNCIA E IMPROCEDÊNCIA, RESPECTIVAMENTE - COCHEIRA EM JOCKEY CLUBE - IMÓVEL OCUPADO PELO APELANTE NA CONDIÇÃO DE TREINADOR DOS ANIMAIS DE TERCEIRO - EMPRÉSTIMO COMPROVADO DE FORMA SATISFATÓRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS.
Ausentes os requisitos necessários à comprovação da prescrição aquisitiva, especialmente o animus domini, e presentes aqueles afetos à possessória, deve ser mantida a sentença pela procedência da Ação de Reintegração de Posse e improcedência da Usucapião.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Apelação 40873/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 57607 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. AGRAVANTE(S) - MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB 18017-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FRANCISCA NEVES DA SILVA (Advs: Dr. DELCI BALEEIRO SOUZA - OAB 10246/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - MASSA FALIDA - PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DESCABIMENTO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO FINAL - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica de direito privado é admitida em caráter excepcional e depende da demonstração de que a empresa não tem condições de custear as despesas processuais (Súmula 481 do STJ).
Não é presumível a existência de dificuldade financeira da empresa em face de sua insolvabilidade pela decretação da falência para justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita (REsp 1075767/MG).
Não existe previsão legal para o recolhimento das custas no final, ainda mais se não demonstrada situação de extrema excepcionalidade a justificá-lo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 43813/2018 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60398 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. EMBARGANTE - STILO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL - OAB 11504), EMBARGADO - ENERILDO MOTTA RAMOS E OUTRA(s) (Advs: Dr. NELSON PEDROSO JÚNIOR - OAB 11266-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO – INADMISSIBILIDADE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E CARÁTER PROTELATÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.
Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não verificadas a omissão e a contradição apontadas, mas sim o propósito de rediscutir o mérito.
Não evidenciada a má-fé do embargante e nem o caráter manifestamente protelatório, as multas a que se referem os artigos 81 e 1.026, §2º do CPC são indevidas.

Apelação 37666/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37666 / 2018. Julgamento: 15/08/2018. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCIMAR POLONI DA SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES - OAB 4.807-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO PRESTAMISTA -

RELAÇÃO JURÍDICA QUE ENVOLVE SEGURADORA, ESTIPULANTE E BENEFICIÁRIO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO - RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM - NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PREJUDICADO.
A administradora do consórcio, estipulante do contrato de seguro prestamista, deve integrar o polo passivo da demanda em que os filhos do segurado buscam receber a respectiva indenização, por se tratar de evidente hipótese de litisconsórcio necessário.
Verificada a ausência de citação, cabe ao julgador declarar de ofício a nulidade dos atos desde o momento em que a parte faltante deveria ter integrado a lide, e determinar que o autor promova a sua citação.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 23981 / 2018
APELAÇÃO Nº 23981/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP
APELANTE(S) - MICHAEL BALDISSERA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). OVIDIO ILTOL ARALDI - OAB 5282/MS), APELANTE(S) - JOSUÉ FRANCISCO NUNES E OUTRO(s) (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS - OAB 9084-A/MT), APELADO(S) - MICHAEL BALDISSERA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). OVIDIO ILTOL ARALDI - OAB 5282/MS), APELADO(S) - JOSUÉ FRANCISCO NUNES E OUTRO(s) (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS - OAB 9084-A/MT)
Decisão: Posto isso, nos termos do art. 932, III, do NCPC, não se conhece do apelo principal, por ser manifestamente inadmissível, ou do recurso adesivo, conforme o disposto no art. 997, inciso III, do CPC. Intimem-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0031012-72.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANA DE MATOS COUTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORDELISMAR JOSE ALVES JUNIOR OAB - MT23223/O (ADVOGADO)
HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322O (ADVOGADO)
DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HOSPITAL SANTA ROSA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)
BRUNO CORREA SOBRINHO OAB - MT22029/O (ADVOGADO)

Intimação ao advogado da Apelante para, no prazo de 5 dias, indicar nome e endereço dos herdeiros de Cristiana de Matos Couto para viabilizar a regularização processual.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008043-96.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANDREA MAURA SACIOTO RAHAL (AGRAVANTE)
RAHAL & RAHAL LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERMES BEZERRA DA SILVA NETO OAB - MT0011405A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIÃO FEDERAL (AGRAVADO)

Intimação aos agravantes para comprovar o pagamento do preparo, no valor de R$ 155,88, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004869-75.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
IZONILDES PIO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAYANNY LIVIA MIRANDA NOCETI OAB - MT18652/O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333000A (ADVOGADO)
JOSE MARCOS FRANCISCO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao Apelado JOSE MARCOS FRANCISCO para oferecer contrarrazões recursais no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009233-94.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HILDEBRANDO JOSE PAIS DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALINE MANFRIN BENATTI OAB - MT12802/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUARES DOMINGOS DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009233-94.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 21:57:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006374-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE RODRIGUES CRESPILHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705B (ADVOGADO)
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603B (ADVOGADO)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691A (ADVOGADO)
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA OAB - PR27109 (ADVOGADO)
GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ OAB - MT16988/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
FUTURA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA NELIDE TREVISAN CRESPILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
VANILSON DIAS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao Recorrido para oferecer contrarrazões ao RECURSO ESPECIAL interposto no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009113-51.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AGRICOLA ROQUE LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANESIO RIETH OAB - MT25004/O (ADVOGADO)
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT16426O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMERCIO DE COMBUSTIVEL IPANEMA LTDA - ME (AGRAVADO)
A. K. F. ROMERO TRANSPORTES LTDA - EPP (AGRAVADO)
IPANEMA DIESEL LTDA (AGRAVADO)
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JACIARA LTDA - EPP (AGRAVADO)
ANTONIO CARLOS FELITO (AGRAVADO)
ANTONIO CARLOS FELITO - ME (AGRAVADO)
MARA RUBIA FELITO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
PAULO ROGERIO DINES ROQUE (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada. Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1012353-82.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:

F. S. M. (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL MARCOS PIRES MOREIRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
SONIA SILVEIRA DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009237-34.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS DO CARMO NASCIMENTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSMAR PEREIRA DE SOUZA OAB - MT12743/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON LEITE DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009237-34.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 08:34:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009242-56.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE MARIO MARTINS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICIA MICHELLE OLIVEIRA OAB - MT21027/O (ADVOGADO)
DIVINO OLIVEIRA OAB - MT16922 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDO BARBOSA SANTOS - ME (AGRAVADO)
MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009242-56.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 10:47:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1007519-02.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANGELA ALVES GIL (AGRAVANTE)
RICARDO ALMEIDA GIL JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN OAB - MT10729/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RICARDO ALMEIDA GIL (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DELCIO JULIO BENTO JUNIOR OAB - MT15302/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1013210-05.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208O (ADVOGADO)
LEMIR FEGURI OAB - MT0010335A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
GEAN NOGUEIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002283-82.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
KEYLIJANE ALVES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIS DIAS PAIVA OAB - MT1551300A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
YMPACTUS COMERCIAL S/A (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO
Processo Número: 1008138-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARLIZE VIDAL DA FONSECA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANESSA PELEGRINI OAB - MT1005900A (ADVOGADO)
RUBIANE KELI MASSONI OAB - MT12419/O (ADVOGADO)
JONAS COELHO DA SILVA OAB - MT5706 (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074/O (ADVOGADO)
JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MTA5367000 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077A (ADVOGADO)

Pedido de efeito suspensivo à Apelação Cível interposta contra sentença que julgou improcedentes os Embargos Monitórios opostos pela agravante, bem como procedente a Ação Monitória ajuizada pela agravada. A requerente aduz que não foi observada a ilegalidade da taxa de juros, apurada em perícia contábil, uma vez que cobrada acima do permitido pela Constituição e previsto contratualmente, tampouco a vedação à aplicação de juros capitalizados e sua cumulação com juros moratórios e multa. Defende que, caso seja dado prosseguimento ao feito, haverá a imediata conversão da sentença em título executivo, o que trará danos irreversíveis ou de difícil reparação. Pugna pela concessão de efeito suspensivo à Apelação interposta no Processo n. 39804-78.2014.811.0041 até o trânsito em julgado da demanda. É o relatório. O artigo 1.012, §4º, do CPC dispõe que a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Não se verifica a verossimilhança do direito alegado pela requerente, pois, ao que tudo indica, as matérias foram decididas em consonância com o ordenamento jurídico e a jurisprudência. Também não ficou demonstrado dano iminente que autorize o deferimento da medida, tendo em vista a inexistência de qualquer ato expropriatório até o momento. Diante do exposto, indefiro o pedido. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009073-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO APARECIDO DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MATHEUS TOSTES CARDOSO OAB - MT10041O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A. A. D. S. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB - MT13776O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
HELENA ALVES DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Observa-se que a parte agravante deixou de instruir o presente recurso com cópia da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do Agravo de Instrumento, conforme preceitua o art. 1.017, I, do CPC. Assim, com fulcro no §3º, do art. 1.017 c/c Parágrafo único do art. 932, ambos do CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar a documentação exigível, a fim de sanar a irregularidade apontada, sob pena de inadmissibilidade do Agravo. Após, volte-me para análise do pedido liminar. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Protocolo Número/Ano: 73809 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 73809/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 37639/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - ADALTO DE FREITAS FILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES - OAB 8988/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S. A. - CCB BRASIL (Advs: Dr(a). ARTHUR CHEKMENIAN SPERNEGA - OAB 317289/SP, Dr(a). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB 188846/SP, Dr(a). REBECA BRAZUNA NOGUEIRA - OAB 319887/SP, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009250-33.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR OAB - MT8688 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAICLINE BORTOLUZZI (AGRAVADO)
NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)
EDNEI PAES NANTES (AGRAVADO)
MARCELO LINCOLN ALVES SILVA (AGRAVADO)
ALINE NOGUEIRA FUKUCIRO (AGRAVADO)
FABIANO PARIZOTTO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009250-33.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 13:57:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012385-74.2012.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MG65628O (ADVOGADO)
RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ LOBATO OAB - MT0012314A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANE DE SOUZA GUIMARAES CAMARGO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A-O (ADVOGADO)

O ministro do Superior Tribunal de Justiça Paulo de Tarso Sanseverino afetou o julgamento do Recurso Especial n. 1.578.526 à Segunda Seção para consolidar o entendimento sobre a "validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem". Determinou ainda a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que tratem da questão. Visto que uma das matérias suscitadas nesta Apelação é a mesma acima referida, suspendo a tramitação deste feito até que seja apreciado o Recurso Especial mencionado, devendo a secretaria registrar a suspensão na capa dos autos e providenciar arquivo próprio para guarda e conservação desses e dos demais autos em que forem proferidos semelhantes despachos. Com o julgamento do repetitivo, venham os autos conclusos para o gabinete. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007335-46.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE AUGUSTIN (AGRAVANTE)
LOUIZE HONORATO DE FREITAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR59659 (ADVOGADO)
GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT11210A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691A (ADVOGADO)

Retire-se de pauta. Os agravantes afirmam que estão em recuperação judicial e que no Agravo de Instrumento n. 1003816-34.2016.8.11.0000, de relatoria do Des. João Ferreira Filho, a Câmara julgadora proveu em parte o Recurso para suspender a realização da Assembleia Geral de Credores. Dizem que por consequência foi prorrogado o período de blindagem. Este Agravo de Instrumento trata de matéria diretamente ligada à recuperação judicial dos agravantes. Em vista disso, a fim de evitar decisões conflitantes, determino a redistribuição do feito ao desembargador João Ferreira Filho, nos termos do parágrafo único do art. 930 do CPC/2015. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009256-40.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR OAB - MT8688 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAICLINE BORTOLUZZI (AGRAVADO)
FABIANO PARIZOTTO (AGRAVADO)
MARCELO LINCOLN ALVES SILVA (AGRAVADO)
ALINE NOGUEIRA FUKUCIRO (AGRAVADO)
EDNEI PAES NANTES (AGRAVADO)
NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009256-40.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 14:40:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009075-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BENEDITO JOSE GONCALVES DORILEO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILSON ROBERTO LAUER OAB - 570.915.361-34 (PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0040830-82.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA QUEIROZ VALERIO (APELANTE)
BRUNO DA COSTA VALERIO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI OAB - MT6448 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0018345-40.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDMILSON BENEDITO DA SILVA RIBEIRO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO OAB - MT11997O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005104-46.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEMENTES SANTA CLARA LTDA - EPP (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENISE ALVES DA CUNHA OAB - MT0010110A (ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB - MT3549O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004579-64.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OI S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELISANGELA DE FATIMA SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE LUIZ GOMES DURAN OAB - MT0016960A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009032-05.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROGERIO HENRIQUE DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL WINTER OAB - MT11470O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEORGENES FREDY RAMME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT15884/O (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o efeito ativo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em dez dias. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator em substituição legal

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009260-77.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCONDES DA COSTA MARQUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8.578 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAISSA MONTEIRO TETILLA (AGRAVADO)
Espolio de Sandra Regina Menezes Monteiro (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANIA REGINA MELO FORT OAB - 050.417.068-67 (PROCURADOR)
ANDRE LUIS MELO FORT OAB - 97542156187 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA (LITISCONSORTE)
JORGE LUIZ BRAGA OAB - MT3168O (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1009260-77.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 15:21:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009142-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT16426O (ADVOGADO)
ANESIO RIETH OAB - MT25004/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS FELITO - ME (AGRAVADO)
IPANEMA DIESEL LTDA (AGRAVADO)
COMERCIO DE COMBUSTIVEL IPANEMA LTDA - ME (AGRAVADO)
MARA RUBIA FELITO (AGRAVADO)
A. K. F. ROMERO TRANSPORTES LTDA - EPP (AGRAVADO)
ANTONIO CARLOS FELITO (AGRAVADO)
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JACIARA LTDA - EPP (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, indefere-se a antecipação da tutela recursal postulada. Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009278-98.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO LUIZ DE MORAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SISTEMA S.A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009278-98.2018.8.11.0000 foi

protocolado no dia 15/08/2018 17:41:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009279-83.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IDEAL INVEST S.A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB - SP200863 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO HENRIQUE SANTOS LEMOS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009279-83.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 17:43:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009280-68.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIA ALVES NEVES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERMES BEZERRA DA SILVA NETO OAB - MT0011405A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009280-68.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 17:58:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009009-59.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767000A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUDITE BEVILACQUA DE GODOY (AGRAVADO)

Intime-se a agravante a juntar cópia integral da Ação Originária, principalmente da decisão agravada, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-233 HABEAS CORPUS CÍVEL
Processo Número: 1005792-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OSEIAS LUIZ FERREIRA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
OSEIAS LUIZ FERREIRA OAB - MT12860O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
DOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS (PACIENTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Agosto de 2018 às 08:30 horas, no Plenário 3. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009285-90.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS AVISTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVO WAISBERG OAB - SP146176 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI (AGRAVADO)
OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO (AGRAVADO)
JUIZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1009285-90.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 18:51:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 24567 / 2018 APELAÇÃO Nº 24567/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JOSÉ SABINO DA SILVA EPP (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR - OAB 5222/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADEL BAKER TAMINI NETO (Advs: Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB 6949/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Defere-se o pedido de **adiamento** da sessão de julgamento, por uma sessão, em razão da possibilidade de acordo, como postulado às fl. 121. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008894-38.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TIAGO DOS SANTOS SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S (ADVOGADO)
MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT0012758A (ADVOGADO)
RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - MT12205O (ADVOGADO)

Posto isso, em conformidade com a regra do art. 932, III, não se conhece deste Agravo, porquanto inadmissível. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008141-18.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J.F. DORILEO & CIA LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADOLFO ARINE OAB - MT6727O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANESSA DE MATOS SILVA OAB - BA5053600A (ADVOGADO)
JAYME BROWN DA MAIA PITHON OAB - BA8406 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1008141-18.2017.8.11.0000 EMBARGANTE: J. F. DORILEO & CIA LTDA EMBARGADA: REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S. A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A EXORDIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA – NÃO OBSERVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE AGRAVO INTERNO – OMISSÃO CONSTATADA – NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE MODIFICOU O VALOR DA CAUSA – RECURSO PROVIDO. O

artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, e não à rediscussão do mérito da causa. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por J. F. DORILEO & CIA LTDA, contra a decisão que monocraticamente INDEFERIU a petição inicial da Ação Rescisória ante a falta de recolhimento do depósito prévio. Sustenta a parte Embargante (Id 3004031) que a decisão merece ser reformada, sustentando que houve omissão ao não julgar o Agravo Interno interposto no ID 2888996. É o relatório. Decido. Sem delongas, verifica-se que em 02/08/2018 houve a interposição do Agravo Interno mencionado nestes Embargos, sendo que na data de 03/08/2018 houve a prolação da decisão que indeferiu a exordial por falta do pagamento do depósito prévio e custas ante a majoração do valor da causa, motivo pelo qual há que reconhecer a omissão em relação ao julgamento do aludido recurso. Com essas considerações, monocraticamente, DOU PROVIMENTO aos Embargos para sanar a omissão existente, anular a decisão monocrática Id 2901862 e determinar o prosseguimento do Agravo Interno Id 2888996. Proceda a evolução dos autos para a classe "Agravo Interno" e intime-se a parte Agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de Agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora. vi

Decisão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO
Processo Número: 1008804-30.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRENDO CARLOS FERREIRA LOPES (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO JOSE NEGRAO MARCELO OAB - MT0014599S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
2ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA (RECLAMADO)
OI S.A. (RECLAMADO)

RECLAMAÇÃO Nº 1008804-30.2018.8.11.0000 RECLAMANTE: BRENDO CARLOS FERREIRA LOPES RECLAMADA: 2ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO "RECLAMAÇÃO – HIPÓTESES DE CABIMENTO NÃO CONFIGURADAS – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL VISANDO A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – DESCABIMENTO – INDEFERIMENTO DA INICIAL. A reclamação não se traduz em meio adequado para o exame do acerto ou desacerto da decisão impugnada, como sucedâneo de recurso, de forma que, no caso, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe. Vistos, etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO manejada por BRENDO CARLOS FERREIRA LOPES contra Acórdão proferido pela 2ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO nos autos do RECURSO INOMINADO n. 8037464-43.2017.811.0001. ... Dessa forma, considerando que tal instrumento processual não é adequado para o exame do acerto ou desacerto da decisão impugnada, como sucedâneo de Recurso, o indeferimento, desde logo, da petição inicial, é medida que se impõe. Pelo exposto, com fundamento no Art. 51, XIV, do RITJMT, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, esta Reclamação, com fundamento no Art. 485, I, do CPC. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE." Cuiabá, 14 de Agosto de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora. vi

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009241-71.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RANDER DE SOUZA FERREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LORRANE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT2068700A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO TAQUES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009241-71.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009268-54.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUZINETE ANTONIA PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT0015373A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COORDENADOR DE PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Sr. Alvair Da Silva Alves (IMPETRADO)
SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
RUY CARLOS CASTRILLON FONSECA - SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
MÉDICO PERITO Antonio Carlos de Carvalho Reiners (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009268-54.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009269-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Jaqueline Jacobsen Marques - Conselheira Interina (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009269-39.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009241-71.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RANDER DE SOUZA FERREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LORRANE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT2068700A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO TAQUES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009241-71.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 10:46:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009268-54.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUZINETE ANTONIA PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT0015373A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COORDENADOR DE PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Sr. Alvair Da Silva Alves (IMPETRADO)
SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
RUY CARLOS CASTRILLON FONSECA - SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
MÉDICO PERITO Antonio Carlos de Carvalho Reiners (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009268-54.2018.8.11.0000 foi

protocolado no dia 15/08/2018 16:12:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009269-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Jaqueline Jacobsen Marques - Conselheira Interina (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009269-39.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:16:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Mandado de Segurança n. 74203/2009 Classe: 120-CNJ Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA. IMPETRANTE(S): ELIANE CLAUDIA BRAGA. Advogado(s): Dr. RODRIGO CARRIJO FREITAS e Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL. IMPETRADO: ESTADO DE MATO GROSSO Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO, **Dr. KLEBER JORGE JUNIOR OAB/MT 20.778, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da taxa judiciária de desarquivamento**, nos termos da r. decisão presidencial exarada nos autos da Consulta 1/2018-CJ, CIA 4518-26.2018.8.11.0000.

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009239-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARCOS PEREIRA DE SOUZA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1009239-04.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009247-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPUTANGA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009247-78.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009249-48.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JHONY VIEIRA SALES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JHONY VIEIRA SALES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1009249-48.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009253-85.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
KAIRO JHONATAN XAVIER HONOSTORIO (PACIENTE)
DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1009253-85.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009262-47.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IVO JESUS DA SILVA JUNIOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA OAB - MT2455/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSA CRISTINA SANCHES DE ANDRADE TOLEDO (IMPETRADO)
Marcelo Martins Torhacs (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009262-47.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009272-91.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009272-91.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009274-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EX. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1009274-61.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008411-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FRANCINE MARTINIANO FERREIRA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO

INTERESSADO)
ALOSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUAN HENRIQUE FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992/O (ADVOGADO)
IGOR GONCALVES DOS SANTOS FONTINELLI (PACIENTE)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº 1008411-08.2018.8.11.0000 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS EMENTA HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – GRAVIDADE DO CRIME – MERA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES – AUSÊNCIA DE BASE EMPÍRICA – SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS –ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A ausência de indicativos concretos a apontar que o paciente, em liberdade, voltará a cometer outros delitos, ou que prejudicará a instrução criminal, obsta o reconhecimento do periculum libertatis, requisito indispensável para manutenção da prisão preventiva. A prisão preventiva, sem a presença de base empírica a justificar sua imprescindibilidade, pode ser substituída por outras medidas cautelares menos gravosas, em homenagem ao princípio da intervenção mínima, cuja regra, aliás, está prevista no art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007835-15.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FRANK MONEZZI SOARES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL D" OESTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
VALDECIR ALVES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANK MONEZZI SOARES OAB - MT24820/O (ADVOGADO)
JOSE RAIMUNDO DA SILVA CAXIAS (PACIENTE)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº 1007835-15.2018.8.11.0000 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE EMENTA HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E CORRUPÇÃO ATIVA – ILEGALIDADE DO FLAGRANTE – ALEGAÇÃO SUPERADA – SUPERVENIÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL – INIMPUTABILIDADE DO AGENTE NÃO COMPROVADA – CONDIÇÃO MÉDICA QUE DEVE SER CONSTATADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS NO DECRETO DE PRISÃO – INOCORRÊNCIA – GRAVIDADE DIFERENCIADA QUE AUTORIZA A SEGREGAÇÃO – AGENTES QUE REITERAM NA APLICAÇÃO DE GOLPES CONTRA IDOSOS EM VÁRIAS COMARCAS E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – PRISÃO DOMICILIAR – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS DA DEBILIDADE EXTREMADA DO AGENTE E DE QUE O TRATAMENTO INTRAMUROS NÃO SE APRESENTA POSSÍVEL – RECOLHIMENTO CAUTELAR COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO INTERFEREM NA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – INSUFICIÊNCIA – ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Eventual vício na prisão em flagrante resta superado com a superveniência da segregação preventiva. O reconhecimento da inimputabilidade do agente depende de procedimento próprio, no qual uma junta médica especializada atestará que, em decorrência da doença invocada, ele não tem condições de compreender a ilicitude de sua conduta. O fato de o paciente e seu comparsa alvejarem vítimas idosas no saque de sua aposentadoria, alinhada à execução de golpes semelhantes em diversas localidades, “com viés profissional”, denota a gravidade diferenciada que recomenda a segregação cautelar. É de ser negada a prisão domiciliar nos casos em que não há provas de que a que a doença do paciente lhe acarreta debilidade extremada e, muito menos, de que o acompanhamento médico recomendado não pode ocorrer na unidade prisional. Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva não afronta o princípio da presunção de inocência. Predicados pessoais favoráveis, por si só, não são suficientes para rever a ordem de prisão.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008192-92.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BLAINY DANILO MATOS BARBOSA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
EZILMO FREIRE DA SILVA (VÍTIMA)
EURIVALDO PEREIRA NASCIMENTO (VÍTIMA)
GILENO BATISTA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)
LUCAS REZENDE MARTINS (PACIENTE)
ADAO SOARES TOSTA (PACIENTE)
DANIEL DE SOUZA DIAS JUNIOR (VÍTIMA)
EDNO JOSE SILVA FRADES (VÍTIMA)
DONATO FOGACA DE SOUZA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
BLAINY DANILO MATOS BARBOSA OAB - MT16023O (ADVOGADO)
ANTONIO ADAO ALMEIDA (VÍTIMA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº 1008192-92.2018.8.11.0000 - COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA EMENTA HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL, AMEAÇA, ROUBO MAJORADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E DISPARO DE ARMA DE FOGO – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS NO DECRETO DE PRISÃO – INOCORRÊNCIA – MODUS OPERANDI QUE DEMONSTRA A GRAVIDADE DIFERENCIADA DA CONDUTA – NECESSIDADE DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA DE UM DOS AGENTES – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO INTERFEREM NA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – INSUFICIÊNCIA – ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A forma de execução do ilícito – pluralidade de agentes encapuzados e fortemente armados, agindo com violência exacerbada na expulsão de posseiros, inclusive, disparando com disparos de arma de fogo – expõe a gravidade diferenciada que autoriza a cárcere cautelar. A renitência criminosa do agente – que pode ser extraída de processos em curso ou investigações policiais –, reforça a necessidade de afastá-lo do convívio social. Predicados pessoais favoráveis, por si só, não são suficientes para rever a ordem de prisão. Demonstrado o periculum libertatis que justifica o sequestro corporal preventivo, com vistas ao acautelamento da ordem pública, fica clara a impossibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007006-34.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KATIA VALADARES SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KATIA VALADARES SILVA OAB - MT23270/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
UELINTON RODRIGO DEANA AGOSTINHO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
VITOR HUGO SOARES DE CARVALHO (RÉU)
VALDIRENE RISSARDI (RÉU)
ANGELICA APARECIDA SILVA (VÍTIMA)
WELDER ERNESTO DA COSTA E SILVA (RÉU)
AGNALDO GUEDES DE OLIVEIRA (RÉU)
KATIA VALADARES SILVA OAB - MT23270/O (ADVOGADO)
PAULO VICTOR DA SILVA CAMARGO (RÉU)
VALDIRENE RISSARDI (PACIENTE)
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (RÉU)
SATURNINO ANDRE SENA DA SILVA (RÉU)

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A SER TRANSPORTADO PARA OUTRO ESTADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

E CORRUPÇÃO DE MENOR – PRISÃO PREVENTIVA – NEGATIVA DE AUTORIA DELITIVA; INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA; PACIENTE COM PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E FAMÍLIA CONSTITUÍDA; SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL SUA AFERIÇÃO EM SEDE DE HC – ENUNCIADO CRIMINAL 42 DO TJMT – SEGREGAÇÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DA PACIENTE EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA COMPOSTA POR 8 (OITO) AGENTES VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES DE SUBTRAÇÃO COM VIOLÊNCIA – VÍTIMAS MANTIDAS DENTRO DE MATAGAL E SOLTAS APÓS LIGAÇÃO TELEFÔNICA DA PACIENTE – JULGADO DO STJ – PREDICADOS PESSOAIS NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PACÍFICA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ – ENUNCIADO CRIMINAL 43 DO TJMT – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS NÃO SUFICIENTES/ADEQUADAS PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE DA CONDUTA – PACIENTE INDICADA NA DENÚNCIA COMO RESPONSÁVEL POR “ORDENAR A LIBERDADE DAS VÍTIMAS DO CATIVEIRO” – ENTENDIMENTO DO STJ – ORDEM DENEGADA. “Não se revela cabível na via estreita do habeas corpus discussão acerca da autoria do delito” (TJMT, Enunciado Criminal 42). A segregação preventiva está justificada na garantia da ordem pública, consubstanciada em indicativos de envolvimento da paciente em associação criminosa composta por 8 (oito) agentes e voltada para a pratica de crimes de subtração com violência [roubo de carreta que teria sido transportada para outro estado da federação, mediante emprego de arma de fogo, envolvimento de adolescente e restrição à liberdade de vítimas que foram mantidas em um matagal, de um dia para o outro, e soltas apenas depois de ligação telefônica da paciente]. “As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis.” (TJMT, Enunciado Criminal 43). “Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando a segregação encontra-se fundada na gravidade efetiva do delito, indicando que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública e evitar a prática de novos crimes (Precedentes).” (STJ, HC nº 369.976/MG)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007265-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL GOMES DE CAMPOS (IMPETRANTE)
JOSE RENATO DE MORAES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINÁPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT13330A (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JORCELINO ALVES DE FREITAS (PACIENTE)
GILBERTO FERREIRA (VÍTIMA)
RAFAEL GOMES DE CAMPOS OAB - MT0022088A (ADVOGADO)
ROMARIO ALVES FREITAS (PACIENTE)

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS E APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA [PRIMEIRO PACIENTE], PERDA DO OLHO, IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO E PREDICADOS FAVORÁVEIS [SEGUNDO PACIENTE], OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS OU SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - HOMICÍDIO EM PRAÇA PÚBLICA APÓS DISCUSSÃO SUPOSTAMENTE INICIADA PELA VÍTIMA - SEGUNDO PACIENTE ATINGIDO POR 4 (QUATRO) DISPAROS DE ARMA DE FOGO [“OMBRO ESQUERDO, REGIÃO OCCIPITO-PARIETAL, COTOVELO ESQUERDO, MÃO ESQUERDA E OLHO ESQUERDO”] - PERDA DO GLOBO OCULAR - FUNDAMENTOS ELEITOS PELO JUÍZO SINGULAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - GRAVIDADE DO CRIME [VÁRIOS DISPAROS DE ARMA DE FOGO COM POSSIBILIDADE DE ATINGIR OUTRAS PESSOAS], REITERAÇÃO DELITIVA E PACIENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - PRIMEIRO PACIENTE: PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA COMO, ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA E APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA APÓS O COMETIMENTO DO DELITO – FUNDAMENTO SUPERADO - INTERESSE EM COLABORAR COM A INSTRUÇÃO CRIMINAL DEMONSTRADO - NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR ELIDIDA - PREMISSAS DO STJ - OCUPAÇÃO LÍCITA, ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA E PRIMARIEDADE - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS COM O DIREITO À LIBERDADE PROCESSUAL, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONDIÇÕES PESSOAIS DOS AGENTES - POSSIBILIDADE – ACÓRDÃO DO STJ - JULGADOS DO STF E PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. A apresentação espontânea do paciente demonstra o efetivo interesse em colaborar com a instrução processual e elide a necessidade da constrição cautelar fundada na fuga do distrito da culpa, após o cometimento do delito (STJ, RHC 49.989/PE; STJ, HC nº 329375/TO). Ao ponderar os fundamentos da decisão constritiva com o direito à liberdade processual e as circunstâncias do crime, as condições pessoais dos agentes devem ser valoradas sempre que possível à substituição da prisão por medidas cautelares diversas, adequadas e suficientes aos fins a que se propõem. (STJ, HC 346.297/DF) “Fundada a prisão preventiva do paciente tão somente na gravidade do delito, sem a demonstração de que a concessão da liberdade colocará em risco a ordem pública ou que há risco concreto da prática de novos crimes, resta configurado o constrangimento ilegal, que autoriza a sua soltura. Ainda que a conduta atribuída ao paciente se mostre reprovável, inexistindo periculosidade anormal em seu comportamento ou risco à instrução processual, descabe a segregação cautelar, principalmente quando a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revele suficiente a evitar a prática de novas infrações penais.” (TJMT, HC nº 93257/2015)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008452-72.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO OAB - MT0020588A (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
GUILHERME AFONSO THEODORO (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS FAVORÁVEIS E NEGATIVA DE AUTORIA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – DECISÃO CONSTRITIVA RETRATADA NA APREENSÃO DE 35,28G (TRINTA E CINCO GRAMAS E VINTE E OITO CENTIGRAMAS) DE MACONHA, UMA BALANÇA DE PRECISÃO E O VALOR DE R$11,00(ONZE) REAIS – ABORDAGEM POLICIAL DURANTE O PATRULHAMENTO DE ROTINA – 19 (DEZENOVE) ANOS DE IDADE, ENDEREÇO CERTO, FAMÍLIA CONSTITUÍDA, PRIMARIEDADE E INEXISTÊNCIA DE REGISTROS CRIMINAIS PRETÉRITOS – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – SUFICIÊNCIA – REDUZIDA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – JULGADOS DO STF E STJ – ORDEM CONCEDIDA. As medidas cautelares alternativas mostram-se suficientes [dada a apreensão de reduzida quantidade de entorpecentes, aliadas as condições pessoais favoráveis do agente], pois revelam-se meios de natureza inibitória e/ou proibitiva eficazes para atingir a mesma finalidade da prisão, haja vista seu caráter seu excepcional (STJ, HC nº 388.913/SP). “A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. 3.

Ademais, essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6°, do Código de Processo Penal." (STF, HC nº 127823)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008065-57.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT14783O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DOMINGOS MAXIMO DE PINHO (PACIENTE)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E FALSIFICAÇÃO OU ADULTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO, PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS E SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELAS ALTERNATIVAS - PACIENTE SEGREGADO PREVENTIVAMENTE HÁ APROXIMADAMENTE 5 (CINCO) MESES - MULTIPLICIDADE DE CRIMES - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DISTINTA - REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - SUCESSIVOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - FLUXO REGULAR DOS ATOS PROCESSUAIS DE FORMAÇÃO DA CULPA RETARDADO - CONTINUIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA - ARESTOS DO STJ E TJMT - PRAZOS PROCESSUAIS NÃO SÃO PEREMPTÓRIOS - PODEM SE ESTENDER DIANTE DAS PECULIARIDADES CONCRETAS - PREMISSA DO STJ - NEGLIGÊNCIA, DESÍDIA OU DESCASO DO JUÍZO SINGULAR NÃO IDENTIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO NÃO CONFIGURADO - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS E APLICAÇÃO MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS ANALISADOS EM HC ANTECEDENTE - ARGUMENTOS REITERADOS NÃO CONHECIDOS - JULGADO DO TJMT - ORDEM DENEGADA. "O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, sendo admissível a sua flexibilização diante das peculiaridades do caso concreto, dentro dos limites da razoabilidade. Descabida a alegação de excesso de prazo se o processo originário está sendo conduzido em tempo razoável, estando, inclusive, com a audiência de instrução designada para data próxima." (TJMT, HC nº 1006084-90.2018.8.11.0000) "Não se conhece de argumentos reiterados em sede de Habeas Corpus, quando o mérito já foi examinado pela Corte." (HC n° 90476/2012 - 22.8.2012)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008470-93.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDY WILSON PICCINI (IMPETRANTE)
GEANE FRANCHESCA MONTEIRO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIO SILVA DE OLIVEIRA (PACIENTE)
EDY WILSON PICCINI OAB - MT4950O (ADVOGADO)
GEANE FRANCHESCA MONTEIRO OAB - MT24393/O (ADVOGADO)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS FAVORÁVEIS E NEGATIVA DE AUTORIA - PEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ENDEREÇO CERTO E OCUPAÇÃO LÍCITA - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS - DIREITO À LIBERDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES RECOMENDÁVEL - ORIENTAÇÕES DO STF E STJ - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. "A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. 3. Ademais, essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6°, do Código de Processo Penal." (STF, HC nº 127823) "No caso, não obstante a reprovabilidade da conduta, a medida se mostra desproporcional, revelando-se devida e suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas, sobretudo diante da pequena quantidade de droga encontrada com o agente, bem como de suas condições pessoais, uma vez que se trata de, de réu primário, jovem, com domicílio fixo e ocupação lícita. 5. Condições pessoais, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à soltura, merecem ser devidamente valoradas, quando demonstrada a possibilidade de substituição da prisão por medidas diversas, adequadas e suficientes aos fins a que se propõem. 6. Recurso ordinário parcialmente conhecido e, nessa parte, provido em menor extensão para substituir a custódia preventiva do recorrente, mediante a imposição das medidas alternativas à prisão previstas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal." (STJ, RHC nº 63.524/SP)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006978-66.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (IMPETRADO)
Outros Interessados:
HERLLIS WILSON NONATO VICENTE PEREIRA (PACIENTE)
BRUNA LOPES DOS SANTOS (VÍTIMA)
ELÓI NETO VIEIRA LIMA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB - MT0004907A (ADVOGADO)

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADA PELO MOTIVO FÚTIL - PRISÃO PREVENTIVA - ILEGALIDADE DA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR, INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS FAVORÁVEIS E PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ILEGALIDADE DA BUSCA DOMICILIAR - ILEGALIDADE OU NÃO DA BUSCA DOMICILIAR - MEDIDA CAUTELAR AUTORIZADA JUDICIALMENTE - SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL - NECESSIDADE DE APREENDER O INSTRUMENTO UTILIZADO [ARMA DE FOGO] - ARESTO DO STJ - PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - GRAVIDADE DO CRIME E EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA - FORMA DE EXECUÇÃO DA SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DOIS DISPAROS DE ARMA DE FOGO EM DIREÇÃO AO CHÃO E PAREDE DA CASA POR MOTIVO FÚTIL - ELEMENTOS PRÓPRIOS DO TIPO PENAL NÃO EXTRAPOLADOS - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - MERA GRAVIDADE DO FATO NÃO JUSTIFICA, POR SÓ, A MEDIDA - APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA, PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - FUNDAMENTO SUPERADO - EFETIVO INTERESSE EM COLABORAR COM A INSTRUÇÃO CRIMINAL DEMONSTRADO - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE VALORADAS - ARESTO DO STJ - JULGADOS DO STF E PRIMEIRA

CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - ORDEM PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. “Não há óbice à realização de diligência de busca e apreensão domiciliar, durante a fase investigatória, quando decretada por autoridade judicial em decisão satisfatoriamente fundada na necessidade da medida cautelar para se evitar o desaparecimento ou adulteração de provas imprescindíveis à apuração do corpo de delito. 2. Na hipótese dos autos, não se vislumbra qualquer vício na medida cautelar. Foi ela autorizada por decisão judicial devidamente fundamentada que, apesar de sucinta, reconhece a eventual prática de ilícito penal e especifica cada uma das pessoas a quem dirigida, estando assentada, para tanto, em fundamentação idônea.” (STJ, HC nº 189.575/SP) Se “demonstrado o efetivo interesse do réu em colaborar com o bom andamento da instrução criminal, elidida se encontra a necessidade da constrição cautelar” (STJ, RHC 49.989/PE). “Fundada a prisão preventiva do paciente tão somente na gravidade do delito, sem a demonstração de que a concessão da liberdade colocará em risco a ordem pública ou que há risco concreto da prática de novos crimes, resta configurado o constrangimento ilegal, que autoriza a sua soltura. Ainda que a conduta atribuída ao paciente se mostre reprovável, inexistindo periculosidade anormal em seu comportamento ou risco à instrução processual, descabe a segregação cautelar, principalmente quando a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revele suficiente a evitar a prática de novas infrações penais.” (TJMT, HC 93257/2015)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 116187/2017 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 63022 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. EMBARGANTE - JOSIMAR JESUS DA SILVA (Advs: Dr. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB 7010/mt, Dr. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA - OAB 10629/mt, Dr. SILENO REZENDE TAVARES - OAB 5652/MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL PARA SANAR O VÍCIO APONTADO - MATÉRIA IMPUGNADA APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO INEXISTENTE - PREMISSAS DO STJ E TJMT - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - REDISCUSSÃO NÃO PERMITIDA POR MEIO DE RECURSO ACLARATÓRIO - JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - RECURSO DESPROVIDO.

Se as matérias impugnadas foram apreciadas de forma expressa e precisa, inexiste omissão a ser sanada.

A omissão passível de ser sanada, por via de Embargos de Declaração, assenta-se na “falta de manifestação expressa do julgador em relação a algum aspecto da causa (fundamento de fato ou de direito) que deveria ser abordado” (TJMT, ED nº 60497/2016).

“A jurisprudência é uníssona, no sentido de que não se prestam os Embargos Declaratórios para rediscussão de matéria. A função do Tribunal, nos embargos de declaração, não é responder a questionário sobre meros pontos de fato, mas, sim, dirimir obscuridades e sanar omissões existentes no acórdão embargado. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos vícios elencados no art. 619 do Código de Processo Penal, a rejeição dos embargos é medida que se impõe [...].” (ED 170467/2016 - Relator: Des. Rui Ramos Ribeiro - 1º.2.2017)

Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando inexistentes os vícios previstos no art. 619 do CPP.

Apelação 53292/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 53292 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CARLOS ALBERTO SANTOS LIMA. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – DESCUMPRIMENTO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO, MANOBRA [CONVERSÃO] IMPRUDENTE - PEDIDO DE CONDENAÇÃO – ADOÇÃO DO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PER RELATIONEM – ACÓRDÃO DO TJMT – ABSOLVIÇÃO PRESERVADA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RECURSO DESPROVIDO.

“Não estão presentes os elementos constitutivos do fato típico culposo, ou seja, conduta voluntária de dirigir veículo sem a observância do cuidado objetivo devido, ato do qual decorreu um resultado definido na lei como crime. De se ver, portanto, que um dos momentos caracterizadores de um crime culposo não está evidente no caso em epígrafe, ou seja, não há provas substanciais que comprovem a conduta voluntária contrária ao dever. Está presente apenas o resultado involuntário, definido como crime no artigo 302, caput, e 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro” (Parecer PGJ nº 010068-006/2012).

“Comprovada a materialidade do crime de homicídio culposo e diante da inexistência de provas seguras acerca da culpabilidade do condutor do veículo automotor (o recorrente), elemento essencial para a tipicidade penal do referido delito, impõe-se sua absolvição com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, aplicando-se, in casu, o princípio in dubio pro reo” (TJMT, Ap 134792/2016).

Apelação 49582/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 49582 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANTONIO CARLOS EDUARDO DE ARAUJO (Advs: Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5764/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO – VÍTIMA NÃO OUVIDA EM JUÍZO - DEPOIMENTO POLICIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO – ADOÇÃO DO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PER RELATIONEM - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – JULGADOS DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

“[...] Não obstante a ausência do laudo de lesões corporais, oportuno afirmar que nos termos do art. 167, do Código de Processo Penal, o exame de corpo de delito poderá ser suprido pela prova testemunha. Porém, no caso dos autos, não há elementos de prova a corroborar a palavra da vítima, sendo eventual condenação do acusado baseada exclusivamente no depoimento desta. [...] No contexto dos autos, verifica-se que não há como condenar o Apelante pelo cometimento do crime de ameaça, tendo em vista a fraqilidade da prova da existência do crime, o que pode ser percebido diante das declarações da ofendida em juízo, das quais não restou evidenciado que a ameaça proferida na data dos fatos pelo denunciado tenha lhe causado temor” (Parecer PGJ nº 007440-006/2016).

“Não se reveste da força probante necessária para sustentar a condenação o depoimento da vítima que se encontra isolado nos autos” (TJMT, Ap 69597/2017).

“Evidenciado nos autos, que a suposta ameaça proferida contra a vítima não teve o condão de imprimir-lhe a intimidação e o temor determinantes para a configuração do delito, imperiosa a manutenção da absolvição do acusado, porquanto materialmente atípica a conduta a ele imputada” (TJMT, Ap 23465/2018).

Apelação 43842/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 43842 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - MARCOS AURELIO ROSA DE CORDOVA (Advs: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PUBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – VIAS DE FATO NO AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ATIPICIDADE MATERIAL E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – CONFISSÃO - VONTADE LIVRE E CONSCIENTE – CONDUTA TÍPICA – ENTENDIMENTO DO TJMG - AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS NA VÍTIMA – PERÍCIA DISPENSÁVEL – PREMISSA DO STJ – CONTRAVENÇÃO PENAL COMPROVADA - ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

A vontade livre e consciente constitui óbice ao “pleito absolutório calcado na tese de ausência de dolo.” (TJMG, Apelação Criminal 1.0073.15.001869-2/001)

A contravenção penal de vias de fato nem sempre deixa vestígios na vítima, razão pelo qual a perícia pode ser dispensada, sendo possível se comprovar a ocorrência mediante outros elementos de prova, como a testemunhal. (STJ, HC nº 274.431/SE)

"A negativa de autoria dos delitos, dissociada de lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fins de absolvição, máxime quando a prática [...] da contravenção penal de vias de fato estão demonstradas de modo irrefutável pela [...] confissão do réu e demais provas produzidas nos autos" (TJMT, Ap 29031/2018).

Apelação 43787/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 43787 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CELSO SANTANA JUNIOR (Advs: Dr(a). FRANCIS RAINE KISCHNER - OAB 20615-B/MT, Dr(a). OTÁVIO SIMPLICIO KUHN - OAB 14238/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – DEPOIMENTO DA VÍTIMA ISOLADO – PREMISSA DO TJMT – DIVERGÊNCIAS ACERCA DA MATERIALIDADE – INTEGRAÇÃO DA SENTENÇA DO JUIZ DA CAUSA PER RELATIONEM – RECURSO DESPROVIDO.

O depoimento da vítima encontra-se isolado nos autos, o qual não se reveste de força probante necessária para sustentar a condenação (TJMT, Ap 69597/2017).

"A condenação criminal se exige prova escorreita, devidamente analisada em tratamento isonômico que possibilite convencer, além do órgão acusador, a defesa e as partes, em consonância com a manifestação da defesa, não vejo como prolatar um édito condenatório na espécie." (Sentença Criminal, Autos 52224, Antônio Carlos Pereira de Sousa Junior, juiz de Direito).

Apelação 36543/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 36543 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - LAUDECI DUARTE LEITE (Advs: Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11913-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – VIAS DE FATO NO AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ATIPICIDADE DA CONDUTA POR NÃO RECEPÇÃO DA CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO PELA CF, NULIDADE POR AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, INEXISTÊNCIA DE PROVAS – PEDIDO DE NULIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DE TODOS OS ATOS POSTERIORES OU ABSOLVIÇÃO – PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO – LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS RECEPCIONADA PELA CF – ENTENDIMENTO DO STJ – ARESTOS DO TJMT – PRELIMINAR REJEITADA – PRELIMINAR POR AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI 9.099/95 – ART. 41 DA LEI 11.340/2006 – POSIÇÃO DO STJ – SUSPENSÃO CONDICIONAL – TRANSAÇÃO PENAL – ENUNCIADO SUMULAR 536 DO C. STJ – NULIDADE NÃO EVIDENCIADA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – CONFISSÃO DO APELANTE – PRÁTICA DE VIAS DE FATO EM RELAÇÕES DOMÉSTICAS COMPROVADA – ACÓRDÃO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

O c. STJ firmou posição de que "a Lei de Contravenções Penais foi recepcionada pela Lei Fundamental, nela estando previstas infrações de menor potencial ofensivo, não havendo que se falar, assim, em atipicidade da conduta" (AgRg no HC 435.290/PR).

"3. À luz da finalidade última da norma e do enfoque da ordem jurídico-constitucional, tem-se que, considerados os fins sociais a que a lei se destina, o artigo 41 da Lei n. 11.340/2006 afasta a incidência da Lei n. 9.099/1995, de forma categórica, tanto aos crimes quanto às contravenções penais praticados contra mulheres no âmbito doméstico e familiar. Vale dizer, a mens legis do disposto no referido preceito não poderia ser outra, senão a de alcançar também as contravenções penais. (STJ, HC nº 280788/RS).

"A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha" (STJ, Súmula 536).

"A negativa de autoria dos delitos, dissociada de lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fins de absolvição, máxime quando a prática do crime de ameaça e da contravenção penal de vias de fato estão demonstradas de modo irrefutável pela palavra da vítima, corroborada pela confissão do réu e demais provas produzidas nos autos" (Ap 29031/2018).

Agravo de Execução Penal 47128/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 47128 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. AGRAVANTE(S) - AROLDO FARIAS MARIANO (Advs: Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6325-O/MT), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REVOGAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS DIAS REMIDOS E DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME NA DATA DO COMETIMENTO DA FALTA GRAVE – OCORRÊNCIA DE 'BIS IN IDEM E OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO – PEDIDOS DE MANUTENÇÃO DOS DIAS REMIDOS E DE PROGRESSÃO NA DATA DA PRISÃO – EFEITOS DO COMETIMENTO DA FALTA GRAVE PELO REEDUCANDO – APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE ISOLAMENTO CARCERÁRIO E DE PERDA DE DIAS REMIDOS – INOCORRÊNCIA DE DUPLA PENALIZAÇÃO – NATUREZAS DISTINTAS – PREMISSA DO STF – ART. 127 DA LEP – CONSTITUCIONALIDADE – SÚMULA VINCULANTE E ARESTO DO STF – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME – CONTAGEM A PARTIR DA DATA DA INFRAÇÃO – SÚMULA 534 DO STJ– RECURSO DESPROVIDO.

O cometimento de falta de natureza grave pelo reeducando implica diversos efeitos, dentre eles: a) colocação em regime disciplinar diferenciado (LEP, art. 52); b) a regressão no caso do cumprimento da pena em regime diverso do fechado (LEP, art. 118); c) revogação em até 1/3 do tempo remido (LEP, art. 127); d) interrupção do lapso para a aquisição de benefícios, como progressão para regime menos gravoso (LEP, art. 112).

A aplicação simultânea de isolamento carcerário e de perda de dias remidos não configura dupla penalidade [bis in idem], pois possuem naturezas distintas, respectivamente caráter disciplinar e natureza penal (STF, HC nº 94177).

O c. STF firmou entendimento de que a perda dos dias remidos pelo cometimento de falta grave (LEP, art. 127), afigura-se constitucional (Súmula Vinculante 9).

"O estatuto de regência da remição penal não ofende a coisa julgada, não atinge o direito adquirido nem afeta o ato jurídico perfeito, pois a exigência de satisfatório comportamento prisional do interno - a revelar a participação ativa do próprio condenado na obra de sua reeducação - constitui pressuposto essencial e ineliminável da manutenção desse benefício legal. - A perda do tempo remido, em decorrência de punição por falta grave (art. 127 da Lei de Execução Penal), não vulnera o postulado inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República." (STF, HC nº 94366)

A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime, a qual se reinicia na data da infração (STJ, Súmula 534).

Apelação 51286/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 51286 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - LINDOMAR FARIAS DA SILVA (Advs: Dr(a). GUILHERME RIBEIRO RIGON - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 86875/RS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL VALORADAS NEGATIVAMENTE MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA, "SOMENTE PODE SER CONSIDERADAS PARA FINS DE REINCIDÊNCIA A CONDENAÇÃO POR CRIME ANTERIOR

TRANSITADA EM JULGADO", CONFISSÃO UTILIZADA COMO ARGUMENTO PARA CONDENAÇÃO – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS – CULPABILIDADE – AGRESSÃO FÍSICA E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA – ELEMENTARES INTEGRANTES DOS TIPOS PENAIS [LESÃO CORPORAL E AMEAÇA] – NÃO EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES NATURAIS PRÓPRIAS À EXECUÇÃO DOS CRIMES – ENTENDIMENTO DO TJMT – DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E AÇÕES PENAIS EM TRAMITAÇÃO – FUNDAMENTOS INIDÔNEOS PARA DEPRECIAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL – ORIENTAÇÕES DO STJ E DO TJMT – AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – REINCIDÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO – ACÓRDÃO DO STJ E DO TJMT – AGRAVANTE AFASTADA – AUSÊNCIA DE CONFISSÃO – ARESTO DO TJMT – SÚMULA 231 DO STJ – REGIME INICIAL FECHADO ESTABELECIDO PELO JUIZ DA CAUSA – PENA DE DETENÇÃO – VEDAÇÃO POR LEI (CP, ART. 33) – PRIMARIEDADE E PENA INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS – PERTINÊNCIA DO REGIME ABERTO – ENTENDIMENTO DO TJMT – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR AS PENAS E ESTABELECER O REGIME ABERTO.

A agressão física e a violência psicológica são elementares integrantes dos correspondentes tipos penais [lesão corporal e ameaça no ambiente doméstico] e não autorizam a valoração negativa da culpabilidade, sobretudo porque não extrapolaram os limites naturais próprios à execução dos crimes (TJMT, Ap 32793/2017).

"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base" (STJ, Súmula nº 444).

"O desemprego ou dependência química não podem ser utilizadas negativamente para dosimetria da pena." (TJMT, Enunciado Criminal nº 24)

"Não há falar em reconhecimento da agravante da reincidência quando, ao tempo do crime, inexistia qualquer condenação transitada em julgado em desfavor do acusado." (TJMT, Ap 154104/2017)

Se o apelante "não confessa a prática do crime, não faz jus ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea" (TJMT, Ap nº 141149/2015).

A atenuante da confissão não poderia ser aplicada porque sua incidência não pode conduzir à redução da pena-base abaixo do mínimo legal (STJ, Súmula 231).

"A fixação do regime inicial fechado para a pena de detenção é vedada por lei, nos termos do artigo 33 do Código Penal" (TJMT, Ap nº 426/2007).

"De acordo com o disposto no art. 33, caput e § 2º, do Código Penal, o réu primário condenado à pena de detenção inferior a 4 anos poderá cumpri-la no regime inicial aberto." (TJMT, Ap nº 130013/2014)

Apelação 43831/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43831 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. APELANTE(S) - RENAN JORGE SCALCO (Advs: Dr(a). JOSÉ NAAMAN KHOURI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4920-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL INJUSTAMENTE – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS – CULPABILIDADE – MOTIVAÇÃO CONCRETA – MAIOR GRAVIDADE E REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO APELANTE – VELOCIDADE MUITO ACIMA DO PERMITIDO PARA A VIA [137 KM/H] – PERÍODO NOTURNO – MENOR VISIBILIDADE DA VÍTIMA E POSSIBILIDADE DE REAÇÃO PARA EVITAR O ACIDENTE – JULGADOS DO STJ – PENA-BASE FUNDAMENTADA CORRETAMENTE – RECURSO DESPROVIDO.

"No caso, foram utilizados dados concretos para justificar a exasperação da pena-base, o que aponta uma maior reprovabilidade da conduta, extrapolando o comum à espécie, não havendo qualquer ilegalidade no seu aumento." (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1290291/RS)

Recurso em Sentido Estrito 45294/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 45294 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. RECORRENTE(S) - VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - OAB 15193/mt), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO [ASFIXIA POR AFOGAMENTO, EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E FEMINICÍDIO] - PRONÚNCIA - ALEGAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A PRONÚNCIA, AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR E QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA NÃO CARACTERIZADA - PRETENSÃO RECURSAL DE DESPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA OCULTAÇÃO DE CADÁVER - DECLARAÇÕES DO RECORRENTE E CORRÉU - FASE EXTRAJUDICIAL - ESPOSA DO RECORRENTE - PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - INVESTIGADOR DE POLÍCIA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - VÍTIMA JOGADA VIVA NO RIO DENTRO DE UM SACO - AUXÍLIO DEMONSTRADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA NÃO REVELA JUÍZO DE MÉRITO - ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - JULGAMENTO DA CAUSA DIRECIONADO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI - PROVAS SOBRE A MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - PREMISSA DO STJ - JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TJMT - DESPRONÚNCIA - PROVIDÊNCIA VINCULADA À COMPLETA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA OU MESMO DA PROVA DA MATERIALIDADE - ACÓRDÃO DO TJDF - JULGAMENTO RESERVADO AO TRIBUNAL DO JÚRI - QUALIFICADORA - CAUSAS DA MORTE - AFOGAMENTO POR IMERSÃO EM MEIO LÍQUIDO - VÍTIMA ESTAVA VIVA QUANDO ARREMESSADA DENTRO DO RIO - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - OCULTAÇÃO DE CADÁVER NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DO DOLO DE MATAR DEVE SER CLARA, INEQUÍVOCA, VERSÃO UNÍSSONA NOS AUTOS, PARA SER RECONHECIDA - JULGADO DO TJMT - DESCLASSIFICAÇÃO IMPERTINENTE - EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - TRAUMATISMO CRANIANO E AFOGAMENTO - GOLPE NA PARTE FRONTAL DA CABEÇA, INSTRUMENTO CONTUNDENTE [PEDAÇO DE MADEIRA] - IMERSÃO EM MEIO LÍQUIDO [DENTRO DE UM SACO DE RAÇÃO, COM AS MÃOS AMARRADAS, AINDA COM VIDA] - DEFESA IMPOSSIBILITADA - ARESTO DO TJMT - ENUNCIADO CRIMINAL 2 DO TJMT - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA NA PRONUNCIA SOMENTE SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

"A sociedade é quem deve julgar os crimes de homicídio doloso contra a vida. Somente assim não ocorrerá quando for manifestamente improcedente a imputação, como aquela que se mostra de forma tão clara e precisa que dispense o exercício da tarefa constitucional dos Jurados. Impõe-se a manutenção da decisão de pronúncia quando há nos autos prova da materialidade delitiva e indícios autoria e não demonstrada, de plano, circunstância que exclua o crime ou o isente de pena. A aplicação do brocardo in dubio pro societate, pautada nesse juízo de probabilidade da autoria, destina-se, em última análise, a preservar a competência constitucionalmente reservada ao Tribunal do Júri." (TJMT, RSE nº 53447/2016)

A "despronúncia é providência vinculada à completa ausência de indícios de autoria ou mesmo da prova da materialidade" (TJDF, RESE nº 20080310050138).

Não se configura o crime de ocultação de cadáver na hipótese de a vítima ter sido arremessada viva dentro do rio e uma das causas de sua morte foi afogamento.

A ausência do dolo de matar "deve ser clara, inequívoca, versão uníssona nos autos, para ser reconhecida. Não sendo estreme de dúvidas, como ocorre in casu, deve levar a pronúncia do recorrente, uma vez que somente nesta hipótese ficará resguardada a garantia constitucional de que todos os crimes dolosos contra a vida serão julgados pelo Tribunal do Júri" (TJMT, RSE nº 16127/2015).

"Somente se admite a exclusão das qualificadoras na pronúncia quando manifestamente improcedentes, sob pena de se suprimir a competência constitucional do Tribunal do Júri." (TJMT, Enunciado Criminal 2http://www.tjmt.jus.br)

Recurso em Sentido Estrito 41514/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 41514 / 2018. Julgamento: 14/08/2018. RECORRENTE(S) - COSME ALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). RODRIGO MACHADO FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23205-B/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - PRETENSÃO RECURSAL DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - VÍTIMA DESARMADA, ATINGIDA NA REGIÃO ABDOMINAL, EM FESTA FAMILIAR, SEM LUTA OU DISCUSSÃO ENTRE AS PARTES - INJUSTA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE, NÃO EVIDENCIADA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (CPP, ART. 415) APLICÁVEL PELO JUÍZO SINGULAR OU TRIBUNAL QUANDO NÃO HOUVER DÚVIDA DA EXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - LEGÍTIMA DEFESA RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.
"Exige-se que a absolvição sumária seja declarada somente com prova segura, incontroversa, clara e devidamente demonstrada. A absolvição sumária só pode ser reconhecida quando manifesta a causa de excludente de antijuricidade ou culpabilidade. Exige-se, portanto, prova segura, incontroversa e que demonstre manifesta injusta da acusação (TJSP: RESE 990.09.348013-1, 4ª Câm. Rel. Willian Campos, 23.3.2010)." (MOUGENOT, Edmilson Bonfim. Código de Processo Penal Anotado, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 794 e 795)
"Não estando nitidamente demonstradas, pelas provas coligidas ao longo da fase do jus accusationis, a excludente de legítima defesa [...], é de se manter intacta a decisão de pronúncia, conferindo ao Tribunal do Júri a soberania e a autonomia que lhe são ínsitas para resolver as matérias correlatas aos crimes dolosos contra a vida." (TJMT, RSE nº 64737/2016 - 25.1.2017)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009239-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARCOS PEREIRA DE SOUZA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1009239-04.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 09:24:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009247-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPUTANGA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009247-78.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 13:31:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009249-48.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JHONY VIEIRA SALES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JHONY VIEIRA SALES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1009249-48.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 13:50:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009253-85.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
KAIRO JHONATAN XAVIER HONOSTORIO (PACIENTE)
DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1009253-85.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 14:19:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008909-07.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FERNANDO FERNANDES (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
VICTOR BATISTA DE SOUZA (VÍTIMA)
LETICIA ESSER SZIMANSKI (VÍTIMA)
LEONILDO ANTONIO DE ALCANTARA (PACIENTE)
FABIANY DE SÁ COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
WAGNER CORDEIRO DOS SANTOS (VÍTIMA)
JONATHAN AUGUSTO SANTOS CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)
ISAC DE LIMA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)

"(...)Nas informações o juiz da causa noticiou a revogação da prisão preventiva combatida nestes autos. Assim, não mais subsistindo o constrangimento ilegal propalado na inicial, julgo extinto o feito, sem análise de mérito, ante a perda do objeto(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008909-07.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FERNANDO FERNANDES (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
VICTOR BATISTA DE SOUZA (VÍTIMA)
LETICIA ESSER SZIMANSKI (VÍTIMA)
LEONILDO ANTONIO DE ALCANTARA (PACIENTE)
FABIANY DE SÁ COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
WAGNER CORDEIRO DOS SANTOS (VÍTIMA)
JONATHAN AUGUSTO SANTOS CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)
ISAC DE LIMA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1008909-07.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO IMPETRADO: JUIZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ Vistos etc. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pela defensora pública Simone Campos da Silva, em favor de Leonildo Antônio de Alcantara, apontando como autoridade coatora o Juízo da Oitava Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT. Narra que o paciente teve a prisão preventiva decretada, pela suposta prática do crime de latrocínio, após ser citado por edital. Sustenta, em síntese, que não estão presentes os motivos autorizadores da medida constritiva. Solicitei informações prévias, as quais foram apresentadas (ID 3009254). É o essencial. Nas informações o juiz da causa noticiou a revogação da prisão preventiva combatida nestes autos. Assim, não mais subsistindo o constrangimento ilegal propalado na inicial, julgo extinto o feito, sem análise de mérito, ante a perda do objeto. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desembargador PAULO DA CUNHA Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009262-47.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
IVO JESUS DA SILVA JUNIOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA OAB - MT2455/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSA CRISTINA SANCHES DE ANDRADE TOLEDO (IMPETRADO)
Marcelo Martins Torhacs (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009262-47.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 15:49:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009272-91.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009272-91.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:31:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009274-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EX. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1009274-61.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 17:13:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009235-64.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLEONICE FIGUEIREDO DOS SANTOS NOVAIS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEONICE FIGUEIREDO DOS SANTOS NOVAIS OAB - MT24385/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que o processo de n. 1009235-64.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 22:52:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008877-02.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AFONSO DOS SANTOS (IMPETRANTE)
ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS OAB - MT0015527A (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSÉ DA SILVA BRITO (VÍTIMA)
AFONSO DOS SANTOS OAB - MT16418 (ADVOGADO)
BRAZ ANTONIO DOS SANTOS (PACIENTE)
Magistrado(s):
ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

HABEAS CORPUS N. 1008877-02.2018.8.11.0000 – CLASSE CNJ 307 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE: Atila Rodrigues Japiassu dos Santos e outros PACIENTE: Braz Antônio dos Santos VISTOS, ETC. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Braz Antônio dos Santos, visando cessar o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente, nos autos de Ação Penal n. 377/2009 (Cód. 287732), em que responde pelo crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do CP). Sustenta que: a) o paciente foi citado por edital, tendo sido representado nos autos por advogado nomeado até a fase da pronúncia; b) o processo criminal deve ser declarado nulo a partir da intimação por edital da decisão de pronúncia; c) considerando que o crime ocorreu em 1- -7-1987, é vedada a aplicação retroativa da nova redação dada ao art. 366 do CPP pela Lei n. 9.271/96; d) a intimação do réu da pronúncia deve ser pessoal, em decorrência do disposto no art. 414 do CPP; e) foi designada a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, para a data de 27-9-2018; f) o paciente compareceu espontaneamente aos autos, em 26-6-2018, para arguir a nulidade do processo, o que foi indeferido pelo Juiz da causa; g) há ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa desde a citação editalícia. A inicial, ajuizada por meio do PJe, veio acompanhada de peças extraídas do processo criminal e da decisão judicial atacada. É a síntese do necessário. DECIDO. Insurge-se o impetrante contra a decisão judicial que deixou de reconhecer as nulidades processuais apontadas pelo paciente e, ao arrepio do princípio da ampla defesa, determinou fosse ele submetido ao Tribunal do Júri. Depois de examinar acuradamente os documentos que instruem o pedido inicial, não me convenço da presença dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada pretendida, notadamente a verossimilhança das alegações do impetrante no que concerne à possível afronta aos princípio fundamentais constitucionais. Ao contrário do que alega, constato reiteradas tentativas de se furtar à aplicação de lei penal, comportamento que perdura há quase trinta anos! É fato que o paciente não foi intimado pessoalmente da decisão que o pronunciou, até porque, à época, vigia a redação anterior do art. 366 do CPP, a qual dispensava o julgador de suspender o curso processual em razão do não comparecimento do réu. Não obstante, quanto à fase processual que antecedeu a pronúncia do paciente, cujos atos de comunicação ocorreram via editalícia, não é possível, por meio da parca documentação que acompanha a inicial, aferir se houve falha ou desídia do Judiciário na efetivação da citação pessoal, já que o impetrante não cuidou de juntar a prova do endereço declinado pelo paciente à época, tampouco a cópia do mandado de citação, para que fosse possível confrontar as informações. De igual modo, pela falta das peças processuais atinentes ao fato, não há como aferir a nulidade da citação editalícia. Demais disso, constato que o a última tentativa de citação para comparecimento ao interrogatório restou frustrada (outubro de 1988), pois o réu não foi localizado (ID 2920879), o que não causa estranheza, considerando que sua prisão preventiva havia sido decretada em fevereiro de 1987 (ID 2920879). Assim, porque expedido o mandado de prisão, o paciente permaneceu foragido, culminando com a decretação da sua revelia e nomeação de advogado dativo, o qual apresentou defesa e alegações finais. Sobreveio a decisão de pronúncia, em 5-9-2000, com a expedição de mandado de intimação pessoal deste ato, em dois endereços consignados (ID 2920884). Diante da não localização do paciente, a Juíza da causa determinou, em agosto de 2001, a renovação do mandado de prisão (ID 2920886, p. 1). Aliás, o extrato de andamento processual (ação penal n. 377/2009, Cód. 287732), aponta que, em abril de 2004, o mandado de prisão preventiva expedido em desfavor do paciente foi renovado, o que resultou na impetração do Habeas Corpus n. 46979/2005, cuja ordem foi denegada pela Terceira Câmara Criminal, em decisão unânime, proferida em 19-12-2005. Depois disso, o paciente ainda compareceu aos autos, em 24-3-2009, por meio de advogado constituído, para requerer “a anulação de todos os atos processuais realizados a partir da vigência da Lei n. 9.271/96, ou seja, a partir de fl. 56, que acolhe a desistência das oitivas das testemunhas formulada pelas partes e, por conseguinte, a extinção do processo em face da prescrição punitiva, ou, se este não for o entendimento de V., que seja extinto o processo em face da prescrição antecipada e consequente carência de ação”. Em 30-3-2009, o Representante do Ministério Público apresentou a seguinte manifestação: “[...] Por derradeiro, com a novel redação do artigo 420, do CPP, conferida pela Lei nº11.689/08, requer-se a intimação da decisão da pronúncia na forma descrita no inciso II e parágrafo único”. Diante da revelia do paciente, a intimação foi aperfeiçoada na pessoa de seus

procuradores constituídos, por meio de publicação no órgão oficial, efetuada em 27-10-2009, com o seguinte teor: “Dr. Gilmar D' Moura - OAB/MT 5681 e Dr. Thalles Rezende Lange de Paula - OAB/MT 11.922, intimá-los do dispositivo final da r. sentença de Pronúncia transcrito a seguir: "... Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo PROCEDENTE a denúncia, e com fundamento no artigo 409 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a BRAZ ANTONIO DOS SANTOS, qualificados nos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 408 do mesmo diploma legal, a fim de submetê-lo ao julgamento pelo E. Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal. Com o trânsito em julgado, certifique-se, intimando-se as partes para cumprirem o que determina o artigo 416 do Código de Processo Penal. P.R.I. Cumpra-se. Rondonópolis, 05 de setembro de 2000. Rita Soraya Tolentino de Barros - Juíza de Direito” Sem que houvesse a interposição de recurso, a decisão que pronunciou o paciente transitou em julgado em 6-11-2009. Quanto aos pedidos formulados nos autos de origem, notadamente o da decretação da prescrição, o Juízo assim se pronunciou, em 11-12-2009: “Trata-se de pedido formulado pela defesa buscando o reconhecimento da extinção da punibilidade. O pleito não merece albergado. Verifica-se dos autos que o acusado foi denunciado nas sanções do art. 121, §2º, II e IV do Código Penal por fato ocorrido em 07.01.1987. As causas interruptivas da prescrição foram o recebimento da denúncia em 23.02.1987 e a pronúncia em 05.09.2000. Assim, mesmo que o acusado fosse condenado a pena mínima para o crime que lhe é imputado, ou seja, 12 (doze) anos, a prescrição só seria verificada em 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no art. 109, I do CP, o que impossibilita o reconhecimento da prescrição no caso em tela. De outra parte, renove-se o mandado de prisão e vista dos autos ao Parquet para manifestar-se na fase do art. 422 do CPP”. O breve escorço histórico do trâmite do processo criminal, bem assim os atos do réu, praticados no processo por meio de procurador, são necessários para a compreensão do conteúdo do ato judicial atacado, prolatado em 19-7-2018, que ora consigno: “Primeiramente, perscrutando os autos, verifica-se que o réu há anos vem tentando procrastinar a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal Popular do Júri, inclusive mudando de endereço várias vezes, sem comunicar o Juízo. Após nova designação de sessão, o réu Braz Antônio dos Santos, apresentou pedido de providências, sob alegação de que não houve a sua intimação pessoal acerca da sentença de pronúncia, proferida as fls. 65/69. Pois bem, a sentença que pronunciou o réu foi proferida em 05 de setembro de 2000 e, conforme certidão do Oficial de Justiça, do dia 15 de agosto de 2001, não foi possível realizar a sua intimação no endereço declinado. Considerando que a intimação pessoal do réu foi frustrada, decretou-se a sua prisão preventiva, fls. 72, em 27 de agosto de 2001. Após ter sido negado o Habeas Corpus interposto pelo réu para o reconhecimento da prescrição em perspectiva, foi apresentado novo pedido de extinção da punibilidade, pleito que fora novamente indeferido as fls. 151. Contudo, em que pese as alegações apresentadas pelo réu na oportunidade, às fls. 147, o mesmo, ciente da sentença de pronúncia, informou que não deseja recorrer da sentença, bem como desistiu do prazo recursal. Diante da manifestação do réu, somente em 06 de novembro de 2009, passados mais de 09 (nove) anos, desde a sentença que pronunciou o réu, que fora certificado o seu trânsito em julgado. Sendo assim, não há que se falar em qualquer prejuízo ao réu, já que manifestado através de seus procuradores o desinteresse recursal, gerando seus efeitos, ou seja, a desnecessidade de intimação pessoal do acusado. Deste modo, considerando ainda as diversas oportunidades em que não foi possível localizar o réu, o que demonstra a sua desídia com a aplicação da lei penal, se furtando por diversas vezes, posto que transcorrido mais de 30 (trinta) anos desde a data do fato, não há que se falar em qualquer nulidade processual, sendo o que o réu, por diversas vezes se manifestou nos autos, inclusive desistindo do prazo recursal. Assim, rejeito as nulidades arguidas pelo réu, mantendo a realização da sessão plenária anteriormente designada. Como se vê, não bastasse a intimação da pronúncia do paciente ter sido efetivamente realizada na pessoa de seus procuradores constituídos, é inegável que o paciente participou dos atos processuais, em várias oportunidades, para requerer o que entendeu de direito, cumprindo, assim, a exigência do contraditório. Repiso, foi oportunizado ao paciente nova intimação da decisão de pronúncia, mesmo que passados quase nove anos da sua prolação. Ad argumentandum, ainda consigno o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). CITAÇÃO POR EDITAL. ALEGADO NÃO ESGOTAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA LOCALIZAR O PACIENTE. ACUSADO DEFENDIDO POR ADVOGADO DATIVO. POSTERIOR PRISÃO E COMPARECIMENTO DO PACIENTE NO CARTÓRIO DO JUÍZO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Tendo o próprio paciente fornecido o seu endereço, no qual posteriormente não foi encontrado, e inexistindo nos autos quaisquer outros elementos que pudessem auxiliar na sua localização pelo Juízo, não se pode vislumbrar a nulidade da citação por edital, que foi implementada de acordo com os requisitos legais. Precedente. 2. A citação editalícia do paciente não lhe impediu de ser assistido por advogado de sua escolha, uma vez que, após ser preso, compareceu ao cartório do Juízo e foi cientificado do andamento da ação penal contra ele instaurada, não impugnando, em momento algum, a nomeação de defensor dativo para patrociná-lo, nem indicando advogado de sua preferência para fazê-lo. CITAÇÃO EDITALÍCIA. APONTADA IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA REVELIA DO PACIENTE. INDIGITADA EIVA NO FEITO PELA AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL E DO CURSO DA PRESCRIÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO REALIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI 9.271/1996. MÁCULAS NÃO EVIDENCIADAS. 1. A Lei 9.271/1996, que deu nova redação ao artigo 366 do Código de Processo Penal, impedindo que o réu fosse processado até o trânsito em julgado quando citado por edital, não se aplica ao processo em tela, uma vez que o delito atribuído ao paciente teria sido cometido no ano de 1992, e sua citação editalícia realizada em 1994, antes, portanto, da mencionada mudança legislativa, razão pela qual inexiste nulidade pelo prosseguimento do feito à revelia do acusado, tampouco pela inexistência de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. 2. Tendo em conta que a Lei 9.271/1996 possui conteúdo misto, uma vez que trata da suspensão tanto do prazo prescricional (matéria penal) quanto do processo (matéria processual penal), a jurisprudência pacificou-se no sentido de que não pode ela retroagir, só sendo aplicável aos fatos criminosos cometidos após a sua vigência. [...] 3. Ordem denegada (HC 148.066/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 01/08/2011). Lado outro, há contundentes indícios de que o paciente esteja se furtando à efetivação da sua prisão preventiva, decretada há anos, sendo esta, também, a principal razão de ter se esquivado ao cumprimento dos atos de comunicação pessoal. E a situação de fuga do paciente permanece, consoante se extrai do extrato de andamento processual, cuja certidão, exarada em 13-8-2018, guarda o seguinte teor: “Certifico que não foi possível intimar Braz Antônio Dos Santos tendo em vista que percorri toda a rua descrita no mandado e não localizei o endereço, sendo o imóvel de n 1748 e "Ponto Frio" o mais próximo encontrado. Os moradores da rua descrita no mandado não souberam informar onde o intimando reside. Wellon Vinicius Marques de Souza, Oficial de Justiça, Matrícula 26060”. Vale dizer, a despeito de arguir inúmeras nulidades no curso do processo, o paciente permanece se furtando à aplicação da lei penal e pretende, ao que tudo indica, se beneficiar da própria torpeza. Com base na cognição sumária, própria dessa fase do processo, não encontro elementos suficientes que retratem primo ictu oculi a ilegalidade da decisão vergastada. Ante o exposto, INDEFIRO a suspensão dos efeitos da decisão judicial que designou data para a realização do julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri. Colham-se as imprescindíveis informações judiciais. Após, abra-se vista à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2018. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009226-05.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1009226-05.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009255-55.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO OAB - MT24589/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
3° Vara Criminal da Comarca de Rondonopolis (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MATHEUS FELLIPE DA SILVA RODRIGUES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1009255-55.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009259-92.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSIMAR ALMEIDA FERREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONATHAS CARVALHO DE SOUSA SANTOS OAB - MA17487 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TERRA NOVA DO NORTE/MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009259-92.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009273-76.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GISLAINE GRAZIELI TUMIXA MEIRELES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT0007453A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal de Cuiaba (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009273-76.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009283-23.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUZIA FERREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TASSIA DE AZEVEDO BORGES OAB - MT12296O (ADVOGADO)
MARIANA CRESTANI PALMA OAB - MT23195O (ADVOGADO)
WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA OAB - MT10907O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Renata do Carmo Evaristo (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009283-23.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009224-35.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009224-35.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 18:55:13 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009226-05.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1009226-05.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 19:04:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009047-71.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE- MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
VINICIUS BARBOSA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO RAFAEL DA SILVA LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)
ELIAS FRANCISCO DIAS (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES OAB - MT24463/O (ADVOGADO)
DANILO DE MELO ALCE (PACIENTE)

Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada, devendo a insurgência defensiva ser objeto de deliberação definitiva após a tramitação regular do writ. Intime-se Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008888-31.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MATHEUS TOSTES CARDOSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MATHEUS TOSTES CARDOSO OAB - MT10041O (ADVOGADO)
RONALDO MOURA GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCIELLI MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA (VÍTIMA)
NEMEZIO CARLOS PANIAGUA (TERCEIRO INTERESSADO)
RAFAEL DE OLIVEIRA FERNANDES (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LUCAS CRITOVÃO GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, indefiro a liminar requerida em favor de Rafael de Oliveira Fernandes.Requisite-se informações à douta autoridade indigitada como coatora que deverá prestá-las com observância rigorosa ao prazo respectivo, e em conformidade com as prescrições pertinentes à matéria constantes da CNCGJ. Em seguida à remessa das informações judiciais, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça e façam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009255-55.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO OAB - MT24589/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
3° Vara Criminal da Comarca de Rondonopolis (IMPETRADO)

Outros Interessados:
MATHEUS FELLIPE DA SILVA RODRIGUES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1009255-55.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 14:26:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009259-92.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSIMAR ALMEIDA FERREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONATHAS CARVALHO DE SOUSA SANTOS OAB - MA17487 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TERRA NOVA DO NORTE/MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009259-92.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 15:06:56 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009273-76.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GISLAINE GRAZIELI TUMIXA MEIRELES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT0007453A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal de Cuiaba (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009273-76.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:40:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009283-23.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUZIA FERREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TASSIA DE AZEVEDO BORGES OAB - MT12296O (ADVOGADO)
MARIANA CRESTANI PALMA OAB - MT23195O (ADVOGADO)
WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA OAB - MT10907O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Renata do Carmo Evaristo (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009283-23.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 18:20:52 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008504-68.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992/O (ADVOGADO)
DIOGO DIAS DA SILVA (PACIENTE)

Por conseguinte, damos por extinto, sem exame de fundo, o vertente habeas corpus. Comunique-se o impetrante e o Ministério Público. Arquivem-se, com as cautelas de vezo. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008612-97.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINÁPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ZARIWARI TSERENHITÔWE (PACIENTE)
YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT0012025A (ADVOGADO)
LAURA PEDZARIRIÔ (VÍTIMA)
DZARIWARI TSERENHITÔWE (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso e sem maiores delongas, valendo-me da inteligência do art. 659 do Código de Processo Penal e do disposto nos art. 51, inciso XV, e art. 159, ambos do Regimento Interno desta Corte, julgo extinto o presente habeas corpus pela perda superveniente de seu objeto. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Em seguida, após as formalidades de praxe, arquive-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto - Relator

Terceira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009240-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AMOS MEDEIROS DOS SANTOS (IMPETRANTE)
CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA (IMPETRANTE)
MARCIA HELENA LOPES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMOS MEDEIROS DOS SANTOS OAB - MT0021378A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009240-86.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009243-41.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MURILO TELES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVONIR ALVES DIAS OAB - MT0013310A (ADVOGADO)
ROBERSON SIQUEIRA DE MELO OAB - MT0018701A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009243-41.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009248-63.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009248-63.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009281-53.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EX. SR. DR. JUIZA DE DIREITO DA 1 VC SINOP (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MICHEL VALLIM (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1009281-53.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009284-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARTIM DIAS FERREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMELIA ROSANA DE SOUZA OAB - MT5729/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DE BRASNORTE (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009284-08.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009108-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ARY DA COSTA CAMPOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MTA0016944 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MTA0016944 (ADVOGADO)
DEUZANIR PEREIRA DE ARRUDA (PACIENTE)
MARIA EDUARDA DE ARRUDA SOUZA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão destes autos para as providências pertinentes; II – a remessa dos presentes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009055-48.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
SIMONE DE OLIVEIRA BASTOS (PACIENTE)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada em prol do paciente SIMONE DE OLIVEIRA BASTOS. Requisitem-se informações à d. autoridade reputada coatora, que deverá prestá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: “Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” (grifei). Com as informações, ouça-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se a impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Des. Gilberto Giraldelli Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009010-44.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SERGIO BARROS ALVES LIMA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JERONIMO GABRIEL ALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
JHONISCLEY VIEIRA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
JULIO CESAR BORGES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
KYWSLLEN MARTINS VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
LADY DAYANA MARCIA MAGALHAES MARTINES (TERCEIRO INTERESSADO)
KLEBERSON ALVES LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)
LUAN PATRIK FERNANDES TOLEDO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARLOAW GOMES CORDEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MILTON NAVES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
MAXWUEL MENDES VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MAXSUEL SOUSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
NEILSON GABRIEL ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MURILO JOSE BORGES FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)
TAMIRIS HECK (TERCEIRO INTERESSADO)
ALDEMIR DE ASSIS CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)
WANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)
JHEIMESON BRUNO ARAUJO (PACIENTE)
RENILDO SILVA RIOS (TERCEIRO INTERESSADO)
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)
SERGIO BARROS ALVES LIMA OAB - MT0016747A (ADVOGADO)
ROMARIO DE OLIVEIRA GOULART (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
AMAURY MILOME SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
CLEITON MARCAL DE ALBUQUERQUE DAMIAO (TERCEIRO INTERESSADO)
ELIOMAR MARTINS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
CELINO DE OLIVEIRA ARRUDA TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
EMMYLLE SOUZA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLOS LEONARDO OLIVEIRA LEAL (TERCEIRO INTERESSADO)
WILLIAN FERREIRA CANDIDO (TERCEIRO INTERESSADO)
DOUGLAS SANTOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
DEJACLIUTO VIEIRA MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
CRISTIAM LUCAS PEREIRA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO FERREIRA ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)
FABIO BARBOSA FRERES (TERCEIRO INTERESSADO)

GILSON RODRIGUES SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
GIOVANNE CARLOS ANDRADE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
GABRIEL RICHARD BRITO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANK SOUZA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
INGRID FREITAS DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)
JEAN CARLOS MORENO CAVALCANTE (TERCEIRO INTERESSADO)
IZES ARIEL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar reclamada em prol de Jheimeson Bruno Araújo. Requisitem-se informações à d. autoridade impetrada, que deverá presta-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento. (grifei). Com as informações, colha-se o parecer da i. PGJ. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Des. Gilberto Giraldelli Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009240-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AMOS MEDEIROS DOS SANTOS (IMPETRANTE)
CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA (IMPETRANTE)
MARCIA HELENA LOPES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMOS MEDEIROS DOS SANTOS OAB - MT0021378A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009240-86.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 10:42:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009243-41.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MURILO TELES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVONIR ALVES DIAS OAB - MT0013310A (ADVOGADO)
ROBERSON SIQUEIRA DE MELO OAB - MT0018701A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009243-41.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 10:59:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009248-63.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009248-63.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 13:35:13 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Protocolo Número/Ano: 65624 / 2018
APELAÇÃO Nº 65624/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - JOSE GERALDO RIVA (Advs: Dr(a). CAROLINE SCANDELARI RAUPP - OAB 46106/DF, Dr(a). GEORGE ANDRADE ALVES - OAB 250016/SP), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: ...a teor do pedido veiculado à fl. 58, intime-se o apelante JOSÉ GERALDO RIVA, por intermédio de seu defensor constituído, Dr.Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch – OAB/DF n.º 26.966, para, nos termos do art. 600, §4.º, do CPP e observados o prazo e forma legais, apresentar as razões de apelação ou comprovar que o apelante foi notificado da eventual renúncia do mandato, devendo ainda ficar advertido de que, não o fazendo no prazo legal e não apresentando qualquer justificativa, poderá ser aplicada ao causídico a multa prevista no art. 265 do CPP, sem prejuízo de comunicação da indesejada conduta à subseção da OAB para as sanções administrativas
Ass: Des. GILBERTO GIRALDELLI - Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009039-94.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANA LUISA TREFILIO MAGALHÃES MARTINS DOS SANTOS (IMPETRANTE)
ROECSON VALADARES SA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
LUIZ CESAR DIAS DE SOUZA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ROECSON VALADARES SA OAB - MT0019797A (ADVOGADO)
ANA LUISA TREFILIO MAGALHAES MARTINS DOS SANTOS OAB - SP371543 (ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração da liminar, e, com efeito, cumpram-se as determinações já ordenadas anteriormente, colhendo-se as informações da autoridade indigitada coatora, e o parecer da douta Procuradoria de Justiça a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na inicial. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de agosto de 2018. Desembargador Juvenal Pereira da Silva Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009281-53.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EX. SR. DR. JUIZA DE DIREITO DA 1 VC SINOP (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MICHEL VALLIM (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1009281-53.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 18:04:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009284-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARTIM DIAS FERREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMELIA ROSANA DE SOUZA OAB - MT5729/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DE BRASNORTE (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009284-08.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 18:22:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 64926 / 2018 APELAÇÃO Nº 64926/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SANDRO DE MARTINO (Advs: Dr(a). DAVI FERREIRA DE PAULA - OAB 19193/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Tendo em vista a petição de fl. 159-TJ, em que o causídico constituído pelo acusado/apelante, postergou a apresentação das razões recursais na instância superior nos moldes do que preceitua o artigo 600, § 4º, do *codex* processual penal, converto o julgamento em diligência, para que o referido seja intimado para apresentação das aludidas razões de sua insatisfação recursal.
Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 65629 / 2018 APELAÇÃO Nº 65629/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JOSE GERALDO RIVA (Advs: Dr(a). GEORGE ANDRADE ALVES - OAB 250016/sp, Dr(a). RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB 26966/DF, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o apelante, por meio de seus defensores constituídos, para o oferecimento das razões de apelação, no prazo legal.
Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 65632 / 2018 APELAÇÃO Nº 65632/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs: Dr(a). GEORGE ANDRADE ALVES - OAB 250016/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o apelante, por meio de seus defensores constituídos, para o oferecimento das razões de apelação, no prazo legal.
Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 65617 / 2018 APELAÇÃO Nº 65617/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs: Dr(a). GEORGE ANDRADE ALVES - OAB 250016/SP, Dr(a). RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB 26966/DF, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o apelante, por meio de seus defensores constituídos, para o oferecimento das razões de apelação, no prazo legal.
Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 64443 / 2018 APELAÇÃO Nº 64443/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE QUERÊNCIA APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ERAQUES CARLOS DE AMORIM VIEIRA (Advs: Dr. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 6883-A/MT, Dr(a). MARCOS ALVES DO NASCIMENTO - OAB 19240/O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MIGUEL QUEIROZ DA SILVA FILHO (Advs: Dr(a). MARCOS ALVES DO NASCIMENTO - OAB 19240/O/MT), APELADO(S) - ERAQUES CARLOS DE AMORIM VIEIRA (Advs: Dr. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 6883-A/MT, Dr(a). MARCOS ALVES DO NASCIMENTO - OAB 19240/O/MT)
Decisão: Tendo em vista que ao ser intimado pessoalmente do édito condenatório (fl. 609), o réu **Miguel Queiroz da Silva Filho** manifestou o desejo de recorrer da sentença (fls. 607 e 611), converto o julgamento em diligência para que a defesa do referido réu seja intimada, para apresentar suas razões recursais.
Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57552 / 2018 APELAÇÃO Nº 57552/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - MILTON MATTIOLLI (Advs: Dr(a). ALCIR FERNANDO CESA - OAB 17596/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: ... II – vista destes autos aos advogados: Alcir Fernando Cesa (OAB/MT n. 17.596), Jiancarlo Leobet (OAB/MT n. 10.718) e Rui Heemann Junior (OAB/MT n. 15.326), para que, observado o prazo legal, apresentem as razões recursais que julgar pertinentes em prol de seu constituinte, nos termos preconizados no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal; III – após a apresentação da aludida peça recursal, a remessa destes autos ao juízo de origem, para que seja providenciada a intimação do(a) presentante do Ministério Público acerca dos termos sentença condenatória, bem como para que apresente as contrarrazões ao recurso defensivo.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009108-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ARY DA COSTA CAMPOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MTA0016944 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MTA0016944 (ADVOGADO)
DEUZANIR PEREIRA DE ARRUDA (PACIENTE)
MARIA EDUARDA DE ARRUDA SOUZA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1009108-29.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: ARY DA COSTA CAMPOS IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ary da Costa Campos, em prol de Maria Eduarda de Arruda Souza e Deuzanir Pereira de Arruda, apontando como autoridade coatora o Juízo da 5ª Vara Criminal de Rondonópolis. Colhe-se destes autos que as pacientes foram presas em flagrante no dia 25 de julho do ano em curso, conforme se depreende do Auto de Prisão em Flagrante n. 9424-61.2018.811.0064 (código 677775), em trâmite no juízo acima mencionado, em razão da suposta prática dos crimes de tráfico circunstanciado de drogas e associação para tal finalidade (arts. 33, caput, e 35, c/c 40, VI, da Lei n. 11.343/06), cuja custódia foi convertida em preventiva por força da decisão prolatada em audiência de custódia, constante nos ids. n. 2972979/2972990. Sustenta, o impetrante, que as pacientes fazem jus à conversão da prisão preventiva em domiciliar, nos termos do art. 318, do Código de Processo Penal, pois "Deuzanir informou e comprovou ser portadora de várias doenças, razão pela qual faz tratamento continuo. Já a paciente Maria Eduarda, relatou ser mãe de 02 (dois) filhos menores, sendo que ambos vivem sob a sua guarda e responsabilidade, sendo eles: KAIO DE ARRUDA GONÇALVES, O qual nasceu em 11 de maio de 2016, estando atualmente com apenas 02 anos de idade; e, CARLOS EDUARDO NEVES GONÇALVES, o qual nasceu no dia 10 de abril de 2013, estando atualmente com 05 anos de idade". Assevera, também, que as pacientes ostentam predicados pessoais favoráveis, dentre os quais: são tecnicamente primarias, residências fixas e famílias constituídas, sendo suficiente, portanto, na espécie, a imposição de medidas cautelares alternativas. Registra, ademais, que a autoridade acoimada de coatora não apresentou fundamentação idônea para indeferir o pleito liberatório das pacientes, porque se reportou apenas à gravidade abstrata do delito em alusão; bem como que, na hipótese, não restaram configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva delas, elencados no art. 312, do Código de Processo Penal. Forte nessas razões, liminarmente, requer que a restituição do status libertatis das pacientes, com a expedição de alvarás de soltura em favor de ambas, ainda que condicionada ao cumprimento de medidas cautelares elencadas no art. 319, da Lei Adjetiva Penal, pleiteando, subsidiariamente, a concessão da prisão provisória da dupla em prisão domiciliar; e, no mérito, a convolação da medida de urgência, porventura deferida, em definitiva. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus, tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando se mostram configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder ordem de habeas corpus mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal sofrido pelo acusado. No caso em apreciação, contudo, a despeito dos argumentos vertidos nesta impetração, não se constata, prima facie, a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados

na aparência do direito e no perigo do perecimento pelo decurso do tempo, aptos a ensejar a concessão liminar desta ação de dignidade constitucional (art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal). E tais afirmações têm pertinência, porquanto, da análise perfunctória desta ação mandamental, própria da fase de cognição sumária, observa-se que não restou comprovado de plano o constrangimento propalado na exordial, uma vez que a autoridade acoimada de coatora se reportou à necessidade da prisão preventiva das pacientes para a garantia da ordem pública, em razão da expressiva quantidade e variedade dos entorpecentes apreendidos, aproximadamente 1kg (um quilo) de cocaína, pasta-base de cocaína, além de duas porções de maconha, isso sem contar que as duas apresentam histórico criminal pela suposta prática de delitos patrimoniais. Por outro lado, que tange ao pedido de prisão domiciliar, tem-se que não restou comprovado, nestes autos, que a enfermidade de Deuzanir não pode ser tratada adequadamente dentro do sistema prisional onde se encontra, primeiramente, porque os exames clínicos que instruem esta impetração remontam aos anos de 2015 e 2016; e segundo, mais não menos importante, porque, aparentemente, o tratamento que ela faz é com ingestão de medicamentos, que, a priori, podem ser ministrados na carceragem. Em relação à Maria Eduarda, tem-se que seu pleito igualmente não merece ser acolhido em sede de juízo perfunctório porquanto, em sintonia com o recente posicionamento da ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça: não faz jus à prisão domiciliar a mãe de crianças menores de seis anos de idade que, em tese, realiza comércio malsão na residência, tal como se infere desta parte da decisão que indeferiu o pedido de liminar no Habeas Corpus n. 457.100/PR no dia 1º deste mês e ano: No tocante à prisão domiciliar, não está demonstrado que a Paciente é imprescindível aos cuidados de sua filha menor, nem sequer se mostra recomendável a medida pretendida, pois as atividades ilícitas ocorriam dentro da residência da acusada, colocando em risco a preservação do bem-estar da criança. Destacamos Ademais, é imperioso destacar que a concessão da liminar exige que o direito do acusado transpareça límpido e despido de qualquer incerteza, o que, como visto, não é o caso em apreciação, isso sem contar as assertórias supramencionadas se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual, o exame dos argumentos sustentados na prefacial, neste momento, configurará medida desaconselhada, fazendo-se imprescindíveis: a prévia solicitação das informações ao juízo de primeiro grau e o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irresignações contidas no presente feito. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão destes autos para as providências pertinentes; II – a remessa dos presentes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009229-57.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ROBERTO ARANTES PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT20797/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009229-57.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL
Processo Número: 1009244-26.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BENJAMIM MARCONDES GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT2031000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1009244-26.2018.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009271-09.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DANNILO HIAGO ROQUE DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR OAB - MT0007875A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA COMARCA DE TAPURAH (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009271-09.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009229-57.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ROBERTO ARANTES PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT20797/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009229-57.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/08/2018 20:04:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL
Processo Número: 1009244-26.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BENJAMIM MARCONDES GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT2031000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1009244-26.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 11:16:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009271-09.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DANNILO HIAGO ROQUE DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR OAB - MT0007875A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA COMARCA DE TAPURAH (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009271-09.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 16:26:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Câmara Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009235-64.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLEONICE FIGUEIREDO DOS SANTOS NOVAIS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEONICE FIGUEIREDO DOS SANTOS NOVAIS OAB - MT24385/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1009235-64.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009238-19.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - PR10744 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1009238-19.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Intimação

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009238-19.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - PR10744 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Agravo de Instrumento, com pedido efeito suspensivo, interposto por JULIO RODRIGUES DA SILVA contra decisão proferida na Ação de Manutenção de Posse nº 1085-02.2018.811.0101 (Cód. 102339), movida por CELSO ANTÔNIO GALLEGARIO, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Cláudia/MT, que deferiu a tutela possessória. II – Tratando-se de processo não virtual, compete ao Agravante instruir os autos com os documentos prescritos no art. 1017, I, do CPC, mas no presente somente foi localizada a procuração do Agravante (ID 3008541, p. 7) e documento sem validade de intimação (ID 3008528, p. 2). III – Com essas considerações, nos termos do art. 1017, §3º, do CPC, determino a intimação do Agravante a fim de que, no prazo de 05 dias, providencie o encarte dos documentos obrigatórios, sob pena de não conhecimento deste Recurso. IV – Encaminhe-se o presente Recurso ao DEJAUX para retificação do polo passivo e pesquisa de eventual prevenção, observando a peculiaridade de se tratar de litígio possessório e as demandas indicadas no bojo destes autos, a fim de sua regular distribuição após término do plantão. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = p l a n t o n i s t a =

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009238-19.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - PR10744 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Com essas considerações, nos termos do art. 1017, §3º, do CPC, determino a intimação do Agravante a fim de que, no prazo de 05 dias, providencie o encarte dos documentos obrigatórios, sob pena de não conhecimento deste Recurso.

Seção de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009264-17.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO JOHN DEERE S.A. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
1ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009264-17.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009264-17.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO JOHN DEERE S.A. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
1ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009264-17.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 15:55:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Seção de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009261-62.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO OAB - BA2413400A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Conselheiro Interino do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Moisés Maciel (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1009261-62.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009261-62.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO OAB - BA2413400A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Conselheiro Interino do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Moisés Maciel (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009261-62.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/08/2018 15:25:04 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 1043/2018-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar, com ônus, o servidor WELINTON DOS SANTOS COELHO, matrícula 35706, CPF n. 049.766.151-97, Analista Judiciário, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 13/08/2018 a 01/09/2018, durante o afastamento da titular NEIDE CAMILO DA SILVA, matrícula 6747, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2018, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2018.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

Decisão do Presidente

PEDIDO DE NOMEAÇÃO N. 74/2016 - COMARCA DE TAPURAH-MT.
CIA N. 0150594-87.2016.8.11.0000
Trata-se de concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário, Distribuidor, Contador e Partidor das 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, referente a Comarca de Tapurah/MT.
A Gerência Setorial de Concursos Públicos, por meio da Informação n. 3276/2018-DRH (fl. 111-TJ), registrou que o Sr. Guilherme Felipe Schultz, nomeado Técnico Judiciário na Comarca de Tapurah-MT, requereu exoneração, a pedido, do cargo, conforme Ato n. 652/2018-DRH, disponibilizado em 27/07/2018 no DJE n. 10304, bem como informa que a Sra. Thairine Vazata - 4ª classificada na vaga de ampla concorrência, é a próxima candidata a ser nomeada, em substituição a vaga.
Desta feita, visando à celeridade e interrupção dos trabalhos que se impõe no caso em tela, AUTORIZO a nomeação da próxima candidata habilitada na ordem de classificação, na vaga aberta de Técnico Judiciário, prevista no orçamento do Edital n. 22/2015-GSCP, não ocorrendo adimplemento de novas despesas.
A Coordenadoria de Recursos Humanos – GSCP, para as providências necessárias e certificação quanto a posse e entrada em exercício da candidata.
Após, à Gerência Setorial de Concursos Públicos para aguardar autorização financeira e orçamentária para futuras nomeações.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2018 .
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 1/2018
CIA n. 0000275-39.2018.8.11.0000
Trata-se de procedimento administrativo da Coordenadoria de Recursos Humanos advindos de reunião realizada em 04/01/2018, juntamente com os Juízes Auxiliares da Presidência deste Tribunal de Justiça/MT, no qual o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou levantamento de passivo da Unidade Real de Valor-URV dos ex-servidores, atualmente, Magistrados desta Corte.
Na Informação n. 313/2018-DPP (fls. 23/24-TJ), o setor de pagamento relata que no CIA n. 0009906-07.2018.811.0000, que os magistrados (ex-servidores) solicitaram sua inclusão no parcelamento da URV do período de 1994 a 1998, de forma idêntica o realizado para os servidores deste Sodalício, ao final, apresentou o relatório individual dos valores de cada requerente.
Por sua vez, a Coordenadoria de Recursos Humanos pelo Ofício n. 99/2018-CRH, de 10/05/2018 em conjunto com a Coordenadoria Financeira registraram a relação de magistrados, anteriormente, servidores contendo as parcelas efetuadas aos servidores deste Poder Judiciário/MT, conforme documentos acostados às fls. 30/31-TJ.
Instada a manifestar, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira, na Informação Conjunta n. 104/2018-Coplan, classificam as despesas e registram que há previsão orçamentária para concretização do ora determinado.
Assim, considerando as informações dos setores DEFIRO o pagamento dos valores apurados a título de URV do período de 1º de março de 1994 a 31 de dezembro de 2008, editada pela Resolução n. 14/2017/TP, disponibilizado no DJE n. 10159 em 15/12/2017, para os ex-servidores, atualmente, Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Encaminhem-se os autos as Coordenadorias de Recursos Humanos, para conhecimento da decisão e medidas cabíveis das áreas.
Publique-se. Comunique-se.
Cumpra-se, com urgência.
Cuiabá, 21 de maio de 2018.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO N. 60/2017
CIA. N. 0717796-72.2017.8.11.0102
A Sra. ELIZANDRA SCHMITZ GALINDO, matrícula n. 21168, Técnica Judiciária da Comarca de Vera-MT, requereu o pagamento da diferença de Licença-Prêmio convertida em espécie, pois recebeu o valor do cargo efetivo e não do cargo comissionado.
Aduziu que durante o período aquisitivo do quinquênio de 2009/2014, exerceu a função de confiança de Gestor Geral de 1° Entrância.
O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 2937/2017-DRH (fl. 05-TJ), registrou que a licença-prêmio do quinquênio de 04/05/2009 a 04/05/2014, encontra devidamente concedida conforme Ofício n. 107/2014, de 16/07/2014, com 90 (noventa) dias convertidos e recebidos.
Asseverou, ainda, que a servidora foi designada para exercer os seguintes cargos e períodos, na comarca de Vera-MT: Técnico Judiciário, tomando posse em 04/05/2009 e tornando-se estável em 04/05/2012 - Gestor Geral de 1° Entrância - PDA-FC, no período de 11/08/2009 à 30/11/2016.
Por fim, noticiou que foi concedida licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus para o Poder Judiciário-MT, a partir de 09/01/2017, conforme Portaria n. 64/2016 de 25/10/2016.
Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 700/2018-DPP (fl. 06-TJ), que os pagamentos das diferenças de licenças-prêmios efetuadas, atinentes ao período de 12/2012 a 12/2016, foram para aqueles servidores que exerciam cargos comissionados ou estavam designados em funções de confiança, no mês do pagamento.
Relatou, que, a servidora não encontrava ativa em folha quando foram pagas as diferenças de licenças-prêmios, uma vez que os pagamentos ocorreram nas folhas de pagamentos nos meses de agosto e outubro de 2017.
Consignou que, em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal - SGP, a servidora recebeu 90 (noventa) dias da licença-prêmio do quinquênio 04/05/2009 a 04/05/2014, em setembro/2014, quando estava designada em Função de Confiança.
Por fim, asseverou que, caso seja deferido o pagamento da servidora em vacância, fará jus ao valor de R$ 9.368,44 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente a 90 (noventa) dias de licença-prêmio do período de 2009/2014.
Da análise dos autos, consoante informação prestada pelo Departamento de Recursos Humanos a servidora foi designada para a função de Gestor Geral da 1ª Entrância PDA FC, na Central de Administração da Comarca de Vera-MT, no período de 11/08/2009 a 30/11/2016.
De conseguinte, a licença-prêmio do quinquênio de 04/05/2009 a 04/05/2014 foi concedida e devidamente quitada na folha de pagamento de setembro/2014, consoante atestou o Departamento de Pagamento de Pessoal.
Como se vê, a requerente ocupava a função de confiança no mês do pagamento (setembro/2014), fazendo jus à diferença de licença-prêmio pretendida.

Diante do exposto, considerando a informação da área de Gestão de Pagamento de fl. 06-TJ/DPP DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento de passivos, os valores devidos a título de diferenças de Licença-Prêmio convertida em espécie, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS N.35/2018

CIA N. 0072183-59.2018.8.11.0020

O Exmo. Sr. Dr. Flávio Maldonado de Barros e Dr. Francisco Ney Gaiva, Juiz de Direito Diretor do Foro e Juiz de Direito designado da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, respectivamente, solicitam autorização para pagamento de 02 (duas) horas extras, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos servidores indicados no Ofício n. 04/2018-DF de 06 de agosto de 2018.

Justifica o pleito em razão do grande volume de feitos em trâmite na vara em razão da competência delegada federal (previdenciária) e número reduzido de servidores e acúmulo de serviços na Secretaria da 4ª Vara.

Assevera, também, que, atualmente a Vara encontra-se com 14.000 processos ativos e segundo relatório da Corregedoria da Justiça há aproximadamente 4.725 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco) processo que ainda tramitam na referida unidade judiciária, razão pela qual, a necessidade de convocação dos servidores para cumprirem jornadas extraordinárias.

O Departamento de Recursos Humanos prestou informações sobre o histórico funcional dos servidores indicados (função comissionada e efetivos) (fl. 06-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal acostou aos autos a Informação n. 1291/2018-DPP e simulou o cálculo, considerando o período de 30 (trinta) dias, a partir de 20/08/2018, de segunda a sexta-feira, no limite de 02 (duas) horas diárias, no valor de R$11.666,40 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme quadro de cálculo juntado às fls. 08/10-TJ.

Por sua vez a Coordenadoria de Planejamento-COPLAN, informa à fl. 12-TJ, que caso autorizado, a despesa será executada na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 – Servidores 1º Grau, Fonte 100, Medida 1 – Pagamento de servidores ativos – 1º Grau, natureza de despesa 3.1.90.16.3.1.

Anotou ainda a existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda.

É o breve relato.

Decido.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, regulamenta o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispondo:

Art. 12. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.

Art. 13. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia e expressa autorização, por meio de Página do Servidor, na Segunda Instância pelo Desembargador ou servidor do gabinete por ele designado para tanto, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral ou Coordenador, e na Primeira Instância pelo Juiz-Diretor do Foro, Juiz de Direito ou Gestor-Geral, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstas, em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve registrar na Página do Servidor, em campo próprio, com antecedência mínima de um dia, a autorização para execução dos serviços, especificando:

I)-as atividades específicas que serão executadas;

II)- os servidores que executarão;

III)- o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A autorização prevista no caput desse artigo apenas reconhece a necessidade da regularização do trabalho, sem vincular o pagamento.

Art. 14. Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 15. É vedada a prestação de serviço extraordinário por parte dos estagiários.

Art. 16. O serviço extraordinário prestado nos dias úteis tem como limite máximo duas horas extras diárias, excetuando-se os casos previstos no artigo 14.

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

a) Nome do servidor;

b) Cargo/função;

c) Data e horário da prestação dos serviços;

d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso não seja autorizado o pagamento de horas extras, as horas laboradas pelo servidor efetivo além do expediente normal, ou em finais de semana e feriados, poderão ser lançadas como crédito no banco de horas, observando-se o disposto no caput desse artigo.

§ 3º Caso seja autorizado o pagamento de horas extras, este dependerá de efetiva comprovação, por meio de registro de ponto, quanto à sua efetiva realização.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art. 18. A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores da prestação de serviços extraordinários, quando convocados.

Primeiro critério a ser considerado na concessão de horas extras é a caracterização do serviço extraordinário, pois, nos termos do Artigo 12, da referida norma, terá “caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho”.

Como se vê, a convocação para realização de jornada extraordinária somente é admitida para atender as situações excepcionais e temporárias, ou seja, que não se verificam corriqueiramente e que tenham termo final. Devem, ainda, nutrir caráter de urgência e imprevisibilidade, não permitindo a sua postergação, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias.

Já no tocante ao pagamento das horas suplementares a servidores comissionados, observa-se que a normativa em referência estabeleceu de forma expressa a vedação, consoante preconiza:

Art. 19. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto.

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciários realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado. (grifos nossos)

Observa-se que no caso de ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança, a concessão é ainda mais restritiva, sendo cabíveis tão somente “para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas”, e ainda “desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto”.

No entanto, o caso em exame envolve uma situação peculiar correição extraordinária, acúmulos de serviços e número reduzido de servidores na secretaria da 4ª Vara da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Não obstante, a norma fazer uma vedação expressa para o pagamento das horas suplementares a servidores designados aos cargos/funções comissionadas, não se pode olvidar que a situação está sujeita à necessidade e ao interesse público, uma vez que envolve uma grande demanda de trabalho para dar cumprimento à expedição de documentos, conferências, juntadas de certidões nos processos, sendo indispensável aumentar a força de trabalho, como assinalado pelo solicitante.

Assim, não se pode ignorar o fato, ficando óbvio o interesse administrativo em conceder as horas extras aos servidores, com o fim de dar continuidade na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, autorizo o pagamento das horas extraordinárias, no período de 30 (trinta) dias, limitando a 02 (duas) horas diárias aos servidores relacionado no Ofício n. 04/2018-DF, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Portaria n. 382/2014-PRES, devendo apresentar, efetivamente, os seus comparecimentos, com o registro do ponto biométrico, e o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS N. 25/2018

CIA N. 0710229-65.2018.8.11.0000

Trata-se de pedido formulado pela Dra. Olinda de Quadros Altomare Castrillon, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital-MT, solicitou autorização para pagamento de horas extras aos servidores elencados no Ofício n. 079/2018-GAB (fl.24/25-TJ), pelo período de 30 (trinta) dias (04/08/2018 a 02/09/2018), prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias (03/09/2018 a 02/10/2018), a serem comprovados mediante ponto eletrônico e relatóri os dos trabalhos realizados.

Justificou o pleito em razão de mutirão que será realizado para baixa de processos físicos existentes na referida Vara.

O Departamento de Recursos Humanos prestou informações sobre o histórico funcional dos servidores efetivos e comissionado à fl. 38-TJ.

Impende anotar que a Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, que regulamenta o controle de frequência, e estabelece que nas hipóteses de prestação de serviços extraordinários não poderá exceder o prazo de 30 (trinta dias).

Desse modo, o Departamento de Pagamento de Pessoal simulou o custo total das horas extras, no período de 30 dias a partir de 04/08/2018, de segunda a sexta- feira, no limite de 02 (duas) horas extras diárias, e aos sábados, domingos e feriados, no limite de 06 (seis) horas extras diárias, aos servidores d o Ofício n. 079/2018-GAB de 24/7/2018 (fls.24-TJ/DPP) e apresentou planilha de simulação dos valores, perfazendo o total de R$ 54.274,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Esclareceu, que, a servidora Sra. Maisa Izabel Saddi Ornellas de Almeida, ficará acima do limite do teto remuneratório, tendo em vista o valor somado da remuneração atual com as horas extras simuladas no mês de agosto/2018.

Por fim, informou os procedimentos a serem efetuados pelos servidores para fins de comprovação e o recebimento das horas extras, eventualmente, deferidas.

Por sua vez, a Coordenadoria de Planejamento esclareceu que, caso autorizado, a despesa será executada na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 – Servidores 1º Grau, Fonte 100, Medida 1 – Pagamento de servidores ativos – 1º Grau, natureza de despesa 3.1.90.16.3.1.

Anotou, ainda, a existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda.

É o necessário.

Decido.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, regulamenta o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispondo:

Art. 12. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.

Art. 13. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia e expressa autorização, por meio de Página do Servidor, na Segunda Instância pelo Desembargador ou servidor do gabinete por ele designado para tanto, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral ou Coordenador, e na Primeira Instância pelo Juiz-Diretor do Foro, Juiz de Direito ou Gestor-Geral, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstas, em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve registrar na Página do Servidor, em campo próprio, com antecedência mínima de um dia, a autorização para execução dos serviços, especificando:

I)-as atividades específicas que serão executadas;

II)- os servidores que executarão;

III)- o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A autorização prevista no caput desse artigo apenas reconhece a necessidade da regularização do trabalho, sem vincular o pagamento.

Art. 14. Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 15. É vedada a prestação de serviço extraordinário por parte dos estagiários.

Art. 16. O serviço extraordinário prestado nos dias úteis tem como limite máximo duas horas extras diárias, excetuando-se os casos previstos no artigo 14.

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

a) Nome do servidor;

b) Cargo/função;

c) Data e horário da prestação dos serviços;

d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso não seja autorizado o pagamento de horas extras, as horas laboradas pelo servidor efetivo além do expediente normal, ou em finais de semana e feriados, poderão ser lançadas como crédito no banco de horas, observando-se o disposto no caput desse artigo.

§ 3º Caso seja autorizado o pagamento de horas extras, este dependerá de efetiva comprovação, por meio de registro de ponto, quanto à sua efetiva realização.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art. 18. A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores da prestação de serviços extraordinários, quando convocados.

Art. 19. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto.

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciários realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado. (sem destaque no original)

Verifica-se que o primeiro critério a ser considerado na concessão de horas extras é a caracterização do serviço extraordinário, pois, nos termos do Artigo 12, da referida norma, terá “caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho”.

Como se vê, a convocação para realização de jornada extraordinária somente é admitida para atender as situações excepcionais e temporárias,

ou seja, que não se verificam corriqueiramente e que tenham termo final. Devem, ainda, nutrir caráter de urgência e imprevisibilidade, não permitindo a sua postergação, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias.

Diante de tal conceito, tem-se que a solicitação de horas extras para a realização de serviços rotineiros, atinentes à própria atividade do setor, devem ser evitadas, sob pena de tornar o serviço excepcional em prática corriqueira.

Por outro lado, consoante preconiza o caput dos artigos 13 e 17 da Portaria supra, a autorização para pagamento do serviço extraordinário é de competência desta Presidência e deverá sempre ser anterior à realização dos trabalhos. Fato este que evidencia na solicitação, vez que o requerimento foi protocolado em 24/07/2018 e os serviços iniciarão em 04/08/2018.

Já no tocante ao pagamento das horas suplementares a servidores comissionados, observa-se que a normativa em referência estabeleceu de forma expressa a vedação, consoante preconiza:

Art. 19. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto.

Extrai-se do dispositivo transcrito que no caso de ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança, a concessão é ainda mais restritiva, sendo cabíveis tão somente “para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas”, e ainda “desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto”.

Ademais, o ocupante de cargo em comissão, submete-se em regime de integral dedicação ao serviço, atuando em atividades próprias do cargo, dele se exigindo atuação diferenciada, não fazendo jus ao pagamento de pecuniário por eventual elastecimento do labor.

Nesse sentido decidiu o Conselho Nacional da Justiça no seguinte precedente:

CONSULTA. PAGAMENTO. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. CARGO COMISSIONADO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DO CARGO.

- A natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que se está vinculado, nesse norte, o direito a percepção de horas extras não deve existir.

- Ademais o controle de horário não ocorre ordinariamente, e se existe, se dá somente pela chefia imediata, não ensejando a fiscalização eletrônica dos horários de entrada e saída dos servidores.

- O pagamento de horas extras pressupõe a prestação de labor diário que excede a jornada habitual de trabalho, ensejando, em contrapartida, retribuição pecuniária. Se não há, em regra, adequado controle de horário inviável resta o pagamento extraordinário.

- Precedentes dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que se posicionaram a respeito do tema, entendendo que o pagamento de horas extras a servidores comissionados é incompatível.

- Respondo negativamente à consulta no sentido de que o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, não harmoniza com as natureza de tais cargos, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.’ (CNJ - CONS - Consulta - 0000028-12.2011.2.00.0000 - Rel. Jefferson Luis Kravchynchyn - 123ª Sessão - j. 29/03/2011). (sem destaque no original)

Infere-se que o presente pedido de horas extraordinárias objetiva o pagamento para 03 (três) servidores comissionados e 04 (quatro) servidores, ocupantes de cargo efetivo.

As horas extras com habitualidade deverão ser restringidas, no máximo, por 01 (um) mês e durante duas horas diárias excedentes, quando for inadiável a prestação de serviço, pois é evidente que uma jornada de trabalho extremamente longa provoca fadiga e é prejudicial à saúde, causando também reflexos de ordem social e econômica, como o aumento de requerimentos de licenças-médicas decorrentes de doenças profissionais causadas pelo excesso de labor.

Desse modo, DEFIRO o pagamento das horas extras para os servidores que exercem cargo efetivo: Amanda Andrade de Toledo Perri, Patrícia de Oliveira Nunes, Danilo Gusmão Pinheiro Duarte.

Em relação a servidora Sra. Maisa Izabel Saddi Ornellas de Almeida indefiro o pagamento das horas extraordinárias, contudo, autorizo a conversão dos dias trabalhados em banco de horas.

Quanto aos servidores comissionados, Gislene Catarina Dias Pereira de Oliveira, Melina de Souza Marques, Rafaela Dalla Costa Tomazini, INDEFIRO o pagamento das horas extraordinárias, nos termos da Portaria n. 382/2014-PRES.

Por derradeiro, DETERMINO que, seja considerado o limite de 02 (duas) horas diárias, em dias úteis, e para os finais de semana e feriados sejam contabilizados 04 (quatro) horas diárias, nos termos do art. 21, parágrafo 1º, inciso III da Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014.

No entanto, ressalvo que o pagamento ou conversão em banco de horas estarão condicionados à juntada de documento que comprove, efetivamente, o comparecimento dos servidores convocados, com o registro do ponto biométrico, e o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as anotações necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N.º 708/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;CONSIDERANDO os termos do Requerimento, PTG 0065163-17.2018. RESOLVEDESCREDENCIAR, a pedido, a Senhora ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 666.909.781-68, matrícula 30938, da função de Juíza Leiga no 6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a partir de 17/07/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2018. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 708/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a

Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar

Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento, PTG 0065163-17.2018.

RESOLVE

DESCREDENCIAR, a pedido, a Senhora ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 666.909.781-68, matrícula 30938, da função de Juíza Leiga no 6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a partir de 17/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 709/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15/01/2008, Provimento nº. 006/2014/CM, de 13/3/2014 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos dos Autos de Pedido de Abertura de Processo Seletivo, n. 18/2018, PTG. 0068627-49.2018,

RESOLVE

DESCREDENCIAR, a Senhora SONIA DOS REIS PINTO MOTA, matrícula 28759, inscrita no CPF sob o nº 817.265.381-68, da função de Assistente Social, da Comarca de São Félix do Araguaia, com efeitos retroativos a 23/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 715/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital nº 01/2018-DF, homologação disponibilizada no DJE nº 10285, de 29/06/2018;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 54/2018/DF, PTG. 0719351-75.2018,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhora LAÍSE ROMAN ROSS, CPF: 048.462.331-11, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Nova Ubiratã/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 718/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea “e” da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o “Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”,

CONSIDERANDO a classificação no Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 22/2015/GSCP, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9675, de 10.12.2015, homologado pelo Tribunal Pleno, cuja decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9836,

CONSIDERANDO a informação Nº 3276/2018-DRH, e a decisão presidencial proferida nos autos de Pedido de Nomeação 74/2016, PTG.0150594-87.2016,

RESOLVE

Nomear, a candidata abaixo relacionada, obedecendo a classificação estabelecida pelo Edital n. 6/2016/GSCP, para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário PTJ, na Comarca de Tapurah/MT.

Classificação Nome CPF

4º (Ampla Concorrência) THAIRINE VAZATA 005.366.741-75

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 712/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital nº 08/2015, homologação disponibilizada no DJE nº 9781, de 24/05/2016;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 4/2018, de 22/01/2018, PTG. 0703606-79.2018,

RESOLVE:

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhora GISLAYNE APARECIDA CURADO, CPF: 033.831.021-57, para atuar como Conciliadora da Comarca de Várzea Grande/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 717/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;CONSIDERANDO os termos do expediente de PTG. 0058778-53.2018, RESOLVE:DESCREDENCIAR, o Senhor NILSON ELY TRAJANO DE OLIVIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 887.194.991-91, matrícula 27.266, da função de Juiz Leigo no Juizado Especial do Cristo Rei, da Comarca de Várzea Grande, com efeitos retroativos a 14/05/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2018. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 717/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a

Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar

Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

CONSIDERANDO os termos do expediente de PTG. 0058778-53.2018,

RESOLVE:

DESCREDENCIAR, o Senhor NILSON ELY TRAJANO DE OLIVIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 887.194.991-91, matrícula 27.266, da função de Juiz Leigo no Juizado Especial do Cristo Rei, da Comarca de Várzea Grande, com efeitos retroativos a 14/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 713/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 01/2018-DF, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 10312, de 09/08/2018,CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 13/2018, PTG. 0055975-97.2018, RESOLVE:CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, o Senhor ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 994.231.623-04, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Apiacás/MT, a partir da publicação deste.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2018. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 713/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 01/2018-DF, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 10312, de 09/08/2018,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 13/2018, PTG. 0055975-97.2018,

RESOLVE:

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, o Senhor ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 994.231.623-04, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Apiacás/MT, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 714/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida no expediente de PTG. 0071528-87.2018,RESOLVEDESCREDENCIAR, a Senhora CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o n° 990.838.921-15, matrícula 24524, da função de Conciliadora na Segunda Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a 24/03/2014 .Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2018. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 714/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida no expediente de PTG. 0071528-87.2018,

RESOLVE

DESCREDENCIAR, a Senhora CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o n° 990.838.921-15, matrícula 24524, da função de Conciliadora na Segunda Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a 24/03/2014 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 716/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, de 29.10.2014, a Portaria nº 482/2014-PRES, de 02.12.2014, o Edital nº 1/2018, homologação disponibilizada em 07/03/2018 no DJE nº 10212; CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 242/2018-DF, de 09/07/2018, PTG. 0717874-09.2018, RESOLVECREDENCIAR, o Senhor CÉSAR LIMA DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 790.549.432-20, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuar como Juiz Leigo, na Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, com efeitos a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2018. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 716/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a

Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar

Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, de 29.10.2014, a Portaria nº 482/2014-PRES, de 02.12.2014, o Edital nº 1/2018, homologação disponibilizada em 07/03/2018 no DJE nº 10212;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 242/2018-DF, de 09/07/2018, PTG. 0717874-09.2018,

RESOLVE

CREDENCIAR, o Senhor CÉSAR LIMA DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 790.549.432-20, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuar como Juiz Leigo, na Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão

Decisão n. 1567/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 132/2018

CIA N. 0721703-46.2018.8.11.0029

A servidora Sra. MÁRCIA RÖPKE SENGER, matrícula n. 7729, requereu a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2009/2014.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 3223/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 08/02/2009 a 08/02/2014, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 1568/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 139/2018

CIA N. 0720385-04.2018.8.11.0037

O servidor Sr. JAN AUREO GOMES ANDRADE, matrícula n. 25675, requereu a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2013/2018.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 3289/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 08/03/2013 a 08/03/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 1569/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 133/2018

CIA N. 0072360-23.2018.8.11.0000

A servidora Sra. JULIANA GASPAR DA SILVA, matrícula n. 26057, requereu a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2013/2018.

O Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 3225/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 11/07/2013 a 11/07/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 1524/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 129/2018

CIA N. 0721475-19.2018.8.11.0014

A servidora Sra. MARTA ONÉLIA JANÉRI, matrícula n. 2945, requereu a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2013/2018.

O Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 3210/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90

(noventa) dias da licença-prêmio de 16/03/2013 a 16/03/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2018.
(assinado digitalmente)
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 1525/2018-VDG
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 130/2018
CIA N. 0721479-56.2018.8.11.0014
O servidor Sr. JEOVÁ PEREIRA XAVIER, matrícula n. 2984, requereu a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2013/2018.
O Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 3211/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 25/03/2013 a 25/03/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2018.
(assinado digitalmente)
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 1565/2018-VDG
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 138/2018
CIA N. 0072045-92.2018.8.11.0000
A servidora Sra. LUCY ALVES DE SOUZA RIBEIRO, matrícula n. 731, requereu a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2013/2018.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 3259/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 05/07/2013 a 05/07/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2018.
(assinado digitalmente)
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 1566/2018-VDG
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 131/2018
CIA N. 0721468-27.2018.8.11.0014
A servidora Sra. SUELI DE CAMPOS, matrícula n. 6198, requereu a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 2013/2018.
O Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 3212/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 25/03/2013 a 25/03/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2018.
(assinado digitalmente)
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1495/2018-VDG
CIA. N. 0071528-87.2018.8.11.0000
Trata-se de informação do Departamento de Recursos Humanos comunicando que a credenciada Sra. Cristiany Roberta Conceição tomou posse como Juíza Leiga em 24/03/2014, no entanto, consta nos assentamentos funcionais da credenciada como no exercício da função de conciliadora desde 30/04/2012, conforme Ato 5002/2012-DRH.
Por fim, asseverou a necessidade de descredenciar a conciliadora a partir de 24/03/2014, data que tomou posse como Juíza Leiga.
O Departamento de Apoio ao Juizado Especial sugeriu o descredenciamento da conciliadora com efeitos retroativos à data de 24/03/2014, a fim de que seja regularizado o cadastro da credenciada Sra. Cristiany Roberto Conceição, a qual prestou relevantes serviços.
A Corregedoria Geral da Justiça manifestou favorável ao descredenciamento do senhora Sra. Cristiany Roberta Conceição com observância da data supracitada.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa N. 02/2017/PRES, DETERMINO o descredenciamento da Sra. Cristiany Roberto Conceição, com efeitos a partir de 24/03/2014 na função de conciliador na Segunda Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá-MT.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de agosto de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor Geral do TJMT

DECISÃO N. 1533/2018-VDG
OFÍCIO N. 242/2018/DF
CIA N. 0717874-09.2018.8.11.0045
A Diretoria do Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT solicitou o credenciamento dos candidatos Sr. Cesar de Lima de Paula e Sr. Antônio Orli Macedo Meio para o cargo de Juiz Leigo na referida Comarca.
O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 152/2018-DAJE, noticiou que a Comarca de Lucas do Rio Verde-MT possui 02 (duas) vagas para Juiz Leigo, sendo que 01 (uma) já está provida, restando assim apenas 01 (uma) vaga para o credenciamento de um novo Juiz Leigo.
Registrou que o próximo candidato a ser credenciado é o 1° colocado, Sr. CESAR LIMA DE PAULA e manifestou interesse em assumir a vaga.
Por fim, sugeriu o credenciamento do Sr. CESAR LIMA DE PAULA para exercer suas funções no Juizado Especial da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT.
Por sua vez, a Corregedoria Geral da Justiça se manifestou favoravelmente ao credenciamento de um Juiz Leigo para a unidade judiciária.
Com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, AUTORIZO o credenciamento do Sr. CESAR LIMA DE PAULA para a função de Juiz Leigo da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.
Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão da Vice-Diretoria Geral

DECISÃO N. 1355/2018-VDG
CIA N. 0065153-17.2018.811.0000
Trata-se de pedido formulado pela Juíza Leiga Sra. ROSILAYNE

FIGUEIREDO CAMPOS, lotada no 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá-MT, solicitando o seu descredenciamento, a partir da data de 17/07/2018.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 149/2018-DAJE, relatou que o pedido está em conformidade com o art. 7º do Provimento 29/2014/CM, sugeriu o descredenciamento da Juíza Leiga ora citada, observando a data informada.

A Exma. Sra. Desembargadora Corregedora -Geral da Justiça manifestou favorável ao pleito.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, DETERMINO o descredenciamento do Sra. ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS, com efeitos retroativos a partir de 17/07/2018, data em que ocorreu a solicitação da requerente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 25 de julho de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1460/2018-VDG

PEDIDO ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 18/2018

CIA. N. 0068627-49.2018.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT solicitou o desligamento da Sra. SONIA DOS REIS PINTO MOTA a partir de 23/07/2018 e autorização para abertura de Processo Seletivo para Credenciamento de Assistente Social, nos termos do Provimento n. 06/2014/CM.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 3090/2018, registrou ausência de candidato no cadastro de reserva no certame homologado em 16/12/2014, bem como sugeriu o descredenciamento da Sra. Sonia dos Reis Pinto Mota a partir de 23/07/2018 e a posterior abertura de novo Processo Seletivo para credenciamento de profissionais na área de Assistente Social na Comarca de São Félix do Araguaia-MT.

Diante do exposto, com fulcro no artigos 1º, inciso III, "a" e "f", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, DETERMINO o descredenciamento da SRA. SONIA DOS REIS PINTO MOTA a partir de 23/07/2018 e AUTORIZO abertura de novo Processo Seletivo para contratação de Assistente Social na vaga disponível, na Comarca de São Félix do Araguaia-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 986/2018-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS N. 9/2016

CIA N. 0176690-76.2015.8.11.0000

O Sr. Kleber Fabiani Seconello, filho da "de cujus" MARLI MARLENE PADILHA, matrícula 1175, requer detalhamento e valores de dos créditos a que faz jus.

O Departamento de Recursos Humanos por meio da Informação n. 4115/2016-DRH (fl.05-TJ), relatou que consta no Sistema de Gestão de Pessoas-SGP que a ex-servidora foi admitida, sob o regime da CLT, para exercer o cargo de Agente de Serviço da Comarca de Barra do Bugres, a partir de 28/04/1986, conforme Portaria n. 01/86 de 28/04/1986, rescindido seu contrato, a pedido, em 02/3/1993, conforme Portaria n. 028/93 de 03/03/1993.

Nomeada para exercer, efetivamente, o cargo de Telefonista (Auxiliar Judiciário) da Coordenadoria Administrativa da Comarca de Barra do Bugres, conforme Ato n. 197/92/CM de 26/11/1992, tomou posse e entrou em exercício em 03/03/1993, e tornou-se estável em 03/03/1995.

As férias exercício 1987, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013 e 2014, encontram-se deferidas com 10 (dez) dias convertidos em espécie e 20 (vinte) dias usufruídos;

Quanto ao quinquênio de 28/4/1991 a 28/4/1996, foram concedido s com 60 (sessenta) dias convertidos e recebidos e 30 (trinta) dias convertidos.

Falecida em 19/08/2015, conforme Certidão de Óbito n. 0653750155/2015 de 19/08/2015.

O Departamento de Pagamento de Pessoal na Informação n. 718/2018-DPP (fls. 06/07-TJ-DPP), esclareceu que em razão do falecimento em 19/08/2015, a ex-servidora faz jus ao 13º salário proporcional 2015 ; férias proporcionais 4/12-2016 ; 1/3 férias rescisórias 4/12-2016; 30 dias de licença-prêmio do quinquênio de 28/04/1991 a 28/04/1996 ; devolução de remuneração isenta 12 dias recebidos em 08/2015; devolução auxílio alimentação 08 dias recebidos em 08/2015, totalizando os créditos n o valor de R$ 5.184,40 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Assevera, ainda, que recebeu administrativamente URV referente ao período de 03/2001 a 12/2008 no valor R$ 13.967,28 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) em 2009, 2010 e 2011, pois ainda estava ativa no quadro de servidores, conforme ficha financeira, em anexo.

Considerando a decisão administrativa do Tribunal Pleno no dia 15/12/2016, foi determinado o reprocessamento da URV, dos períodos de março/1998 a fevereiro/2001 e março/2001 a dezembro/2008, os quais foram atualizados até o mês de março/2018, gerando o crédito no período de 03/1998 a 12/2008 e 13º/2008, no valor de R$ 20.337,44 (vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

É o breve relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento os valores devidos das verbas rescisórias e da URV (03/1998 a 12/2008 13º/2008), respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV do período de (03/1998 a 12/2008 13º/2008), é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2° do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta , aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique o requerent e para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer-lhe certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento referente as verbas rescisórias e o reprocessamento da URV.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1564/2018-VDG
PEDIDO DE NOMEAÇÃO N. 67/2016 - COM ARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.
CIA N. 0150586-13.2016.8.11.0000
Trata-se de procedimento de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário, Distribuidor, Contador e Partidor das 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, referente a Comarca de São José do Rio Claro/MT (Edital n. 22/2015/GSCP).
A Gerência Setorial de Concursos Públicos, na Informação n. 3010/2018-DRH (fls. 125-TJ), noticiou que aportaram naquela área manifestação de desistência subscrita pelo candidat o Sr . Edwilson Borges de Almeid - 2ª classificado na vaga tipo ampla concorrência para o cargo de Técnico Judiciário na Comarca de São José do Rio Claro /MT.
Diante disso, homologo a desistência d o aludid o candidat o.
À Coordenadoria de Recursos Humanos – Gerência Setorial de Concursos Públicos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1542/2018-VDG
PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 22/2018
CIA N.0722089-48.2018.8.11.0006
A Diretoria do Foro da Comarca de Cáceres-MT, solicitou autorização para a realização de novo Processo Seletivo para o preenchimento de Vagas nas áreas de Assistência Social e Psicologia, nos termos do Provimento n. 06/2014-CM.
O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 3277/2018/DRH, noticiou que a Portaria n. 150/2016/PRES, disponibilizou 04 (quatro) vagas para Assistente Social e 02 (seis) vagas para Psicólogo para atender a Comarca de Cáceres-MT.
Informou ainda, que o último Processo Seletivo realizado, para o preenchimento de vaga para Assistente Social e Psicólogo, foi homologado em 26/08/2014, disponibilizado no DJE/MT n. 9368/2014, em 02/09/2014.
Diante disso, com fulcro nos artigos 1º, inciso III, "f", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, autorizo a Abertura de novo Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para o credenciamento de profissionais especializados na área de Assistência Social e Psicologia, nos termos do Provimento n. 06/2014-CM, para a comarca de Cáceres-MT.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1255/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS N. 53/2009
ID N. 213.504
O ex-servidor Sr. MARCELO REZENDE DA GAMA, matrícula 13878, requer o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus do período em que trabalhou neste Poder.
O Departamento de Recursos Humanos prestou Informação sobre o histórico funcional do ex-servidor, e relatou que as férias do exercício de 2008 foram usufruídas 30(trinta)dias, e do exercício 2009 foram usufruídas 20(vinte)dias e convertidas 10(dez)dias.
Assevera, que, em conformidade com o relatório extraído do Sistema de Controle de Ponto, o servidor não possui saldo de compensatória de direito adquirido, mas possui saldo de banco de horas: - exercício 2007 = 181 horas e 18 minutos; do exercício 2008 = 433 horas e 50 minutos; do exercício 2009 = 73 horas e 40 minutos.
O Departamento de Pagamento de Pessoal por meio da Informação n. 861/2018-DPP (fls. 116/117-TJ) afirma que foi realizado o encontro de contas das verbas rescisórias do ex-servidor e que apresentou saldo a receber no valor de R$ 2.362,70 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), com a atualização o requerente passou a ter saldo de R$ 4.003,13 (quatro mil, três reais e treze centavos), corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC até o mês de março/2018.
Afirma, que, o Atestado de URV (fls. 113-TJ/DPP), apresentou crédito no valor de R$3.957,51 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
Registrou ainda, que na Informação n. 02/2018/DAP (fls. 114/TJ/DPP) do Departamento Auxiliar da Presidência informou que não houve materialização de pagamento de URV por meio de precatório requisitório.
Esclareceu que foram realizados alguns pagamentos administrativos da URV até R$30.000,00 (trinta mil reais), na folha de pagamento do mês de novembro/20011, referente ao período de março/2001 a dezembro/2008 aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) e valor superior ao relatado deveria ser pleiteado judicialmente (Precatório Requisitório), conforme acordo feito entre os Presidentes deste Tribunal de Justiça, do SINJUSMAT e OAB-Seção Mato Grosso.
É o relato.
Decido.
É de conhecimento geral que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
No entanto, no site do Tribunal de Justiça-MT, permitiu-se o acesso à certidão do respectivo valor para instruir a ação de execução da sentença proferida na Ação Ordinária n. 103/2006, intentada pelo SINJUSMAT contra o Estado de Mato Grosso, decisum confirmado na Apelação Cível com Reexame Necessário n. 97.685/2008.
Conforme iterativa jurisprudência, tanto o servidor ativo como o inativo e/ou pensionista, filiado ou não, detêm legitimidade para propor a cobrança autônoma, bastando a comprovação de ter integrado a categoria no período, por meio da ficha funcional, fornecida pelo DRH.
Confira-se: RESP 936229/RS e 1198864/RS, AGRG no AG 1.024.997/SC e 1.153.516/GO.
Portanto, trata-se de execução especial com recebimento através do precatório requisitório ao qual a jurisprudência do STJ outorgou o caráter alimentar, conforme Súmula n. 144/STJ.
Ressalte, que, a quase totalidade dos servidores do Poder Judiciário do Est ado de Mato Grosso, tanto por intermédio do SINJUSMAT como de advogados, executam a sentença, e a grande maioria já recebeu as parcelas do acordo celebrado nos autos do precatório requisitório.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso IV, "f", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV do período 03/2001 a 12/2008, mas AUTORIZO a expedição da competente informação de crédito, bem como a entrega de cópia da ficha funcional ao requerente para a propositura da cobrança judicial.
DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento de passivos, os valores devidos a título de verbas rescisórias, no montante de R$4.003,13 (quatro mil, três reais e treze centavos), respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de agosto de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1551/2018-VDG
PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA ATENDIMENTO DE SERVIDOR N. 22/2018
CIA. N. 0072383-66.2018.8.11.0000
A Diretoria do Foro da Comarca de Itiquira-MT solicitou autorização para realização de novo Processo Seletivo para credenciamento de Psicólogo e de Fisioterapeuta, nos termos do Provimento n. 16/2016/CM (fl. 02-TJ/MT).
O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 3271/2018/DRH, noticiou que foram disponibilizadas 01 (uma) vaga para o credenciamento de Fisioterapeuta e de 01 (uma) para Psicólogo, com intuito de atender os servidores, nos termos da Portaria n. 642/2017/PRES.
Por fim, registrou que não há candidatos no cadastro de reserva no último certame realizado, homologado em 13/01/2015 e disponibilizado no DJE/MT n. 9454/2015.
Diante disso, com fulcro nos artigos 1º, inciso III, "f", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, AUTORIZO a abertura de novo Processo Seletivo para contratação de profissionais da área de Fisioterapia e de Psicologia para a Comarca de Itiquira-MT, nos termos do Provimento n. 16/2016/CM.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1518/2018-VDG
CIA N. 0719351-75.2018.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Nova Ubiratã-MT solicitou o credenciamento do primeiro candidato aprovado no Processo Seletivo para Conciliador na referida Comarca.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais-DAJE, por meio da Informação n. 176/2018-DAJE, noticiou que a Sra. THAYNARA SCATOLIN PEGORINI, é a 1º (primeira) colocada no certame, e manifestou desinteresse em assumir o cargo.

Informou ainda, que a próxima candidata a ser credenciada é a Sra. LAÍSE ROMAN ROSS, 2ª (segunda) colocada no certame, que manifestou interesse em assumir o cargo.

Por sua vez, a Corregedoria Geral da Justiça manifestou favoravelmente ao pleito.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, HOMOLOGO a desistência da candidata Sra. THAYNARA SCATOLIN PEGORINI, e AUTORIZO o credenciamento da Sra. LAÍSE ROMAN ROSS, na função de Conciliadora do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Nova Ubiratã-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1491/2018-VDG
OFÍCIO N. 04/2018/RH
CIA. N. 0703606-79.2018.8.11.0002

Trata-se de pedido formulado pela Diretoria do Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, que solicitou o descredenciamento da Conciliadora Sra. CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA e o credenciamento da próxima habilitada para ocupar a vaga na referida unidade judiciária.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, por meio da Informação N. 150/2018-DAJE registrou que a Senhora CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA, matrícula funcional n. 27058, foi credenciada pelo Ato n. 236/2014, para exercer suas funções na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Várzea Grande-MT.

Noticiou que a Senhora GISLAYNE APARECIDA CURADO, é a próxima candidata habilitada para a função de Conciliador na unidade judiciária.

Por fim, sugeriu o deferimento do pedido.

A Corregedoria Geral da Justiça manifestou favoravelmente ao pleito.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, DETERMINO o descredenciamento da Sra. CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA, com efeitos a partir de 27/03/2018 e o credenciamento da Sra. GISLAYNE APARECIDA CURADO para atuar na função de Conciliadora da Comarca de Várzea Grande-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1493/2018-VDG
CIA N. 00058778-53.2018.8.11.0000

O Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva, Juiz titular da Unidade do Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande-MT, solicitou o descredenciamento do Juiz Leigo, Sr. NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA, tendo em vista o término do prazo máximo previsto para credenciamento.

Solicitou ainda, o credenciamento de 02 (dois) Juízes Leigos ante a finalização de dois contratos na referida unidade.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 139/2018-DAJE/AI, relata que o pleito está em sintonia com o artigo 6º do Provimento 29/2014-CM e sugere o deferimento do pedido, observando-se a data do término do prazo permitido para o credenciamento, ou seja, a partir do dia 14/05/2018.

Afirmou que o pedido de credenciamento de novos Juízes Leigos, por ora, não há como atender a solicitação ante a ausência de candidatos a serem credenciados, o que será atendido tão logo, homologado o certame em andamento.

Por sua vez, a Corregedoria Geral da Justiça manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento do Juiz Leigo supracitado, com data retroativa a 14/05/2018, e determinou ao DAJE, que, desde logo, providencie a disponibilização de outros Juízes Leigos, credenciados na Central de Juízes Leigos, para atuarem na Unidade de Jardim Glória.

Assim, com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, determino o descredenciamento do Sr. NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA, com efeitos a partir de 14/05/2018, da função de Juiz Leigo do Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1083/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 26/2018
CIA N. 0032596-30.2018.8.11.0000

A Sra. PAULA GADRET EBELING, matrícula n. 13365, ex-servidora deste Poder requereu o pagamento de créditos referentes à URV, bem como solicita a atualização de valor devido a correção monetária e juros de mora, conforme requerimento indicado à fl. 02-TJ.

O Departamento de Recursos Humanos prestou informação sobre o histórico funcional da ex- servidora à fl. 13-TJ.

O Departamento Auxiliar da Presidência informou que não há nenhum registro de pagamento, por meio de precatório, em favor da requerente (fl. 16-TJ/MT).

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 808/2018-DPP, que o atestado de URV (fl. 14/TJ/MT) apresenta crédito no valor de R$2.756,06 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) referente ao período entre março/2001 até dezembro/2008.

Esclareceu, que, foram realizados alguns pagamentos administrativos da URV até R$30.000,00 (trinta mil reais), na folha de pagamento do mês de novembro/2011, referente ao período de março/2001 a dezembro/2008, aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), e valor superior ao relatado deveria ser pleiteado judicialmente (precatório requisitório), conforme acordo feito entre os Presidentes deste Tribunal de Justiça, do SINJUSMAT e OAB-Secção de Mato Grosso.

É o relato.

Decido.

É de conhecimento geral que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV dos servidores ativos do Poder Judiciário do Esta do de Mato Grosso.

No entanto, no site do Tribunal de Justiça-MT, permitiu-se o acesso à certidão do respectivo valor para instruir a Ação de Execução da Sentença proferida na Ação Ordinária n. 103/2006, intentada pelo SINJUSMAT contra o Estado de Mato Grosso, decisum confirmado na Apelação Cível com Reexame Necessário n. 97.685/2008.

Conforme iterativa jurisprudência, tanto o servidor ativo como o inativo e/ou pensionista, filiado ou não, detêm legitimidade para propor a cobrança autônoma, bastando a comprovação de ter integrado a categoria no período, por meio da ficha funcional, fornecida pelo DRH.

Confira-se: RESP 936229/RS e 1198864/RS, AGRG no AG 1.024.997/SC e 1.153.516/GO.

Portanto, trata-se de execução especial com recebimento através do precatório requisitório ao qual a jurisprudência do STJ outorgou o caráter alimentar, conforme Súmula n. 144/STJ.

Ressalte, que, a quase totalidade dos servidores do Poder Judiciário do Est ado de Mato Grosso, tanto por intermédio do SINJUSMAT como de advogados, executam a sentença, e a grande maioria já recebeu as parcelas do acordo celebrado nos autos do precatório requisitório.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso IV, "f", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV do período 03/2001 a 12/2008, mas AUTORIZO a expedição da competente informação de crédito, bem como a entrega de cópia da ficha

funcional à requerente para a propositura da cobrança judicial.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. /2018-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 09/2018

CIA N. 0011590-64.2018.8.11.0000

O Sr. JETTRO WILEN ZACQUI, matrícula n. 8105, ex-servidor requereu o pagamento de URV e o depósito na conta corrente indicada à fl. 02-TJ.

O Departamento de Recursos Humanos prestou informação sobre o histórico funcional do ex-servidor inativo à fl. 04-TJ.

O Departamento Auxiliar da Presidência informou que não há nenhum registro de pagamento, por meio de precatório, em favor do requerente (fl. 07-TJ/MT).

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 420/2018-DPP, que o atestado de URV (fl. 05/TJ/MT) apresenta crédito no valor de R$ 5.753,70 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) referente ao período entre março/2001 até dezembro/2008.

Esclareceu, que, foram realizados alguns pagamentos administrativos da URV até R$30.000,00 (trinta mil reais), na folha de pagamento do mês de novembro/2011, referente ao período de março/2001 a dezembro/2008, aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), e valor superior ao relatado deveria ser pleiteado judicialmente (precatório requisitório), conforme acordo feito entre os Presidentes deste Tribunal de Justiça, do SINJUSMAT e OAB-Secção de Mato Grosso.

Por fim, asseverou que em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV dos período de 03/1998 a 02/2001 e 03/2001 a 12/2008, cujos valores foram atualizados com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC e juros até o mês de março/2008, gerando o crédito de URV no valor de R$ 6.039,48 (seis mil e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme relatório apresentado à fl. 10-TJ/DPP.

É o relato.

Decido.

É de conhecimento geral que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de M ato Grosso.

No entanto, no site do Tribunal de Justiça-MT, permitiu-se o acesso à certidão do respectivo valor para instruir a Ação de Execução da Sentença proferida na Ação Ordinária n. 103/2006, intentada pelo SINJUSMAT contra o Estado de Mato Grosso, decisum confirmado na Apelação Cível com Reexame Necessário n. 97.685/2008.

Conforme iterativa jurisprudência, tanto o servidor ativo como o inativo e/ou pensionista, filiado ou não, detêm legitimidade para propor a cobrança autônoma, bastando a comprovação de ter integrado a categoria no período, por meio da ficha funcional, fornecida pelo DRH.

Confira-se: RESP 936229/RS e 1198864/RS, AGRG no AG 1.024.997/SC e 1.153.516/GO.

Portanto, trata-se de execução especial com recebimento através do precatório requisitório ao qual a jurisprudência do STJ outorgou o caráter alimentar, conforme Súmula n. 144/STJ.

Ressalte, que, a quase totalidade dos servidores do Poder Judiciário do Esta do de Mato Grosso, tanto por intermédio do SINJUSMAT como de advogados, executam a sentença, e a grande maioria já recebeu as parcelas do acordo celebrado nos autos do precatório requisitório.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso IV, “f”, da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV do período 03/2001 a 12/2008, mas AUTORIZO a expedição da competente informação de crédito, bem como a entrega de cópia da ficha funcional ao requerente para a propositura da cobrança judicial.

Outrossim, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, aos valores devidos a título reprocessamento de URV, concernente ao período de 11/1999 a 02/2001, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1555/2018-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 268/2017

CIA N. 0138461-76.2017.8.11.0000

A ex-servidora Sra. IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUDES SERETTA, matrícula n. 13545, requereu o pagamento de créditos referentes à URV, conforme requerimento à fl. 02-TJ.

O Departamento de Recursos Humanos prestou informação sobre o histórico funcional da ex-servidora à fl. 04-TJ.

O Departamento Auxiliar da Presidência informou que não há nenhum registro de pagamento, por meio de precatório, em favor da requerente (fl. 07-TJ/MT).

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1135/2017-DPP, que o atestado de URV (fl. 05/TJ/MT), apresenta crédito no valor de R$ 2.942,47 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) referente ao período entre março/2001 até dezembro/2008.

Esclareceu, que, foram realizados alguns pagamentos administrativos da URV até R$30.000,00 (trinta mil reais), na folha de pagamento do mês de novembro/2011, referente ao período de março/2001 a dezembro/2008, aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), e valor superior ao relatado deveria ser pleiteado judicialmente (precatório requisitório), conforme acordo feito entre os Presidentes deste Tribunal de Justiça, do SINJUSMAT e OAB-Secção de Mato Grosso.

É o relato.

Decido.

É de conhecimento geral que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

No entanto, no site do Tribunal de Justiça-MT, permitiu o acesso à certidão do respectivo valor para instruir a Ação de Execução da Sentença proferida na Ação Ordinária n. 103/2006, intentada pelo SINJUSMAT contra o Estado de Mato Grosso, decisum confirmado na Apelação Cível com Reexame Necessário n. 97.685/2008.

Conforme iterativa jurisprudência, tanto o servidor ativo como o inativo e/ou pensionista, filiado ou não, detêm legitimidade para propor a cobrança autônoma, bastando a comprovação de ter integrado a categoria no período, por meio da ficha funcional, fornecida pelo DRH.

Confira-se: RESP 936229/RS e 1198864/RS, AGRG no AG 1.024.997/SC e 1.153.516/GO.

Portanto, trata-se de execução especial com recebimento através do precatório requisitório ao qual a jurisprudência do STJ outorgou o caráter alimentar, conforme Súmula n. 144/STJ.

Ressalte-se que a quase totalidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Gro sso, tanto por intermédio do SINJUSMAT como de advogados, executam a sentença, e a grande maioria já recebeu as parcelas do acordo celebrado nos autos do precatório requisitório.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso IV, “f”, da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV do período 03/2001 a 12/2008, mas AUTORIZO a expedição da competente informação de crédito, bem como a entrega de cópia da ficha funcional a requerente para a propositura da cobrança judicial.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1547/2018-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 28/2018

CIA N. 0038114-98.2018.8.11.0000

A Sra. MARIA DE JESUS BERTOLLA SCHIAVÃO, matrícula n. 23449, pensionista do “de cujus” Sr. ARQUIMEDES SCHIAVÃO, matrícula n. 2487, requereu o cálculo e pagamento da URV e diferença que tem direito.

O Departamento de Recursos Humanos por meio da Informação n. 1813/2018-DRH (fl.05-TJ), registrou a vida funcional do ex-servidor.

O Departamento Auxiliar da Presidência informou que não há nenhum

registro de pagamento, por meio de precatório, em favor do requerente (fl. 08-TJ/MT).

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 981/2018-DPP, que o atestado de URV (fl. 06/TJ/MT), apresenta crédito no valor de R$ 46.915,81 (quarenta e seis mil, novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos) referente ao período entre março/2001 até dezembro/2008.

Por fim, asseverou que em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno de 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV dos período de 03/1998 a 02/2001 e 03/2001 a 12/2008, sendo que ao requerente é concernente ao período de 03/1998 a 02/2001, cujos valores foram atualizados com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC e juros até o mês de março/2008, gerando o crédito de URV no valor de R$ 46.877,29 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme relatório apresentado à fl. 11-TJ/DPP.

Esclareceu, que, foram realizados alguns pagamentos administrativos da URV até R$30.000,00 (trinta mil reais), na folha de pagamento do mês de novembro/2011, referente ao período de março/2001 a dezembro/2008, aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), e valor superior ao relatado deveria ser pleiteado judicialmente (precatório requisitório), conforme acordo feito entre os Presidentes deste Tribunal de Justiça, do SINJUSMAT e OAB-Secção de Mato Grosso.

É o relato.

Decido.

É de conhecimento geral que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV dos servidores ativos do Poder Judiciário do Est ado de Mato Grosso.

No entanto, no site do Tribunal de Justiça, permitiu o acesso à certidão do respectivo valor para instruir a Ação de Execução da Sentença proferida na Ação Ordinária n. 103/2006, intentada pelo SINJUSMAT contra o Estado de Mato Grosso, decisum confirmado na Apelação Cível com Reexame Necessário n. 97.685/2008.

Conforme iterativa jurisprudência, tanto o servidor ativo como o inativo e/ou pensionista, filiado ou não, detêm legitimidade para propor a cobrança autônoma, bastando a comprovação de ter integrado a categoria no período, por meio da ficha funcional, fornecida pelo DRH.

Confira-se: RESP 936229/RS e 1198864/RS, AGRG no AG 1.024.997/SC e 1.153.516/GO.

Portanto, trata-se de execução especial com recebimento através do precatório requisitório ao qual a jurisprudência do STJ outorgou o caráter alimentar, conforme Súmula n. 144/STJ.

Ressalte, que, a quase totalidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso , tanto por intermédio do SINJUSMAT como de advogados, executam a sentença, e a grande maioria já recebeu as parcelas do acordo celebrado nos autos do precatório requisitório.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso IV, “f”, da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, aos valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1998 a 02/2001, no cronograma de pagamento dos passivos, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2° do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta , aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1536/2018-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 227/2017

CIA N. 0059343-51.2017.8.11.0000

A Sra. ANADIR APARECIDA LIMA DOS ANJOS, matrícula n. 7073, curadora de NATHALIE ANALZIRA APARECIDA DE LIMA, uma das partes do espólio da servidora falecida Sra. ANA LUCIA APARECIDA DE LIMA, matrícula n. 577, requerer o cálculo e pagamento da URV e diferença que tem direito.

O Departamento de Recursos Humanos por meio da Informação n. 2916/2017-DRH (fl.09-TJ), registrou a vida funcional da ex-servidora e consigna que faleceu em 06/04/1996, conforme Certidão de Óbito (fl.04-TJ).

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1058/2018-DPP que, considerando a Resolução n. 14/2017-TP do Tribunal Pleno, em 14/12/2017, que dispõe sobre o pagamento da diferença da Unidade Real de Valor – URV, referente ao período de 01°/03/1994 a 31/12/2008, a servidora falecida passou a ter o crédito de URV no valor de R$ 7.032,06 (sete mil, trinta e dois reais e seis centavos), referente ao período de 08/1994 a 04/1996, cujos valores foram atualizados com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC e juros até o mês de novembro/2017.

É o relatório

Decido.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso IV, “f”, da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, aos valores devidos a título de URV, concernente ao período de 08/1994 a 04/1996, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda

Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)
Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:
1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2° do Decreto 85.845/81;
2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.
Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.
No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta , aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.
Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1570/2018-VDG
CIA 0073989-32.2018.8.11.0000
Trata-se de pedido de designação, com ônus, do servidor Sr. WELINTON DOS SANTOS COELHO, matrícula 35706, Analista Judiciário, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 13/08/2018 a 01/09/2018, durante o afastamento da titular Sra. NEIDE CAMILO DA SILVA,matrícula 6747, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2018.
A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:
Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
(...)
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2018.
(assinado digitalmente)
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1538/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 37/2015
CIA N. 0130770-79.2015.8.11.0000
A ex-servidora Sra. PALOMA BARRETO CURSINHO DOS SANTOS, matrícula n. 12554, requereu o pagamento de créditos referentes à URV.
O Departamento de Recursos Humanos prestou informação sobre o histórico funcional da ex-servidora à fl. 03-TJ.
O Departamento Auxiliar da Presidência informou que não há nenhum registro de pagamento, por meio de precatório, em favor da requerente (fl. 19-TJ/MT).
Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 948/2018-DPP, que o atestado de URV (fl. 07/TJ/MT), apresenta crédito no valor de R$ 19.410,75 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) referente ao período entre março/2001 até dezembro/2008.
Esclareceu, que, foram realizados alguns pagamentos administrativos da URV até R$30.000,00 (trinta mil reais), na folha de pagamento do mês de novembro/2011, referente ao período de março/2001 a dezembro/2008, aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), e valor superior ao relatado deveria ser pleiteado judicialmente (precatório requisitório), conforme acordo feito entre os Presidentes deste Tribunal de Justiça, do SINJUSMAT e OAB-Secção de Mato Grosso.
É o relato.
Decido.
É de conhecimento geral que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
No entanto, no site do Tribunal de Justiça-MT, permitiu o acesso à certidão do respectivo valor para instruir a Ação de Execução da Sentença proferida na Ação Ordinária n. 103/2006, intentada pelo SINJUSMAT contra o Estado de Mato Grosso, decisum confirmado na Apelação Cível com Reexame Necessário n. 97.685/2008.
Conforme iterativa jurisprudência, tanto o servidor ativo como o inativo e/ou pensionista, filiado ou não, detêm legitimidade para propor a cobrança autônoma, bastando a comprovação de ter integrado na categoria no período, por meio da ficha funcional, fornecida pelo DRH.
Confira-se: RESP 936229/RS e 1198864/RS, AGRG no AG 1.024.997/SC e 1.153.516/GO.
Portanto, trata-se de execução especial com recebimento através do precatório requisitório ao qual a jurisprudência do STJ outorgou o caráter alimentar, conforme Súmula n. 144/STJ.
Ressalte, que, a quase totalidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, tanto por intermédio do SINJUSMAT como de advogados, executam a sentença, e a grande maioria já recebeu as parcelas do acordo celebrado nos autos do precatório requisitório.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso IV, "f", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV do período 03/2001 a 12/2008, mas AUTORIZO a expedição da competente informação de crédito, bem como a entrega de cópia da ficha funcional à requerente para a propositura da cobrança judicial.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

Termo de Doação n. 40/2018
Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: Associação Paz e Bem
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá a Associação Paz e Bem, que tem por objetivo contribuir com a diminuição de lixo em nossa cidade, em nossos rios e contribuir com pessoas carentes com dificuldades de mobilidade para aquisição de cadeiras de rodas e próteses, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 50/2017

Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: Polícia Judiciária Civil-Execução Estratégica
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá a Polícia Judiciária Civil–Execução Estratégica, que tem por objetivo empreender esforços no sentido de solucionar as dificuldades da falta de equipamentos e evitando assim, prejuízos aos trabalhos inerentes segurança, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 7/2018
Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: CEMCO-Centro Espirita Mário Correa
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá a CEMCO–Centro espirita Mário Correa, que tem por objetivo tirar as crianças das ruas e melhorar a estrutura da associação para dar continuidade no atendimento da sociedade, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 30/2018
Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: UFMT-Universidade Federal de Mato Grosso
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá a UFMT–Universidade Federal de Mato Grosso, que tem por objetivo atender a comunidade acadêmica quanto a manutenção-atualização do parque tecnológico, que se encontra obsoleto, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 37/2018
Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: Escola Estadual Djalma Ferreira de Souza
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá a Escola Estadual Djalma Ferreira de Souza, que tem por objetivo oferecer uma educação plena baseada na concepção de garantir o bom desenvolvimento dos alunos em todas as suas dimensões- intelectual, física, emocional, social e cultural, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 38/2018
Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: 3º Batalhão da Policia Militar-PMMT
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá o 3º Batalhão da Policia Militar-PMMT, que tem por objetivo melhoria no atendimento ao público interno e externo, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 31/2018
Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: ONG – Jocum Pantanal
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá a Ong – Jocum Pantanal, que tem por objetivo desenvolver nas suas instalações de forma gratuita e com profissionais voluntários projetos educacionais de lazer e artesanato para crianças e mulheres das comunidades e famílias ribeirinhas, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 35/2018
Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Donatário: ASSOMAPA – Associação das Mães e Pais da Creche Bem Me Quer de Cuiabá-MT
Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômico abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.
Interesse Público: a presente doação atenderá a ASSOMAPA-Associação das Mães e Pais da Creche Bem Me Quer de Cuiabá-MT, que tem por objetivo a melhoria na qualidade da prestação dos serviços educacionais para a criança que usufruem da creche, demostrando assim o interesse público da presente doação.
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2018
CIA 0065915-86.2018.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Targetware Informática Ltda. - CNPJ: 09.240.519/0001-11
Decisão: "Por estas razões, subscrevendo os fundamentos do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (fls. 52/56-TJMT), aprovo o Projeto Básico de fls. 4/9-TJMT e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Targetware Informática Ltda., nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 c/c artigo 2º, da Lei Estadual n. 10.534/2017, no valor total de R$ 3.160 (três mil, cento e sessenta reis) para aquisição de licença de uso do software COZYROC SSIS+ Ultimate – 1 year, contemplando a cessão do direito de uso do programa por um ano e serviços de instalações e suporte, podendo ser efetivado por meio de Nota de Empenho. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 13 de agosto de 2018. Desembargador Rui Ramos Ribeiro – Presidente do Tribunal de Justiça"
Valor: R$3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais)
Elemento de Despesa: 3390-39
Cuiabá, 15 de agosto de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000387-39.2018.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SORRISO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000387-39.2018.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000292-80.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
DORACINA BARBOSA DE MORAIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU OAB - MT0015984A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000292-80.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000204-42.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ROSE MEIRE DIAS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000204-42.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002259-63.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
WILIS ALVES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDINO BORTOLANZA OAB - MT0021716A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1002259-63.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001849-05.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ANANITE CALDEIRA PFEIFER (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MYKE BRENDON BORGES OAB - MT0021498A (ADVOGADO)
DANIEL DA SILVA CASTILHO OAB - MT2355400A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001849-05.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS - CONVOCADA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001552-95.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ALDISIO DOMINGOS DOS SANTOS (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MOVEIS ROMERA LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIOGO LOPES VILELA BERBEL OAB - PR0041766A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001552-95.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001838-73.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
DANIELA BATISTA DUARTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDINO BORTOLANZA OAB - MT0021716A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001838-73.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LÚCIA PERUFFO - CONVOCADA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000010-42.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ELIZABETH DA SILVA OZARIAS GARRIDO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT0004275A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000010-42.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8011174-79.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
HELENA MARIA MENDONCA FAGUNDES AMARAL (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJAO OAB - MT0014025A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011174-79.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012119-03.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECI PEREIRA DE MESQUITA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDEIR RIBEIRO DE JESUS OAB - MT0015269A (ADVOGADO)
LARISSA LAUDA BURMANN OAB - MT1847600A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THAIS ASSUNCAO NUNES OAB - GO0021991A (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO BUENO OAB - MT0017439A (ADVOGADO)
CLAUDIO JOSE DE ASSIS FILHO OAB - MT0009252A (ADVOGADO)
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS OAB - MT0007718A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012119-03.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001967-78.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS DE CARVALHO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001967-78.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000346-25.2017.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
IZABETE HELENA COFANI COSTA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANE SOUZA DO COUTO OAB - MT0013637A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXPRESSO MAIA LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA OAB - GO4139900A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000346-25.2017.8.11.0011 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002429-29.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
DULCILENE MORAES DE SOUZA LARA (RECORRENTE)
D M DE SOUZA LARA MOVEIS E UTILIDADES - EPP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR OAB - MT2313700A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR OAB - SC1744500A (ADVOGADO)
MARCUS ALEXANDRE DA SILVA OAB - SC1160300A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1002429-29.2017.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002486-81.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MARGARETE AUGUSTA DA CRUZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT0015056A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1002486-81.2016.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003915-49.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
REGINA JUCILEIDE DA SILVA (RECORRENTE)
JOELTON DANIEL DA SILVA (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1003915-49.2017.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8011386-70.2012.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SOFIA DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE FORNANCIARI WOLSKI OAB - MT0015514A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A IDEAL TECIDOS- CALCADOS E CONFECCOES (RECORRIDO)
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRIDO)
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
PLANETA CALCADOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO)
PRISCILA KEI SATO OAB - MT0015684A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)
CAMILA FERRER ANTUNES MACIEL OAB - MT0012394A (ADVOGADO)
TAYANE BARBARA FERREIRA BARBOSA OAB - BA4210900A (ADVOGADO)
BIANCA KLEIN DIAS OAB - MT0014062A (ADVOGADO)
KENIA HELENA DE ARAUJO OAB - MG8786100A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011386-70.2012.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010818-84.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ALDEIR DA SILVA FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENISE CRISTINE CAMPOS SILVA OAB - MT0016594A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010818-84.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LÚCIA PERUFFO - CONVOCADA.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000400-44.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
Mauro Ezequiel Paglione (RECORRENTE)
GISELA IUCRECIA GOMEZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANNA CLARA QUINTANA OAB - MT1235300A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAM LINHAS AEREAS S/A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO RIVELLI OAB - MT19023A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000400-44.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
Mauro Ezequiel Paglione (RECORRENTE)
GISELA IUCRECIA GOMEZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA CLARA QUINTANA OAB - MT1235300A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAM LINHAS AEREAS S/A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO RIVELLI OAB - MT19023A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000559-98.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
DEUSELY MARTINS CAETANO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUILHERME PARANHOS JARDIM OAB - GO37031 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALLAN ULLRICH - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ARTHUR RODRIGUES OAB - MT2274200A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010889-74.2010.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
OI S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVIANNY KLAUDIA FIGUEIREDO DE ANDRADE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR OAB - MT0014702A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000264-38.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA - EPP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDNACELIA DE LIMA OLIVEIRA OAB - MT0013135A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994A (ADVOGADO)

Recurso nº 1000264-38.2016.8.11.0040. Vistos etc. No id. nº 2976190, a parte recorrida pugnou pela devolução do prazo recursal, uma vez que não foi disponibilizado o acórdão na data da sessão. Assim, tendo em vista que o resultado do julgamento foi juntado no sistema PJE em data posterior à sessão de julgamento, defiro o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003049-38.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANO ACOSTA ORTEGA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILLA OCHIUTO LIMA ORTEGA OAB - MT2176600A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Recurso nº 1003049-38.2017.8.11.0007. Vistos etc. No id. nº 2968297, a parte recorrente pugnou pela devolução do prazo recursal, uma vez que não foi disponibilizado o acórdão na data da sessão. Assim, tendo em vista que o resultado do julgamento foi juntado no sistema PJE em data posterior à sessão de julgamento, defiro o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000134-92.2017.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO OAB - MT14537O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Recurso nº 1000134-92.2017.8.11.0014. Vistos etc. No id. nº 2968650, a parte recorrente pugnou pela devolução do prazo recursal, uma vez que não foi disponibilizado o acórdão na data da sessão. Assim, tendo em vista que o resultado do julgamento foi juntado no sistema PJE em data posterior à sessão de julgamento, defiro o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010360-51.2015.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AJULVANETE MARIA DE LIMA NETO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE ANTONIO DE LIMA NETO OAB - MT2056900A (ADVOGADO)

Recurso nº 8010360-51.2015.8.11.0032. Vistos etc. No id. nº 2969041, a parte recorrente pugnou pela devolução do prazo recursal, uma vez que não foi disponibilizado o acórdão na data da sessão. Assim, tendo em vista que o resultado do julgamento foi juntado no sistema PJE em data posterior à sessão de julgamento, defiro o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010063-13.2016.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL CASSIANO BEZERRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA OAB - MT0013408A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Recurso nº 8010063-13.2016.8.11.0031. Vistos etc. No id. nº 2969513, a parte recorrida pugnou pela devolução do prazo recursal, uma vez que não foi disponibilizado o acórdão na data da sessão. Assim, tendo em

vista que o resultado do julgamento foi juntado no sistema PJE em data posterior à sessão de julgamento, defiro o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010053-90.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
EDMILSON DE JESUS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS VEIGA DE CAMPOS OAB - MT2385900A (ADVOGADO)
PETERSON VEIGA CAMPOS OAB - MT0017203A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994A (ADVOGADO)

Recurso nº 8010053-90.2017.8.11.0044. Vistos etc. No id. nº 2990331, a parte recorrente pugnou pela devolução do prazo recursal, uma vez que não foi disponibilizado o acórdão na data da sessão. Assim, tendo em vista que o resultado do julgamento foi juntado no sistema PJE em data posterior à sessão de julgamento, defiro o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012817-09.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO S. DA SILVA - ME (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT5734O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Recurso nº 8012817-09.2016.8.11.0004. Vistos etc. No id. nº 2969379, a parte recorrente pugnou pela devolução do prazo recursal, uma vez que não foi disponibilizado o acórdão na data da sessão. Assim, tendo em vista que o resultado do julgamento foi juntado no sistema PJE em data posterior à sessão de julgamento, defiro o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012861-28.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS ALVES SILVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALVARO AUGUSTO CARVALHO JESUS PEREIRA OAB - MT1816000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES OAB - MT0018477A (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14921092000157 (REPRESENTANTE)

VISTOS, ETC. I. Considerando a decisum proferida pelo Ministro Herman Benjamin nos autos do Recurso Especial n.º 1.699.851 – TO (2017/0240899-7), por meio da qual determinou a suspensão da tramitação, em todo território nacional, das ações que tenham por objeto discussão acerca da "(...) inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS", SUSPENDO o andamento processual do presente feito até o julgamento do Recurso Representativo da Controvérsia. II. Intimem-se. III. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002980-06.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCA RITA MAGALHAES ROCHA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA OAB - MT2107500A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258O (ADVOGADO)

Recurso n° 1002980-06.2017.8.11.0007. Vistos etc. O presente feito foi retirado da sessão de julgamento do dia 09/08/2018. Tendo em vista os termos do artigo 2º, da Ordem de Serviço nº 05/2017-T.R.U, determino a redistribuição destes autos ao MM. Juiz Marcelo Sebastião Prado de Moraes, eis que prevento. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2018. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000474-10.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
JUVENAL RODRIGUES DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ EDUARDO PIROSELI OAB - MT2314400A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000577-17.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
LAUDIMAR MENDES DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ EDUARDO PIROSELI OAB - MT2314400A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000010-68.2018.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
PAGSEGURO INTERNET LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juiz Alex Nunes de Figueiredo (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ALEXANDRE BORGES SANTOS OAB - MT0012558A (ADVOGADO)
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861/O (ADVOGADO)
EDUARDO CERQUEIRA E SILVA (LITISCONSORTE)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS

TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012930-60.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ELIANO LOPES DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO SALDANHA FARIAS OAB - MT1551200A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8011985-73.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS OAB - MT0007718A (ADVOGADO)
PATRICIA BARROS CAPELEIRO OAB - MT0017374A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OLICIO BRITTO DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VINICIUS FELIPE KOESTER WESOLOWSKI OAB - MT0022278A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 01/2018/CMAG

CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Presidente da Comissão Especial Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso, **torna pública** a abertura do Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto nos artigos 93, I e 96, I, alínea "c" da Constituição Federal, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, com a redação atual determinada pela Resolução nº 208, de 10 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, do Código, dos artigos 145 e 146 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, do artigo 78 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e da Resolução nº 04/2017/DTP, publicada em 17 de julho de 2017, do Tribunal Pleno deste Sodalício.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este Edital, coordenado e executado pela Comissão Especial Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso, doravante denominada Comissão de Concurso, com prestação de serviços técnicos especializados contratados para a realização da **Primeira Etapa**, a ser executada pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - **Fundação VUNESP**, doravante denominada **Fundação VUNESP**, conforme previsto pela Resolução nº 04/2017/DTP.

1.2. A remuneração do cargo de Juiz Substituto é de **R$ 23.577,96** (vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

1.3. A **Fundação VUNESP** prestará contas da execução do contrato e terá seus trabalhos supervisionados pela Comissão de Concurso.

1.4. O concurso desenvolver-se-á, sucessivamente, de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA	PROVA / TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO		FORMA	CARÁTER	PESO
1ª Etapa	*Objetiva Seletiva*	*Bloco I*	*Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito da Criança e do Adolescente (Anexo I)*	*30 Questões*	*Eliminatório e Classificatório*	*1*
		Bloco II	*Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Eleitoral (Anexo I)*	*35 Questões*		
		Bloco III	*Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito Administrativo (Anexo I)*	*35 Questões*		
2ª Etapa (Provas Escritas)	*Discursiva*	*Áreas de conhecimento constantes dos Anexos I e II deste Edital.*		*Discursiva*	*Eliminatório e Classificatório*	*3*
	Prática de Sentença	*Áreas de conhecimento constantes dos Anexos I e II deste Edital.*		*Elaboração de Sentenças: 1 de natureza Cível e 1 de natureza Criminal*		
3ª Etapa	*I – Inscrição Definitiva II – Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social III – Exames de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico*			-	*Eliminatório*	-
4ª Etapa	*Oral*	*Áreas de conhecimento constantes dos Anexos I e II deste Edital.*		*Sorteio na forma estabelecida no art. 65 e parágrafos da Resolução CNJ nº 75/2009*	*Eliminatório e Classificatório*	*2*
5ª Etapa	*Avaliação de Títulos*	-		-	*Classificatório*	*1*

1.5. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após a habilitação na etapa anterior.

1.6. Considerar-se-á aprovado, para provimento do cargo, o candidato que for habilitado em todas as etapas do Concurso.

2. DAS VAGAS

2.1. O certame ao qual se refere o presente Edital destina-se ao preenchimento de 9 (nove) cargos vagos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como os que vierem a vagar durante a validade do concurso, segundo o quadro abaixo:

Total de Vagas	***Ampla Concorrência***	***Negros***	***Portadores de Deficiência***
9	6	2	1

2.2. Em obediência ao disposto no art. 82 e 90, ambos da Resolução nº 04/2017/DTP, publicada em 17 de julho de 2017, do Egrégio Tribunal Pleno, 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do total das vagas existentes a que se refere o item 2.1 e das que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do concurso, serão reservadas aos candidatos com deficiência e negros, respectivamente.

2.3. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência ou candidatos negros aprovados em número suficiente para as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

2.4. Poderão ser acrescidas às vagas existentes as que porventura surgirem durante a validade do Concurso, uma vez observadas a dotação orçamentária, a reserva de vagas e a necessidade do serviço.

3. DA COMISSÃO DE CONCURSO

3.1. A Comissão Especial Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso, doravante denominada **COMISSÃO DE CONCURSO**, constituída na forma da Resolução nº 04/2017/DTP e pela Portaria nº 807/2018/DTP, editadas pelo Egrégio Tribunal

Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicada no DJE-MT nº 10277, de 18/06/2018, é composta dos seguintes membros:

Presidente da Comissão:
Desembargador ***CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA***

Membros Titulares:
Desembargador ***GILBERTO GIRALDELLI***
Desembargador ***GUIOMAR TEODORO BORGES***
Doutor ***ULISSES RABANEDA DOS SANTOS*** *(OAB/MT 8948)*

Membros Suplentes:
Desembargadora ***MARIA EROTIDES KNEIP***
Desembargadora ***ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES***
Desembargador ***LUIZ CARLOS DA COSTA***
Doutor ***JOAQUIM FELIPE SPADONI*** *(OAB/MT 6197)*

3.1.1. Os membros da Comissão de Concurso, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes.

3.1.2. Os motivos de suspeição e de impedimentos deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.

3.2. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria dos votos, constando da ata das reuniões todos os pontos discordantes em relação à decisão majoritária.

3.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Concurso, não caberá novo recurso.

4. DA COMISSÃO EXAMINADORA

4.1. A banca examinadora da primeira etapa – prova objetiva, doravante denominada **COMISSÃO EXAMINADORA**, será de responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – **Fundação VUNESP**, e será composta dos seguintes membros:

- *Professor Doutor* ***RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ***
- *Professora* ***SILVIA BRUNI QUEIROZ***
- *Professora Mestre* ***ROSEMARY SPASSATEMPO***

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

5.1. O candidato deverá preencher, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, os seguintes requisitos básicos para o ingresso na carreira da Magistratura:

a) ser aprovado no concurso público de provas e títulos;

b) estar no exercício dos direitos civis e políticos;

c) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses (Decreto n. 70.436/1972), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º da Constituição Federal;;

d) ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade e até 65 (sessenta cinco) anos na data da inscrição definitiva;

e) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

f) ser bacharel em Direito, há, no mínimo, 3 (três) anos, por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei;

g) ter 03 (três) anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva, exercida a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida no art. 93, I da Constituição Federal e na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, comprovada por intermédio de documentos e certidões;

h) não registrar antecedentes criminais;

i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

j) não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;

k) ter conduta individual e social, atual e pregressa, compatível com o exercício da magistratura;

l) possuir características psicológicas adequadas para o exercício do cargo;

m) apresentar declaração pública de bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo, cumprindo a Constituição Federal e as leis;

n) Cumprir as determinações deste Edital;

6. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

6.1. A inscrição preliminar neste Concurso Público será efetuada exclusivamente na forma descrita neste Edital.

6.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

6.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o concurso.

6.3. A inscrição preliminar será realizada pela internet, no site www.vunesp.com.br, observado o horário oficial da cidade de Cuiabá – MT, a partir das 9 horas do dia 20/08/2018 até às 20 horas do dia 26.09.2018.

6.4. O valor da inscrição preliminar é de R$ 235,77 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

6.5. Para inscrever-se o candidato deverá:

a) Acessar o site www.vunesp.com.br, durante o período de inscrição;

b) Localizar no site o link correlato ao concurso público;

c) Ler atentamente o Edital do Concurso e o Formulário de Inscrição;

d) Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição e a Declaração de que possui os requisitos constantes deste Edital;

e) Gerar o boleto bancário para efetuar o pagamento da inscrição no valor de R$ 235,77 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

f) Efetuar o pagamento do boleto bancário referente ao valor da inscrição até o dia 27.09.2018, em qualquer banco, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição, ou ainda por meio de Internet Banking ou caixa eletrônico;

6.5.1. Não haverá devolução da importância paga, mesmo que efetuada a mais, nem isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição preliminar, exceto ao candidato amparado pelas Leis Estaduais nº 8.795, de 7 de janeiro de 2008, e nº 7713, de 11 de setembro de 2002.

6.6. Em conformidade com a Leis Estaduais nº 8.795, de 7 de janeiro de 2008, e nº 7713, de 11 de setembro de 2002, estará isento do pagamento da taxa de inscrição preliminar o candidato que:

a) Seja doador regular de sangue, devidamente registrado no banco de sangue público ou privado, autorizado pelo Poder Público, identificado por documentos padronizados, expedidos pelo órgão no qual faz sua doação, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste edital; ou

b) Perceba até um salário mínimo e meio; ou

c) Se encontre desempregado; ou

d) Seja economicamente hipossuficiente e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.593/2008.

6.6.1. O candidato que preencher as condições estabelecidas nos itens “a” a “d” poderá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período das 9 horas do dia 20/08/2018 até às 23h59m do dia 22.08.2018, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Acessar, no período das 9 horas do dia 20/08/2018 até às 23h59m do dia 22.08.2018, o “link” próprio da página deste Concurso, no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br;

b) No formulário de inscrição, na opção pagamento da taxa de inscrição, optar por “isenção de pagamento”, preenchendo esse formulário, em sua totalidade e corretamente, com os dados ali solicitados;

c) Acessar até às 23h59m do dia 22/08/2018 a “área do candidato” e enviar a documentação comprobatória abaixo descrita, por meio digital (nas extensões “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”);

a. Os beneficiários da isenção por serem doadores voluntários de sangue deverão enviar cópias autenticadas da Carteira de Doador de Sangue, devidamente emitida por banco de sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, e, da comprovação por meio de documento padronizado, que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do presente edital.

b. Declaração, por escrito, da condição de desempregado – Anexo III.

c. Os beneficiários da isenção por impossibilidade financeira deverão encaminhar cópia devidamente autenticada da carteira de trabalho ou holerite e, ainda, declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não possui outra fonte de renda e que não percebe vencimentos superiores a 1,5 salários mínimos, no prazo compreendido entre os dias 20.08.2018 e 22.08.2018.

6.6.2. Não serão considerados os documentos comprobatórios encaminhados por outro meio que não o supra estabelecido.

6.6.3. As informações prestadas no requerimento de isenção, a ser disponibilizado na página deste Concurso, no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, serão de inteira responsabilidade do candidato, o qual poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, situação que acarretará a sua eliminação do concurso.

6.6.4. O candidato deverá, a partir de 13.09.2018, acessar a página deste Concurso, no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, para verificar o resultado da solicitação de isenção de pagamento pleiteada.

6.6.5. O candidato que tiver a solicitação de isenção deferida terá a inscrição automaticamente efetivada.

6.6.6. O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida poderá interpor recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor do pagamento da taxa de inscrição, utilizando o campo próprio para interposição de recurso, disponível na página deste Concurso, no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, no período de 17 e 18.09.2018.

6.6.7. Analisados os recursos interpostos com base no item anterior, seus resultados serão divulgados no dia 25.09.2018, na página do Concurso no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br.

6.6.8. Se esse recurso for indeferido, o candidato deverá, se quiser se inscrever, acessar novamente o "link" próprio na página deste Concurso, no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, digitar seu CPF e proceder à solicitação da inscrição, conforme item 6.3, imprimindo e pagando o boleto bancário com valor da taxa de inscrição plena até o dia 27.09.2018, atentando-se para o horário bancário.

6.6.9. O candidato que não efetivar a inscrição, conforme o caso, terá o pedido de inscrição invalidado.

6.7. Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão enviar, até o dia 26.09.2018, por meio de "link" próprio da página deste Concurso no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, a solicitação por escrito dos recursos necessários, inclusive de tempo estendido, juntamente com atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, salvo nos casos de força maior.

6.7.1. A inexistência do atestado médico (original ou cópia autenticada) para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento dessa solicitação.

6.7.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão enviar, até o dia 26.09.2018, por meio de "link" próprio da página deste Concurso no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, cópia autenticada da certidão de nascimento da criança e levar, no dia da prova, um acompanhante maior de idade, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança. A candidata não terá acesso ao local de realização das provas sem acompanhante a quem a criança possa ser confiada.

6.7.3. A partir de 08.10.2018, a relação dos candidatos com deficiência que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada na página deste Concurso, no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br.

6.7.3.1. O candidato que tiver a solicitação de deficiência de seu atendimento especial indeferidos poderá interpor recurso contra o indeferimento, utilizando o campo próprio para interposição de recurso, disponível na página deste Concurso, no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, no período de 09 e 10.10.2018.

6.7.3.2. Analisados os recursos interpostos com base no item anterior, seus resultados serão divulgados no dia 18.10.2018, na página do Concurso no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br.

6.8. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.9. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pela Fundação **VUNESP**.

6.10. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato para a realização da primeira etapa do concurso público.

6.10.1. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do indeferimento da inscrição preliminar no Diário da Justiça Eletrônico.

6.10.2. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição preliminar deferida será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e divulgada nos sites: www.tjmt.jus.br e/ou www.vunesp.com.br.

6.10.3. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso www.tjmt.jus.br.

6.10.4. Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar este edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

6.10.5. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

6.11. A **Fundação VUNESP** e/ou a Comissão de Concurso poderão fazer diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido de isenção, e fazendo consultas aos órgãos competentes para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.1. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste concurso e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD), em obediência ao disposto no art. 82 da Resolução nº 04/2017/DTP, publicada em 17 de julho de 2017, do Egrégio Tribunal Pleno.

7.1.1. A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

7.1.2. Serão considerados portadores de deficiência, os candidatos que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

7.2. O candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo de deficiência em campo próprio do formulário de inscrição e, enviar, até o dia 26.09.2018, por meio de “link” próprio da página deste Concurso no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br, o Atestado Médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência (relatório médico circunstanciado), juntamente com os documentos comprobatórios anteriormente descritos.

7.2.1. A data de emissão do atestado médico referido no item anterior, deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação deste edital.

7.2.1.1. O atestado médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

7.2.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos especificados no item 7.2 implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o item 7, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos neste edital.

7.3. O candidato portador de deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental (3ª etapa), à avaliação da Comissão Multiprofissional, que verificará a existência e relevância da deficiência para fins de homologação de sua inscrição.

7.3.1. A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da OAB-MT e 2 (dois) Membros do Tribunal de Justiça, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

7.3.2. A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre os pedidos de condições especiais para realização da prova.

7.3.3. O candidato, no ato da avaliação da Comissão Multiprofissional, deverá apresentar os originais do atestado médico e demais exames necessários que comprovem a deficiência alegada.

7.3.4. A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

7.3.5. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas.

7.3.6. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte da publicação da relação dos candidatos portadores de deficiência que se submeteram à avaliação pela Comissão Multiprofissional.

7.3.7. O candidato, que interpuser recurso contra ato da Comissão Multiprofissional, deverá encaminhar por Correios, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ou pessoalmente, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Coordenadoria dos Magistrados, Rua C, S/N – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-926, indicando no envelope: ***Ref: "Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso – Recurso Contra Ato da Comissão Multiprofissional – Portadores de Deficiência (PcD)".***

7.4. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange aos critérios adotados neste edital, conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão Multiprofissional sobre o requerimento previsto no item 6.7.

7.4.1. Poderá haver ampliação do tempo de duração das provas, a critério da Comissão Multiprofissional, aos candidatos portadores de deficiência, em até 1 (uma) hora, desde que solicitado conforme previsto no item 6.7.

7.4.2. As vagas reservadas não preenchidas por candidatos portadores de deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância à ordem de classificação no concurso.

7.5. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos portadores de deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

7.5.1. A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

7.5.2. A inscrição do portador de deficiência que não observar as instruções deste edital implicará sua participação em igualdade de condições com os demais candidatos.

7.5.3. O grau de deficiência de que for portador o candidato, ao ingressar na magistratura, não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez, observado o que consta do art. 80 da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

8. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

8.1. Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste concurso e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso aos candidatos negros, em obediência ao disposto no art. 90 da Resolução nº 04/2017/DTP, publicada em 17 de julho de 2017, do Tribunal Pleno.

8.1.1. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1.2. Para concorrer às vagas referidas no item 8.1, o candidato deverá:

a) indicar em sua ficha de inscrição essa condição;

b) transmitir os dados da inscrição;

c) preencher a autodeclaração – Anexo IV deste Edital, para fins de concorrência à reserva de vagas aos negros, conforme modelo constante no site da **VUNESP**;

d) imprimir, assinar e encaminhar a autodeclaração até o dia 26.09.2018, por meio de “link” próprio da página deste Concurso no site da **Fundação VUNESP –** www.vunesp.com.br.

8.1.3. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.

8.1.4. A autodeclaração terá validade somente para este concurso.

8.1.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.1.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.7. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o item anterior poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

8.1.8. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, à avaliação da Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.

8.1.8.1. A Comissão de Avaliação será composta por um Juiz de Direito, um Médico e um Assistente Social Judiciário, do quadro do Tribunal de Justiça, que serão designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

8.1.8.2. A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

8.1.9. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não comparecer perante a Comissão de avaliação na data designada;

b) a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

8.1.10. O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da avaliação.

8.1.11. Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame.

8.1.12. Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato.

8.2. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

8.2.1. Além da reserva que trata o item 8.1, os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

8.2.2. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

8.2.3. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

8.2.4. Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

8.2.5. Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro, quanto na de candidato portador de deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, na forma do item 8.2.3, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao magistrado com deficiência.

8.2.6. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

8.2.7. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

8.2.8. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos negros que alcançarem a nota mínima exigida.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. Todas as provas serão realizadas na cidade de Cuiabá – MT.

9.1.1. O cronograma estimado de realização das provas consta do Anexo V deste edital.

9.1.2. A confirmação das datas das provas e as informações sobre horários e locais, e, se houver, alterações de data prevista, serão divulgadas por meio de edital de convocação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado nos sites: www.tjmt.jus.br e www.vunesp.com.br, não podendo o candidato alegar desconhecimento acerca da data, local e horário de realização das provas, como justificativa de sua ausência.

9.1.3. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em qualquer outro dia, previamente anunciado, desde que ocorra em domingos ou feriados.

9.1.4. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas.

9.2. Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver portando documento de identidade original, que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira e/ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelo Corpo de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional: OAB, CREA, CRM, CRECI etc. e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

9.2.1. Não será aceita cópia dos documentos descritos no item 9.2, ainda que autenticada, tampouco protocolo do documento.

9.2.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.2.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, e outros não descritos no item 9.2, tampouco documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.2.4. Caso esteja impedido de apresentar o documento de identificação solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, o candidato deverá apresentar

Boletim de Ocorrência – BO, emitido por autoridade policial no prazo máximo de 30 dias anteriores a realização da prova.

9.2.5. O candidato poderá ser submetido à coleta de impressão digital pela **Fundação VUNESP** na primeira etapa e pelo Tribunal de Justiça nas demais etapas.

9.2.6. O candidato poderá ser submetido ao detector de metais na entrada do local e durante a realização das provas.

9.3. Na definição dos horários de realização das provas será considerado o horário oficial da cidade de Cuiabá – MT.

9.3.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora da hora fixada para o seu início, portando o seu comprovante de inscrição e documento de identidade original.

9.3.2. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

9.3.3. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

9.3.3.1. O candidato que se retirar do local de realização das provas sem a devida autorização não poderá retornar em nenhuma hipótese.

9.3.3.2. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

9.3.4. É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora, a contar do início da realização da prova.

9.3.5. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, levando o rascunho do gabarito, no decurso das 2 (duas) horas anteriores ao horário determinado para o término das provas.

9.3.6. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

9.4. O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

9.5. Durante o período de realização das provas não será permitido:

a) qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

b) para a Prova Objetiva Seletiva, o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

c) portar armas;

d) portar aparelhos eletrônicos ou fazer uso de telefone celular para qualquer fim, tais como bip, pager, walkman, agenda eletrônica, máquina de calcular, máquina fotográfica, gravador, pontos eletrônicos, ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computadores, palms, tablets ou similares, os quais poderão ser acondicionados em sacos plásticos, fornecidos pelos fiscais de sala para essa finalidade, sendo lacrados.

e) portar relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro, etc. ou, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha, sob pena de exclusão do certame.

9.5.1. Os objetos de uso pessoal lacrados serão acomodados pelo próprio candidato em locais indicados pelo fiscal da sala onde serão realizadas as provas, nos quais deverão ficar durante a permanência do candidato.

9.5.2. O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pelo extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos a eles causados.

9.6. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.7. As embalagens, contendo os cadernos de provas preparadas para a aplicação, serão lacradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Concurso, cabendo igual responsabilidade ao representante legal da **Fundação VUNESP**, instituição especializada contratada para a elaboração da prova objetiva.

9.8. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada na abertura das caixas de provas, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 3 (três) candidatos nos locais de realização da prova.

9.9. O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

9.10. Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital, a outras relativas ao concurso, a outros comunicados pertinentes ou às instruções constantes das provas.

9.11. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua consequente eliminação do concurso.

9.12. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

a) não comparecer à prova;

b) for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no item 9.5, mesmo que desligados ou sem uso;

c) for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

d) não observar o disposto no item 9.2.

10. DA PRIMEIRA ETAPA – DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

10.1. A prova objetiva seletiva será aplicada em Cuiabá-MT, prevista para o período da manhã, na data prevista de 18.11.2018, em local e horário a serem oportunamente publicados, no edital de convocação à prova, no Diário de Justiça Eletrônico e divulgados nos sites www.tjmt.jus.br e www.vunesp.com.br.

10.2. A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 100 (cem) questões de múltipla escolha, sendo obrigatoriamente 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma correta, distribuídas em três blocos de matérias a seguir especificados:

a) **BLOCO I:** Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito da Criança e do Adolescente;

b) **BLOCO II**: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Eleitoral;

c) **BLOCO III:** Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito Administrativo.

10.3. A prova objetiva seletiva terá duração de 05 (cinco) horas.

10.4. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua consequente eliminação do concurso.

10.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha definitiva de respostas, conforme as especificações nela constantes, e não será permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

10.4.2. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

I. a folha definitiva de resposta apresentar emendas e rasuras, ainda que legíveis;

II. a folha definitiva estiver amarrotada, molhada, dobrada, rasgada, manchada ou, de qualquer modo, danificada, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de se corrigir por meio do processamento eletrônico;

III. a folha definitiva de resposta apresentar mais de uma opção assinalada para a mesma questão;

IV. a questão não estiver assinalada na folha definitiva de resposta;

V. a folha definitiva de resposta for preenchida com inobservância das especificações.

10.4.3. Não será permitido que as marcações na folha definitiva sejam efetuadas por terceiros, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal, devidamente treinado.

10.5. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala o caderno de perguntas e a folha de respostas, devidamente preenchida.

10.6. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva seletiva será publicado, no máximo, 03 (três) dias após a sua realização, no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado nos sites: www.tjmt.jus.br e/ou www.vunesp.com.br.

10.6.1. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito oficial preliminar da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá interpor recurso, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

10.6.2. Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva seletiva.

10.7. Todos os candidatos terão a sua prova objetiva seletiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

10.8. Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e, satisfeita essa condição, alcançar, também, média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

10.8.1. Classificar-se-ão para a segunda etapa, havendo até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos. Havendo mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

10.8.2. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no item anterior.

10.9. Os redutores previstos no item 10.8.1 não se aplicam aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de deficiência e aos negros, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

10.10. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram a classificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos habilitados a se submeterem à segunda etapa do certame.

11. DA SEGUNDA ETAPA – DAS PROVAS ESCRITAS

11.1. A Segunda Etapa do concurso, executada pela Comissão de Concurso, será composta de 02 (duas) provas escritas, discursiva e prática de sentença, a serem realizadas em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana, com possibilidade de consulta à legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

11.1.1. As provas escritas desta etapa serão elaboradas pela Comissão de Concurso.

11.1.2. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente, não sendo permitida a interferência ou a participação de terceiros, salvo o caso a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.

11.1.3. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

11.2. A primeira prova escrita, com duração improrrogável de 5 (cinco) horas, será discursiva, e consistirá em:

I. questões relativas a Noções Gerais de Direito e Formação Humanística (Sociologia do Direito, Psicologia Judiciária, Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito e da Política), previstas no Anexo II;

II. questões sobre quaisquer pontos do programa específico do Anexo I, ou suas derivações pertinentes ao exercício da Magistratura.

11.2.1. As folhas de resposta das provas discursivas conterão 30 linhas;

11.3. A segunda prova escrita, prática de sentenças, consistirá na lavratura de duas sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza criminal, com duração de 5 (cinco) horas cada, realizadas em dias distintos.

11.3.1. As folhas de resposta das provas de práticas de sentença conterão 90 linhas;

11.4. A Comissão de Concurso deverá considerar, em cada questão, o conhecimento do candidato sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a sua capacidade de exposição.

11.5. Não haverá substituição das folhas de textos definitivos por erro do candidato.

11.6. Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo da prova o seu nome, a assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo.

11.7. Durante a realização das provas escritas a Comissão de Concurso permanecerá reunida, em local previamente divulgado, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas, ressaltando-se, contudo, que as questões das provas escritas serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-la.

11.8. As provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, valerão de 0 (zero) a 10 (dez) cada, exigindo-se para aprovação a nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

11.9. Somente será corrigida a prova prática de sentença dos candidatos aprovados na prova discursiva.

11.9.1. A correção das provas escritas dar-se-á sem identificação do candidato.

11.10. A identificação das provas escritas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça e nos sites: www.tjmt.jus.br e/ou www.vunesp.com.br.

11.11. Apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso determinará a publicação de edital, no Diário da Justiça Eletrônico e

nos sites: www.tjmt.jus.br e/ou www.vunesp.com.br, contendo a relação dos candidatos aprovados.

11.11.1. Nos 02 (dois) dias seguintes ao da publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso, conforme disposto neste edital.

11.11.2. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos horários e locais indicados especificados em edital específico.

12. DA TERCEIRA ETAPA

12.1. A terceira etapa do concurso, executada pela Comissão de Concurso, de caráter eliminatório, consistirá das seguintes fases:

a) inscrição definitiva;
b) sindicância da vida pregressa e investigação social;
c) exames de sanidade física e mental e psicotécnico;

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

12.2. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados, mediante edital, para requerer a inscrição definitiva ao concurso público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e nos dias, horários e locais especificados no edital.

12.3. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo estará disponível no site www.tjmt.jus.br a ser entregue, pessoalmente ou por procurador, na Coordenadoria dos Magistrados, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Centro Político Administrativo - Rua C, S/N – Cuiabá – MT.

12.4. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com os seguintes documentos (cópia acompanhada do original para conferência ou cópia autenticada):

a) 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;

b) cópia autenticada do documento de identidade e CPF;

c) cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

e) cópia autenticada do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;

f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal e Militar, todas do 1º e 2º graus, dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

g) certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Policia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

i) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

j) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;

k) certidão negativa do serviço de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

l) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, no qual o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com a exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

m) certidão fornecida pelo órgão competente quanto à inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao candidato durante o exercício de

qualquer cargo ou função pública, ou quanto à natureza de eventual procedimento disciplinar findo ou em andamento;

n) compromisso de se submeter a qualquer tempo a exame neurológico e psiquiátrico, realizado por instituição indicada pela Comissão de Concurso;

o) certidão do tempo de serviço público, se houver, ou do tempo de recolhimento previdenciário;

p) prova de contar com pelo menos 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a conclusão do curso de Direito, comprovado por:

a. Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando o efetivo exercício da advocacia, bem como certidão comprovando atividade de consultoria, assessoria e direção jurídica, sob a inscrição da OAB, ou;

b. Certidão expedida por Cartórios, Secretarias ou Juízo contendo a relação de controle de distribuição e andamento de, no mínimo 05 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza, em que o candidato teve ou tem atuação como patrono ou parte; ou

c. Certidão do exercício do cargo, emprego ou função, pública privativa de Bacharel em Direito, inclusive de magistério superior, na área jurídica, ou;

d. Certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

12.5. Considera-se atividade jurídica, para efeitos do item 12.4., alínea “p”:

I. aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II. o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogados (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III. o exercício de cargos, empregos ou funções inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV. o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V. o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

12.5.1. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

12.5.2. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

12.5.3. Será considerado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

12.5.4. Formulário fornecido pela Comissão de Concurso, como as principais autoridades com quem atuou em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

12.5.5. Os títulos definidos no item 14.3 deste edital.

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

12.6. A investigação social consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa atual e sobre a conduta individual social do candidato.

12.7. A investigação social será realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados na terceira etapa.

12.8. O Presidente da Comissão de Concurso encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça os documentos mencionados no item 12.4, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

12.9. Durante a investigação social os candidatos poderão ser solicitados a exibir documentos, justificar situações por escrito, ou serem convocados a prestar esclarecimentos pessoais, correndo por conta do candidato as despesas de viagem, alimentação e a estada.

12.10. A recusa do candidato poderá acarretar a exclusão do concurso, por decisão da Comissão de Concurso.

12.11. Tanto as autoridades como qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

12.12. Concluída a investigação social desfavorável ao candidato, será notificado a oferecer defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo produzir prova.

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

12.13. Os candidatos habilitados à terceira etapa submeter-se-ão, à suas expensas, a exames de sanidade física e mental e psicotécnico, de caráter eliminatório, realizados por profissionais e instituições a serem indicados por edital;

12.13.1. Os exames de que trata o item anterior não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco, até o terceiro grau, com qualquer candidato.

12.14. Os exames de sanidade física e mental se destinam a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.

12.15. A Comissão de Concurso, juntamente com o Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça, programarão a realização dos exames em consonância com as diretrizes estabelecidas no edital.

12.15.1. O não comparecimento do candidato nos dias designados para a apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.

12.16. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos: apto ou inapto ao exercício da magistratura, devendo ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.

12.16.1. Os laudos psicológicos e psiquiátricos, realizados por especialistas das respectivas áreas, enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às atividades jurisdicionais e à segurança no comportamento.

12.16.2. A Comissão de Concurso poderá, a pedido do candidato e se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.

12.17. Compete à Comissão de Concurso avaliar os laudos juntamente com os dados da sindicância e entrevista.

12.17.1. O candidato julgado inabilitado, por decisão fundamentada, poderá interpor recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua intimação pessoal, ficando os membros da Comissão de Concurso impedidos de participar do julgamento.

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

12.18. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico, bem como solicitar ao candidato que apresente documentos, justifique situações por escrito ou, ainda, convocá-lo a prestar esclarecimentos pessoais ou a se submeter a exames complementares.

12.19. Finda a sindicância da vida pregressa e a investigação social, a avaliação dos exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico e divulgar no site www.tjmt.jus.br a relação dos candidatos que tiverem a inscrição definitiva deferida e convocará os candidatos habilitados à quarta etapa do Concurso para a realização do sorteio dos pontos da prova oral, bem como para a realização das arguições.

12.20. O candidato que não apresentar qualquer dos documentos arrolados no item 12.4 deste Edital ou for contraindicado na avaliação médica ou no exame psicotécnico, ou, ainda, em decorrência da sindicância e da investigação social terá a inscrição definitiva indeferida e será eliminado do Concurso.

12.21. Da decisão fundamentada do Presidente da Comissão, que indeferir o pedido de inscrição definitiva, caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

13. DA QUARTA ETAPA – PROVA ORAL

13.1. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na arguição do candidato sobre o conhecimento técnico acerca das matérias relacionadas nos Anexos I e II deste edital, cumprindo à Comissão de Concurso avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

13.1.1. A prova oral será efetuada pela Comissão de Concurso, em recinto de livre acesso ao público, em data e horário previamente designado no edital de convocação, publicado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da prova, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

13.1.2. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

13.1.3. O programa específico será divulgado no site do Tribunal de Justiça, www.tjmt.jus.br, em até 05 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

13.2. A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para o início da prova oral.

13.3. Os membros da Comissão de Concurso arguirão os candidatos sobre pontos do programa, sorteados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, atribuindo, sigilosamente, nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao conjunto das respostas dadas pelo candidato.

13.4. O candidato disporá de 15 (quinze) minutos para discorrer sobre o tema arguido por cada examinador. Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa, não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso.

13.5. As notas serão recolhidas em envelopes individuais, que serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão de Concurso, na presença do candidato e da eventual assistência.

13.6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética simples das 4 (quatro) notas atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão de Concurso, sendo considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

13.7. É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

13.8. Apuradas as notas da quarta etapa, o resultado da prova oral será divulgado e publicado pelo presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo Edital.

13.9. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

14. DA QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

14.1. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.

14.2. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título por ele apresentado, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

14.3. Serão admitidos os seguintes títulos, cujos pontos serão acrescidos à média obtida na primeira, segunda e quarta etapas:

I. Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

   a. Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;

   b. Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 03 (três) anos – 1,5; acima de 03 (três) anos - 2,0;

II. Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a. mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 1,5;

b. mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5;

III. Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a. mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b. mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV. Exercício efetivo da advocacia: pelo período mínimo de 3 (três) até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V. Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a. Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b. outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante da letra “a”: 0,25;

VI. Diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a. Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b. Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c. Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação considerou monografia de final de curso: 0,5;

VII. Graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à magistratura ou ao Ministério Público, com a duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-

aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII. Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aulas, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25;

IX. Publicação de obras jurídicas:

a. livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b. artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X. Láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI. Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII. Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

14.4. De acordo com o gabarito previsto, para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

14.5. Não constituem títulos:

I. Simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II. Trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III. Atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV. Certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V. Trabalho forense (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

14.6. Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias ou por certidões detalhadas e serão avaliados pela Comissão de Concurso.

14.7. Ao candidato que não apresentar os documentos exigidos para a prova de títulos, será atribuída a nota 0 (zero).

14.8. A Comissão de Concurso fará publicar edital, no Diário da Justiça Eletrônico, com as notas obtidas pelos candidatos na Prova de Títulos.

14.9. Nos 2 (dois) dias seguintes ao da publicação do resultado da avaliação dos títulos, no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

15. DA NOTA FINAL DO CONCURSO

15.1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I. Da prova objetiva: peso 1;

II. Da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III. Da prova oral: peso 2;

IV. Da prova de títulos: peso 1.

15.1.1. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

15.1.2. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 03 (três) casas decimais.

15.1.3. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da média final no concurso público.

15.1.4. A publicação do resultado final do concurso será feita em 03 (três) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e os candidatos negros; a segunda, somente a pontuação dos candidatos habilitados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, e a terceira, exclusivamente, dos candidatos habilitados para as vagas reservadas a candidatos inscritos como negros.

15.1.5. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

15.1.6. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

15.1.7. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será, o resultado final do concurso, submetido à homologação pelo Tribunal Pleno.

15.2. Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I. Não obtiver classificação, observado o redutor previsto no item 10.8.1, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II. For contraindicado na terceira etapa;

III. Não comparecer à realização de quaisquer das provas ou nos exames de sanidade física, mental e psicotécnico, ou ainda, não comparecer perante avaliação da Comissão Multiprofissional ou da Comissão de Avaliação, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munidos de documento oficial de identificação;

IV. For excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I. A das duas provas escritas somadas;

II. A da prova oral;

III. A da prova objetiva seletiva;

IV. A da prova de títulos.

16.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

17. DOS RECURSOS

17.1. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

17.1.1. É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

17.1.2. O candidato que interpuser recurso contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas deverá utilizar campo próprio para a interposição de recursos, no site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público objeto deste edital, e seguir as instruções ali contidas, não se admitindo nenhuma outra forma.

17.1.3. Os demais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no item 17.1.5 deste edital, incumbindo-lhe, em 02 (dois) dias, submetê-lo à Comissão de Concurso.

17.1.4. O candidato deverá identificar-se somente na petição de interposição, sendo vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

17.1.5. Os recursos de que trata o item 17.1.3 serão protocolados após numeração aposta pela Coordenadoria de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, distribuindo-se à Comissão de Concurso somente as razões do recurso, retida a petição de interposição.

17.2. Se do provimento de recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

17.3. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento dos recursos, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo e, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

17.4. A Comissão de Concurso convocada, especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

17.5. Cada recurso será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão de Concurso, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

17.6. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos eventualmente aprovados em razão dos recursos, nos sites: www.tjmt.jus.br e www.vunesp.com.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso público contidas neste edital ou em outros atos pertinentes a serem publicados.

18.2. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I. devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II. publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

18.3. Não serão fornecidas por telefone, informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso público objeto deste edital, no Diário da Justiça Eletrônico e nos sites: www.tjmt.jus.br e/ou www.vunesp.com.br.

18.4. Em caso de necessidade de atualização dos dados constantes na ficha de inscrição, o candidato deverá acessar o site www.vunesp.com.br, na área do Candidato.

18.4.1. Após a divulgação do resultado final da primeira etapa, as atualizações deverão ser encaminhadas diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por e-mail, no endereço concurso.magistrados@tjmt.jus.br.

18.5. A atividade da Comissão de Concurso cessará com o encaminhamento dos autos do concurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, que submeterá o trabalho da referida Comissão e a relação dos aprovados à homologação do Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa.

18.6. A publicação do resultado final do concurso será feita em listas distintas, uma contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência e negros, outra contendo somente a dos Portadores com Deficiência, e outra com os Negros, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros.

18.7. Homologado o resultado do concurso pelo Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo legal, a nomeação dos candidatos habilitados, na ordem de classificação, em conformidade com as vagas existentes à data do recebimento do expediente.

18.8. A não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo.

18.9. Correrão por conta exclusivas do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

18.10. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, contado da publicação da homologação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, a critério exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 37, III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Cuiabá – MT, 15 de agosto de 2018.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. Capacidade. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e morte.

3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bens de família.

4. Fatos jurídicos. Negócios Jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação.

5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo.

6. Invalidade do Negócio Jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade.

7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso de direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova.

8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações Solidárias.

9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento.

10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação em pagamento. Dação em pagamento.

11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, transação, confusão, compromisso e remissão.

12. Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal.

13. Arras. Transferência de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato.

14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar.

15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiros.

16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos.

17. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos.

18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação.

19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança.

20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde.

21. Transação. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa.

22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa.

23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral.

24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação judicial por interesse social.

25. Condomínio geral. Condomínio edilício. Direitos de vizinhança. Direito de Superfície.

26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação.

27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies.

28. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia no Código Civil e na legislação extravagante.

29. Direito real de aquisição. Loteamento. Incorporação imobiliária.

30. Família. Conceito e modalidades de família. Casamento. Processo matrimonial. Celebração. Forma. Modalidades.

31. Casamento: natureza jurídica, existência, validade e eficácia. Impedimentos e causas suspensivas. Casamento putativo. Uniões estáveis. Concubinato. Deveres conjugais.

32. Regime de bens. Pacto antenupcial. Dissolução da sociedade conjugal.

33. Paternidade e filiação. Paternidade post mortem. Filiação por reprodução assistida. Reconhecimento da paternidade. Paternidade biológica e sócio-afetiva. Poder familiar. Alimentos. Alienação parental.

34. Família substituta. Perda do poder familiar. Guarda. Tutela e curatela.

35. Sucessões. A herança e sua administração. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia da herança. Cessão de herança. Excluídos da herança. Deserdação. Sucessão Legítima. Sucessão do companheiro.

36. Sucessão testamentária. Testamento. Formas de testamento. Disposições testamentárias. Codicilo. Fideicomisso. Legados. Direito de acrescer e substituições. Execução do testamento.

37. Sonegados. Redução das disposições testamentárias. Revogação, rompimento e anulação do testamento. Testamenteiro. Inventário e partilha.

38. Direito de autor. Registros Públicos.

39. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais.

40. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

2. Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016.

3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do Direito Processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito Processual Constitucional.

4. Interpretação da norma processual. Norma processual no tempo e no espaço. Efetividade do processo e acesso à Justiça. Escopos do processo. Instrumentalidade do processo.

5. Jurisdição. Elementos conceituais. Características. Espécies. Organização judiciária. Distinção em relação às demais funções do Estado. Jurisdição estatal e arbitral. Poderes do juiz e do árbitro. Impedimento e suspeição.

6. Competência. Critérios de determinação e de modificação. Incompetência absoluta e relativa. Conflito de competência. Cooperação internacional.

7. Funções essenciais à Justiça. Magistratura. Advocacia Pública e Privada. Assistência judiciária. Taxa judiciária. Ministério Público. Órgãos auxiliares da justiça. Conciliadores e mediadores.

8. A ação. Conceito e natureza. Condições da ação. Elementos da ação. Ação e tutela jurisdicional. Cumulação de ações. Classificação da tutela jurisdicional. Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais. Procedimento e relação jurídica processual.

9. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Regime de invalidades processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos. Convenção das partes em matéria processual.

10. Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. Litisconsórcio, assistência e modalidades de intervenção de terceiros. Amicus curiae. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

11. Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência. Estabilização da tutela antecipada.

12. Petição inicial. Requisitos. Juízo de Admissibilidade. Audiência de conciliação e mediação. Defesa do réu. Contestação e reconvenção. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de saneamento e organização do processo.

13. Provas. Objeto, fonte e meios. Prova atípica e prova ilícita. Ônus da prova. Antecipação da prova. Provas em espécie e sua produção. Audiência de instrução e julgamento.

14. Sentença. Elementos e requisitos. Vícios das sentenças. Coisa julgada formal e material. Limites subjetivos, objetivos e cronológicos. Eficácia preclusiva da coisa julgada. Coisa julgada e resolução de questão prejudicial. Relativização da coisa julgada.

15. Recursos. Princípios gerais. Pressupostos de admissibilidade. Efeitos. Ações autônomas de impugnação. Ação rescisória. Reclamação.

16. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, recursos extraordinário e especial, embargos de divergência, agravo interno. Julgamento estendido em caso de divergência.

17. Precedentes judiciais. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Julgamento de recursos repetitivos nos tribunais superiores. Assunção de competência. Súmula Vinculante. Controle concentrado de constitucionalidade.

18. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento; ação de exigir contas; ações possessórias, ações de divisão e demarcação. Ação de dissolução parcial de sociedade.

19. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: inventário e partilha, embargos de terceiro, oposição, ações de família, habilitação, restauração de autos, ação monitória, homologação de penhor legal, regulação de avaria grossa.

20. Arbitragem. Compromisso arbitral e cláusula compromissória. Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral. Impugnação judicial da sentença arbitral. Meios alternativos de solução de conflito (Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça). Instauração da Arbitragem. Ação para obtenção do compromisso arbitral. Impedimento e Substituição do Árbitro. Responsabilidade do Árbitro. Cooperação do Poder Judiciário com a Arbitragem.

21. O Poder Público em juízo. Mandado de segurança. Ação Popular. Habeas data. Ação de improbidade administrativa. Execução fiscal e execução contra a Fazenda Pública. Suspensão de segurança.

22. Tutela dos interesses transindividuais. Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

23. Cumprimento de sentença e execução. Classificações. Pressupostos. Título executivo: espécies e requisitos. Liquidação.

24. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia, para obrigação de fazer, não fazer e dar coisa certa. Cumprimento de sentença na obrigação de alimentos.

25. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Procedimento. Penhora, avaliação e expropriação. Satisfação do credor.

26. Defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial. Ações autônomas de impugnação à execução. Exceção de pré-executividade.

27. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Juizados Especiais Federais.

28. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária. Características. Notificação e interpelação. Alienações Judiciais. Testamento e Codicilo. Herança Jacente. Bens dos Ausentes. Coisas Vagas. Tutela e curatela. Organização e Fiscalização das Fundações.

29. Ações locatícias. Ação de Despejo. Ação Renovatória. Ação Revisional. Ação Consignatória.

30. O processo da recuperação judicial e da falência.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Direitos do consumidor. Disposições gerais. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor.

2. Qualidade de produtos e serviços. Prevenção e reparação dos danos. Proteção à saúde e à segurança. Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Responsabilidade por vício do produto e do serviço.

3. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica.

4. Práticas comerciais. Disposições gerais. Oferta. Publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Bancos de dados. Cadastros de consumidores.

5. Proteção contratual. Disposições gerais. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão.

6. Sanções administrativas.

7. Defesa do consumidor em juízo. Disposições gerais. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. Coisa julgada.

8. Sistema Nacional de defesa do consumidor. Convenção coletiva de consumo.

9. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Consectários em matéria de criança e adolescente.

a. Princípio da prioridade absoluta e proteção integral.

b. Princípio da dignidade da pessoa humana.

c. Princípio da participação popular.

d. Princípio da excepcionalidade.

e. Princípio da brevidade.

f. Princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

2. Dos Direitos da criança e do adolescente.

a. Do Direito à Vida e à Saúde.

b. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

c. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

d. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

e. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

3. Da Adoção.

4. Das Medidas de Proteção.

5. Da Prevenção.

a. Disposições Gerais.

b. Da Prevenção Especial.

c. Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos.

d. Dos Produtos e Serviços.

e. Da Autorização para Viajar.

f. Do Juiz da Infância e da Juventude (arts. 146 a 149, da Lei nº 8.069/1990).

6. Dos Procedimentos.

7. Do Conselho Tutelar

DIREITO PENAL

I. Conceito de Direito Penal. Princípios Constitucionais Penais. História do Direito Penal. História do Direito Penal Brasileiro, Doutrinas e Escolas Penais. Fontes do Direito Penal. Sistemas Penitenciários.

II. CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

1. Parte Geral

a) Da aplicação da lei penal (arts. 1º a 12).

b) Do crime (arts. 13 a 25).

c) Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28).

d) Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31).

e) Das penas (arts. 32 a 95).

f) Das medidas de segurança (arts. 96 a 99).

g) Da ação penal (arts. 100 a 106).

h) Da extinção da punibilidade (arts. 107 a 120).

2. Parte Especial

a) Dos crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154).

b) Dos crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183).

c) Dos crimes contra a propriedade imaterial (arts. 184 a 196).

d) Dos crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234).

e) Dos crimes contra a família (arts. 235 a 249).

f) Dos crimes contra a incolumidade pública (arts. 250 a 285).

g) Dos crimes contra a paz pública (arts. 286 a 288).

h) Dos crimes contra a fé pública (arts. 289 a 311).

i) Dos crimes contra a administração pública (arts. 312 a 359).

III. LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

IV. LEIS PENAIS ESPECIAIS

a) Crimes definidos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

b) Crimes definidos na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

c) Crimes eleitorais (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

d) Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965).

e) Crimes contra as relações de consumo (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990) e a ordem econômica (Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991).

f) Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951).

g) Crimes de trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

h) Crimes de tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997).

i) Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

j) Crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

k) Crimes falimentares (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

l) Crimes contra a violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

m) Crimes contra os idosos (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

n) Crimes de preconceito de raça ou cor (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989).

o) Crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990).

p) Crimes de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93).

q) Crimes de Menor Potencial Ofensivo (Lei 9.099/95).

r) Crime Organizado (Lei 12.850/13).

s) Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei 9.613/98).

t) Execução Penal (Lei 7.210/84).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

I. Do Processo Penal em geral. Princípios Constitucionais e fontes do processo penal.

II. Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941).

a) Disposições preliminares (arts. 1º a 3º).

b) Do inquérito policial (arts. 4º a 23).

c) Da ação penal (arts. 24 a 62).

d) Da ação civil (arts. 63 a 68).

e) Da competência (arts. 69 a 91).

f) Das questões e processos incidentes (arts. 92 a 154).

g) Da prova (arts. 155 a 250).

h) Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (arts. 251 a 281).

i) Da prisão, das Medidas cautelares e da liberdade provisória (arts. 282 a 350).

j) Das citações e intimações (arts. 351 a 372).

k) Da sentença (381 a 393).

l) Dos processos em espécie (arts. 394 a 497 e 513 a 555).

m) Das nulidades e dos recursos em geral (arts. 563 a 667).

n) Disposições gerais (arts. 791 a 811).

III. Mandado de segurança em matéria criminal (Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

IV. Disposições processuais penais especiais.

a) Execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

b) Entorpecentes (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

c) Violência doméstica (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

d) Prisão temporária (Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1.989).

e) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

f) Interceptação telefônica (Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996).

g) Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

h) Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

i) Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013, de 02 de agosto de 2013).

j) Proteção a testemunhas (Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999).

k) Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei 9.613, de 03 de Março de 1998).

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constitucionalismo e teoria da constituição.

2. Constituição e Neoconstitucionalismo.

3. Poder Constituinte.

4. Emendas Constitucionais.

5. Organização do Estado. Estado de Direito Democrático.

6. Federação. Origens. A Federação Brasileira. Competências legislativas dos entes federados - Autonomia financeira, administrativa e politica dos entes federados.

7. Evolução político-constitucional brasileira. As Constituições Brasileiras.

8. Normas Constitucionais: Hermenêutica e Filosofia Constitucional. Métodos de Interpretação. Aplicabilidade e Eficácia.

9. Mutação Constitucional.

10. Reforma e Revisão Constitucional.

11. Normas Constitucionais.

12. Controle da constitucionalidade. Controle da constitucionalidade Difuso. Controle da constitucionalidade Abstrato. Controle da Constitucionalidade em âmbito estadual. A Constituição do Estado de Mato Grosso como parâmetro para o Controle de Constitucionalidade.

13. Processo legislativo. Processo legislativo e reforma constitucional.

14. Intervenção Federal e Estadual.

15. Poder Legislativo.

16. Poder Executivo.

17. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

18. A Organização dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

19. Ministério Público.

20. Direitos Fundamentais. Tratados e convenções internacionais.

21. Direitos sociais e coletivos.

22. Ações constitucionais.

23. Direitos Fundamentais. Direitos Fundamentais Coletivos.

24. Direitos de cidadania. Direito de sufrágio. Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular.

25. Garantias Fundamentais.

26. Princípios de Defesa na Constituição Federal.

27. Princípios constitucionais da Administração Pública.

28. Poder Judiciário.

29. A Emenda Constitucional n° 45.

30. Funções essenciais da Justiça. Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública.

31. Poder Judiciário. Direitos, garantias e deveres da Magistratura. O Estatuto da Magistratura. Atividade correcional.

32. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. O controle difuso de constitucionalidade. Mandado de Injunção. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva.

33. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais e Juízes Federais.

34. Poder Judiciário. Tribunais e Juízes Estaduais. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. COJE – MT. Disciplina do Poder Judiciário na Constituição de Mato Grosso. O controle de constitucionalidade dos atos estaduais e municipais.

35. Ordem Econômica e Financeira. Disciplina da Ordem Econômica na Constituição de Mato Grosso.

36. Tributação e Orçamento. Sistema tributário nacional e finanças públicas.

37. Ordem Social. Educação e Cultura. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Idoso. Direito à Proteção Especial. Índios.

DIREITO ELEITORAL

1. Estado Democrático de Direito. Cidadania. Sistema representativo. Soberania popular. Pluralismo político. Reforma política.

2. Direitos políticos. Perda. Suspensão. Sufrágio universal. Voto. Características do voto.

3. Partidos políticos. Conceito. História. Representação Político-partidária. Sistemas partidários. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos. Órgãos Partidários. Registros dos Partidos Políticos. Fundo Partidário. Fidelidade partidária. Aspectos constitucionais, legais e éticos.

4. Direito Eleitoral. Conceito. Fundamentos. Fontes e princípios. Interpretação. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo eleitoral.

5. Representação. Sufrágio. Natureza. Extensão. Valor do sufrágio. Tipos de sufrágio. Sistemas Eleitorais. Sistema Majoritário. Sistema Proporcional.

6. Justiça Eleitoral. Organização. Competência. Classificações. Modelo brasileiro. Outros modelos. A ética do Juiz Eleitoral.

7. Justiça Eleitoral no Brasil. Evolução histórica. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral e controle de legalidade. A atividade consultiva da Justiça Eleitoral. As Resoluções normativas da Justiça Eleitoral e seus limites.

8. Capacidade eleitoral: requisitos. Limitações derivadas do não cumprimento do dever eleitoral. Alistamento eleitoral. Fases do alistamento. Efeitos do alistamento. Cancelamento. Exclusão. Revisão do eleitorado.

9. Elegibilidade. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais ou legais. Arguição judicial de inelegibilidade. Domicílio Eleitoral. Filiação Partidária. Capacidade eleitoral passiva.

10. Ministério Público Eleitoral. Organização. Atribuições.

11. Democracia participativa. Institutos de participação popular. Plebiscito. Referendo.

12. Processo Eleitoral. Convenções partidárias. Registro de candidatos. Impugnação do registro de candidatura.

13. Campanha eleitoral. Financiamento dos Partidos Políticos, controle de arrecadação e prestação de contas. Captação ilícita de recursos. Abuso de poder político e econômico.

14. Propaganda política. Propaganda eleitoral. Normas legais e regulamentares. Jornalismo, propaganda e mídia no Direito Eleitoral. Pesquisas e testes pré-eleitorais. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão e direito de resposta. Propaganda eleitoral na internet.

15. Garantias Eleitorais: liberdade de escolha. Proteção jurisdicional contra atentado à liberdade de voto. Captação ilícita de sufrágio. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político.

16. Eleição. Atos preparatórios. Fiscalização. Apuração e diplomação dos eleitos. Recurso contra a expedição de diploma.

17. Ações judiciais eleitorais. Recursos Eleitorais. Ação rescisória eleitoral.

18. Crimes eleitorais. Tipos penais e sanções. Processo penal eleitoral: prisão e período eleitoral. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral. Ação penal eleitoral e recursos.

DIREITO EMPRESARIAL

1. Origens e história do Direito Comercial. Teoria dos atos de comércio. Teoria da empresa e atividade empresarial e mercado.

2. Direito Civil e o Direito Comercial: autonomia ou unificação. Fontes do Direito Comercial. Os perfis do mercado.

3. Princípios constitucionais econômicos e sua instrumentalidade para o funcionamento do mercado.

4. Direito de Empresa no Código Civil. A empresa e o empresário. Noção econômica e jurídica de empresa. Empresário e sociedade empresária. A atividade empresarial. Capacidade. Empresário rural. Obrigações gerais dos empresários.

5. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Escrituração e demonstrações contábeis periódicas.

6. Empresa individual de responsabilidade limitada. Estabelecimento empresarial. Nome empresarial. Direitos e Obrigações relativas à propriedade industrial: Lei nº 9.279, de 14/5/1996.

7. Disciplina jurídica da concorrência. Concorrência desleal. Repressão civil e penal. Infração da ordem econômica. Sanções por infração da ordem econômica.

8. A atividade empresarial e a publicidade: tutela do consumidor.

9. Teoria Geral do Direito Societário. Ato constitutivo das sociedades. Classificação das sociedades. Da sociedade não personificada e personificada. Sociedades simples e sociedades empresárias. Registro Público das sociedades. Sociedade rural. Desconsideração da personalidade jurídica.

10. Sociedade limitada.

11. Sociedade anônima (Lei nº 6.404/76).

12. Teoria Geral dos Títulos de Crédito. Títulos de crédito no Código Civil. Letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata. Títulos de crédito impróprios. Títulos bancários. Títulos do agronegócio. Títulos eletrônicos ou virtuais.

13. Teoria Geral do direito dos contratos. O Comércio eletrônico. Contratos empresariais. Compra e venda mercantil. Contratos de colaboração.

14. Contratos bancários. Mútuo, fiança, penhor e seguro. Arrendamento mercantil. Fomento Mercantil. Franquia. Alienação fiduciária em garantia. Cartões de Crédito. Transporte de carga, fretamento e armazenagem. Agenciamento de publicidade.

15. O empresário e a relação de consumo. Da tutela contratual dos consumidores.

16. Teoria Geral da Falência. Falência na Lei nº 11.101/2005. Órgãos da falência. Efeitos da falência. Processo de falência. Pedidos de restituição. Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. Realização do ativo. Classificação e pagamento dos credores. Encerramento da falência. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras e entidades equiparadas.

17. Teoria Geral da Recuperação da empresa. Recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Órgãos da recuperação judicial. Processo da recuperação. Verificação dos créditos.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Direito Tributário. Conceito, definições, denominações. Sistema Constitucional Tributário e Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais. Princípios gerais. Limitações ao poder de tributar. Finalidades e objetivos do Sistema Tributário - Carga tributária.

2. Fontes do Direito Tributário. Fontes do direito positivo e da Ciência do Direito. A doutrina. Instrumentos primários e secundários. Legislação tributária: conceito, vigência, aplicação, interpretação e integração. A Lei nº 5.172/66, em face da Constituição Federal. Normas gerais de Direito Tributário na estrutura do Código Tributário Nacional. O art. 146 da Constituição Federal. Hierarquia da lei complementar: formal e material. Exegese sistemática das normas gerais de direito tributário.

3. Tributo. Acepções do vocábulo tributo. A definição do art. 3º do Código Tributário Nacional. Tipologia tributária no Brasil: o critério constitucional para a determinação da natureza do tributo. Denominação e destino do produto de arrecadação: art 4º do Código Tributário Nacional. Empréstimo compulsório. Taxas. Taxas e preços públicos. O pedágio. Contribuição de melhoria e outras contribuições. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Impostos extraordinários. As contribuições (art. 149 e seus parágrafos da CF).

4. Imunidades tributárias: conceito, definição e natureza. Imunidade e Isenção. Imunidade recíproca. Imunidade dos templos de qualquer culto, dos partidos políticos e das instituições educacionais ou assistenciais. A imunidade do livro,

dos periódicos e do papel destinado à impressão. Outras hipóteses de imunidade. Imunidades de taxas e de contribuições.

5. Regra da incidência tributária. Hipótese tributária e fato jurídico tributário. Acepção de "fato gerador". O fato gerador segundo as prescrições do Código Tributário Nacional. Relação jurídica tributária. Obrigação tributária no Código Tributário Nacional: principal e acessória. Sujeito ativo e passivo. Sujeito passivo e solidariedade. Contribuinte e responsável. Definição da dívida tributária: base de cálculo e alíquota.

6. Crédito tributário. Lançamento. Natureza jurídica. Características, efeitos e modalidades. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção das obrigações tributárias. Exclusão do crédito tributário.

7. Infrações e sanções tributárias. Espécies de infrações tributárias. A fraude à lei e o abuso de direito no ordenamento jurídico tributário. Infrações no Código Tributário Nacional. Responsabilidade dos sucessores e de terceiros. Tipicidade, vinculabilidade tributária e denúncia espontânea. Fraude à execução.

8. Garantias e privilégios do crédito tributário.

9. Administração tributária. Atividade da administração tributária. A fiscalização do cumprimento das prestações tributárias. Dever de sigilo. Dívida ativa e certidões negativas.

10. Competência tributária. Tributos dos Estados e dos Municípios. Orçamento Público e Direito Tributário.

11. Ações de natureza tributária. As Execuções Fiscais.

DIREITO AMBIENTAL

1. Fundamentos éticos e filosóficos do direito ambiental.

2. A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental.

3. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental.

Princípio da ubiquidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional.

4. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental.

5. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental.

6. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade.

7. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade.

8. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade.

9. Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa.

10. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos.

11. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente.

12. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Princípios Constitucionais da Administração Pública.

2. Função pública. Conceito. Divisão de competências. Delegação e avocação de competências.

3. Poder de Polícia. Limites e Fundamentos. Adoção de mecanismos consensuais no exercício do poder de polícia. Termos de ajuste de conduta administrativos. Termos substitutivos de sanção. Limites à delegabilidade do poder de polícia.

4. Ato administrativo. Elementos, requisitos, espécies. Controle formal e controle de mérito do ato administrativo.

5. Processo Administrativo. – A processualidade administrativa. O processo administrativo como instrumento de ação administrativa. Princípios do processo administrativo. Finalidades do processo administrativo. Leis gerais de processo administrativo. Mecanismos de controle do processo administrativo. Procedimentos em espécie. Processo administrativo no Estado de Mato Grosso.

6. Bens públicos. Natureza jurídica. Bens públicos no Código Civil. Aplicação do regime público a bens do domínio privado. Espécies de bens públicos. Inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade dos bens públicos. Afetação e desafetação. Aquisição e alienação de bens públicos. Diferentes tipos de uso. Uso privativo pelo particular. Concessão, permissão e autorização de uso. Concessão de direito real de uso.

7. Discricionariedade: limites e fundamentos. Abuso e desvio de Poder.

8. Contratos Administrativos. Teoria Geral do Contrato Administrativo. Contratos Administrativos e Contratos da Administração. Convênios Administrativos. Formação, execução, alteração e extinção dos contratos administrativos típicos. Equilíbrio econômico financeiro dos contratos: conceito, fundamento e hipóteses.

9. Consórcios Públicos. Natureza jurídica, requisitos e procedimento de formação e extinção. Contratos de Programa. Contratos de Rateio.

10. Licitação. Fundamento constitucional. Inexigibilidade e Dispensa. Modalidades. Pregão. Regime Diferenciado de Contratação. Tipos de licitação. Fases do procedimento licitatório.

11. Serviços públicos. Conceito. Regime jurídico. Regime tarifário. Serviços públicos em regime de exclusividade e em regime de competição. Regulação de serviços públicos. Regime dos bens afetos à prestação de serviço público. Serviços públicos e serviços sociais. Serviços públicos e atividade econômica.

12. Concessão e permissão de serviços públicos. Conceitos. Modalidades de concessão. Concessões comuns, patrocinadas e administrativas.

Reversibilidade de bens. Modalidades de extinção de concessões. Direitos dos concessionários e direitos dos usuários.

13. Parceria público privada. Conceito e modalidades. Regime jurídico. Contraprestação pecuniária e aporte. Requisitos. Regime de garantias. Atividades delegáveis e indelegáveis por meio de parcerias.

14. Estrutura da Administração Pública. Administração Direta e Administração Indireta. Órgãos e entes públicos. Princípios da Administração Indireta. Controle hierárquico. Empresas estatais: espécies e diferenças. Regime jurídico e governança das empresas estatais. Controle dos entes da Administração Indireta.

15. Agências reguladoras. Conceito. Regime Jurídico. Competências. Controle dos atos das agências.

16. Fundações Públicas. Natureza jurídica e regime jurídico. Fundações governamentais de direito público e de direito privado. Fundações de apoio.

17. Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilidade civil, extracontratual ou aquiliana do Estado. Panorama teórico e evolutivo da responsabilidade civil do Estado: a importância da jurisprudência francesa. Responsabilidade objetiva na Constituição. Causas excludentes e atenuantes. A reparação do dano: a relevância dos aspectos processuais.

18. Organização funcional: cargos, empregos e funções públicas. Servidores públicos. Regime jurídico único. Direitos e obrigações. Processos Disciplinar. Regimes jurídicos funcionais. Regime de previdência do servidor público: aspectos constitucionais.

19. Desapropriação. Hipóteses. Desapropriação indireta. Desapropriação por zona. Desapropriação urbanística. Promoção de atos expropriatórios pelos particulares: hipótese e requisitos. Efeitos do decreto e utilidade pública. Destinação dos bens desapropriados. Hipóteses de desapropriação punitiva. Desapropriação por acordo e judicial: diferenças. Desapropriação de bens públicos de outro ente da federação.

20. Intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico: servidão, requisição, ocupação temporária, tombamento e limitações administrativas.

21. Responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público.

22. Improbidade administrativa: (Lei nº 8.429/1992).

23. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

24. Controle da Administração Pública. Espécies de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar, judicial, social e pelos Tribunais de Contas. Controle de legalidade e de economicidade. Controle operacional. Competências cautelares e sancionatórias dos órgãos de controle. Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/13).

25. Mandado de Segurança, Ação Popular e Ação Civil Pública.

Observação: A Jurisprudência pacificada e as Súmulas dos Tribunais Superiores, pertinentes às matérias do anexo I, poderão ser objeto de questionamento.

ANEXO II

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

3. Direito, Comunicação Social e opinião pública.

4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.

3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

ÉTICA E ESTATUTO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.

2. Direitos e deveres funcionais da magistratura.

3. Código de Ética da Magistratura Nacional.

4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.

5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.

3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo.

2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.

3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

4. O conceito de Política. Política e Direito.

5. Ideologias.

6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu, ...(nome do candidato), portador do RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARO, sob as penas da lei, para fins de pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição preliminar do **CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Edital nº 01/2018/CMAG, que me encontro na condição de desempregado.

_____ de _____ de 2018.

_____

Nome do Candidato, RG e CPF

ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA À RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

Eu, ...(nome do candidato), portador do RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros, no **CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Edital nº 01/2018/CMAG, que sou negro(a), da cor preta ou parda, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste Concurso Público e, se houver sido nomeado(a), ficarei sujeito(a) à nulidade da nomeação e posse no cargo, após procedimento administrativo no qual me será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Resolução nº 04/2017/DTP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.

Estou ciente, também, de que serei excluído do concurso se não for enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela Comissão de Avaliação, nos termos dos itens X.X e X.X – Capítulo XXXX do Edital nº 01/2018/CMAG de Abertura do Concurso.

_____ de _____ de 2018.

_____

Nome do Candidato, RG e CPF

ANEXO V

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO CONCURSO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PRINCIPAIS EVENTOS	***DATA***
Período de Inscrição Preliminar	20/08/2018 à 26/09/2018
Período para solicitação de isenção de taxa de inscrição	20/08/2018 à 22/08/2018
Divulgação do resultado da solicitação de isenção de taxa de inscrição	13/09/2018
Prazo para interposição de recurso do indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	17/09/2018 à 18/09/2018
Divulgação da decisão do julgamento dos recursos da solicitação de isenção de taxa de inscrição	25/09/2018
Divulgação da lista dos candidatos inscritos e convocação para prova objetiva seletiva	18/10/2018
Aplicação da Prova Objetiva Seletiva	18/11/2018
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva seletiva	21/11/2018
Prazo para recebimento de Recurso contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva Seletiva	22/11/2018 à 23/11/2018
Publicação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva Seletiva	18/12/2018
As demais datas serão divulgadas oportunamente.	